

**Tribunal Superior do Trabalho****CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****PROC. Nº TST-PP-19.056/2002.000-00-08**

REQUERENTE : ESPN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER  
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de **pedido de providência**, com pedido de liminar, formulado pela ESPN do Brasil Ltda. **contra despacho exarado por juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, Dra. Vânia Paranhos, **que, nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-128/2002.0**, impetrado por Isney Savoy, **concedeu a liminar requerida, a fim de determinar à requerente que assegure a manutenção do plano de saúde estipulado entre ela e o empregado e, em consequência, garanta o tratamento médico do filho do impetrante, portador de doença infantil crônica**, até decisão final do *mandamus*.

Sustenta a requerente, na inicial, que a obrigação que lhe foi imposta não está amparada em lei, uma vez que seu ex-empregado, Isney Savoy, foi admitido pela ABRIL S/A, empresa onde já havia trabalhado na função de jornalista, passando a usufruir de novo plano de saúde para si e seus dependentes. Informa, ainda, que não está demonstrado nos autos do mandado de segurança "o descumprimento ou o desatendimento de qualquer evento médico havido ao longo do pacto laboral, e mesmo no período da prorrogação" (fl. 5), e tampouco o *periculum in mora*, requisitos capazes de justificar o deferimento da liminar requerida naquele *writ*. Por outro lado, afirma que os pressupostos justificadores da liminar requerida no presente pedido de providência se revelam, primeiro, na determinação, sem amparo legal, de manter plano de saúde de empregado demitido por ela em 8/5/2000 e admitido por outra empregadora em 2/10/2000; segundo, na dificuldade de ver ressarcidos os valores que obrigatoriamente terá de desembolsar para o cumprimento da decisão judicial ora atacada.

**Requer, por tais motivos, a concessão de liminar, a fim de que sejam revogados ou suspensos os efeitos da medida liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-128/2002.0**, impetrado no TRT da 2ª Região.

O então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, em Despacho de fl. 115, não vislumbrou "risco de prejuízo irreparável ou a irreversibilidade de direito" e, portanto, necessidade de conceder liminar antes da oitiva da autoridade requerida.

Por intermédio da petição de fls. 118/124, a requerente procurou demonstrar a presença dos requisitos *fumus bonis iuris* e *periculum in mora*, a fim de que fosse reconsiderada a decisão supracitada e, em consequência, determinada, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-128/2002.0.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, representada pelo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Vice-Presidente do TST, decidiu manter o Despacho de fls. 115 com base na fundamentação de fl. 143.

A **ESPN do Brasil Ltda.**, inconformada com a possibilidade de o seu patrimônio sofrer dano irreparável, **apresenta a petição de fls. 145/146**, trazendo os seguintes fatos à apreciação do Corregedor-Geral: 1) o autor da reclamação trabalhista obteve liminar em medida cautelar de arresto, "logrando retirar de conta bancária da empresa ora requerente, o valor de R\$ 34.417,31, fato ocorrido dia 12.04.2002" (fl. 145); 2) a requerente ajuizou ação cautelar nesta corte, autuada sob o nº TST-AC-23.098/2002-000-00-00-3 (fls. 153/154), com o fito de sustar os efeitos da liminar concedida no mandado de segurança nº TRT-MS-128/2002.0, até decisão sobre o pedido de providência que tramita na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 3) a liminar concedida pelo TST, nos autos da ação cautelar, em 12/4/2000, "*terá exigua vigência, até 19.04.2002, depois de amanhã, portanto, dependendo, ainda, de ação principal a sustentar sua existência*" (fl. 145); e 4) o pedido de levantamento do valor arretado está prejudicado em face de incidente de falsidade de documento, suscitado pela empresa, "tendo o autor adulterado os documentos nos quais fundamentou o pedido de arresto" (fl. 145). Na seqüência, considerando os argumentos expostos, **reitera o pleito formulado na petição inicial, de apreciação imediata do pedido de providência, independente das informações a serem prestadas pela autoridade requerida, a fim de que seja cassada a liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-128/2002.0**, impetrado pelo autor da reclamação trabalhista.

**A medida processual intentada não comporta a pretensão ora deduzida.**

Registre-se, de início, que o **deferimento de liminar em mandado de segurança constitui providência jurisdicional prevista em lei**. De fato, a **Lei nº 1.533/51, no art. 7º, caput e inciso II**, estabelece que deve o juiz, ao despachar a inicial, ordenar "*que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.*"

*In casu*, **trata-se de mandado de segurança de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, portanto, único órgão autorizado a revisar a decisão monocrática da magistrada**, que concluiu, segundo o princípio do livre convencimento, pela relevância do fundamento apresentado na inicial do *mandamus*.

Observa-se que o **pedido de providência**, previsto no **artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, é medida processual de alcance restrito. **Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questão externa ao processo, não afetos a relação processual já instaurada ou a direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário.**

Admitir a utilização do pedido de providência para revisar decisão monocrática que defere liminar em mandado de segurança, equivaleria a decidir, ainda que provisoriamente, o mérito da ação principal sem observar o devido processo legal e o contraditório (**Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV**), procedimento juridicamente inviável.

**Destarte, por ser incabível, indefiro, de plano, o pedido de providência.**

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-22847-2002-000-00-05 TST**

REQUERENTE : SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CONSERV  
REQUERIDO : MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO, JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-PE

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional** proposta pela **Sociedade de Construções e Serviços LTDA. - Conserv** contra ato do **juiz titular da 6ª Vara do Trabalho de Recife-PE**, Dr. Milton Gouveia da Silva Filho.

Em síntese, a requerente registra que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1.221/95, em que é reclamado o juiz titular da 6ª Vara do Trabalho de Recife/PE, **liberou em favor do reclamante o valor total da execução, em desrespeito à res judicata constituída no ROAR-630.311/2000, em que o Tribunal Superior do Trabalho**, desconstituindo o acórdão rescindendo prolatado na referida demanda trabalhista, excluiu da condenação o pagamento "de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), astreintes, limitados a trinta dias, até a devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social ao ex-empregado." (fl.65) Pondera, ainda, que o magistrado fez falsas acusações e causou constrangimento à requerente e a seu representante legal. Acusou-a, ainda, de praticar ato contra a organização do trabalho e de falsificar documentos; crimes que alega jamais ter cometido.

Informa que apresentou reclamação correicional no TRT da 6ª Região, decidida pela juíza-corregedora, *in verbis*: "Ocorrido o equívoco, como admitido pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho à fl. 66, verifica-se que foram tomadas as medidas pertinentes ao caso, inclusive o bloqueio de contas correntes do reclamante. O Juízo da 6ª Vara do Trabalho deverá atentar para a utilização de outras medidas que visem sanar a questão, com a maior brevidade possível, evitando, assim, prejuízo ao interessado, informando a esta Corregedoria as medidas adotadas até a elucidação final da questão." (fl.73) Salienta que solicitou reconsideração do aludido despacho, que foi mantido



pela juíza-corregedora *in verbis*: "as medidas adotadas pelo Juízo reclamado são suficientes, até o momento, para sanar a questão; configuram-se inaplicáveis as acima citadas. No decurso do processo e perante o competente juízo, poderá o requerente adotar as medidas necessárias previstas na legislação específica. Não estamos diante da hipótese prevista no art. 27, III, no Regimento Interno deste Regional, pois ainda não configurado tumulto processual: o prejuízo da parte resta ser confirmado se infrutíferas as providências adotadas pelo MAGISTRADO." (FL. 81)

A essa decisão a requerente não apresentou agravo regimental, previsto nos artigos 27, inciso II, e 155, inciso II, do Regimento Interno do TRT da 6ª Região, o que ocasionou o arquivamento da reclamação.

Assim, amparada na circunstância de o requerido não atuar no feito originário há sessenta dias, o que acarreta desrespeito às determinações do TRT da 6ª Região e à decisão rescisória proferida pelo TST, requer: "a) bloqueio imediato dos proventos do Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho em Recife, Dr. Milton Gouveia da Silva Filho até o valor total do equívoco cometido pelo mesmo e seus assessores devidamente corrigido; b) seja oficiado ao Departamento de Polícia Federal em Pernambuco, determinando a instauração de inquérito policial, objetivando em que condições foi facilitado o recebimento daqueles indevidos valores, bem como seja rastreado no sistema bancário o destino desse numerário; c) bloqueio imediato de bens e valores do Advogado atuante no feito, profissional comprovadamente desonesto por sua atuação no Processo nº 121/95 - TRT 6ª Região até o limite de 20%, referente aos honorários recebidos; d) aplicação de multa de 20% sobre o valor recebidos indevidamente, por Advogado e Reclamante terem litigado de má-fé; e) instauração de inquérito administrativo possibilitando apurar as constantes ausências ao trabalho do Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho, Dr. Milton Gouveia da Silva Filho, a bem da moralidade pública, da igualdade de direitos, determinando desde já ao Serviço de Pessoal do TRT da 6ª Região o pagamento dos dias só efetivamente trabalhado, fato de conhecimento de todo TRT da 6ª Região e já noticiado da Corregedoria; e g) ofícios ao TRT, INSS, Receita Federal, Delegacia do Trabalho, Procuradoria da República em Pernambuco, Justiça Federal e Polícia Federal informando da reformulação da sentença aplicada a requerente no Processo nº 1221/95 - 6ª Vara do Trabalho em Recife, para que se surtam os efeitos legais, possibilitando a reformulação das punições aplicadas em decorrência das informações prestadas pelo Dr. Milton Gouveia da Silva FILHO." (FL. 3)

**Sem razão a requerente.** O ato indicado - liberação do valor total da execução - é da lavra de juiz da 6ª Vara do Trabalho de Recife/PE, apesar das considerações declinadas pela requerente sobre o despacho da juíza-corregedora daquele Tribunal. Nesse passo, **esta Corregedoria-Geral não tem competência para examinar reclamação correccional interposta a ato de juiz de primeira instância, nos termos dos artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.** Compete ao corregedor-geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, quando não existe recurso específico. Foge da alçada do corregedor-geral apreciar ato da lavra de juiz de primeiro grau.

Ressalte-se, ainda, o equívoco da requerente de apresentar a presente medida "em grau de recurso, por discórdia do despacho proferido pela Exma. Juíza Corregedora do TRT da 6ª Região." (fl.2). A Corregedoria Regional, ao decidir reclamação correccional, atua, dentro de sua competência originária, como órgão julgante de primeiro grau. A essa decisão cabe agravo regimental no prazo de cinco dias, nos termos dos artigos 27, inciso II, e 155, inciso II, do Regimento Interno do TRT da 6ª Região, para o Tribunal Regional, que atuará como órgão de segundo grau, exaurindo, nesse julgamento, a atuação jurisdicional. Não cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho de decisão monocrática de Corregedor Regional e, ainda, de decisão de agravo regimental em reclamação correccional proposta nos Tribunais Regionais do Trabalho. *In casu*, o único remédio viável à revisão do despacho da juíza-corregedora do Regional é agravo regimental para o TRT DA 6ª REGIÃO, MEIO DE QUE NÃO SE UTILIZOU A REQUERENTE.

Destarte, por ser incabível, **indefiro, de plano, a reclamação correccional.**

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. NºTST-RC-25514-2002-000-00-00-8TST**

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho  
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correccional, com pedido de liminar, apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o objetivo de atacar ato do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que oficiou ao Presidente e ao Procurador-Geral do INSS, determinando **quitação de débito constante do Precatório nº 319/2000, em valor manifestamente ilegal** (fl. 4), de R\$ 5.373.964,37.

Na inicial, o requerente, procurando demonstrar a existência do *fumus boni iuris*, sustenta que a decisão atacada vulnera o art. 114 da Constituição Federal. Argumenta que a Justiça do Trabalho, após a Constituição de 1988, passou a não ter competência para decidir sobre relação entre a administração e servidores com vínculo estatutário; e que é admitida a permanência da competência residual, mas não a hipótese de incorporação de valores ao salário após a conversão do regime dos servidores.

Aduz, ainda, que foram incluídas nos valores do precatório parcelas do período posterior à incorporação da verba PCSS aos vencimentos dos servidores, por força da Lei nº 8.460/92; que a condenação beneficiou servidores que sequer constam dos quadros da autarquia; e que os cálculos foram elaborados e homologados de forma ilegal. Na primeira homologação encontrou-se R\$ 61.271,80; após a atualização, R\$ 5.373.964,37.

Amparado na evidência de lesão irreparável ao patrimônio público, requer, liminarmente, que **sejam suspensos os efeitos do ato impugnado, que determinou a quitação de débito constante do Precatório nº 319/2000.** (FLS. 10)

Embora se pleiteie nesta reclamação correccional a suspensão do ato que determinou a quitação do referido precatório, verifica-se que não existe urgência, porque não houve ordem de seqüestro ou qualquer constrangimento ilegal do requerente. Deixo, então, o exame da liminar para depois das informações da autoridade requerida.

Notifique-se, com urgência, a autoridade requerida do inteiro teor deste despacho para que envie as informações necessárias no prazo de 10 DIAS.

Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro Corregedor-Geral

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA**

**PROCESSO Nº TST-ED-AR-384.382/97.2**

**PETIÇÃO TST-P-23.117/02.6**

EMBARGANTE:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP

ADVOGADO(A): Dr.(\*) Ana Paula Maida Freire, José Eymardo Loguércio e Simone Alves Rocha

EMBARGADO:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A):Dr.(\*) Mayris Rosa Barchini León

DESPACHO

1 - Indefiro o pedido, em face ao disposto nos arts. 564 e 1216 do CPC.

2 - Publique-se.

3 - Arquite-se.

Em 19/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-707.196/00.6**

**PETIÇÃO TST-P-24.183/02.3**

RECORRENTE:COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO(A): Dr.(\*) Ricardo César Rodrigues Pereira

RECORRIDO:WILSON DE AZEVEDO DUARTE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A):Dr.(\*) Guaraci Francisco Gonçalves

DESPACHO

1 - Considerando que o requerente não se manifestou quanto ao despacho publicado no DJU de 12/3/2002, que possibilitou o pedido de extração de Carta de Sentença às expensas da Reclamada, archive-se a presente peça.

2 - Prossiga-se o feito.

3 - Publique-se.

Em 18/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-526.252/99.3**

**PETIÇÃO TST-P-31.032/02.1**

AGRAVANTE:BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(A): Dr.(\*) Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto

AGRAVADO:ANTÔNIO DUARTE

ADVOGADO(A):Dr.(\*) Alcinésio Barcellos Júnior

DESPACHO

1 - Indefiro, por ausência de motivo que justifique o pedido.

2 - Publique-se.

3 - Após, archive-se.

Em 18/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-19049-2002-900-04-00-8**

**PETIÇÃO TST-P-32.527/02.8**

RECORRENTE:MOBITEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): Dr.(\*) Maria Marlene Gomes

RECORRIDO:TÂNIA SALINES PEREIRA

ADVOGADO(A):Dr.(\*) Paulo César Santos Machado

DESPACHO

1 - Nada a deferir. É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

2 - Publique-se.

3 - Após, à SED para juntar.

Em 18/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AC-699.034/00.6**

**PETIÇÃO TST-P-34.436/02.7**

AUTOR:BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

ADVOGADO(A): Dr.(\*) Maria Cristina da Costa Fonseca

RÉU:JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO(A):Dr.(\*) Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 22/4/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 23523 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : A. NABOR A. BULHÕES  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Brasília, 19 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 23647 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : J MACEDO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO  
RÉU : ARIBALDO BARBOSA COELHO

Brasília, 19 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 23560 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS  
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG  
RÉU : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Brasília, 22 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 23523 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : A. NABOR A. BULHÕES  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Brasília, 22 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 24608 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA  
RÉU : EDVANDRO HELENO DOS SANTOS

Brasília, 22 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 750162 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : CEZAR AUGUSTO LINCK GOMES  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO  
PROCESSO : RR - 7161 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
RECORRIDO(S) : ARLY CRAVO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

PROCESSO : RR - 7292 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
PROCESSO : RR - 7316 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : HÉLIO JOSÉ PEIXOTO Balsa e OUTRO

ADVOGADO : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 7724 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSÉ POSSIDÔNIO BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 7815 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ELSON BRITO GALVÃO  
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE

RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
PROCESSO : RR - 7966 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO(S) : MARTINIANO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : RR - 8055 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 8056 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : SÉRGIO ELEUTÉRIO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
PROCESSO : RR - 8057 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : NILTON DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO

RECORRIDO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
PROCESSO : RR - 8062 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : MARIA MARLUCE DE MOURA  
ADVOGADO : LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO

PROCESSO : RR - 8063 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MESSIAS DE LIMA  
ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI

PROCESSO : RR - 8066 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : DENVER-COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
RECORRIDO(S) : ANTONIO MILTON GONÇALVES

ADVOGADO : ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA  
PROCESSO : RR - 8067 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : DONA URRACA BUFFET E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

PROCESSO : RR - 8068 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : JOSE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 8074 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : GRAZIELA RIBEIRO SILVA

RECORRIDO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH

RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA

PROCESSO : RR - 8082 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CAMPO  
ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO

PROCESSO : RR - 8083 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRENTE(S) : SATURNINO SERVO SALES  
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 8084 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NETO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
PROCESSO : RR - 8085 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.

ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB  
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 8087 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
RECORRIDO(S) : DINORÁ APARECIDA DA SILVA LEME

ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO

PROCESSO : RR - 8089 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : SIDNEY POMPEU NISCOLO TOMASSINI

ADVOGADO : MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU

PROCESSO : RR - 8187 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : CLARICE ANIBALETTO  
ADVOGADO : MARCOS HUGO DELLA LATTA

PROCESSO : RR - 8188 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK  
RECORRIDO(S) : JAQUELINE VIEGAS SCHMIT

ADVOGADO : ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA  
PROCESSO : RR - 8189 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : IVANETE NORIKO SUZUKI  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA



PROCESSO : RR - 8192 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8387 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8641 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
RECORRIDO(S) : ROSILENE APARECIDA NUNES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SORAIA MARINHO LOBO	RECORRIDO(S) : OSVALDO ANDRÉ
ADVOGADO : LORIVAL ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ REIS	ADVOGADO : CLAUDEMIR CELES PEREIRA
PROCESSO : RR - 8196 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8388 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8642 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO DE LUCCA NUNES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : DARIO EDUARDO CHIAVERINI	RECORRIDO(S) : PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCIA APARECIDA DA COSTA SAN-TIAGO
ADVOGADO : RENATO R. TIMONER	ADVOGADO : LUIZ PEREZ DE MORAES	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : RR - 8197 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8392 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8643 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. -PRODESAN	RECORRENTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO-MÉSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANUEL DE JESUS CÂMARA FILHO	RECORRIDO(S) : DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL	ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO	ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
PROCESSO : RR - 8199 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8396 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8644 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GOMES VIANA	RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LT-DA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : VENÍCIO DA SILVA	ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO AUGUSTO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : ALTAMIR MENDES DE MOURA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PI-MENTEL	ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA	ADVOGADO : LEVI FERNANDES
PROCESSO : RR - 8352 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8397 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8648 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VITORINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EDIONE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE	ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS	ADVOGADO : MARIA DO CARMO MONTEIRO FERNANDES
RECORRIDO(S) : KATIA CRISTINA BACHIEGA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASI-LEIRA	RECORRIDO(S) : MARCYN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
PROCESSO : RR - 8354 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8399 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8811 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRENTE(S) : EDSON BATISTA SORANHI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MAGDA ALEXANDRINA L. NOGUEI-RA	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ABENILTON MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.	RECORRIDO(S) : EDUARDO ROBERTO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
PROCESSO : RR - 8383 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8529 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8814 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-RÃES	ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTONIO MASSAMI NAKANO	RECORRIDO(S) : RUBENS CINTAS RUIZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ POMPEU CARDOSO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 8530 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS DA COSTA NEVES E OU-TROS
PROCESSO : RR - 8385 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : DANTE MENEZES PEREIRA	PROCESSO : RR - 8815 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERINALDO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI	ADVOGADO : LUIZ HUMBERTOAGLE FILHO	RECORRENTE(S) : ODETE MARQUES GURJÃO
ADVOGADO : ROBERTO CONIGERO	PROCESSO : RR - 8635 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEI-RA
RECORRIDO(S) : REGIANI RODRIGUES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MOISÉS DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 8386 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	PROCESSO : RR - 8822 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : MASSAYUKI HASHIZUME	RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	RECORRENTE(S) : CESARO CARLOS SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI	PROCESSO : RR - 8636 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO : ROBERTO CONIGERO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S) : SÔNIA BERNADINO FERREIRA DA CRUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Brasília, 23 de abril de 2002.
ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BAR-BOSA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : ENOCH VIEIRA DE MORAIS	Diretora da Secretaria
	ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	
PROCESSO	: RR - 8060 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RECORRIDO(S)	: MARCELO CORREIA PAZ
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO	: RR - 8064 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RUDY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: VINICIUS FERNANDES VIZELLI
PROCESSO	: RR - 8065 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARTA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO	: MARTA BUENO CONSTANZE
RECORRIDO(S)	: CASA DE DAVID - TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS
ADVOGADO	: LILIAN FERREIRA BONO
PROCESSO	: RR - 8069 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EDMILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EDNA RITA
PROCESSO	: RR - 8070 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SÁDIA S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: RR - 8078 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
PROCESSO	: RR - 8080 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S)	: ÁUREO MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO JOSÉ BRITO XAVIER
PROCESSO	: RR - 8081 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ZARAPLAST S.A.
ADVOGADO	: RENATA ANDREIS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BEVENUTO FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO	: RR - 8122 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA D'ELIA
ADVOGADO	: GILTO ANTONIO AVALLONE
PROCESSO	: RR - 8123 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S)	: MARIA ODILA DA SILVA
ADVOGADO	: NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO
PROCESSO	: RR - 8124 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO	: AIRTON TREVISAN
RECORRIDO(S)	: LUZIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	: MARTA BUENO CONSTANZE
PROCESSO	: RR - 8125 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ENÉAS MARTINS RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
PROCESSO	: RR - 8126 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	: CLÉDSON CRUZ
RECORRIDO(S)	: VIDAL KAUER FILHO
ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES
PROCESSO	: RR - 8127 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA PORTO
RECORRIDO(S)	: NEW SUPORTE GRUPO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 8128 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: RIETER ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO	: JOHANNES DIETRICH HECHT
RECORRIDO(S)	: JORGE DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO
PROCESSO	: RR - 8129 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S)	: MARIA LAZINHA MECHELETTO
ADVOGADO	: ALVARO S. FILHO
PROCESSO	: RR - 8130 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: JORGE ALBERTO MEIRELES
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
PROCESSO	: RR - 8193 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.
ADVOGADO	: ROSANA FATTORI
PROCESSO	: RR - 8205 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO
RECORRIDO(S)	: MAURO WOHNATH
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: RR - 8355 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S)	: CELSO TUNEO CHINEN
ADVOGADO	: ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 8372 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S)	: EDVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA
PROCESSO	: RR - 8377 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	: ANA CATARINA BRINDANI DA COSTA
ADVOGADO	: HELBERT MACIEL
PROCESSO	: RR - 8384 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA DA SILVA CALADO
ADVOGADO	: JOSUÉ FERREIRA
PROCESSO	: RR - 8390 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO
RECORRIDO(S)	: DERMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
PROCESSO	: RR - 8393 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S)	: REGINA APARECIDA SANT'ANNA CABRAL
ADVOGADO	: ELIANE P. OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 8394 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDO(S)	: JOSE WILES GOMES
ADVOGADO	: ELIZABETH BIZARRO
PROCESSO	: RR - 8409 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	: LEONIR MASCARELLO
ADVOGADO	: JOSÉ EMÍLIO BOGONI
PROCESSO	: RR - 8410 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO	: CINARA RAQUEL ROSO
RECORRIDO(S)	: JERÔNIMO DIMAS BARRETO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI





PROCESSO : RR - 8526 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8629 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8813 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : MANOEL FERRAZ DO ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO : SIMONE BECHTOLD	RECORRIDO(S) : CELSO BRITO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
RECORRIDO(S) : VILSON SANTOS CARDOSO	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	PROCESSO : RR - 8631 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 8527 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 8818 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DEFENDE MASSON E OUTRO	ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO NORONHA DOS SANTOS
ADVOGADO : JERRI JOSÉ BRANCHER JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUIZ BARBOSA	ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO
RECORRIDO(S) : IVANDE PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DEISI VIEIRA FERREIRA	PROCESSO : RR - 8632 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRIKA BECHARA
PROCESSO : RR - 8528 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 8836 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CLAUDIANO LOPES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : VENÍCIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA CLODI DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MERI MOSER	ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	PROCESSO : RR - 8633 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8917 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8611 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : LOURIVAL MARTINS OGEDA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR	ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSETE BROGNOLI
RECORRIDO(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR - 8645 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 8620 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 8918 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARQUES	RECORRIDO(S) : JOÃO INÁCIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA CORREIA TEIXEIRA	ADVOGADO : ROMILDA CÂMBRIA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
ADVOGADO : ANTELINO ALENCAR DORES	PROCESSO : RR - 8647 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	BRasília, 23 de abril de 2002.
PROCESSO : RR - 8621 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Diretora da Secretária
RECORRENTE(S) : ALINE CRISTINA BENTO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
ADVOGADO : RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA LEFTEL	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.
RECORRIDO(S) : DIALOGO EDITORIAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 795611 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	ADVOGADO : ERMELINA MATOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 8622 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8682 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : IVO DA SILVA PAES BARRETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO(S) : PEDRO SALGADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CRESO FIGUEIREDO BARBOSA	ADVOGADO : ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : CESLAU HAINOCZ	PROCESSO : RR - 795821 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8623 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACIR EVALDO HELLINGER	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR - 8683 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO APARECIDO CORREA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRIDO(S) : ROSILENE GOMES DA COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : LUCIANO CALDEIRA	PROCESSO : RR - 797947 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8624 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 8690 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
RECORRIDO(S) : ALBA DE CASTRO ALCÂNTARA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S) : VANI HOFFMEISTER BRUM
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR - 8625 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JURANDYR TARNOWSKI	PROCESSO : RR - 798123 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO : RR - 8812 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO PESSOA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S) : HORMINIO SOARES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 8627 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ		
RECORRIDO(S) : CLAUDETE FERREIRA DE SOUSA MONTEIRO		
ADVOGADO : HELBERT MACIEL		

PROCESSO : RR - 803834 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7153 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8086 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : MARFRAN BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	ADVOGADO : IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DE SIQUEIRA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 803839 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 7689 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8121 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRIDO(S) : JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA CARNEIRO
PROCESSO : RR - 816617 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARINA DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS- SUCEN	PROCESSO : RR - 7705 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SISDELLI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 8204 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : RR - 10 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SOARES DE MATOS SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROSA BRUM
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : SOLANGE DA SILVA TABARIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA	PROCESSO : RR - 8051 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANCORADOURO RESTAURANTE PEREQUÊ LTDA.
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA JUNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO : RR - 8373 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : TERESINHA DOMINGAS PEROVANO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 55 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOARES MARQUES	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE MELO CASTALDI	PROCESSO : RR - 8073 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁSSIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO : RR - 8379 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AZAEL TAMBINE PINTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 129 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOARES MARQUES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S. A. - TELEMAR
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO : RR - 8075 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEONEL DA COSTA ALENCAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVALDO DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JANAÍNA NUNES CAVALCANTE DE DEUS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 8400 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 5830 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SMID	RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
RECORRIDO(S) : RUBENS BORGES	PROCESSO : RR - 8076 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLEISON SILVEIRA SOARES
ADVOGADO : JANYTO O. S. DO BOMFIM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
PROCESSO : RR - 6689 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	PROCESSO : RR - 8401 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALUSTIANO	ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	RECORRENTE(S) : XAVIER GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANADIR SARAIVA	PROCESSO : RR - 8077 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 6690 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : NET BRASÍLIA LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	PROCESSO : RR - 8402 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PRISCILA REGINATO LOPES SILVA	RECORRIDO(S) : EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA C. B. NEVES	ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	RECORRENTE(S) : LUCIANA MOTA LACERDA
RECORRIDO(S) : VÍDEO COR - F. ANACHE	PROCESSO : RR - 8077 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSCELINO REIS DE SOUZA
ADVOGADO : EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ATLANT'S CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO : RR - 6967 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NELY DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SANTA SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA.	
RECORRIDO(S) : JAN JOSÉ BOABAID (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : NILDE MARIA SILVA	
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES		
RECORRIDO(S) : REINALDO DE SOUZA LIMA		
ADVOGADO : LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA		



PROCESSO : RR - 8403 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8638 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6044 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JULIA BEZERRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITALDECLÍNICASDEPORTOALEGRE
ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA PETRILLO PIRES DE ARAÚJO	ADVOGADO : LAURO DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S) : VERLISE DADALT GOULART NUNES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : SIMONE NATALINA PEDROSO	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO : RR - 8404 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ODISSÉIA VICTOR	PROCESSO : RR - 6809 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRIDO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : MILTON BATISTA	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO PIMENTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 8639 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : JOSELI ELIAS BATISTA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
PROCESSO : RR - 8405 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : RR - 6831 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRIDO(S) : GILBERTO VIEIRA	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO	ADVOGADO : CLAUDEMIR CELES PEREIRA	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES	PROCESSO : RR - 8646 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOSÉ BUCCI
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELIANE DA SILVA GARCIA MONTENEGRO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
PROCESSO : RR - 8408 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI	PROCESSO : RR - 7128 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RECORRIDO(S) : WILSON CESAR BUENO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : ANA LUCIA ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT	PROCESSO : RR - 8821 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA MITSUE TABUSHI
RECORRIDO(S) : MARIO ANTÔNIO BAYS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : HAROLDO PEREIRA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S. A. - CRT	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO : RR - 8612 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : RR - 7633 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO BUSELATTO	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRENTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : RR - 8830 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO(S) : RICARDO ALEXANDRE DIAS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CLARICE PESSUTO
ADVOGADO : CARLOS CONTE	RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO UNGER DUARTE	ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES
PROCESSO : RR - 8613 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO : RR - 8096 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT	Brasília, 23 de abril de 2002.	ADVOGADO : IRINEU PETERS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ROMAN MOLINA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	Diretora da Secretaria	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 8615 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	PROCESSO : RR - 8198 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 721127 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : JAIRO CARREIRO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LAURINDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 8617 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSEMAR JOSÉ TONDO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO : RR - 8200 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	PROCESSO : RR - 795763 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S. A.
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON	ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE O. NAZAR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAETANO DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIGAZZO	RECORRIDO(S) : ANA RITA ALEONI	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA	ADVOGADO : JUAREZ TADEU BENÁ	PROCESSO : RR - 8344 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8630 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 224 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAIS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVANA ALVES DA COSTA NEIVA	ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : LEOVEGILDO LEÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO	PROCESSO : RR - 8349 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	PROCESSO : RR - 5020 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELITAS - UFPEL	ADVOGADO : SOFIAMARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
	RECORRIDO(S) : ALCINO VIEIRA SANTIN	RECORRIDO(S) : MOACIR CARLOS NASCIMENTO
	ADVOGADO : ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO





PROCESSO : RR - 8359 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8406 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8680 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : ANELORE ROHVEDER
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : OSMAR BORGES
RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA DE GÓES PEREIRA	RECORRIDO(S) : ODOMIR SANTOS	RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : RR - 8360 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8407 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MODA ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 8681 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS	RECORRIDO(S) : SIDNEI ALVES TEMO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : ELISEU RIBEIRO SILVA FILHO	PROCESSO : RR - 8614 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FÁTIMA SATIKO ABÊ	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO REMOR
PROCESSO : RR - 8371 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	PROCESSO : RR - 8685 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGUES DO AMARAL	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : EDISON ESTEVÃO PAIVA	PROCESSO : RR - 8616 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : GERSON DE MIRANDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LILIANE FRONY GONDRAN DA ROSA
PROCESSO : RR - 8375 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : IVONILDO PRATTS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 8687 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : SUELI PINTO DE FARIA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO : ADRIANA MORAES DE MELO	RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : RR - 8618 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ZOÉGA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : REGINA LANE RÉGIS
RECORRIDO(S) : ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE E OUTROS	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS B. DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 8689 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8376 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PIZZARIA NOVO FORNO DE OURO LTDA.	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELA APARECIDA VICENTE	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S. A. - TELEMAR	PROCESSO : RR - 8619 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANTONINHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALVES LUSTOSA	RECORRENTE(S) : EDYCAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO FERREIRA CARNEIRO	PROCESSO : RR - 8816 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8378 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO COCA MORALES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : L. A. RIBEIRO	PROCESSO : RR - 8626 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ADVOGADO : LUIS SOARES DE AMORIM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO BRANDÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO : DANIELLE MARANHÃO JESUS
ADVOGADO : JOSÉ SANTANA MAURIZ	RECORRIDO(S) : EURÍPEDES SOARES FILHO	PROCESSO : RR - 8820 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8380 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 8628 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ZINCAGEM MARISA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
ADVOGADO : REGINA CÉLIA RENNAR DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO MANOEL DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : GREGÓRIA ROSA DE SOUSA VIEIRA	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI
ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMELO	PROCESSO : RR - 8823 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 8389 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8640 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : VALDIR ISMAEL ORTIZ CARUANO	RECORRIDO(S) : ZULEIKA MESQUITA AMARAL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LISANDRA ANDRADE BELOCHIO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
PROCESSO : RR - 8391 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8649 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8824 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
RECORRIDO(S) : RUI CARDOSO DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELAINE MOLINA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CLÓVIS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRASBARBOSA	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA



PROCESSO : RR - 8825 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER  
 RECORRIDO(S) : RONEI FRANCISCO FIGUEIRÓ  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM  
 PROCESSO : RR - 8826 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRIDO(S) : WANNER NETTO GOULART

ADVOGADO : ZULEICA BAHIA SALDANHA  
 PROCESSO : RR - 8829 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : RODOLFO ANDRÉ MOLON  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO CARMO  
 ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
 PROCESSO : RR - 8831 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI  
 RECORRIDO(S) : E. DIESEL & CIA. LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO  
 PROCESSO : RR - 8832 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ CAMARGO DIAS  
 ADVOGADO : ZELAINÉ BEATRIZ DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 8833 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI  
 RECORRIDO(S) : COMBUSTÍVEIS CAMAQUÃ LTDA.  
 ADVOGADO : NELSON EGON GEIGER

PROCESSO : RR - 8834 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : SANTOS VILSON SARAIVA  
 ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER  
 PROCESSO : RR - 8835 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALINE HAUSER  
 RECORRIDO(S) : OÉLIO PEREIRA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : GLACI BRUM NUNES

PROCESSO : RR - 8837 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.  
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZ ALTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER

PROCESSO : RR - 8838 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : MARCOPOLLO S.A.  
 ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA  
 RECORRIDO(S) : LIBERALINO OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA

PROCESSO : RR - 8839 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE DE ENSINO SUPERIOR  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA ROSA  
 RECORRIDO(S) : SYLVIO GARCIA JANTZEN  
 ADVOGADO : DIONISIO ARZA NETO  
 PROCESSO : RR - 8840 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN  
 RECORRIDO(S) : PAULO RENATO SILVA FARIAS  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : RR - 8916 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREES  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
 ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO  
 RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ORLANDO BENÇZ DE CAMARGO

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 749250 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : NELIZE COLA ROCHA  
 ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI  
 PROCESSO : RR - 795765 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DE GÓES RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : ELIZA VALÉRIA TIBÚRCIO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA COELHO

PROCESSO : RR - 6148 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IARA SILVEIRA SARMENTO  
 ADVOGADO : GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM

PROCESSO : RR - 6320 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA

ADVOGADO : EDSON CARLOS DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : JOANINHA DE LOURDES CORADINE PINHEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MIOZZO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 6614 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE  
 ADVOGADO : RAFAEL RAPHAELLI  
 RECORRIDO(S) : VILTON RODRIGUES  
 ADVOGADO : GIANCARLO RAABE WECK  
 PROCESSO : RR - 6620 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LACI SCHWEINITZ DA SILVA

ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS  
 PROCESSO : RR - 6621 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
 ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL  
 RECORRIDO(S) : BÁRBARA ARAÚJO  
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN  
 PROCESSO : RR - 7302 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : HELIA LUCIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE  
 PROCESSO : RR - 7317 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE CARVALHO FEITAL  
 ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE  
 PROCESSO : RR - 7710 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA  
 ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO : RR - 7811 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO  
 ADVOGADO : WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA  
 RECORRIDO(S) : IRACILDA DA CRUZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ENÉIAS DE PAULA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 8054 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : DAVIS BUDAU  
 ADVOGADO : EUCLIDES C. REINER DE SOUZA

PROCESSO : RR - 8058 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA QUEIROZ FALANGA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 8059 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : ARNALDO LOPES  
 RECORRIDO(S) : CLEONICE BARBIERI  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



PROCESSO : RR - 8071 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8325 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8351 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : MARCELO DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : BORIS IVAN RODRIGUES PAES
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE JESUS
PROCESSO : RR - 8090 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8327 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8353 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : PEDRO BILEVICIUS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FELICIO BUENO	RECORRIDO(S) : SILVIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RECH	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO : RR - 8190 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8328 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8356 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO FIGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE	RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : SÃO FRANCISCO OPERADORA PORTUÁRIA DE GRANÉIS LTDA.	PROCESSO : RR - 8329 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8357 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 8191 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RECORRIDO(S) : LEO CARLOS BELEM DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO BELMONTE
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
RECORRIDO(S) : MAGDAIL DE OLIVEIRA BROGNA	PROCESSO : RR - 8330 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8358 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 8194 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBENS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : MARIA LUCINEIDE EDUARDO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JUAREZ CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ REIS	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : AUTARIS ALMACHAR
RECORRIDO(S) : JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RR - 8343 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8381 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : ÁPICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA	RECORRENTE(S) : ANTONIO MANOEL DA SILVA
PROCESSO : RR - 8195 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : WILLIAM ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : LUCIOMAR SIMÕES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR - 8345 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8382 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : METRO DADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO : RR - 8201 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO	RECORRIDO(S) : LINDA YORK DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S) : NILZA SILVA TRINDADE DUARTE E OUTRO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : NIVALDO SILVA TRINDADE	PROCESSO : RR - 8346 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8395 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : GLÓRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO : RR - 8202 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDIVAN JOSÉ MUNIZ
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CIRILO BARRETO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	PROCESSO : RR - 8398 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NUNES	PROCESSO : RR - 8347 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 8203 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JOÃO BITENCOURT DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SANTOS DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : JORGE NAGAI	PROCESSO : RR - 8525 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NUNES	PROCESSO : RR - 8348 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : RR - 8203 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RECORRIDO(S) : RONALDO BARCELOS DELVAN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OLAVO JOSE DA COSTA	ADVOGADO : ROSANADOCARMO ROGGA GOMES
ADVOGADO : NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO : ODISSÉIA VICTOR	
RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA		
ADVOGADO : MARLI GONÇALVES GORGONE		



PROCESSO : RR - 8634 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8827 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAG - 1700 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
RECORRIDO(S) : RUBENS FELIX DE LIMA	RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA BATISTA TRINDADE	RECORRIDO(S) : GILDEMAR RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	ADVOGADO : APARICIO SARAIVA DE AZAMBUJA	ADVOGADO : SIMONE BUSKEI MARINO
PROCESSO : RR - 8650 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 8828 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : RXOFROAG - 5055 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S. A. - CRT	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROBSON VICENTE PROCÓPIO	RECORRIDO(S) : VALDIR PADILHA DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO	RECORRIDO(S) : NEWTON REFFO JEDE E OUTROS
PROCESSO : RR - 8675 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 9088 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : VALDIR TEIXEIRA DA ROSA	PROCESSO : ROMS - 11280 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA BORZAGA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA/AL
ADVOGADO : ANIS AIDAR	Brasília, 23 de abril de 2002.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
PROCESSO : RR - 8676 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - SESEAD.	PROCESSO : RMA - 13824 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA BEATRIZ CARDOSO DE SÁ SÃO JOSÉ		RECORRENTE(S) : ANNA ELIZABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO JANSEN
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL		ADVOGADO : LETÁCIO JANSEN
PROCESSO : RR - 8677 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		Brasília, 23 de abril de 2002.
RECORRENTE(S) : DAVI PAVÃO		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO		RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
RECORRIDO(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP		Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - SESEDC.
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE		PROCESSO : RODC - 579 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL		RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO		RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR - 8678 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : NEUDSOM JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.		ADVOGADO : RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO : ALEXANDRE HOMEM DE MELO		PROCESSO : RXOFRODC - 1504 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA COSTA		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : GERALDO SOARES NOVAES FILHO		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCESSO : RR - 8679 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTÁRQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA E NOVA ODESSA
RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.		ADVOGADO : JAMIL JOSÉ MENALLI
ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO		REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSMAR SOARES		PROCESSO : RODC - 812127 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 8817 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : CASE BRASIL E COMPANHIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		ADVOGADO : LEDA MARIA COSTA CHAGAS
RECORRENTE(S) : EDSON RODRIGUES DA ROCHA		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS		ADVOGADO : IMAR EDUARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF		
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR		
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA		
PROCESSO : RR - 8819 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DAGORBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO		
RECORRIDO(S) : CHARLES MOTA HINVAITE OUTROS		
ADVOGADO : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA		
PROCESSO : RR - 8827 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
RECORRENTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.		
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO		
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA BATISTA TRINDADE		
ADVOGADO : APARICIO SARAIVA DE AZAMBUJA		
PROCESSO : RR - 8828 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S. A. - CRT		
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS		
RECORRIDO(S) : VALDIR PADILHA DA SILVA		
ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO		
PROCESSO : RR - 9088 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
RECORRENTE(S) : VALDIR TEIXEIRA DA ROSA		
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL		
Brasília, 23 de abril de 2002.		
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria		
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS		
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - SESEAD.		
PROCESSO : RMA - 812134 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA		
RECORRENTE(S) : AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E OUTROS		
ADVOGADO : ALBERTO PAVIE RIBEIRO		
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO : ROMS - 813060 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIS DE SOUSA		
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LASTRO		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
PROCESSO : ROMS - 813061 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BATISTA		
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
PROCESSO : ROMS - 813062 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA		
RECORRENTE(S) : GERALDA LOURENÇO DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA		
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA		
ADVOGADO : JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES		
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª REGIÃO		
PROCESSO : RXOFROAG - 816868 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E OUTRO		
RECORRIDO(S) : JOÃO ROOSENEY DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO		
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO		







PROCESSO : ROAC - 14920 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
 ADOVADO : ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO  
 PROCESSO : RODC - 16745 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 Recorrido(s) : Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande DO SUL

ADVOGADO : NEY SANTOS ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE ARROIO DO MEIO, CAPITÃO E TRAVESSEIRO  
 ADOVADO : DANIEL PAULO FONTANA  
 PROCESSO : AIRO - 18011 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MORRO DA FUMAÇA /SC  
 ADOVADO : RICARDO BALDISSERA  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 796693 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : RANILSON GOMES DA COSTA  
 ADOVADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : ASCIONE ALENCAR CARDOSO  
 PROCESSO : ROMS - 815775 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
 ADOVADO : ARNALDO BLAICHMAN  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉLIO GUIMARÃES PINHEIRO

ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
 PROCESSO : ROAR - 816456 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ DE VASCONCELOS  
 ADOVADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 574634 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSIEL YAMADA DOS PRAZERES  
 EMBARGADO(A) : JOSIEL YAMADA DOS PRAZERES

PROCESSO : E-AIRR - 634375 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE  
 EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : DANIEL RAMOS DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : DANIEL RAMOS DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA  
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 PROCESSO : E-AIRR - 654979 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADOVADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADOVADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO JOSÉ VALADARES DA SILVA FILHO  
 ADOVADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO  
 EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO JOSÉ VALADARES DA SILVA FILHO  
 ADOVADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 14012 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARAÚ  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3959 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ RICARDO DILY

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 5729 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C.ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 RECORRIDO(S) : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADOVADO : WAGNER MANOEL BEZERRA

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3960 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARIZETE TAVARES FREITAS  
 ADOVADO : AILTON DALTRO MARTINS

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3957 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIRA VELOSO BARBOSA  
 ADOVADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : RXOFROMS - 2703 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES DOS SANTOS  
 ADOVADO : ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 COATORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 173428 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 EMBARGANTE : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR - 269907 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
EMBARGANTE : WILSON DE LUZIA GOMES DE CASTRO  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
EMBARGADO(A) : WILSON DE LUZIA GOMES DE CASTRO  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : E-RR - 390209 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR - 399470 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : LUPO S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGANTE : LUPO S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
PROCESSO : E-AIRR - 670413 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : HAMILTON SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
EMBARGADO(A) : HAMILTON SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : RXOFROAR - 796710 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES  
ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
PROCESSO : RXOFROAG - 807107 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DOPARANÁ - CEFET/PR  
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA CZERBAN GAERTNER  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 809786 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : CLÁVIO WELLINGTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS  
ADVOGADO : ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAR - 813816 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO OSNI DE ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
PROCESSO : ROAG - 359 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
PROCESSO : ROAG - 3246 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : WALKER NASCIMENTO MENEZES FILHO  
ADVOGADO : AUGUSTO CESAR LEITE FRANCA  
PROCESSO : RXOFROAR - 7557 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV  
ADVOGADO : EDVAN CARNEIRO DA SILVA  
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAG - 13493 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS  
RECORRIDO(S) : VILMAR RAMOS AZEVEDO  
PROCESSO : ROAR - 19285 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
ADVOGADO : MAURICIO GRAEFF BURIN  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : NEIMAR SOARES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 13516 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
ADVOGADO : NELSON DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL  
PROCESSO : ROAA - 19230 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 808573 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
ADVOGADO : MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS  
PROCESSO : RR - 808574 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
RECORRIDO(S) : HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA NETO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Brasília, 23 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 806509 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE DE FARIAS  
ADVOGADO : ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCESSO : AIRR - 807741 / 2001 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : ALAIR JORGE DECKER MEDINA  
ADVOGADO : PAULA WILTSHIRE SOARES FARIAS



PROCESSO : RR - 808485 / 2001 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 814031 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5296 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
RECORRIDO(S) : ALAIR JORGE DECKER MEDINA	AGRAVADO(S) : MARIA FARIA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : IRENILDE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
PROCESSO : AIRR - 808579 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 814129 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5328 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC	AGRAVANTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL	ADVOGADO : ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : HELENA FERNANDES DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG	AGRAVADO(S) : WILER GERALDO DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : RR - 808580 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 816090 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5408 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HELENA FERNANDES DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : ANA LEILA BLACK DE CASTRO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : MIRIAN TERESA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO SIMÕES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE	ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 816436 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5616 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 808593 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MATHIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : MIRIAM BEN-LULU	ADVOGADO : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANA DELSSI DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 260 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 5687 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 808594 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : MOTORBEL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ANA DELSSI DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WALTER ARANHA CAPANEMA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PUSSENTE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIANA	PROCESSO : AIRR - 5788 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO F. DE SENA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 809442 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BARBALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO : ROBERTA SABACK
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : AIRR - 2408 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA MARINHO
AGRAVADO(S) : JAMIL SAID	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DUARTE	Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 5789 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 811095 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MASSAKO SAKAI KODAMA	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÕES SANITÁRIAS - HOSPITAL SÃO RAFAEL
AGRAVANTE(S) : DÉBORA ROCHA MARINO	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	PROCESSO : AIRR - 3095 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DILEUSA DE ALCÂNTARA MARQUES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 811196 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE FREITAS FERRACIOLI	PROCESSO : AIRR - 6133 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTA CRISTINA TARGON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE VIOLA DA SILVA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO PARRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV	PROCESSO : RR - 3096 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VINÍCOLA MONFERRATO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO F. CÔRTE REAL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA BATATA
PROCESSO : AIRR - 811821 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6233 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S) : JOÃO DE FREITAS FERRACIOLI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S) : ADOLFO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 5293 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO : NEWTON COLENCI JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : GETÚLIO LOURIVAL WEISS
PROCESSO : AIRR - 814030 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	ADVOGADO : ERENI INÊS CASARIN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AUREO CAMARGO FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 6259 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	ADVOGADO : MARIA RITA SANTIAGO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO		AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : DORALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS		ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY		AGRAVADO(S) : CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
		ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA

PROCESSO : AIRR - 6263 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO  
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
PROCESSO : AIRR - 6343 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO RIBEIRO CAETANO  
ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES SIMÃO

PROCESSO : AIRR - 6344 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NAVES  
AGRAVADO(S) : NELSON SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

PROCESSO : AIRR - 6345 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO NOGUEIRA GESUALDI  
ADVOGADO : JOÃO NERY CAMPANÁRIO

PROCESSO : AIRR - 6346 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PASTAS GEKA LTDA.  
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA  
AGRAVADO(S) : VANIA CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCELO SOARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 6347 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO ALONSO MARTINS  
ADVOGADO : MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 6350 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : KATIUSCIA R. CLETO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
PROCESSO : AIRR - 6352 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS  
AGRAVADO(S) : SANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 6353 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DAVI HENRIQUE PALADINO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RESENDE AFONSO  
ADVOGADO : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 6354 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES  
AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE ROSA MOREIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

PROCESSO : AIRR - 6355 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO LUZ COSTA  
ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 6356 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
ADVOGADO : VALDO NOVELLO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO : ADEMIR DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 6357 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : VALDIR RAMOS CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 6358 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO RODOVALHO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

PROCESSO : AIRR - 6359 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : TELMA CRISTINA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 6360 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MIRIAM FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ

ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 6361 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SOLANGE FRANCISCO  
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ

ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 6362 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ODÍLIO DA COSTA ABREU  
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD

PROCESSO : AIRR - 6363 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SUZANA CLÁUDIA DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES  
PROCESSO : AIRR - 6364 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RANGEL TELES  
ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO

PROCESSO : AIRR - 6365 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MAGALI SOARES DA CÂMARA  
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES

PROCESSO : AIRR - 6366 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
AGRAVADO(S) : SHIRLEI FERREIRA DE AVELLAR  
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN

PROCESSO : AIRR - 6368 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
PROCESSO : AIRR - 6369 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : LUIZA HELENA AMARAL  
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 6370 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PEREIRA DE ANDRADE DIAS  
ADVOGADO : MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : TEODORO TANGANELLI

PROCESSO : AIRR - 6371 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA  
AGRAVADO(S) : JAIRO CARVALHO GUIMARÃES  
ADVOGADO : JORGE NOVA

PROCESSO : AIRR - 6372 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADO : JOEL MOURA PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : JACINTO CARLOS ALVES DO CARMO RAMOS

ADVOGADO : SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO  
PROCESSO : AIRR - 6373 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MANOEL DA PAIXÃO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
PROCESSO : AIRR - 6378 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ZENEIDE SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR  
AGRAVADO(S) : GERANÍUM CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO



PROCESSO : AIRR - 6383 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6428 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6511 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S. A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SANTANA PAIXÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	AGRAVADO(S) : DALTON MILLAN MARSOLA	ADVOGADO : FÁBIO LUÍS AMOEDO AFONSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA.
ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6429 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 6385 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6518 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTONINO MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SANTOS	ADVOGADO : KOSHI ONO	AGRAVADO(S) : GUILHERME LIMA BARCELOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO	PROCESSO : AIRR - 6430 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
PROCESSO : AIRR - 6394 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6521 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LOURDES GUILHERMINA DA SILVA LACERDA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÔNICA REGINA CACIOLI	AGRAVADO(S) : SANDRA CUMANI	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
AGRAVADO(S) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DILSON VANZELLI	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CYRACO DE CASTRO
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	PROCESSO : AIRR - 6439 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 6395 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6523 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO AURÉLIO DE GOES	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ODILON SEGNA	AGRAVADO(S) : ILKA ROSI KLASSEN	ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON	AGRAVADO(S) : JÚLIO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 6440 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO : AIRR - 6410 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 6525 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULO FILHO
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PY DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARLINDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : LOURIVAL SILVA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : HAEGLER S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR - 6441 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 6422 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 6527 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARISOLY SERROU CAMY	ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE ABREU	ADVOGADO : LOURIVAL SILVA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : SILVIA CRISTINA NAVAS SOUZA PINTO
ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK	PROCESSO : AIRR - 6445 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MOZART TEIXEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 6423 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6528 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA LOWEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : JOSÉ BARRETO COIMBRA	Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : ADILSON DAVID	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS VALENTE BATISTA FILHO
ADVOGADO : JORGE DA SILVA ALEXANDRE	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 6425 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	PROCESSO : AIRR - 6529 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6495 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ BARRETO COIMBRA	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOVALDO SILVA	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VEIGA COPERTINO
ADVOGADO : SAKAE TATENO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	ADVOGADO : MARILZA VEIGA COPERTINO
PROCESSO : AIRR - 6426 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 6530 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6509 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDMILSON LOPES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : RUBENS ROMEIRO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : FRANCISCO GARCIA ESCANE
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAX LUÍS GONÇALVES PRATA	ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
PROCESSO : AIRR - 6427 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 6531 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 6510 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SGM INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	AGRAVANTE(S) : CASA VENEZA DE RENDAS S.A.	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CACEMIRO DE MORAES	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S) : ANTONIO SIMÕES COSTA E OUTROS
	AGRAVADO(S) : CRISTIANE FERREIRA	ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO
	ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO	PROCESSO : AIRR - 6534 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.



ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA FONSECA NOGUEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 6705 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SELMA LUIZA LOPES	ADVOGADO : MARIANA PAULON	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 6558 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 6535 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO RIMES
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DE ALENCAR VASCONCELOS JÚNIOR	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : HILDA LOURENÇO DIAS AGHIARIAN	AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO DOIMO	PROCESSO : AIRR - 6745 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 6559 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : LUIZ DE SÁ DIAS
PROCESSO : AIRR - 6536 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS J. B. DUARTE S.A.	ADVOGADO : REGINALDO PACCIONI LAURINO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR MACIEL DA COSTA	AGRAVADO(S) : NATALINO DA ROCHA COUTINHO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ELCIO APARECIDO VICENTE	PROCESSO : AIRR - 6746 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTI-BIÓTICOS - CIBRAN	PROCESSO : AIRR - 6560 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6537 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DORA APARECIDA VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DONIZETE APARECIDO GAETA	AGRAVADO(S) : AILTON DE FARIA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : MAURO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO	PROCESSO : AIRR - 6749 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 6563 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : ABDIONACK GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 6539 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVADO(S) : CELUCAT S.A.
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TUPI S.A.	AGRAVADO(S) : RAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
ADVOGADO : JOYCE CARDIM	ADVOGADO : WALDIR JOSÉ MAXIMIANO	PROCESSO : AIRR - 6750 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 6564 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 6540 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : WHEATON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : NELSON DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA	ADVOGADO : SILVANA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6751 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO : AIRR - 6592 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELSON SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 6548 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FOLEGATTI DE REZENDE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TRUST LIFE CONSULTORIA LTDA.
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria REGIONAL DA BAHIA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO GODK FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	PROCESSO : AIRR - 6752 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANSELMO LUIZ SANTANA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6652 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : GILMAR DE AZEVEDO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 6549 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : JORGE VIGNOLI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	AGRAVADO(S) : LONGIN ORESTES TEIXEIRA VON HAUSEN
AGRAVANTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA	AGRAVADO(S) : EDIMAR SOARES DE MENEZES	ADVOGADO : ZENAIDE TEREZINHA HÜNING
ADVOGADO : TATIANA FREIRE GONÇALVES	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	PROCESSO : AIRR - 6761 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DELSON DOS SANTOS CARDOSO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 6661 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6554 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES PRETO	ADVOGADO : RICARDO PALERMO HITZSCHKY
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO SCARPANTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : LUIZ WALDOMIRO GODOI
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	PROCESSO : AIRR - 6762 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO : AIRR - 6703 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6557 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : FÁTIMA DAS DORES	ADVOGADO : LUIZ WALDOMIRO GODOI
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	PROCESSO : AIRR - 6763 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS



AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 6926 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6958 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL LOPES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADO : ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 6765 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO ELI MORAES	Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI		
	PROCESSO : AIRR - 6929 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDILSON DIAS MARCOS E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S) : DOROTÉIA GOMES DIAS	
PROCESSO : AIRR - 6792 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ	PROCESSO : AIRR - 6972 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PATESCA CALÇADOS LTDA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO RIBEIRO RUAS	ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	PROCESSO : AIRR - 6930 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BRUSTOLONI GUIMARÃES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ANDRÉ L. BORGES NETTO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERNANDES SILVA	ADVOGADO : SOLANGE SILVA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 6794 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6976 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS		ADVOGADO : FABRÍCIO MARINHO
	PROCESSO : AIRR - 6931 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : DONIZETE DURVAL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO ZIMMERMANN
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 6977 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6795 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANIZIO BEZERRA DA ROCHA FILHO	AGRAVANTE(S) : EÔNIO FERREIRA MOL
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA	ADVOGADO : WELERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 6932 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVADO(S) : OSVALDO CALDAS CALADO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 7003 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LINDALVO SILVA COSTA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 6796 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOLANGE MARINO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA SILVA RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS		
	PROCESSO : AIRR - 6951 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDUGÁS COMERCIAL DE GÁS LT-DA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VICENTE DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANTÔNIO CESAR BALTAZAR
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7004 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6797 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
AGRAVANTE(S) : RENILTON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : MARINHO TELES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE	PROCESSO : AIRR - 6953 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE LOURDES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE ALVES	PROCESSO : AIRR - 7026 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6863 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON ANTONIO TARTARI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
ADVOGADO : ANDIARA ZABOT		
	PROCESSO : AIRR - 6954 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : ANTONIO RICARDO E CASTRO SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7028 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6864 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES DE LIMA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA
ADVOGADO : GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 6955 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : CLEBER WILLIAM CLACINO RANGEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA XAVIER	PROCESSO : AIRR - 7029 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : MARIA GERCY COLLA DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
PROCESSO : AIRR - 6867 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO
RELATOR: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
	PROCESSO : AIRR - 6956 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GRISOLIA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ITAMAR S. DA COSTA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.	PROCESSO : AIRR - 7037 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMIR DE SOUZA NOGUEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DO CARMO	ADVOGADO : LUCIANA MOURA ROULIEN
ADVOGADO : VANÉSIO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVADO(S) : EDITORA O DIA LTDA.
		ADVOGADO : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA



PROCESSO : AIRR - 7044 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7184 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7209 / 2002 - 900 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : BOMLEITE - DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA E OUTRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE LIMA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : EMERSON DA COSTA MARTINS
ADVOGADO : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	ADVOGADO : ÉLIDA LAURA NORBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 7046 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7185 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7210 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CCE DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA G. CORREIA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO	AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS DOS REIS	AGRAVADO(S) : WALNICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 7082 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7186 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7211 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEDRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA MEIRELES	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUZÉBIO DA SILVA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EVERALDO DA SILVA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 7083 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7189 / 2002 - 000 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7213 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S/A	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR MACIEL DE BRITO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DE PAULA	AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 7200 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7214 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7084 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : LUIZ RENATO NUNES DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 7202 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7215 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SATHON SERVIÇOS E ADMINISTRADORA DE GARAGEM LTDA.	RELATOR: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 7086 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : E. NATÁRIO SILVEIRA ME
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : RUBENS MOLLA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : POLIANA BÁRBARA PINTO
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : ADELAIDE DE LEONARDO	ADVOGADO : JOSÉ BARROS DIAS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO INOCÊNCIO ALVES	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7216 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO	ADVOGADO : NELSON SEMEÃO DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 7087 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7203 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMARO ELIAS DOS SANTOS MELO
RELATOR: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERNANI DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSEMIAS PIRES DE ALVARENGA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 7224 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 7088 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7206 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO MACIEL UCHÔA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES SZAVARA	PROCESSO : AIRR - 14762 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO H. OGANDO	ADVOGADO : JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 7173 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7207 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : PAULO AFONSO VIANA
AGRAVANTE(S) : AROLDI DE SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO VIANNEY SALES ALVES
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : IVAN PEDRO DE MELO	ADVOGADO : VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.	
ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	
	PROCESSO : AIRR - 7208 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	
	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI	
	AGRAVADO(S) : DEROCI DA CUNHA BARUFI	
	ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER	



PROCESSO : AIRR - 16617 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 919 / 2000 - 000 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 800321 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ RUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.	RECORRENTE(S) : LOGOS PRÓ-SAÚDE S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO TENÓRIO GALVÃO	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : DISNEI JOSÉ DE JESUS	
ADVOGADO : JAIR DE CARVALHO PORTELA	ADVOGADO : SUELI UDO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 18778 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAC - 1452 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIA MARINA R. M. MOURÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAR - 801667 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RECORRENTE(S) : GILMAR ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ELISEU DE LIMA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : LEÔNCIO JESIEL SANTOS MOTTA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCA-TELLI BUENO	RECORRIDO(S) : CHAMPAGNE LOOK CHOPARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : ROAC - 1453 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 802430 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.
Brasília, 22 de abril de 2002.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SOUZA	ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCA-TELLI BUENO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM PILARES BATISTA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSO : ROAC - 177 / 2001 - 000 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MOAMEDES DA COSTA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR - 802431 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RXOFROAR - 188 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : WILSON CHAVES BARRETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIR MENDES RODRIGUES	ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : MAURICIO DE AGUIAR RAMOS	PROCESSO : ROAG - 693 / 2001 - 000 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 802433 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ACIR MAGALHÃES DE LIMA	RECORRENTE(S) : MOYSES MARCELINO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
PROCESSO : ROAR - 611 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROMS - 784193 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
RECORRENTE(S) : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : VALDIR VIVIANI	RECORRENTE(S) : ANA PAULA CONTI	PROCESSO : ROAR - 802446 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MARIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : FABRÍCIO ZANATTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ODENIR DONIZETE MARTELO	RECORRIDO(S) : ELISABETE ROSA	RECORRENTE(S) : SENI HUBNER EHLERT E OUTROS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
PROCESSO : ROAR - 612 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOFROAR - 786113 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : ROAR - 802830 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR VIVIANI	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VAGNER APARECIDO ABEL	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SKUBISZ	RECORRENTE(S) : NILCE GOMES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : ODENIR DONIZETE MARTELO	ADVOGADO : CELSO LUCINDA	ADVOGADO : UBIRATAN PIRES RAMOS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
PROCESSO : ROAR - 613 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 803196 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO : ROAC - 799765 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : VALDIR VIVIANI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO FREIRE DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLODOALDO BATISTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO
ADVOGADO : ODENIR DONIZETE MARTELO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARX	ADVOGADO : ANA PAULA LIMA DE LIRA
PROCESSO : ROAR - 614 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO : ROAR - 803219 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR - 799766 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : EURIDES DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA
ADVOGADO : VALDIR VIVIANI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO SEBASTIÃO CHAGAS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ODENIR DONIZETE MARTELO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARX	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	



PROCESSO : ROAR - 803220 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 807880 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS - 809803 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EURIDES DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. -INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO : JULIANA BRISO MACHADO	RECORRIDO(S) : CRISTINO BASÍLIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO IZUVIEC	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 803222 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR - 807899 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 811726 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S) : DILVAN RODRIGUES SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE	ADVOGADO : WILSON CAMARGO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR HELUY RODRIGUES
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : ROAR - 803407 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAC - 807900 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 812088 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SAVAT ENGENHARIA E PRODUÇÕES LTDA. OUTRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE LUDMAN	RECORRIDO(S) : DILVAN RODRIGUES SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
RECORRENTE(S) : SIDNEY APARECIDO FERNANDES TURÇA	ADVOGADO : WILSON CAMARGO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CESAR PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO BARBOSA	REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : ROAR - 807901 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAR - 812089 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 803408 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLASTUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO PORTO ESTEVES	RECORRENTE(S) : TINTAS RENNER S.A.
RECORRENTE(S) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SILVINO BELARMINO DA PAIXÃO NETO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
ADVOGADO : RONALDO NASCIMENTO LONGUINHO	ADVOGADO : JOSÉ BENTO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ SELAU
RECORRIDO(S) : AUTO TRANSPOR TAXI LTDA.	PROCESSO : ROAR - 807902 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 812135 / 2001 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 803409 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CRISTIANA DOS SANTOS ALENCAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
RECORRENTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : SM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : ILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR - 807903 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
PROCESSO : RXOFROAR - 804368 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ROAR - 812692 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PEDRO RAMOS VENTURA E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RECORRIDO(S) : HEBER DE MORAES E SILVA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO : SONNY STEFANI
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA	RECORRIDO(S) : TERUO ONISHI
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HERMENEGILDO DE SOUZA	ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI
PROCESSO : RXOFMS - 805621 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	PROCESSO : ROMS - 812695 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RXOFMS - 807912 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA MULHER S.C. LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS	ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY JANE MONTEIRO LEMOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAETANO DE PAULA
INTERESSADO(A) : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL	ADVOGADO : ZENO SIMM
INTERESSADO(A) : RAIMUNDO ANTÔNIO SANTOS NOVAES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ADVOGADO : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA	INTERESSADO(A) : MARIA ALDENIRA DO VALE FERREIRA	PROCESSO : ROMS - 812696 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 807801 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : ROMS - 808772 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MAXWELL MARCHITO DE FREITAS E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : ALÍRIO GAMBA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
PROCESSO : ROMS - 807878 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BONELA	PROCESSO : ROMS - 812697 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : MOINHO CURITIBANO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES	PROCESSO : ROAR - 808773 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICIA DUTRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PALMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ NICOLAU
ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
	RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA SANTOS	PROCESSO : ROAR - 812700 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
		ADVOGADO : SONNY STEFANI
		RECORRIDO(S) : ROSEMARY CORRÊA GNOATTE





PROCESSO : ROAG - 813455 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS - 816226 / 2001 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : ROAC - 110 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CIFORM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	RECORRENTE(S) : JULIA TOMOKO TAKANO TANNURA
ADVOGADO : CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : CÉSAR GOMES GAMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : WALBER LIMA BRITO	ADVOGADO : SONNY STEFANI
PROCESSO : ROAG - 813459 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI	PROCESSO : ROAG - 155 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RXOFROMS - 816464 / 2001 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ESTÊVÃO TENÓRIO
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELY ALVES CRUZ
RECORRIDO(S) : TADEU VERONEZI NUNES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ELIZABETH CINTRA
PROCESSO : ROHC - 813820 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMELO	PROCESSO : ROAR - 343 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JULIA TOMOKO TAKANO TANNURA
RECORRIDO(S) : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI	PROCESSO : ROAR - 816484 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : FÁBIO HILKNER SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : SONNY STEFANI
PROCESSO : ROAR - 813826 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	PROCESSO : ROMS - 497 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CÉSAR CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO	RECORRENTE(S) : IVO CÂNDIDO SCATOLINI FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO : ROAR - 816846 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO FELÍCIO ESCOBAR
RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANÍSIO DO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : WANDERLEI CARDOSO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : ROAR - 814589 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : ROMS - 499 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : MILTON RIBEIRO DOS ANJOS	PROCESSO : ROAR - 81 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AURELIETA MOREIRA AMARANTE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AMILTON DE JESUS E OUTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
ADVOGADO : MARINALVO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : LUZIA GREGÓRIO DA PAIXÃO SANTOS	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE DIPLOMATA DO BRÁS LTDA.
PROCESSO : ROAR - 814599 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO B. SOUZA JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO : ROMS - 500 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ORLANDO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : TÚLIO FREITAS SOUZA	RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO(S) : MARIA CLÁUDIA BECKER ABRAS	ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADO : ELOA SOARES GOMES PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : ROAR - 83 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ GRABLER
PROCESSO : ROMS - 816020 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : EDSON MARQUES DOS SANTOS E OUTRO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS	PROCESSO : RXOFROAR - 511 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : ADÃO LUIZ GOMES VIEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : RXOFROAG - 93 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIAS MARINHEIRO E OUTRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA 1ª SUBSECRETARIA DE EXECUÇÕES DE CURITIBA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO : ROAG - 816022 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRIDO(S) : RICHARD BEVILACQUA MILITÃO E OUTRO	PROCESSO : ROMS - 1092 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OLAVO GODOY (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : ADENILSON CRUZ	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DARLAN GARCIA E OUTRO
RECORRIDO(S) : APARECIDO ELIAS DE SOUZA E OUTRO	PROCESSO : ROAG - 99 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DARLAN GARCIA
PROCESSO : ROMS - 816028 / 2001 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : FAZENDA SINIMBÚ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
RECORRENTE(S) : ELITON BEZERRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	PROCESSO : ROAC - 1093 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JANETE MARIA DE ANDRADE VELOSO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ LUCIANO FILHO E OUTROS	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO F. DE SENA	RECORRENTE(S) : FASSINCRA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL	PROCESSO : RXOFROAR - 104 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : DJALMA BARROS PASSOS
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES	
	ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	
	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	



PROCESSO : ROAR - 1094 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FASSINCRA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA  
 ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA  
 RECORRIDO(S) : DJALMA BARROS PASSOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO  
 PROCESSO : ROMS - 1209 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BETIM  
 PROCESSO : ROMS - 1214 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALFREDO GONÇALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : MÁRIO LUCAS  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BAGÉ  
 PROCESSO : ROAR - 1219 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : ANDRE LUIZ M. E SILVA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JESUS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : ROAR - 1222 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : REINALDO DE CASTRO  
 ADVOGADO : JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : URBANIZADORA CONTINENTAL S. A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
 ADVOGADO : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI  
 PROCESSO : ROAR - 1223 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : ELIANE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO LUIZ NAPOLITANO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO (MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC)  
 ADVOGADO : VIRGINIA E. M. CAOBIANCO  
 PROCESSO : ROAR - 1224 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HIRAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA LEGAT RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : ROAR - 1226 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA  
 RECORRIDO(S) : EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA

PROCESSO : ROAR - 1228 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
 RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
 PROCESSO : ROMS - 1236 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR: MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
 RECORRIDO(S) : SILVIO GONÇALVES  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª SUBSECRETARIA DA SIEX DE CURITIBA  
 PROCESSO : ROMS - 1237 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA BATISTA  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª SUBSECRETARIA DA SIEX DE CURITIBA

PROCESSO : ROMS - 1238 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
 RECORRIDO(S) : GIOVANI BORBA COELHO  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª SUBSECRETARIA DA SIEX DE CURITIBA  
 PROCESSO : ROAR - 1682 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

RECORRIDO(S) : ÁLVARO AUGUSTO DAL MOLIM E OUTROS

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA TERESINHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DIEGO LEITE  
 PROCESSO : ROAR - 1684 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA  
 PROCESSO : ROAR - 1685 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CONRADO DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA  
 PROCESSO : ROAR - 1691 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO TADEU LEAL  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : ROMS - 1695 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : S.C.G. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
 PROCESSO : ROAR - 2203 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : INOXIL S.A.  
 ADVOGADO : MARLENE RODRIGUES DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ERNESTO MACHADO MAZZONI  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO  
 PROCESSO : ROMS - 2216 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA  
 RECORRIDO(S) : EDGARD FARAH  
 ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 PROCESSO : ROMS - 2219 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SADOKIN S.A. - ELÉTRICA E ELETRÔNICA  
 ADVOGADO : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
 RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA VIEIRA  
 ADVOGADO : DENIVA MARIA BORGES FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : MICROLÓGIC ELETRÔNICA LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 PROCESSO : ROAR - 2232 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MAIA  
 ADVOGADO : MARIA GABRIELA DE LACERDA FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : ZENAIDE DE OLIVEIRA BEZERRA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO  
 PROCESSO : RXOFROAG - 2692 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIS ANDRADE SILVA  
 RECORRIDO(S) : NICOLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 2694 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : IVETE SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB  
 RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PAULO RITT  
 PROCESSO : ROAR - 2695 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAMPOS DANTAS  
 ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO DE BARROS LEITE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
 ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE  
 PROCESSO : RXOFROMS - 3241 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : PEDRO CÍCERO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA  
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO



PROCESSO : RXOFROMS - 3263 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 4980 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 5078 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : REDENÇÃO ADMINISTRADORA DE BENS S.C LTDA.	RECORRENTE(S) : MARCELO MELO BATISTA
RECORRIDO(S) : JUCILEIDE SOARES SANTANA	ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : VANESSA NAVARRO BARROS
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMELO	RECORRIDO(S) : GILDEMBERG EMÍDIO ROCHA AVELINO	RECORRIDO(S) : CLÍNICA RADIOLÓGICA BELACHE LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO SILVA VIEIRA	ADVOGADO : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 4981 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 5083 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 3264 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA LOBO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMELO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 5084 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RXOFROMS - 3274 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 4985 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ILO MARQUES BEZERRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA ITAPOAN DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : RXOFROAG - 5533 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 3275 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS - 4986 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : EDSON SANTANA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO PIMENTEL DE LIMA	PROCESSO : ROAR - 5534 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 4207 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOEME MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.
RECORRENTE(S) : FAZENDA DA PONTA LTDA.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	ADVOGADO : TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : RUI GUILHERME TOCANTINS	PROCESSO : ROAR - 4988 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTONIO MACHADO	PROCESSO : ROAR - 5535 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FRANGO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS	ADVOGADO : FABRÍCIO SANTOS GUIMARÃES	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES	PROCESSO : ROMS - 5051 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
PROCESSO : ROAR - 4223 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARISTÓTENES GOMES DE SÁ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRENTE(S) : ALOYSIO SOARES REIS	RECORRIDO(S) : SÍLVIO CAMARGO FIGUEIREDO	PROCESSO : ROMS - 5551 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY PEREIRA SILVEIRA	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	Autoridade Coatora : Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Governador VALADARES	RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO : RXOFROAG - 5069 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO : ROAR - 4228 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SAMUEL GÓES DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANDERSON MENDONÇA SILVÉRIO	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ BANDEIRA LUZ E OUTROS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ADVOGADO : EDVAN BORGES CARDOSO	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : ROAR - 5552 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	PROCESSO : ROAR - 5072 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSEVALDO MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR - 4972 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : WALTER WILTON ARBAGE JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
RECORRENTE(S) : MARIA MARQUES MARTINS E OUTRO	ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO MARTINS DUARTE	RECORRIDO(S) : MICROTÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : ROAR - 5554 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAES VAZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROMS - 4973 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 5073 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DJALMA BAYMA MELO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ MANOEL HIDALGO BARROS	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO		



PROCESSO	: ROAR - 5556 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO MOREIRA NEVES	PROCESSO	: AIRO - 9658 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: J. MACEDO ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: ROAR - 7149 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: OTONEY ALCÂNTARA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CALAZANS SANTOS ALMEIDA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: ADILSON CARVALHO SILVA
PROCESSO	: ROAR - 5557 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEOMENES PINTO DE CARVALHO NETO	PROCESSO	: ROAR - 11206 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: ROAR - 7553 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA BARRETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
RECORRIDO(S)	: GEORGE VIEIRA GOIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRIDO(S)	: NILVA APARECIDA SILVA
ADVOGADO	: ANA FÁTIMA DE OLIVEIRA PASSOS	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO	: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
PROCESSO	: ROAR - 5563 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDNA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 11621 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SINÉSIO PAULO B. CUNHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO MUSA RODOLPHO JORDANO LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 7560 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICAS, DE TINTAS VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS
ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO	: SONNY STEFANI	RECORRIDO(S)	: CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
PROCESSO	: ROAR - 5565 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE DO NASCIMENTO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR - 7562 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11637 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WALTER DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO- CODIN	ADVOGADO	: LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO	: AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS
PROCESSO	: RXOFROMS - 5570 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR - 7564 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 13381 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAROLINA CRISTIANE NUNES FREITAS	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA CORREA NETO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO	: BENEDITO AP. TUPONI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS
PROCESSO	: ROMS - 7134 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 7569 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	SUSCITANTE	: JUIZA TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP	PROCESSO	: ROMS - 13432 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	SUSCITADO(A)	: VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA/SP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: EDNA RIBEIRO BEZERRA	PROCESSO	: CC - 8216 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILMA REGINA SANCHES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	SUSCITANTE	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	ADVOGADO	: ELTON JOSÉ ASSIS
PROCESSO	: ROMS - 7138 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	SUSCITADO(A)	: VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPERIM - ES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 8224 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECORRENTE(S)	: CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAG - 13827 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RECORRENTE(S)	: EUGÊNIO HONORATO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CLEIDE DE FÁTIMA SIMÕES	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ERASMO CROSSETTI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: J. FRANCESQUETTO
PROCESSO	: ROMS - 7148 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS - 9566 / 2002 - 900 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELSO CORREA PEREIRA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOFROMS - 14452 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MANOEL MONTEIRO FILHO	RECORRIDO(S)	: VALDENEIA DE JESUS DA LUZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LEITE	ADVOGADO	: LEONARDO CURSINO VÉRAS		
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS		
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		



RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 15100 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS - 15439 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 14956 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS	RECORRIDO(S) : TERESINHA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIMA DE SIQUEIRA JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : RXOFROMS - 15112 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RXOFROMS - 15447 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 14969 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ARGEMIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : JAQUELINE DE CÁSSIA BRUNETTA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CLUBE THERMAS INTERNACIONAL SUDOESTE	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : CELSO DA MOTTA FERNANDES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ DRAI	PROCESSO : AIRO - 15211 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RXOFROMS - 15451 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 14998 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO FRANCISCO DALUZ	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIZA GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S) : ERINEIDE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : ROAG - 15219 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
Autoridade Coatora : Reitor da Fundação Universidade Federal do Estado de RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : RXOFROMS - 15467 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 15016 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAG - 15298 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS R. DE SOUZA - ME	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PASSOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : LOURIVAL JOSÉ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRO	PROCESSO : ROAG - 15316 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RXOFROMS - 15478 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 15038 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELSO FERREIRA PADILHA	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PROCESSO : RXOFROMS - 15406 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S) : SELMA DO NASCIMENTO E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DELINO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RECORRIDO(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINERVINA RODRIGUES BOTELHO DOS PASSOS E OUTROS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 15089 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCESSO : RXOFROMS - 15483 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD	PROCESSO : RXOFROMS - 15428 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALTAIR ADÃO E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOÃO DORIVAL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO
	RECORRIDO(S) : ILMA ERSE CAMPOS E OUTROS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
	ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	
	AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	
	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	





PROCESSO : RXOFROMS - 15533 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 18835 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 19273 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
PROCESSO : RXOFROMS - 15580 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 18839 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 19789 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : TERESA DESTRO
RECORRIDO(S) : ARISTIDES AUGUSTO CÉSAR PIRES NETO E OUTROS	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	AGRAVADO(S) : RACHEL CRISTINA RAPOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	PROCESSO : AR - 22097 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 18845 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RXOFROMS - 15598 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AUTOR(A) : WALTER MACIEL DA SILVA
RECORRENTE(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	RÉU : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RÉU : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	Brasília, 23 de abril de 2002.
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCESSO : ROMS - 19249 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Diretora da Secretaria
PROCESSO : ROMS - 15618 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	PROCESSO : E-RR - 326133 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA	PROCESSO : ROMS - 19261 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	EMBARGADO(A) : JOSÉ TERTULIANO GOMES DA SILVA
PROCESSO : RXOFROMS - 15624 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO : E-RR - 363126 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUIZ SANTOS DA SILVA E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : GABRIEL DE FASSIO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCESSO : ROMS - 19267 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AUTORIDADE COATORA : REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - UNIR E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 365687 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 16092 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
RECORRENTE(S) : H2O ESCOLA DE NATAÇÃO E ACADEMIA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	EMBARGADO(A) : ENRIQUE ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ALVES	PROCESSO : ROMS - 19267 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
PROCESSO : ROMS - 18835 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : E-RR - 365708 / 1997 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	EMBARGADO(A) : CLÉBIO AGUIAR GOMES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA
PROCESSO : ROMS - 19267 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO : E-RR - 365907 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANACELI HERRERO PEREZ LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



PROCESSO : E-RR - 366250 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 376968 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 398060 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY	EMBARGADO(A) : ROBERTO ARNOLD
EMBARGADO(A) : WALLACE LUIZ ROCHA	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 399453 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : WALLACE LUIZ ROCHA	EMBARGADO(A) : JOÃO CLÁUDIO ROCHA DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
PROCESSO : E-RR - 366799 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 377592 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 399534 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROBSON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : AMÉLIA ABREU NANTES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDGARD RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRES DAS NEVES	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO : E-RR - 368799 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 378543 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VALDECIR PAULO HULSE	EMBARGADO(A) : CÉLIO DA CRUZ	PROCESSO : E-RR - 400161 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : TEREZA NESTOR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 368834 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 379540 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : MARIA INES DOS REIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADÃO APARECIDO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VALDOMIRO CHAGAS	PROCESSO : E-RR - 400842 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 374161 / 1997 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 381578 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A) : GERLINDO MIOTTO
ADVOGADO : HUDSON CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOVAES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO MACIOROWSKI FERREIRA	PROCESSO : E-RR - 402126 / 1997 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA MARTINEZ	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR - 374998 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 383197 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ROSIMAR DAMASCENO LESSA BATISTA E OUTRAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : CLAUDINEI GONÇALVES DA MAIA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERTON PEREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 405167 / 1997 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 375726 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 390215 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : DANIEL JOSÉ DA COSTA	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO : ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	EMBARGADO(A) : MÁRIO BELMIRO BARBOSA FILHO	PROCESSO : E-RR - 405887 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 375784 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 390221 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ GIACOMINI	PROCESSO : E-RR - 405972 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : GIOVANI DIAS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA	EMBARGANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROCESSO : E-RR - 376748 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS BOLANI E OUTROS	ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ADRIANA ZANARDI	EMBARGADO(A) : LUCIANE SABBAGH
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO : E-RR - 393568 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : CNEC - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
EMBARGADO(A) : ERIVELTO MODESTO DE MELO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
ADVOGADO : BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	
PROCESSO : E-RR - 376766 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 393588 / 1997 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.	EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ELISDETH MARIA DA GLÓRIA VALLE DE ALMEIDA	
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO : ACHILLES DA COSTA FERREIRA	

PROCESSO : E-RR - 408283 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 425706 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 438845 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VALDEMIR GUTERRES DE ALMEIDA E OUTRO	EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO E OUTROS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL C. RIEGER	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : VALDEMIR GUTERRES DE ALMEIDA E OUTRO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : ARTHUR OCTAVIANO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	PROCESSO : E-RR - 425707 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 438871 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO QUEIROZ DUARTE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	EMBARGANTE : ISAAC NAVES DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 414161 / 1998 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLARSPAR
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA
EMBARGANTE : ANTÔNIO EDNARD COSTA	PROCESSO : E-RR - 426169 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 439016 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : GILSON FRANCISCO DA SILVA	EMBARGANTE : ERIVAL RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 414164 / 1998 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS	EMBARGADO(A) : CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE : JOSÉ EDI DOS REIS	PROCESSO : E-RR - 426759 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 439050 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : MARIA DO CÉU JUREMA GARRIDO	EMBARGANTE : MANOEL LOPES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 415039 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
EMBARGANTE : HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : E-RR - 426995 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 439236 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE POJUCA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : REYNALDO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 416140 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : HÉLCIO VIEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EDISON VIEIRA TAVARES	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGANTE : ROQUE MUNIZ BARRETO	PROCESSO : E-RR - 434774 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 441344 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A) : ELA.S.A. - TRANSPORTES E COMÉRCIO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A)	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 420494 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO FRIÇA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES
EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S.A	PROCESSO : E-RR - 435071 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 441385 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL G. PALUMBO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EDSON MELO DA SILVA	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : MILTON POLISZUK	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 422874 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BRAS LOPES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA	ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILH OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO RITST,
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 437085 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 441411 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ÁLVARO ANGULSKI	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : MARLI DARÓS VIANA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOBRINHO	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : E-RR - 424726 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
EMBARGANTE : THEÓFILO RODRIGUES SOBRINHO	EMBARGADO(A) : ARY LOPES CHARÃO	PROCESSO : E-RR - 441413 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES.S.A.	PROCESSO : E-RR - 438761 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : RAUL GONÇALVES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES.S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : RAUL GONÇALVES
ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM	ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : E-RR - 424879 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MAURO FALASTER
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGADO(A) : MARILENE DE ABREU CORREIA	PROCESSO : E-RR - 442732 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : HAROLDO SEVERIANO PAES	PROCESSO : E-RR - 438844 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : FRANCISCO BASTOS CARDOSO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	
	EMBARGADO(A) : EZEQUIEL CIDRACH BARREIROS E OUTROS	
	ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO	



PROCESSO	: E-RR - 446532 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 457339 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 461263 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	EMBARGANTE	: MARCELO PHILIPPE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	: MARIA SIRLEI DELFINO DE AGUIAR	EMBARGADO(A)	: ADALZIRA CORREIA BRAGA	EMBARGANTE	: MARCELO PHILIPPE
ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: E-RR - 446639 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 457558 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE BORBA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: PEDRO PAULO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 461475 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO ROCIO RUEDA	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO	EMBARGANTE	: GISELA DE CASTRO R. GUIMARÃES E OUTRAS
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: E-RR - 449480 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 457749 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
EMBARGANTE	: FLORIPES DA CUNHA PEREIRA E OUTRAS	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 462565 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: RENATA M. PEREIRA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A)	: HÉLIO ALVES SANTANA	EMBARGANTE	: DAHIR CHEDE FILHO
PROCESSO	: E-RR - 450236 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 457960 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO	: E-RR - 463494 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GETÚLIO ALVES MARTINS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: NEUZA MARIA MACIEL	EMBARGADO(A)	: GILNEI MURIALDO SILVA BORGES E OUTRO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
PROCESSO	: E-RR - 450318 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO	: SORAIA POLONIO VINCE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 458811 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
EMBARGADO(A)	: ADEMIR GUEDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR MASCARENHAS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
PROCESSO	: E-RR - 454384 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES	ADVOGADO	: PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 458991 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 463582 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: AGENOR HENRIQUE SABINO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGANTE	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE	: AGENOR HENRIQUE SABINO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	EMBARGADO(A)	: RAFAEL MEDEIROS DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: EDVALDO DAMIÃO
EMBARGADO(A)	: CREMER S.A.	ADVOGADO	: LINDOMAR PÊGO DUARTE	ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	EMBARGADO(A)	: INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 463913 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 454616 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 459773 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
EMBARGANTE	: GILTON PACHECO DE LACERDA	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S. A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: GLÁUCIA GONÇALVES CAMILLO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO GALLO CABRAL	ADVOGADO	: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR - 454677 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 459812 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 464016 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: ESTEVÃO DELFINO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA FREITAS SANTOS	EMBARGADO(A)	: J. A. MANCEBO JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS ORTIZ	ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: GUALTER SCHELES
PROCESSO	: E-RR - 454892 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 460437 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 464268 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S. A.	EMBARGANTE	: EDSON LUCIANO GNOATTO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: EMILE LEOPOLD BIAN	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO GALLO CABRAL	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL
PROCESSO	: E-RR - 457108 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 460498 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 464671 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: SAUL BAGGIOTO BONALDO E OUTROS
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: ALFREDO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: MARIA FREITAS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: IRENE FERNANDES S. BEARES	ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-RR - 457270 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 460437 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE	: OSVALDO LUIZ DA SILVA	EMBARGANTE	: RICARDO MIOTTO		
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS		
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: NÉRIO BOGONI E OUTRA		
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: WILMA KUMMEL		
		PROCESSO	: E-RR - 460498 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		EMBARGANTE	: BANCOMERIDIONAL DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		EMBARGADO(A)	: MIRIAM YUMI SAKAMOTO		
		ADVOGADO	: IDAMARA PASQUALOTTO		
		PROCESSO	: E-RR - 461038 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
		EMBARGANTE	: FRIGOBRAÇ COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS		
		ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO		
		EMBARGADO(A)	: ELIEL PEREIRA DA SILVEIRA		
		ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR		

PROCESSO : E-RR - 464886 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 469631 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 474063 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : EDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : ANAIR FONTANA	EMBARGADO(A) : OSWALDO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO : ABNER DE ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDA ZIVIANI ZURLO	ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
PROCESSO : E-RR - 465708 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 470856 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 475210 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : MARIA LENITA PHELIPE MORAES	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : RENATA M. PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : ILSO PEREIRA DE SENA	EMBARGADO(A) : HERING TÊXTEL S.A.	EMBARGADO(A) : JOEL ERNESTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
PROCESSO : E-RR - 466069 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 470876 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 475455 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IVETE MARIA KLABUNDE	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : LADIR GATO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : IVETE MARIA KLABUNDE	EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO CASCAS E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 475484 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A) : HERING TEXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : ANDINA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS	EMBARGANTE : FAZENDA VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 471939 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 467229 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : DERNIVAL BATISTA PONTES	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE	PROCESSO : E-RR - 476442 / 1998 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSANA SAMBUGARI BURGO	ADVOGADO : WELLINGTON DIAS DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	PROCESSO : E-RR - 473070 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CÍCERO DIAS E OUTROS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 476448 / 1998 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE : ROSANA SAMBUGARI BURGO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	EMBARGADO(A) : DIRCEU FERREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR - 473581 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 467473 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 477353 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARILENE DO PRADO DA SILVA
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA	PROCESSO : E-RR - 473754 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
PROCESSO : E-RR - 467835 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA LUIZ DALCANALLE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : SILVÉRIO BALDISSERA
EMBARGANTE : GUARACI VENTURA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 479916 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. TURISMO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : YONG JOON CHANG	PROCESSO : E-RR - 473921 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO
PROCESSO : E-RR - 468232 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MOREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 483922 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	EMBARGADO(A) : VALDEVINO DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 473922 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A) : JERRY ADRIANE DE JESUS MARQUES
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	EMBARGANTE : LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
PROCESSO : E-RR - 468460 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 485909 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : BRASCOLORO & CESARI TRANSPORTES LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : PEDRO ANDRÉ DONATI	EMBARGANTE : CLARA JANET CRUZ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : E-RR - 474060 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO : CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
PROCESSO : E-RR - 468538 / 1998 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : LAERTE FIGUEIREDO	
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA		
ADVOGADO : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR		
PROCESSO : E-RR - 469550 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
EMBARGANTE : EDA MARIA TITO TEIXEIRA		
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO		
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE		
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES		





PROCESSO	: E-RR - 488811 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 497861 / 1998 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 511783 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	EMBARGANTE	: ANTONIO ABELARDO VASCONCELOS	EMBARGANTE	: MARIA LOPES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZERRA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: JORGE GOMES SOARES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DE IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE)	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: IDELMÁRIO GORDIANO NETO	PROCESSO	: E-RR - 497930 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: E-RR - 488827 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 512959 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MARCUS MARCELO PENA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE	: MANOEL LUIZ HERZER DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL S. A.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: JAIRO LÚCIO PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ E. EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 501197 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	: E-RR - 489395 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 513007 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: JÚLIO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: PEDRO CRISTIANO DO COUTO
ADVOGADO	: MÔNICA MELO MENDONÇA	EMBARGADO(A)	: ALMIR BOTELHO DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: GUILHERME BELÉM QUERNE	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONIMOURA	EMBARGADO(A)	: BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICASLTD.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNANA
PROCESSO	: E-RR - 490595 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANOR LUNARDI	PROCESSO	: E-RR - 514085 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 501426 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: PAULO SUAVI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: SUE ANN DIAS DE AZEVÊDO MARINHO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO HOFLING	EMBARGADO(A)	: BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME PASSOS MARINHO
EMBARGADO(A)	: JOÃO TAVARES MACHADO E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO VINÍCIUS MERICO	PROCESSO	: E-RR - 514819 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 507245 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: E-RR - 493248 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: GILBERTO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: MARIA ELIZABETE PORTELA VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: HARUO MAEDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	PROCESSO	: E-RR - 519426 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: E-RR - 507246 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR - 493506 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ORLANDO MIGUEL THOMAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: TÂNIA PINTO AYRES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: LUIZ GARCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	PROCESSO	: E-RR - 507965 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 494356 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 522198 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: ANANIAS PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO	: SILVANO SABINO PRIMO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO AMORIM
ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO	PROCESSO	: E-RR - 508459 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
EMBARGADO(A)	: ADELAIDE ARAÚJO PERES GONÇALVES E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 522649 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: VALMIR SANTOS CESTARI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 497257 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	EMBARGADO(A)	: LIONÍCIA DE MELO E OUTROS
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 509713 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 524595 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SÔNIA MAYER	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. E OUTRA
PROCESSO	: E-RR - 497336 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO DIAS BELCHIOR
EMBARGANTE	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: GISELE MATTNER	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 510236 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 528542 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOSQUÉRA BOMFIM	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	EMBARGANTE	: ELIAS CESAR TOLENTINO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAJAMAR
		EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: SELMA PEDROSO MARRA
		ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

PROCESSO : E-RR - 529098 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 575858 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 603586 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : BENEDITO ANTÔNIO PONTES E OUTROS
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
EMBARGADO(A) : VALMIR SIMON	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROBINSON CONTI KRAEMER	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR - 529294 / 1999 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 576814 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 605266 / 1999 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGADO(A) : EUZA COSTA LUCIANO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : TEREZINHA FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : E-AIRR - 535171 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 614181 / 1999 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MIRANDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SPP NEMO S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN	PROCESSO : E-RR - 578200 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO FELINTO
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	EMBARGANTE : SIMONE SAAD MACHADO	PROCESSO : E-RR - 616106 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 536173 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE : JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGADO(A) : NEUZA CECÍLIA SOARES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 578688 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 618563 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 538644 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	EMBARGANTE : HERO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : MILTON MARTINI
EMBARGADO(A) : REINER BARRETO DE ALVARENGA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO : E-RR - 619573 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 538756 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 586185 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : SILTON MAURÍCIO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	Embargado(a) : Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeira de Itaboraí LTDA. - CERCI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALBINO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : RENATA M. PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : GRACINO JORGE DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 620635 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 541692 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOU-TO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 588590 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO PEDRO PEIXOTO
EMBARGANTE : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ADÃO APARECIDO MIGUEL E OUTROS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSVALDO PEREIRA LOPES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS CANO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : E-RR - 545869 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 590033 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 621119 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : MILTON JOSÉ DA COSTA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEWTON FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : CARBOFOR GRAFITES E SELOS MECÂNICOS LTDA.	EMBARGADO(A) : LUIZ SANTOS BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 547094 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS M. MARGATO	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : E-RR - 590390 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 621988 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE : CARLOS NASCIMENTO ALVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : FERNANDO FERNANDES MARTINS	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ARAGÃO
PROCESSO : E-RR - 565474 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR - 597641 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 623946 / 2000 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : PEDRO DIAS DE CARVALHO	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO : NICE MACHADO VALLIM ELIAS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A) : NELSON SANTOS DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA



PROCESSO : E-RR - 625453 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 654243 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR E RR - 670307 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARMEN MARIA E OUTROS	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO SYDOW
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
PROCESSO : E-RR - 628575 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 671822 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IVO LEONÍDIO RICHARTZ	PROCESSO : E-RR - 656156 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HERING	EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS COSER	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : E-RR - 629428 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : E-RR - 675329 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAUBI PEREIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 660240 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : DORACI MARIA DE LIMA HOEPFNER
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	EMBARGANTE : SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : IZAURA VIRGINIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
PROCESSO : E-RR - 631261 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TEÓFILO ALVES GALVÃO	PROCESSO : E-RR - 677678 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ROGÉRIO NEVES ALLEMAND	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 663038 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : NALIGE PIRES SILVA	EMBARGANTE : DINÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRAS	EMBARGADO(A) : ANA LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ VICTOR SPÍNDOLA FURTADO
PROCESSO : E-RR - 634665 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	PROCESSO : E-RR - 677976 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALBINO PINTO DE CASTRO	PROCESSO : E-RR - 663043 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : SALVIO BACHIEGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ MARIA MATOS COSTA	ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-RR - 638721 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP	EMBARGANTE : VANDELINO BONELA BATISTA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA
EMBARGANTE : ANA ISA DE ALMEIDA BITTENCOURT	PROCESSO : E-RR - 665951 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : TELMA LÚCIA NUNES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE : RILZA BRITO COSTA E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 679891 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 640490 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	EMBARGADO(A) : NARA REGINA FERNANDES OLIVEIRA
EMBARGANTE : FLORENTINO BERTEI	PROCESSO : E-RR - 666026 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : E-AIRR - 682457 / 2000 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	EMBARGADO(A) : NAWAL TANNOUS TRAD	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : E-RR - 642948 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	EMBARGADO(A) : NARA REGINA FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-AIRR - 667404 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
EMBARGANTE : ALUIZIO NAZARETH COSTA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 684620 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	EMBARGANTE : RILZA BRITO COSTA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONIMOURA	EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 648080 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	EMBARGADO(A) : FERNANDO VERNAL SALINA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 666026 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CACILDO TADEU GELHEN
EMBARGANTE : HEITOR TAVARES FILHO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : E-RR - 684620 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : NAWAL TANNOUS TRAD	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS	PROCESSO : E-RR - 667404 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARLENE TRINDADE DE LANES
PROCESSO : E-RR - 651962 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR - 688401 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : PUBLI GRAF EDITORA LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.	EMBARGADO(A) : WELLINGTON DO VAL DOMINGUES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MAURO LUCIO SASDELLI	EMBARGADO(A) : NAILSON HENRIQUE DE LIMA
EMBARGANTE : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.	PROCESSO : E-RR - 669228 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMAO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 688402 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIBEIRO DE JESUS	EMBARGANTE : MÁRCIO JOSÉ FURTADO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
	EMBARGADO(A) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	EMBARGADO(A) : MARIA AURIA MARTINS
	ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
		PROCESSO : E-RR - 688647 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO : E-RR - 696136 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 701751 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONCEIÇÃO DE MARIA GOIABEIRA PEARCE	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : JUCELINO ALVES DA SILVA E OUTRO	EMBARGADO(A) : NANCY BRASILINO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 689433 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR - 696305 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 702055 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : WÁLTER DA SILVA CAMPOS	EMBARGANTE : CALÇADOS ITAPUÁ S.A.- CISA
EMBARGADO(A) : ADRIANA DOS PRAZERES SOUZA	ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS
ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	EMBARGADO(A) : JEAN CARLO TOREZANI
PROCESSO : E-RR - 691357 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS COMÉRIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 697570 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 702984 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : FRANCISCO SÉRGIO MELO SAMPAIO E OUTROS	RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : HERUNDINA MOREIRA CARDOSO	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGASANTUNES MARQUES	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EGÍDIO FRITSCH MERTINS
PROCESSO : E-RR - 693201 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-AIRR - 698145 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 703103 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	EMBARGANTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	EMBARGADO(A) : PAULO GOMES VIEIRA	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO SOUZA SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PINTO SOBRAL	ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO : E-RR - 698547 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 704037 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 693214 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	EMBARGADO(A) : HÉLIO GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A) : EDSON MOREIRA TADEU
EMBARGADO(A) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BRUNO	PROCESSO : E-RR - 699004 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 704045 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : HANDS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : DIRCE ELIZABETH DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : MARINEIDE BATISTA DE MOURA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : DEOCLIDES ODILON DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 693619 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 699209 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 704057 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Embargante : Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo LTDA.	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JESUS SANTOS	EMBARGADO(A) : EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : MÁRCIA FAGUNDES	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 694915 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 699461 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR - 704202 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A) : SUZILENE CUNHA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRO
EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ HEITOR DE AMORIM	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR - 695251 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : SAMIR DOS SANTOS TEIXEIRA
RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 699542 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 704780 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALTAMIR ATANÁSIO GOMES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGANTE : ANDRÉ ALVES E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : E-AIRR - 695742 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : ANTONIO ALMEIDA FILHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : E-RR - 701038 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 706638 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : BELARMINO BARROSO SILVAFILHO E OUTROS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE : RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
	EMBARGADO(A) : RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SILVA	EMBARGANTE : RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.
	ADVOGADO : DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
		EMBARGADO(A) : DULCINO MARCHIORI
		ADVOGADO : EDILSON QUINTAES CORRÊA



PROCESSO	: E-RR - 706943 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 713317 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HILDEBRANDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: E-RR - 722794 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: RITA E CAFÉ SENENSE LTDA.	EMBARGADO(A)	: EDWALDO SANTOS ROCHA	EMBARGANTE	: ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES
PROCESSO	: E-RR - 708418 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: MILTON CARRIJO GALVÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 714489 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	: NICOLAU TANNUS	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGADO(A)	: LAERTE SILVA	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO	: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 723838 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 708487 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTENOR FLORENTINO PINTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ANGELO BOER	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: UTC - ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 717037 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SANDRO ADRIANO ANDRÉ
EMBARGADO(A)	: LUIZ JULIANO	EMBARGANTE	: OMAR MONÇÃO RAMOS E OUTROS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA JULIAN	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 724332 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 709049 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
EMBARGANTE	: ELISEU ALBANO FRANCATO	PROCESSO	: E-RR - 717153 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA M. PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 726920 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 710250 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MARIA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.
EMBARGANTE	: MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO	: JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: NORBERTO FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	PROCESSO	: E-RR - 719137 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 727321 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 711538 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: LUIZ FLÁVIO DE MATOS	PROCESSO	: E-AIRR - 720070 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
PROCESSO	: E-RR - 711550 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 730648 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: RONALDO OLIVEIRA ARANTES	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANADIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: JOÃO FERNANDO DA SILVA SILVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 721433 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JADIR FERNANDES MERCÊS
ADVOGADO	: FÁBIO FLORES PROENÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
PROCESSO	: E-AIRR - 712401 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 730684 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: MARIA REGIANE PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ALAOR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: ANGELO PILATTI NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 712426 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 721434 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 731711 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: ANEILSON CEZAR DA LUZ KLEIN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO	EMBARGANTE	: METRODADOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: DIOVANE CANES DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	EMBARGADO(A)	: RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO	: E-RR - 713129 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: E-AIRR - 733143 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 722066 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ARISTIDES LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ALMECIDIO MARÇAL DE QUEIROZ
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO			ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES





PROCESSO : E-AIRR - 733352 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : ANA PAULA LINS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : NILVA FOLETTI

PROCESSO : E-RR - 733482 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA CARDOSO BENTO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA CARDOSO BENTO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 PROCESSO : E-AIRR - 735228 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : SUEKAZU MIZUKAMI  
 ADVOGADO : SERGIO ANTONIO DALRI  
 PROCESSO : E-AIRR - 735415 / 2001 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO LUIZ ZEVIANI  
 ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ  
 PROCESSO : E-AIRR - 735789 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : COINBRA FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : JAMAL MUSTAFA YUSUF  
 PROCESSO : E-AIRR - 736219 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MOISÉS EGÍDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IOLANDA CUNHA  
 PROCESSO : E-AIRR - 736921 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MANOELA FLABIS DA CUNHA  
 ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA  
 PROCESSO : E-RR - 738328 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MANUEL CAAMANO MOREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : E-RR - 740019 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADRIANA HELENA BRAZIL  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ADRIANA HELENA BRAZIL  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO MARIANO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO MARIANO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO MARIANO

ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO : E-RR - 740495 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ELIZABETH TARGINO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 PROCESSO : E-RR - 740775 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA  
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
 EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA  
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
 PROCESSO : E-AIRR - 742718 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
 EMBARGADO(A) : IVES RODRIGUES COSTA  
 ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA  
 PROCESSO : E-AIRR - 742787 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 PROCESSO : E-AIRR - 744455 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FÁBIO ROBERTO BARBOSA BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : CRISLAINE VANILZA SIMÕES  
 PROCESSO : E-AIRR - 745562 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : CLEUSA JOSINA DE PAULA  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 PROCESSO : E-AIRR - 745842 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE ALMEIDA QUINTAL  
 ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : E-AIRR - 748263 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA CAVALLINI  
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
 PROCESSO : E-AIRR - 748572 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA  
 PROCESSO : E-AIRR - 748869 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO JORGE FRANCISCON  
 ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

PROCESSO : E-AIRR - 748896 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES  
 ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
 PROCESSO : E-AIRR - 749575 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 EMBARGADO(A) : PAULO GOMES VIEIRA  
 ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
 PROCESSO : E-AIRR - 750579 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO : FELIPPE ZERAIK  
 EMBARGADO(A) : ELÍSIO DA HORA  
 ADVOGADO : JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP  
 PROCESSO : E-RR - 751650 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ABDIAS TEOTÔNIO BISPO E OUTROS  
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GISELA LADEIRA BIZARRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 752123 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA CECÍLIA ROZALEN VIEIRA  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 PROCESSO : E-RR - 752686 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : E-AIRR - 753440 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ANÍSIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 PROCESSO : E-AIRR - 754271 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO XAVIER  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 PROCESSO : E-AIRR - 754374 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : NELSON DA CRUZ

ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 755274 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ADEILSON BATISTA DE MOURA  
 ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES



PROCESSO : E-AIRR - 755298 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 767239 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 777271 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS- TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCES- SAMENTO DE DADOS	EMBARGANTE : JAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'AN- NA	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CASIMIRO CRONENBER- GER	EMBARGADO(A) : CARLOS GERALDO PEREIRA LIMA	EMBARGADO(A) : BRADESCOR CORRETORA DE SEGU- ROS LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
PROCESSO : E-RR - 756523 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 768267 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 778222 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZO- NAS S.A. - TELEMASON	EMBARGANTE : SÉRGIO RICARDO ZUNNO CASSEB	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NE- TO
EMBARGADO(A) : JOÃO MOREIRA	EMBARGADO(A) : PREVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESILHAS LTDA.	EMBARGADO(A) : RUBENS SOARES E OUTRO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE- NHA	ADVOGADO : REINALDO ZACARIAS AFFONSO	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
PROCESSO : E-AIRR - 757958 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 770567 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 779086 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : AURÉLIO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO	ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-AIRR - 760638 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 771774 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANDRÉA DE MEDEIROS CARDOSO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : IVAN GAUDERETO DE ABREU
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓS- TOS E AR- MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	PROCESSO : E-AIRR - 780791 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : EDEVARD VIOTTO	EMBARGADO(A) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR - 761642 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 772488 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA GORETE DE LIMA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANSELMO CASTILHO
EMBARGANTE : MIGUEL NAME FADDUL	EMBARGANTE : MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 781038 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA ANCELMO	EMBARGANTE : DULCE ESTEVAM DE CAMARGO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR - 761675 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 773243 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : AILTON CELESTINO E OUTROS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-AIRR - 781521 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES	EMBARGANTE : BANCO MARTINELLI S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 761714 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 773766 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARLENE MICHELIN FERREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 781803 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA SANCHES	EMBARGADO(A) : EURÍPEDES DE CARVALHO E OUTRO	EMBARGANTE : ERNESTO GROSSO JÚNIOR
ADVOGADO : GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR - 766010 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 773977 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : DJALMA RIBEIRO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-AIRR - 782744 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHA- DO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	EMBARGADO(A) : NEREIDE BRAZ VILLALBA MOYA RO- DRIGUES	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA- NELLA	ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR - 766552 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 775587 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINVAL CARDOSO DE SOUSA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO COSTA
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB	EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 782928 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGADO(A) : FRANCISCA SOBRAL	EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DE SANTANA	EMBARGANTE : JORGE DIAS E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-AIRR - 766662 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 776494 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO- GRESSO S.A.	PROCESSO : E-RR - 783016 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LEDA OLIVEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEI- TE	EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER	ADVOGADO : CARLOS BLANC DA SILVA LEITE	ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
PORT OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.142 DO RITST.		EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI- MENTO DAS CIÊNCIAS
		ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO

PROCESSO : E-AIRR - 783390 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 607501 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 813714 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CAFÉ E BAR BARÃO DA TORRE LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI	AGRAVADO(S) : ELIZABETE DE SOUZA BERTACCO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS CORREIA CASTRO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	PROCESSO : AIRR - 813715 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO	PROCESSO : AIRR - 804668 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 783509 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES BARBOSA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	AGRAVADO(S) : JOSEMIR CORDEIRO GUILHERME	ADVOGADO : SIMONE DA COSTA SALIM
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA F.S.Q. FREITAS	PROCESSO : AIRR - 814026 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 806127 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
PROCESSO : E-AIRR - 784067 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	AGRAVADO(S) : ROZA MARIA VIEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : NET BELO HORIZONTE S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR - 2333 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MAIRA DE SOUZA RESENDE	PROCESSO : AIRR - 806205 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 786381 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEODORO BUSCH	ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
EMBARGANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : SUSANE LÉA KONELL	PROCESSO : AIRR - 2385 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROSE MARY FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 808009 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NÉLIO PEREIRA DE ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR - 786423 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDECI PEREIRA SALES	ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	PROCESSO : AIRR - 2390 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 808017 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BATISTA REIS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 789215 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DE CASTRO GONÇALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMEU DE GODOY FILHO
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	PROCESSO : AIRR - 808563 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3081 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : GETÚLIO RODRIGUES MERÊNCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : ISNARD FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	AGRAVANTE(S) : AROLDO FRANÇA CIESIELSKI
PROCESSO : E-AIRR - 791762 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARIA MILENA GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
EMBARGANTE : NORDSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : IRINEU PETERS
ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	PROCESSO : RR - 808564 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3082 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : DIÓGENES MARQUES DE ASSIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : MARIA DAVINA VOLPONI XAVIER DE SÁ	RECORRENTE(S) : MARIA MILENA GOMES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : E-AIRR - 793548 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : IRINEU PETERS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRIDO(S) : AROLDO FRANÇA CIESIELSKI
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 812555 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5153 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CASA DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGADO(A) : IVONETE FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JULIANO THADEU MACÊDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OCALINA SOUZA CUNHA
Brasília, 23 de abril de 2002.	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 812567 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5674 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
Diretora da Secretaria	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	AGRAVANTE(S) : CELMA AURORA GALDEIRA ESPÍNDOLA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA MARCONDES DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 607500 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EM PROCESSO DE EXTINÇÃO)	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO ALVES ROSA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		PROCESSO : AIRR - 5786 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI		RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE		AGRAVANTE(S) : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN		ADVOGADO : CLAUDIO FONSECA
ADVOGADO : ANA DE MAROCCO E FEIJÓ		AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DOS SANTOS
		ADVOGADO : CAMILA LEMOS AZI



PROCESSO : AIRR - 5795 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6260 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6342 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLUBE RIVIEIRA
ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO : ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDÍLIA SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ VILAR OCANO	AGRAVADO(S) : AROLDO DE SOUZA
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCESSO : AIRR - 5798 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6261 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6386 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CASEMIRO FERNANDO GUIMARÃES VIVAS	AGRAVANTE(S) : OSWALDO ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ DE CARVALHO - QUARTEIRÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO(S) : ENGEN - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : BRUNO JORGE HARDAMAM BASTOS
ADVOGADO : ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : EDSON GÓES
PROCESSO : AIRR - 5926 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6262 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6387 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO CARLOS G. DA SILVEIRA	ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS LIMA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MOZART SANTANA DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 5939 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA	ADVOGADO : ANA GLÓRIA TRINDADE BARBOSA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 6264 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6388 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEVERINA TEOTONIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : EDSON TEIXEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO GAYER SCHUVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITANHAÉM	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : EDILENE PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACCILOLO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6053 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO : SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 6266 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6392 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : ROBERTO FRANÇA MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MOREIRA
AGRAVADO(S) : DULCILEIA SERAPHIM	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO : JACQUELINE CAMPOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : ODELINO RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 6227 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALMIR BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 6267 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6393 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOELCI BATISTA DE MORAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : RÚBIA ABS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BUENO AFFONSO	ADVOGADO : MAURO VÍCTOR SIMAS	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : MÁRCIO MACHADO MORAIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA MAIRIPORÃ LTDA.
AGRAVADO(S) : MACC RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 6249 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6268 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6397 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO LUIZ CAIADO	AGRAVADO(S) : WALTER MENDES	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA MARY GUEDES RODRIGUES	ADVOGADO : SANDRA DA ASSUMPCÃO SARAIVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO INÁCIO
PROCESSO : AIRR - 6257 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6269 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 6398 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HELOÍSA CONSUELO NARDI RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENY FERNANDES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BELO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO NALDONI
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : GIOVANNA TOSCANO	AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.	PROCESSO : AIRR - 6270 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 6400 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6258 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	AGRAVANTE(S) : EMPLASA - EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PITANGA ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : ELIDIVAR VIEIRA ANDRADE	ADVOGADO : MARTA LALLO BONINI
ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RENATA LEMOS BRASILEIRO E OUTRA
AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS		ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO		

PROCESSO : AIRR - 6401 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6552 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6609 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PREMIER HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOEL DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANAZILDA SILVA PLÁCIDO	AGRAVADO(S) : WALDEMIR FRANCAROLI	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO : WILTON ROVERI
PROCESSO : AIRR - 6405 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6556 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6651 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
AGRAVADO(S) : ERMANO NERI SANTANA	AGRAVADO(S) : NILTON PEREIRA MATTOS	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JAIR HILDEBRANDO DA SILVA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 6406 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6569 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 6708 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : MINI MERCADO E PÃO BIRUTA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : GLÁUCIA A. SILVA TAVARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO LOPES	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : ÁUREO HILDEBRANDT JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : AIRR - 6407 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6570 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR CORRÊA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 6709 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LINCE'S SISTEMA BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BERRIEL	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
ADVOGADO : NELSON FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÉLIO CORRÊA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICO RESTAURANTE LUCAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6408 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6598 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA SERPA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH GARCIA KOENE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RICARDO S. SILVA
ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6711 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 6599 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WENDEL DE LIMA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : NILSA FERNANDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : BRASPOWER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6409 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA MANHÃES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL	AGRAVADO(S) : CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S. A.
AGRAVANTE(S) : ANÍSIO GONÇALVES FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCUS FREDERICO DONNICCION
ADVOGADO : MARCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6601 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6714 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : FAUSI JOSÉ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR - 6503 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SEVERINO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO	PROCESSO : AIRR - 6719 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 6605 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	AGRAVANTE(S) : LICIVALDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6532 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO BATISTA PENNA
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 6721 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	PROCESSO : AIRR - 6606 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SIMÕES ALVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CARIOCA SEGURADORA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : ADEMIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RAMON MARIN	AGRAVADO(S) : VICTOR MANUEL PINHO
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICAÑÇO	AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS RENATO HERNANDES ALVAZ
PROCESSO : AIRR - 6533 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 6722 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 6607 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HUGO STOFFEL	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JORGE ELIAS DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S.A.	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	AGRAVADO(S) : SIMONE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CATIA CRISTINA PINHEIRO	ADVOGADO : SÍLVIA COUTINHO COSTA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	
ADVOGADO : DAVID MACIEL DE MELLO FILHO		
AGRAVADO(S) : SEQUIP PARTICIPAÇÕES S.A.		





PROCESSO : AIRR - 6724 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6734 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6782 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.	AGRAVANTE(S) : LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADO : RONALDO AMAURY RODRIGUES	ADVOGADO : TIAGO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA THEREZA BITTENCOURT VENTURA RODRIGUEZ DE MORAES ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA PARANGABA	AGRAVADO(S) : JACIR JERÔNIMO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : NERCELIO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WAGNER MORINI	ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI
PROCESSO : AIRR - 6726 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6735 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6783 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE RIO JANEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : VALDIR JOSÉ NEVES	ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER
AGRAVADO(S) : JOÃO VALENÇA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DEGLANO FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RITA
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE ASSIS	ADVOGADO : VILSON MARIOT
PROCESSO : AIRR - 6727 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6736 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6783 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS ALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 6784 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO BRANT FILHO	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : CATRU EMPRESA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : ANDERSON DE ALMEIDA TRUTA	ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : FERNANDA FARIA LAUS
PROCESSO : AIRR - 6728 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6737 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVANOR ANZILIERO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : C&A MODAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6785 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : REINALDO LUIZ DAGNOLO	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A.
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA	ADVOGADO : MARNIO RODRIGO RUBICK
AGRAVADO(S) : PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	PROCESSO : AIRR - 6738 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANSELMO BELTRAME
ADVOGADO : ERÇAL ROBERTO AMARAL CALVET	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JAMES RICARDO SCHWARZROCK
PROCESSO : AIRR - 6729 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 6788 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVADO(S) : JURACY OLIVEIRA PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : LUCIA KONRAD
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO : GISELAYNE SCURO	ADVOGADO : JOSÉ EDELY XAVIER
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6740 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MCS - ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ DAILTON BARBIERI
PROCESSO : AIRR - 6730 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MALHARIA CRISTINA LTDA.
RELATOR: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS	ADVOGADO : JOSÉ DAILTON BARBIERI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MANOEL GONÇALVES	AGRAVADO(S) : REPEPE TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 6854 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSMAR PINHEIRO DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 6741 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 6731 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDNEI APARECIDO DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ODILON SEGNA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : EVANIL DE SOUZA BASTOS
AGRAVADO(S) : CELSO RICARDO PIVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 6744 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANY TABOADA CACILHAS
ADVOGADO : SILVIO SARMENTO SILVERIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 6859 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6732 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOEL DE SÁ SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : REGINALDO PACCIONI LAURINO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : AMARO MIGUEL DE MORAES FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ADAILTON SALES ARAÚJO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 6766 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
PROCESSO : AIRR - 6733 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MARIA RITA DE CÁSSIA AMARAL MANCINI	PROCESSO : AIRR - 6862 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : ROSA DORALICE PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6768 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO LEAL DE SOUZA E OUTRO
	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
	AGRAVADO(S) : BENEDITO ALEXANDRE FIRMINO	PROCESSO : AIRR - 6888 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
		AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA FERNANDES DE ARAÚJO
		ADVOGADO : JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA



PROCESSO : AIRR - 6889 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6943 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : EDSON GÓES
AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO NETO	ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA	AGRAVADO(S) : BAHIA CATERING LTDA.
ADVOGADO : JOSIAS MIGUEL FILHO	AGRAVADO(S) : MARCELLO FORLEVIZE CORADO	ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES
PROCESSO : AIRR - 6890 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 7021 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 6944 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACI
AGRAVADO(S) : LUIZ DE FRANÇA LOPES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S) : ANAILDE DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 6917 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALENCAR OLIVEIRO FERNANDES	ADVOGADO : ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : SONIA MARIA GARCIA ORMO	PROCESSO : AIRR - 7022 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLENE MÁRCIA DOS SANTOS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 6945 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MARLENE MÁRCIA DOS SANTOS MONTEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CLEONICE VIDAL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : VALTER DE OLIVEIRA POLICARPO	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 6920 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANKYU S.A.	ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA	PROCESSO : AIRR - 7023 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO : AIRR - 6946 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LISTE SUAREZ
AGRAVADO(S) : JOSUÉ PINTO CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : ARNALDO VALENTE
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 6923 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO NUNES	ADVOGADO : MARALICE MORAES COELHO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 6947 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 7024 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JAIME VIEIRA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : KF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS	ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 6924 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIA SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 6948 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ANGÉLA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7025 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6927 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÂNIA MENEZES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO : ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : AIRR - 6949 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PASTELARIA RAINHA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : LIZETE CRISTINA SALVADOR MARSON	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 7031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDEMAR SALVATI	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6939 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANILDO SANCHES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAROLI SILVA RODRIGUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
AGRAVANTE(S) : BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7014 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : ESTER RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 7050 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR M. DE SOUSA	ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6941 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR	ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO : AIRR - 7016 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO CASTILHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : AIRR - 7052 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 6942 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAYMUNDO AMORIM DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 7017 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINDAURA LOPES FERREIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES
AGRAVADO(S) : MAIDE DA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO	
	AGRAVADO(S) : JAILSON SANTOS FREITAS	
	ADVOGADO : ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS	
	PROCESSO : AIRR - 7018 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	



PROCESSO : AIRR - 7060 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7198 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7234 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSA DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO FROZ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JURAIR OTAVIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : REINALDO LELLIS DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 7069 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7199 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7237 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : LEONARDO FEITOZA VELLOSO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ VELLOSO	PROCESSO : AIRR - 7205 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : HELOISA VIEIRA CABARITI
PROCESSO : AIRR - 7073 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUDMISSO JOSÉ DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 7242 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : QUAKER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES	ADVOGADO : KATIA COMPASSO ARBEX
AGRAVADO(S) : FÁTIMA FREITAS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 7218 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO MELLO DE CARVALHO
ADVOGADO : GEÓRGIA MUNIZ DO CARMO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 7074 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEO CESAR SCHERMAK	PROCESSO : AIRR - 7251 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
AGRAVANTE(S) : CÉLIO CRUZ PESSANHA	AGRAVADO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRINI
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ MARÇAL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 7219 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARPINTARIA SEGATTO LTDA.
ADVOGADO : HANNO BITTENCOURT SCHALLER	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 7252 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO : AIRR - 7078 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELSON RESENDE MARINS	AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA DIAS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PERES NOVO
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 7222 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PINHEIRO DE MELLO	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL CIRNE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7253 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MARCONI LEAL EULÁLIO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO : AIRR - 7178 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDALHAS E ESTOPAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIAS DE TECIDO, FIBRAS E ESPECIALIDADES DE TÊXTEIS DE CAMPINA GRANDE E AGRESTE DA BORBOREMA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : GILVÂNIA MACIEL SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIANE PIVATTI PACOBELLO	PROCESSO : AIRR - 7223 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DANTAS
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL CIRNE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7254 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCONI LEAL EULÁLIO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO : AIRR - 7194 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDALHAS E ESTOPAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIAS DE TECIDO, FIBRAS E ESPECIALIDADES DE TÊXTEIS DE CAMPINA GRANDE E AGRESTE DA BORBOREMA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : GILVÂNIA MACIEL SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAMIÃO TAVARES	PROCESSO : AIRR - 7225 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : ELIEZER GOMES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : ALINE GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 7255 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO : AIRR - 7195 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NUNES CADÓ	AGRAVANTE(S) : WILSON FERREIRA DE MENEZES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	PROCESSO : AIRR - 7226 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	ADVOGADO : ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ OTAVIANO DE MELO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR - 7256 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ
PROCESSO : AIRR - 7197 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE GOMES FRADE	AGRAVANTE(S) : MARIA THEREZA MORAES DE SOUSA LIMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	PROCESSO : AIRR - 7227 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ	
AGRAVADO(S) : M.P.C. DE SOUZA PADARIA E CONFECTARIA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	
	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	
	AGRAVADO(S) : JOSINALDO CARLOS LEITE	
	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	



PROCESSO : AIRR - 7257 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7288 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798483 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMÍDIO NÓBREGA DE LUCENA	AGRAVANTE(S) : IMPACTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA	AGRAVADO(S) : MARINALVA ÂNGELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA AFARELLI SOBRINHO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 803298 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7289 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : CRISTINA DE FÁTIMA NETO LOCATELLI	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
PROCESSO : AIRR - 7272 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : J. MACRINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ROSA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AFRÂNIO GOMES DE ANDRADE	ADVOGADO : MÁRCIO SANTANA DÓRIA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	PROCESSO : AIRR - 808037 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR - 18405 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
PROCESSO : AIRR - 7273 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ONORINO LIRA ( ESPÓLIO DE ... )	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SILIO	AGRAVADO(S) : DEIZE MILITÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO DE SOUZA FRANCO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE LAPSEN S. A.	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
ADVOGADO : EDY ROSS CURCI	ADVOGADO : ALEXANDRE DALLA VECCHIA	PROCESSO : AIRR - 808569 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PLASTKUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 21629 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : AIRR - 7275 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ERASMO JOSÉ FRANCISCO	ADVOGADO : SIDNEI DE SOUZA BASTOS	AGRAVADO(S) : LÚCIA SAMPAIO DO CARMO
ADVOGADO : GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI	AGRAVADO(S) : ADELSON ALVES DA SILVEIRA	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 808570 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 21633 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : AIRR - 7277 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : LÚCIA SAMPAIO DO CARMO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NEPTUNIA CIA. DE NAVEGAÇÃO	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS	AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA PORTO	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDECYRIO RUFINO DE MELO	ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 808577 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	PROCESSO : AIRR - 21719 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 7278 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVADO(S) : SANDRA ADRIANA BATISTA SCHNEIDER
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : CLÉSIO OLIVEIRA PEIXOTO	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : OSMUNDO SANTANA NOGUEIRA	ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM	PROCESSO : RR - 808578 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS	PROCESSO : AIRR - 21866 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 7279 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : SANDRA ADRIANA BATISTA SCHNEIDER
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PAÑ ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO	AGRAVADO(S) : LUCIANO PEDRO MOTTA	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : AGENOR TEODORO ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NIELS	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	Brasília, 22 de abril de 2002.	PROCESSO : AIRR - 808687 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Diretora da Secretaria	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ELIANE FIORIN	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	AGRAVADO(S) : OSMAN OSCAR MACHADO
ADVOGADO : ISAEL GONÇALVES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	ADVOGADO : KÁTIA REGINA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VERRONE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 715553 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 809427 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS LOPES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 7286 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA AYRES DEBSKY	AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA VAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO : JAIME JOSÉ SUZIN
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S) : SIBERES ZURI CASSAVIA E OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 812214 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA	ADVOGADO : ALDO BENEDETI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
		AGRAVANTE(S) : MARIA IRIZEUDA SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
		AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL



PROCESSO : AIRR - 812219 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3739 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6074 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LECIVALDO BISPO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : TAI IL KIM	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : VAGNER DA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ADÉLCIO CÉSAR DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 816040 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA SERAFIM	PROCESSO : AIRR - 6075 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURO JOSÉ VIDAL	PROCESSO : AIRR - 3901 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SÃO LUIZ	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO PRADO FILHO
PROCESSO : AIRR - 816369 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO DE LUNA SOBREIRA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA BRESAN	PROCESSO : AIRR - 6222 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)	PROCESSO : AIRR - 4842 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARNALDO HONÓREIO MEDEIROS E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ISMAEL GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 2577 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS GODOI	ADVOGADO : LAILA BERNINI COPELLO
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL	PROCESSO : AIRR - 5102 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	PROCESSO : AIRR - 6225 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUISA FILOMENA ALVES FERREIRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE XAVIER SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DELTON MARTINS
PROCESSO : AIRR - 2672 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 5124 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6226 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES ALVARES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : ELISEU FONSECA
PROCESSO : AIRR - 3083 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : FÚLVIO DE SANS LESSA DA ROSA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	AGRAVADO(S) : ACIMAR COUTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 5212 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6235 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLÚCIA LOPES FERRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PEDRO PORFÍRIO MUNIZ FARIAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : RENATO JORGE DE MATOS ALMEIDA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA
PROCESSO : RR - 3084 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO	AGRAVADO(S) : ÉLCIO MORAES DE BELLI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 5665 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FRAGOAS ZUFFO
RECORRENTE(S) : PEDRO PORFÍRIO MUNIZ FARIAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 6237 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA OTILIA NEVES	AGRAVANTE(S) : DIVA DALVA DA FONSECA
ADVOGADO : ISAAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 3093 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AI - 5870 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	PROCESSO : AIRR - 6244 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : NÉLIA GOMES QUEIROZ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LAIRA DIEHL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	PROCESSO : AIRR - 5955 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR - 3094 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : VERALDINA BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ADILSON PEREIRA MUNIZ
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO	PROCESSO : AIRR - 6247 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	AGRAVADO(S) : ADERALDO DE PAIVA LÔLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : LAIRA DIEHL	ADVOGADO : PAULO B. CHERMONT	AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	PROCESSO : AIRR - 6057 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 3461 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO : EDSON DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO	PROCESSO : AIRR - 6248 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S) : TERCÍLIA CELESTINO DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZILDA FAGUNDES GOUVEIA	ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO : AIRR - 6073 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SOARES
	AGRAVANTE(S) : NEOLI APARECIDA SOUZA	ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO
	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	
	AGRAVADO(S) : BAJA E CIA. LTDA	
	ADVOGADO : LENIRA GONÇALVES DA SILVA	



PROCESSO : AIRR - 6250 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6275 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6494 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JORIVAL DELMIRO DA SILVA
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO C. CIAMPAGLIA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LUÍS BERNARDINO FILHO	AGRAVADO(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : WILSON PINTO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : KEILA MELO FERRARESI
PROCESSO : AIRR - 6251 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6276 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos no COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : EDILON VOLPI PERES
AGRAVANTE(S) : NEUCI BARCELOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO : AIRR - 6496 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : PAULO NOBUYOSHI WATANABE	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 6252 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6278 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ROBERTO ALEXANDRE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WILSON ROBERTO GUIMARAES
AGRAVANTE(S) : RUFINO PEDRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6497 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA A. MEISTER	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ARAÚJO COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FORMAPLAN FÔRMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
PROCESSO : AIRR - 6253 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6280 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LURACI RIBEIRO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF
AGRAVANTE(S) : MARIZE SANTOS ARANTES	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 6499 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : LEVI CERCA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 6254 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6442 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARQUILINO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VANESSA COSTA CHAVES
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO DE SOUZA CALDAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : AIRR - 6500 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) : ROZELI OLIVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MANOEL CARMELITO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
PROCESSO : AIRR - 6256 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6443 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
AGRAVANTE(S) : CELSO ALVES CORREIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	PROCESSO : AIRR - 6502 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIEZER GOMES	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : AGUINALDO SILVA DE GOIS
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO : AIRR - 6444 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 6271 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ALMIR LEAL	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BARBOSA LESSA	ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB
AGRAVANTE(S) : SEVERINO MARCOS DE LIMA ALBUQUERQUE	ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6505 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO : AIRR - 6492 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : EDSON PAES LEME PIRES
PROCESSO : AIRR - 6272 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : RUDNEY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PANIFICADORA CAJAMAR LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 6508 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : AIRR - 6493 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 6273 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARINEIDE ODILON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SYOMARA NASCIMENTO MARQUES	ADVOGADO : GUSTAVO DA GAMA V. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO		
PROCESSO : AIRR - 6274 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : ALEX BERNARDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)		



PROCESSO : AIRR - 6522 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6576 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6664 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO GUEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA BARRETO	ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO BARBOSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 6538 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6586 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6691 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO NUNES PESTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ISABELLA ILKIU CARNEIRO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : VAGNER BETTARELLI	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE XAVIER
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TAKAO AMANO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 6587 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6692 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : AIRR - 6561 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ASSUMPTÃO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MODESTA RODRIGUES SANTANA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS	ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NIELS
AGRAVANTE(S) : PORÃ - SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO RUGGERO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO : OSWALDO CORREA FILHO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO MORAIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DAG-MEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	PROCESSO : AIRR - 6693 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO	PROCESSO : AIRR - 6589 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : AIRR - 6567 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL VG COMÉRCIO E MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA	ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DOMINGOS DEBUSSULO	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SONIA GUIMARÃES ALVES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	ADVOGADO : ZÉLIA OLIVEIRA COTA	PROCESSO : AIRR - 6695 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 6590 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
PROCESSO : AIRR - 6568 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LUZIA CRISTINA DE AVILA	ADVOGADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
AGRAVANTE(S) : ADMILSON DE ARAÚJO CALEGARE	ADVOGADO : ADRIANA SATO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE LIMA BUENO
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	AGRAVADO(S) : CAFÉ DOMAINE DE LA SAINTE MARIE LTDA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA	PROCESSO : AIRR - 6698 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 6596 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 6573 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SALDANHA NETO	ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DA ROCHA GONÇALVES	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVADO(S) : CLARICE VICCARI BIALECKI
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 6699 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 6574 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 6597 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IVO MARCOS DE O. TAUIL
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : WILLIAM ISSAMU KUNIOKA
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : IVO DO NASCIMENTO BARROSO	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA DE PAULA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6700 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 6575 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 6608 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : EDMILSONDE SOUZA	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RONILDA MIESTER DE PAULO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FRANZAGO & FRANZAGO LTDA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	ADVOGADO : ODAIR FILOMENO	PROCESSO : AIRR - 6701 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S) : OSMAR APARECIDO MELOQUEIRO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 6662 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LUCIANE APARECIDA PESSIN
	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN CRISTINA CARNELOS
	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 6702 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO
		AGRAVADO(S) : JOSIAS PEDRO DE SOUZA
		ADVOGADO : ROSSANNA ALVES MOURE

PROCESSO : AIRR - 6704 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6778 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUARTE LOBO NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BORGES LEAL FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS AUGUSTO JANELA	ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO : AIRR - 6957 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SPORT NICE EMPREENDIMENTOS ES-PORTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ERANY RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MÚCIO HANDAM PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 6720 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 6779 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALLACE GIOSEFFI
AGRAVANTE(S) : ABELARDO DA LIMA PUCCINI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CURAN E OUTRA	AGRAVADO(S) : ACADEMIA CLARISSE VISGUDA LTDA.
AGRAVADO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	AGRAVADO(S) : MARKUS NASTASITY (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 6725 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REINALDO CASTELLANI	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO INDIANO
RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : F. C. BOITE - BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : MARCELO ALVES SACCHI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO : AIRR - 6780 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AVACI DOS SANTOS RIBAS
ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE ABREU PIMENTA	AGRAVANTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6971 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : HUGO HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 6747 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI FRAGNAN	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 6855 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLA MARIA DE OLIVEIRA GUIOMAR
AGRAVANTE(S) : STOLI FILMES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DELYS BARBOSAHERCULANO
ADVOGADO : FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 6985 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILMARA APARECIDA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO	AGRAVANTE(S) : DILERMANDO CAMPOS FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 6748 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : PESSINI & PESSINI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6858 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CATHARINA DE NADAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MACIEL	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
ADVOGADO : REGIANE LÚCIA BAHIA	ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6991 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6756 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTIDES GOMES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : AIRR - 6861 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROGER ALVARADO PASQUIER E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MEDEIROS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO : AIRR - 6994 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6757 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6905 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR: J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.
AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	AGRAVADO(S) : ROMUALDO MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ILDEFONSO BRITES	AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANNA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6995 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6759 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6922 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : MOARY ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : IRINÉIA MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : SIDNEY DE C. DOMANICO	PROCESSO : AIRR - 6996 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6760 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6937 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALBARUS
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA REGINA DE MORAES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MACXIMA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MICONOS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : CENTRO HISPANO BANCO	AGRAVADO(S) : JACIRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : PAULO BICUDO	PROCESSO : AIRR - 7000 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 6938 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA CUNHA CORRÊA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
		ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO



PROCESSO : AIRR - 7009 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7047 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7182 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA CÉLIA GONÇALEZ GOULART	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ALVES VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO COUTO DE MATOS	ADVOGADO : FABIÓLA BEATRIZ SORLINO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : ZENAIDE PALMA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA COSTA GAJARIM
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : RUI CHAVES	ADVOGADO : LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7068 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7188 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : CHARLES MENEZES DA SILVA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 7012 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVANTE(S) : VERONILDA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : WALDIR CÉSAR LOPES ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DIDIER PRIMOS PRESENTES LTDA	PROCESSO : AIRR - 7071 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7191 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 7015 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVADO(S) : IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : AMILDES FIGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : IRENE CRISTINA SMITH VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 7072 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN
PROCESSO : AIRR - 7019 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES BASTOS	PROCESSO : AIRR - 7192 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MATTOSO DE ALMEIDA SERRANO	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVANTE(S) : FREDERICO REIS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 7075 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRÍCIO REBELO	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : DÍLSON CÉSAR COSTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 7193 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7020 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO - SESI-RJ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 7077 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDAIR ROBERTO DE JESUS
AGRAVADO(S) : CARLOS SENA GOMES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : AIRR - 7196 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7032 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA FICAGNA BRAGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : SERGIO VERALDO ZAMPIER	ADVOGADO : JUAN CAMILO ÁVILA URIBE	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 7089 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHIRLEI JANDIRA DA SILVA CASTRO LUZ
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ESTER DE SÁ CALVANO
ADVOGADO : PAULO BERBARI	AGRAVANTE(S) : LUIZ FELIPE DE SOUZA GUEDES	PROCESSO : AIRR - 7201 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 7033 / 2002 - 900 - 01 - 01 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : DELJACIR JOSÉ DE MORAES	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 7090 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : BAZAR DA PRAIA DE BOTAFOGO FERRAGENS LTDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
ADVOGADO : MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SETUNE PINTO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 7036 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE S. ALVES
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : ROBERTO RESSURREIÇÃO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 7204 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LÉLIO RODRIGUES MEDEIROS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO CAMPOS SIMOM
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALMIR ADALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 7038 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	AGRAVADO(S) : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	PROCESSO : AIRR - 7217 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA ROSA DA SILVA	ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.		ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES		



AGRAVADO(S) : JOSAFÁ FERNANDES LOPES  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 15553 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYHARD PLÁSTICOS LTDA  
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : WILSON GUIGLIELMIN  
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER  
 PROCESSO : AIRR - 19628 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO  
 AGRAVANTE(S) : MS TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS  
 AGRAVADO(S) : ELAINE RIOS DE MENEZES B. NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE  
 PROCESSO : AIRR - 21402 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : EDNA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO BITENCOURTE  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ROSI BERTI FUENTES

Brasília, 22 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 752604 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 AGRAVADO(S) : SUELI TOMAZINI  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 PROCESSO : RR - 752605 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SUELI TOMAZINI  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCESSO : AIRR - 798763 / 2001 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ NEVES BANDEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 806419 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MARIANO D'AGUIAR GUIMARÃES E OUTROS  
 ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO  
 PROCESSO : AIRR - 806486 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

AGRAVADO(S) : JOÃO BANDEIRA NOGUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR  
 PROCESSO : AIRR - 808561 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : LÚCIA FELISMINO DE MENEZES  
 ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 808562 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : LÚCIA FELISMINO DE MENEZES

ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 808589 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 AGRAVADO(S) : CLEUZA REGINA SOUZA  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
 PROCESSO : RR - 808590 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : CLEUZA REGINA SOUZA

ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 808817 / 2001 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ÁUREO ALVES DIAS  
 ADVOGADO : DANILO GORDIN FREIRE  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
 PROCESSO : AIRR - 809199 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LILA DOMBROWSKI

ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO : ANTONIOWALMIKARAÚJOMARÇAL  
 PROCESSO : AIRR - 811540 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
 AGRAVADO(S) : DULCINÉIA FRANCISCO  
 ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 811796 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

AGRAVADO(S) : JUVÊNIO LIMA

ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 811882 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO ZATZ E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA  
 PROCESSO : AIRR - 811891 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 812078 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO GIANGIULIO JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK  
 PROCESSO : AIRR - 3846 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA NONATO GONÇALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 3848 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA

ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : AMADEU DE OLIVEIRA MIRANDA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 3862 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JULIÃO DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 3907 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : BERWALDT E CIA. LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : JAIRO HALPERN  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO REISSIG  
 PROCESSO : AIRR - 4619 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR  
 AGRAVADO(S) : SAULO KLEBER CALADO SANTANA  
 ADVOGADO : EMYGDIO SCUARCIALUPI  
 PROCESSO : AIRR - 4652 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE

AGRAVADO(S) : GILBERTO MIRANDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LEIDE JANE GONÇALVES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 4706 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES  
 ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 4877 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 AGRAVADO(S) : ADEMIR GONZALES

ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES

PROCESSO : AIRR - 4906 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 AGRAVADO(S) : MARCINA DE ANDRADE SOUZA  
 ADVOGADO : CLOVES GOMES DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 5097 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : IVONE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 PROCESSO : AIRR - 5100 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 PROCESSO : AIRR - 5125 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO RAMOS  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY



PROCESSO : AIRR - 5126 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6106 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6220 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS CAMPINHO LTDA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ROSA CRISTINA CAMARÃO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MANOEL AGOSTINHO GOMES DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	PROCESSO : AIRR - 6117 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 5127 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 6221 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO GADELHA DA SILVA	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : HILDA RUFINA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6138 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GOMES DE SANTAN
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 5725 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MARTINS MENEZES	PROCESSO : AIRR - 6224 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DE PONTA GROSSA - SINTESPO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MAZZINI FONTOURA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PROCESSO : AIRR - 6204 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN
PROCESSO : AIRR - 5797 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6239 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COSME BISPO DO CARMO FILHO	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO NOGUEIRA
ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	ADVOGADO : IVANY M. R. TAVARES	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO : AIRR - 6214 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA ESTIVALETI LEO
PROCESSO : AIRR - 5799 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6240 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ÉDSON EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT	AGRAVADO(S) : CLEONILDO ROBERTO FREIRE DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROCHA OLIVIERI	ADVOGADO : ILTON SILVESTRE DE LIMA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 6215 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 5899 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6242 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : NABUHIRO IMAI
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	AGRAVADO(S) : EURIDES RODRIGUES BEZERRA	ADVOGADO : LAURA ELISA REHDER
AGRAVADO(S) : THEREZINHA DE ATHAYDE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : EFIGÊNIA TELES DE OLIVEIRA PAES PEREIRA	AGRAVADO(S) : AGARICUS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 6216 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : RR - 5900 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 6243 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVADO(S) : ELIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : PRISCILA YURI OGATA
RECORRIDO(S) : THEREZINHA DE ATHAYDE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ NILO MARINHO FALCÃO	AGRAVANTE(S) : RONALDO FACCO
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 6217 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO : AIRR - 6092 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	PROCESSO : AIRR - 6245 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA FONSECA	ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CONSERVAS GINI LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO : ROSÂNGELA KAYAYAN MONTAGNINI
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 6218 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DO AMARAL CASTAGINI
PROCESSO : AIRR - 6097 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PENTAGNA
RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : JORGE JOAQUIM MOREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 6246 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : ARMANDO MELLO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO TEIXEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : ANA CARMEM BARGETZI	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO : WALDIR J. R. DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6219 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI PEREIRA DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 6101 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE SALES	PROCESSO : AIRR - 6255 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERSON SEBASTIÃO DORNELLES TUPINAMBÁ	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL	AGRAVADO(S) : RHODIA STER FIPACK S.A.	AGRAVANTE(S) : HELAINE CHRISTINA DA SILVA FELIPE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ALVES DOS REIS	ADVOGADO : JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
ADVOGADO : MÁRCIA CHRISTINA ROSENBAUM COSTA		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ



PROCESSO : AIRR - 6265 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6390 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6491 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ JORGE LORITE MORENO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : GISLENE FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : CRISTIANE BERENICE MACEDO SILVA	AGRAVADO(S) : ATEMIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	ADVOGADO : RENATA ELISABETE C. FOLTRAN	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 6337 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6402 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6504 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S) : ANDIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ÉRICO MUNIZ DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JAQUES SOUZA CRUZ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO
PROCESSO : AIRR - 6338 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AI - 6411 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6506 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ANÉSIA GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : NÉLIO DE SÁ FREIRE
AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : WELLINGTON ERSE	ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS
PROCESSO : AIRR - 6340 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUCIANE ALVES CAMARGOS	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 6421 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6507 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : ROSENVAG SOUZA CORREA	AGRAVANTE(S) : UP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CIRILO DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO	ADVOGADO : ALTAMIR GONCALVES PETTERSEN
PROCESSO : AIRR - 6348 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEREZA DE JESUS DELGADO	AGRAVADO(S) : GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 6424 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6512 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : CLEUSA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS	ADVOGADO : VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO
PROCESSO : AIRR - 6349 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA DINIZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	ADVOGADO : ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES	PROCESSO : AIRR - 6513 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 6433 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES CARDOSO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO
PROCESSO : AIRR - 6351 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTANA MAIA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DORIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6514 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR	PROCESSO : AIRR - 6447 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO : AIRR - 6379 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVADO(S) : GERACI SIQUEIRA DE ARANTES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S) : VALDETE REIS RODRIGUES	ADVOGADO : EURICO GERALDO PEIXOTO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER ROCHA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 6515 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS TAVARES	PROCESSO : AIRR - 6449 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 6382 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO BATISTA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ROMERO FERREIRA GRANTA	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : INARA CORREA GODOY	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6517 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELAYNE SILVA VIANA	PROCESSO : AIRR - 6448 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
	ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVADO(S) : RICARDO COSTA ABRANTES E OUTROS
	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BETINE DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
	ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS



PROCESSO : AIRR - 6520 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6584 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6668 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : VALTER DE SOUZA IZIDORO
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : NILZA FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : CREUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : LIANE CARLA MARCIÃO SILVA CABEÇA
PROCESSO : AIRR - 6545 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6585 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6694 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GELASKO E OUTRO
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MARIA DA RESSURREIÇÃO DE SOUZA BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARINALVA MARTINS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 6551 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6588 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6696 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TABOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO GARCIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	AGRAVADO(S) : EVANIR PEREIRA
ADVOGADO : JOSEVILTE MARTINS MELO	PROCESSO : AIRR - 6591 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 6562 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6697 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : NIVALDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ LUNGATTO	ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : WAGNER BROSSI DIAS
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI	PROCESSO : AIRR - 6657 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUAREZ DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 6565 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 6718 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MANOEL DA HORA DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES ESTRELA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA BEATRIZ SEIDE	ADVOGADO : RINALDO FONTES	AGRAVADO(S) : SANDRO LÚCIO PINTO BARBEITAS
ADVOGADO : ADEJAIR PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6658 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 6566 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 6723 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MANOEL ONÉZIO DE SÁ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BAUDUCCO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : VALDIR RASPA	ADVOGADO : RITA SILVI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA MATHIAS E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO C. BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 6663 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO : AIRR - 6580 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COBRASUL ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBRANÇAS S/C LTDA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : ELIANE CESAR LUZZI	PROCESSO : AIRR - 6739 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE OLIVEIRA JULIANI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MAURINA DOS SANTOS VIEIRA	ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	PROCESSO : AIRR - 6665 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 6581 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOEL LUIZ DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MOISÉS RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 6755 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARMELITA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	PROCESSO : AIRR - 6666 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
PROCESSO : AIRR - 6582 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NADIR SMANIA DOS SANTOS	ADVOGADO : RICHARD FLOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATALHA	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DUARTE
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	ADVOGADO : SILVIA REGINA ERJAUTZ BORGES
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : LÍLIAN HERNANDES	PROCESSO : AIRR - 6770 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ SOARES	PROCESSO : AIRR - 6667 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 6583 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO : CARLOS D. RODRIGUES	AGRAVADO(S) : DENISE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : CLÁUDIO OLINTO O. GARCIA
AGRAVADO(S) : MARIA IGNÊS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY		

PROCESSO : AIRR - 6772 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6882 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6909 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.
ADVOGADO : ISRAEL DA SILVA MATTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICTOR DE AMORIM	ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADO(S) : ROSANIA DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	AGRAVADO(S) : ALEX CAMARA ZIMBRÃO E OUTROS
ADVOGADO : ALAN DE SOUZA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6883 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES
PROCESSO : AIRR - 6786 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6910 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE	ADVOGADO : JOSIAS MIGUEL FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JURACI CAMARGO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6884 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTA ROSA
ADVOGADO : CRISTIANE ANDRÉA GIEHL TRILHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI
PROCESSO : AIRR - 6787 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO : AIRR - 6911 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA ALVES CAVALCANTE	RELATORA: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MARIA RACHOR	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : JOB G. FILHO	PROCESSO : AIRR - 6885 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRIGUMZ ALIMENTOS S. A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDNA SANTOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : OCTÁVIO ACÁCIO ROSA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 6790 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALVIMAR MATIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6915 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 6886 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
ADVOGADO : LOURIVAL S CAVALCANTI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : HUMBERTO CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVADO(S) : CÉSAR NORONHA RAFFIN E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALVIMAR MATIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO : AIRR - 6791 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6887 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCA BARBOSA DE MELO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO : JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA	AGRAVADO(S) : VICENTE ROSA DE MENDONÇA
ADVOGADO : LOURIVAL SILVA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 6887 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA MORAES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 6793 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6940 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN	AGRAVADO(S) : IVONETE QUIRINO PENHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : NILTON DE MELO BARROS	ADVOGADO : JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA	ADVOGADO : IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : CELIA MARIA LISBOA CONDE E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 6902 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO : LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	RELATOR: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ELISETE MARIA BERNARDO
PROCESSO : AIRR - 6852 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCIO CARNELUTTI	PROCESSO : AIRR - 6950 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTONIO VILAS BOAS	PROCESSO : AIRR - 6904 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : AIRR - 6856 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA HELENA S.A.	PROCESSO : AIRR - 6952 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ PINTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DOMINGOS PAVANELLI	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6906 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO : AIRR - 6857 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S. A.	PROCESSO : AIRR - 6952 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : MARLUCE BEZERRA SILVA COELHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : HERCILIO NOGUEIRA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 6907 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL ANTUNES
ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : AIRR - 6873 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 6963 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : HÉLIO GIORGI FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : RONALDO DE BARROS COBRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : NIVALDO ROQUE	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA RODAS
AGRAVADO(S) : AUGUSTA DE MELO LIMA		AGRAVADO(S) : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CALMON BARBOSA		ADVOGADO : ANA KEILA MARCHIORI



PROCESSO : AIRR - 6964 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7007 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7045 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOPES PERES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : MARIA HIPÓLITA DE SOUZA
ADVOGADO : FARUK NAHSSEN	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 6975 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7008 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7049 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S) : FLORESTAL AGROPECUÁRIA LAR S.A.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVADO(S) : GILMAR AMARO PESSANHA	AGRAVADO(S) : EDUARDO RESNER
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	ADVOGADO : ELZA TOBIAS DE LEMOS	ADVOGADO : MILTON JOSÉ PAIZANI
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 7034 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7051 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DAMIANI	AGRAVANTE(S) : WAGNER CORREA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : JOSIANE GROSSL
PROCESSO : AIRR - 6984 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : PAULO GOMES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : EYDER LINI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO : AIRR - 7035 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7053 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÉIA ROSA CASAGRANDE SALCEDO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBUQUERQUE PETRA BITTENCOURT E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AXEL INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO : REGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO : SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE
PROCESSO : AIRR - 6986 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : ODINÉIA MARIA DE FRANÇA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO DE FRAGA
AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	PROCESSO : AIRR - 7039 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7054 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : THIAGO GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ERNA DOS SANTOS KRAUSE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARÁ LTDA.
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 6987 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ GOMES CORREIA	AGRAVADO(S) : AMARILDO DUENHA ASEDÓ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 7040 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7066 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE VIGNOLI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELEDIR ELISIA MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : WAGNER BAPTISTA CARVALHO	Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ISADORA COSTA MORAES	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 6989 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROSESP - SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JORGE COSTA DE QUEIROZ	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 7041 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.
AGRAVADO(S) : EDERSON DIAS AIRES	Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de NITERÓI	PROCESSO : AIRR - 7076 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ HENRICH	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 6990 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINI MERCADO SAQUAREMA LTDA	AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ELIANE MARYDE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 7042 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDEMAR ANDRÉ DE MACEDO
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ILZA SOARES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI	PROCESSO : AIRR - 7079 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO GILBERTO HUGENOBLE	AGRAVADO(S) : BELA EUROPA HOTEL E RESTAURANTE LTDA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES FORTES
ADVOGADO : CELITO CRISTÓFOLI	ADVOGADO : MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO	ADVOGADO : MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 7001 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7043 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ RENATO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMA BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	PROCESSO : AIRR - 7080 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S) : VALFREDO PRADO	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ALMIR TEIXEIRA ALVES	ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO : RODRIGO LEITE MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 7005 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIO FONSECA SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO : JOAQUIM RAMOS DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : DUILIO RAMIRES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALFREDO PRADO	PROCESSO : AIRR - 7177 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER	ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO	
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.		
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES		

RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : JÚLIO ALBANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALDEMAR DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
PROCESSO : AIRR - 7179 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO CARMOS LEMOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
AGRAVADO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.  
ADVOGADO : SIDNEY PAGANOTTI

AGRAVADO(S) : EATON LTDA.

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
PROCESSO : AIRR - 7190 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS F. ARAÚJO JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 7212 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SILVA LIMA  
ADVOGADO : LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 7221 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : SILVANA PRESTES ANTUNES MATOS  
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO  
AGRAVADO(S) : MICROBIOLÓGICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
PROCESSO : AIRR - 7456 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : MARÍLIA FERREIRA SILVA VELOZO  
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA  
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

PROCESSO : RR - 7457 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAIS  
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO SILVA SENA  
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : MARÍLIA FERREIRA SILVA VELOZO  
PROCESSO : AIRR - 15445 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ECON - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA. -TRANSECON  
ADVOGADO : ADAHIL ROCHA LIMA

AGRAVADO(S) : LUIZ PINTO RAMOS

ADVOGADO : MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES  
PROCESSO : AIRR - 19547 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WALTER MOREIRA ROSA  
ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUSTAVO PINTO COELHO  
ADVOGADO : JOSÉ BARBOZA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MCF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PNEUS CENTER LTDA.

PROCESSO : AIRR - 19766 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA SILVA BISPO  
ADVOGADO : RENATO REIS BRITO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA BELTRAN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : SILVIA PORTELLA

Brasília, 22 de abril de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/04/2002 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 752600 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PARZIALE PRATES  
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCESSO : RR - 752601 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PARZIALE PRATES  
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
PROCESSO : AIRR - 807035 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA CALAZANS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO  
PROCESSO : AIRR - 807743 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROCESSO : AIRR - 808002 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

AGRAVADO(S) : MARIA DILZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
PROCESSO : AIRR - 808583 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER  
AGRAVADO(S) : LÚCIA SIRLEI COLLING BRANDT  
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
PROCESSO : RR - 808584 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : LÚCIA SIRLEI COLLING BRANDT

ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 808591 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA  
AGRAVADO(S) : NELIZA RODRIGUES FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO : RR - 808592 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : NELIZA RODRIGUES FERREIRA MACHADO

ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL  
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 811536 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
AGRAVADO(S) : ANTÍDIO CANCIAN E OUTROS  
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA  
PROCESSO : AIRR - 811810 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
AGRAVADO(S) : ROSA DE LOURDES SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO  
PROCESSO : AIRR - 811902 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : AILTON DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA M. SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 812002 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS  
PROCESSO : AIRR - 812066 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
AGRAVADO(S) : MARCELO SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 814700 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
AGRAVADO(S) : GENI GOMES FROZONI  
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
PROCESSO : AIRR - 814714 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Agravante(s) : União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd BRASILEIRO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS REZENDE  
ADVOGADO : ELY DE MEDEIROS VALENTIM  
PROCESSO : AIRR - 815839 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP  
ADVOGADO : VILMA A. CAMARGO  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MESSORA E OUTROS  
ADVOGADO : CLÁUDIO NUZZI  
PROCESSO : AIRR - 1580 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA/SP

ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
PROCESSO : AIRR - 2164 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE



AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA NOGUEIRA VIANA BITTAR DE CASTILHO BARBOSA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 5096 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6234 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO TRIGO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 2502 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : MARLI RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSEILDA LINHARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BERÇANI
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 5346 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6238 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3085 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : HELENA GOMES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MÔNICA PONTES MAROQUIO	ADVOGADO : MOACIR ALENCAR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	PROCESSO : AIRR - 5578 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MARCELO MATANA
PROCESSO : RR - 3086 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NITERÓI	ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOELSON GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 6279 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVADO(S) : HÉLIO FERREIRA	RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA	ADVOGADO : MILTON DEMIER	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
RECORRIDO(S) : HELENA GOMES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 6058 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : MÔNICA PONTES MAROQUIO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 3098 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.	ADVOGADO : ONEIDA MARIANO DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	PROCESSO : AIRR - 6281 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROMILDO BARBOSA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITO LYRA	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ISRAEL MELO DA SILVA	AGRAVADO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO : AIRR - 6198 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS MARTINS
PROCESSO : RR - 3099 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : RAMON MARIN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 6282 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO SIMAS	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ISRAEL MELO DA SILVA	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO : AIRR - 6228 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZULMIRA DE JESUS RODRIGUES PERLATO
PROCESSO : AIRR - 3580 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	PROCESSO : AIRR - 6284 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : CELSO BLANCHER	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : JANETE VENEDA CANELLO E OUTROS	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : FLÁVIO SANINO	PROCESSO : AIRR - 6229 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 3661 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ISRAEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	PROCESSO : AIRR - 6285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SILVANY CÂNDIDO SANTOS	AGRAVADO(S) : ELCI MARTINS	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	AGRAVANTE(S) : ITAP BEMIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4008 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6230 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL COMPANHIA SEGURADORA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SANDRA BERTÃO
AGRAVADO(S) : DINALVA CORREA DOS SANTOS	ADVOGADO : OSVALDO AMARAL RODRIGUES MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 6286 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	AGRAVADO(S) : CLUBE EMPRESARIAL DE SEGUROS E OUTROS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 4137 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELISE TERESINHA DIETRICH MADKE	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL	ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 6231 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARACATY SILVA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : LUCIENE LOCATELI LOUREIRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH
ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO : AIRR - 6287 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4545 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : HILTON ELLWANGER	AGRAVANTE(S) : BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
AGRAVADO(S) : ROSA BASTOS NEGRI E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 6232 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERNARDO MORALES
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GODOI
PROCESSO : AIRR - 5094 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVADO(S) : ROSELEIA REGINA DOS SANTOS	
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR	
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS		
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY		



PROCESSO : AIRR - 6288 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6341 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6416 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VAGNER RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ISOBRASIL - ENGENHARIA DE ISOLA-MENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCAR-ZEL	ADVOGADO : ENIO SEBASTIÃO PEREIRA	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ALTAIR BORGES PEIXOTO	AGRAVADO(S) : ELPÍDIO GERÔNIMO CUNHA SODRÉ
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 6289 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6374 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6417 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIAS DE BARROS CAMPELO	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : CLÉDSON CRUZ
AGRAVADO(S) : EDSON MARTINS	AGRAVADO(S) : RACIONAL ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : SALUSTIANO ALVES VIANA
ADVOGADO : REGINALDO PACCIONI LAURINO	ADVOGADO : CLÁUDIO PERON FERRAZ	ADVOGADO : JOAQUIM DIAS NETO
PROCESSO : AIRR - 6290 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6380 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6418 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : MON. LLINE COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ABRÃO NOGUEIRA QUEDER	ADVOGADO : GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DO NASCI-MENTO	AGRAVADO(S) : ITAMAR CAROLINO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MONDELIN DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA	ADVOGADO : SUELY ROSA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TARCÍSIO MATOS DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 6331 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6381 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA CARBACA CELIN SILVA
RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 6419 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS-TRIAL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : JOSÉ ABRÃO NOGUEIRA QUEDER	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUN-ÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : AUDILEA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA MATA	ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : IVALDIR MODESTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : SUELY ROSA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : AMÉRICA RODRIGUES GOMES E OU-TROS
PROCESSO : AIRR - 6332 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6384 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BAZZO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 6420 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADERBAL DE CASTRO NEVES & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOANES INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BESSA LEITE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON GARRIDO	ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO	AGRAVADO(S) : OTÁVIO VASCO DO NASCIMENTO NE-TO
PROCESSO : AIRR - 6333 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6399 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA SATIKO ABÊ
RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 6431 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MARO-JA	ADVOGADO : VERA LÚCIA BORGES BRAGA	AGRAVANTE(S) : ALTAIR BLANCO DE LA COLETA
AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRI-CO	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S) : CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
PROCESSO : AIRR - 6334 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL VILLAS BOAS	AGRAVADO(S) : MONTEC MONTAGENS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 6412 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6432 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FELICITAS COMERCIAL INC. & CIA.	AGRAVANTE(S) : FIRMENICH & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEI-XO	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA	AGRAVADO(S) : CLEIDE DA COSTA GROSSI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAALDO DA SILVA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 6335 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NORTON VILLAS BÓAS	ADVOGADO : NORIVAL MIGUEL ROCCO
RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 6413 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6434 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S) : LIBRAPORT AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA VERALÚCIA DA SILVA LA-CERDA	ADVOGADO : RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEI-RO	ADVOGADO : SÉRGIO C. CIAMPAGLIA
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PA-TRIOTA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 6336 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PE-REIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 6414 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6435 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCELO HEMERLY TOGNERY	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO 111 LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : IDMAR JOSÉ DEOLINDO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 6339 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : DOUGLAS BOCHETE	ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 6415 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6436 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : LAURA MARIA ALTOÉ MENDES	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATI-VA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO : JOSINEIDE BRAVIN RAMOS	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : THAÍS FERREIRA LIMA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA XAVIER	
	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BA-TISTELLA	



AGRAVADO(S) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 6555 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6610 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHEL JORGE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 6437 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TERMOMECA S. PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JANE APARECIDA PEREIRA DE MO-RAES E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVANTE(S) : CÉLIA SILVEIRA CORRÊA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MASCHIO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CARON DE CAMPOS	ADVOGADO : DANTE CASTANHO	ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 6571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6653 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	AGRAVANTE(S) : TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRA-TININGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODRIGO CARLOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 6438 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARA GUERRERO	ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GERALDO COELHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROU-PAS E ACESSÓRIOS LTDA
AGRAVANTE(S) : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PA-VAN RORIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRI-GUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR - 6572 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6654 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEI-RA NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : RICARDO ALUANI	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSMIR GONÇALVES BRAGANÇA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 6446 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CA	ADVOGADO : MILTON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : WALDECY NASCIMENTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂM-I-COS S.A. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : ELENICE BITTENCOURT RODRIGUES	ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6594 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6655 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELÉRJ	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ADELAIVO SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 6526 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICANÇO	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 6656 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO LOURENÇO GIL	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	PROCESSO : AIRR - 6595 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-TADORA DE VALORES E SEGURAN-ÇA
PROCESSO : AIRR - 6543 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : C. E. PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚCIA FERREIRA DUARTE
AGRAVANTE(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA	ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES	ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
ADVOGADO : EDVAL JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES LIMA	PROCESSO : AIRR - 6659 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA	ADVOGADO : AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	PROCESSO : AIRR - 6600 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
PROCESSO : AIRR - 6544 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO BLUME
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : RODOLFO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARINALVA RODRIGUES MACEDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA TERE-ZA LTDA.	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRA ZAKIE ABBOD
ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA	AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 6660 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA	ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITI-NHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SAN-TOS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 6546 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CAREL-LI	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 6602 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-LEIRA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : RODRIGO SALAZAR	AGRAVANTE(S) : ALCIR MUNQUE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 6712 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA	AGRAVADO(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESA-DOS S.A. - NUCLEP	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB
PROCESSO : AIRR - 6547 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO : ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 6603 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE COSTA FIGUEIREDO	RELATOR: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVANTE(S) : WILSON FRANCISCO COSTA	PROCESSO : AIRR - 6713 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERNANDO GALVÃO SAN-TOS	ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : CÍCERO DANTAS NETO	AGRAVADO(S) : FABIÓLA MARQUES D'ÁVILA	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
PROCESSO : AIRR - 6550 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA VIÉGAS DA SILVA	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEI-RA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MEIRELES	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BARREIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : IPC DO NORDESTE LTDA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
ADVOGADO : IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 6604 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6715 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : LÍVIA CASTRO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MANUEL DE MOURA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ALDIR DE SOUZA BRAGA FILHO	ADVOGADO : LUIZ PAULO MACHADO VIEIRA	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
	AGRAVADO(S) : XÓ BOI COMÉRCIO DE CARNES LT-DA.	
	AGRAVADO(S) : JOÃO TRINDADE DIAS	

AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 6777 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6872 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO GABRIEL TORRES	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES FARIA		ADVOGADO : ISABEL CRISTINA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 6742 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILTON ROVERI	AGRAVADO(S) : MÁRCIA BARREIROS FERREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LOUDOMIRO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 6874 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS CELESTINO	ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS LEAL SANTOS	PROCESSO : AIRR - 6789 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TEC COBRA COBRANÇAS E SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : JUSIANA ISSA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VICENTE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO TASCA
PROCESSO : AIRR - 6753 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO	ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S) : CELSO D'CAMPORA REIS	PROCESSO : AIRR - 6875 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : VALDECI BRANGER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 6798 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ
AGRAVADO(S) : BRUNO LEOQUIDIO KERN	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MISSE ROSA
ADVOGADO : ALBERTO ALVES	ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6876 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6754 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMILSANES ÂNGELA LOURENÇO QUEIROZ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE PIRES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 6799 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEIREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 6877 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6758 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	RELATOR: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : AIRR - 6865 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ELIANA CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRENE ALICE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA
ADVOGADO : NÓRIO OTA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 6878 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6767 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	AGRAVANTE(S) : MINI MERCADO E PÃO BIRUTA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA SÃO JOAQUIMS/A	AGRAVADO(S) : LEONIL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : GLÁUCIA A. SILVA TAVARES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BIDO	ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FERRACIOLI	PROCESSO : AIRR - 6868 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENCAR
ADVOGADO : NATYRSO ANTÔNIO CARRARA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 6879 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6769 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : FERNANDO L. DA R. FREIRE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRIS MENDES DA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO AUGUSTO	AGRAVADO(S) : BONIFÁCIO PEREZ	ADVOGADO : SIDNEY BARBALHO PINTO
PROCESSO : AIRR - 6771 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	PROCESSO : AIRR - 6880 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 6870 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIS PEDROSO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS LEITÃO MAIA
PROCESSO : AIRR - 6774 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIO NODEL	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO G. ZETTERMANN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI	PROCESSO : AIRR - 6881 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 6871 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS TORRES MARQUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	AGRAVADO(S) : LÍCIA MARIA JORGE MARQUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 6776 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MESSIAS GONÇALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : MARIANA PAULON
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 6913 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IBT TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE		AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
AGRAVADO(S) : AFONSINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS		ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
ADVOGADO : MARCELO MARTINS		AGRAVADO(S) : ODIR SOUZA DE SOUZA
		ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO



PROCESSO : AIRR - 6934 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6982 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7011 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 6935 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME VIER	PROCESSO : AIRR - 7013 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6983 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VANUSA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	AGRAVADO(S) : GLAUCIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : TABAJARA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : VALTER MARIANO
PROCESSO : AIRR - 6936 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GIANA VIDALETI BORGES	PROCESSO : AIRR - 7030 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CRISTIANE LETÍCIA ZOUNAR	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA CORRÊA GEBARA	PROCESSO : AIRR - 6988 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELCIO ARIEDNER G. DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLADISTON RODRIGUES ROBERTO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ERCÍLIO ROCHA PAIS LAUDIM
ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ REIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 6962 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 7048 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S) : ANGELO ELIAS SILVA
ADVOGADO : RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS	AGRAVADO(S) : ALCIO CANCELLO FARIA	ADVOGADO : RENATO SAMIR DE MELO
AGRAVADO(S) : NATIONAL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY	PROCESSO : AIRR - 6993 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VALDIR EGWARDT
PROCESSO : AIRR - 6974 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 7055 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FERREIRA MADUREIRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERICH BOTAN
ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 6997 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S) : LORIS JOSÉ ISATTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 7056 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : ADEMAR DUO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 6978 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : ALTAMIRO LOURENÇO NEVES FILHO
ADVOGADO : ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
AGRAVADO(S) : VICENTE GONÇALVES	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	PROCESSO : AIRR - 7057 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE	PROCESSO : AIRR - 6998 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 6979 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : ANTONINO MEDEIROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OLGA SODRÉ DE CASTRO
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CAMAZ	ADVOGADO : WALKIR DIAS TRINDADE
AGRAVADO(S) : AGESILAU NEIVA ALMADA	ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES	PROCESSO : AIRR - 7058 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO : AIRR - 6999 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 6980 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA SCALERCIO DE PAULA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : RONALD DE SOUZA MARQUES	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOSÉ MARIA SAVERGNINI	PROCESSO : AIRR - 7059 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO : AIRR - 7002 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S) : RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA ROSA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : CELITO CRISTÓFOLI	AGRAVANTE(S) : CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
PROCESSO : AIRR - 6981 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ORLI DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PAULO SOUZA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 7061 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO : AIRR - 7010 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ACATAUASSU XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S) : VERA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA	ADVOGADO : CLAUDINÉIA LAGE
AGRAVADO(S) : IGNÁCIO DE LOYOLA TÁVORA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN	AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
	ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DANIEL PONTES DE ARRUDA	

PROCESSO : AIRR - 7062 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. E OUTRO  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE VINICIUS CORREA  
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
PROCESSO : AIRR - 7064 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TAVARES  
ADVOGADO : RUI MEIER  
AGRAVADO(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.  
ADVOGADO : VALÉRIA ABBUD JONAS  
PROCESSO : AIRR - 7065 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : DEISE RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 7081 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
AGRAVANTE(S) : MILTON MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : ANSELMO ANTONIO SILVA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : AIRR - 7085 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES CARNEIRO  
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
PROCESSO : AIRR - 7171 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : VICENTE IANINE NOGUEIRA FERRAJOUILLI  
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : HORÁCIO LOBO DE AZEVEDO  
PROCESSO : AIRR - 7172 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI  
ADVOGADO : GEBER MOREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : VALDENIR BATISTA DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO  
PROCESSO : AIRR - 7174 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : VERTON DA CONCEIÇÃO PENHA  
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
PROCESSO : AIRR - 7175 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LARS.A.  
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : LUCIANA BACH DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 7176 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : NAYDA NAIRA CHAVES  
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
PROCESSO : AIRR - 7183 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : ANTONINO COSTA DE FREITAS  
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COBREQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS  
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 7187 / 2002 - 000 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS SILVA  
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : CIFEC COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO  
PROCESSO : AIRR - 7220 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Agravante(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO  
ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO : AIRR - 7290 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
AGRAVADO(S) : JORGE EUGÊNIO ERNESTO FIGUEROA DENEY  
ADVOGADO : LUCIANO SÍLVIO VEIGA DE SANT'ANA  
PROCESSO : AIRR - 14364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES  
PROCESSO : AIRR - 14661 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MASSAS FALIDAS DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : LINDACY BARBOSA DE VASCONCELOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 19574 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LÚCIO PEREIRA  
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORGANIZAÇÕES ERIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GUERRA  
PROCESSO : AIRR - 19614 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FERRARI SILVEIRA  
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO

AGRAVADO(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO  
PROCESSO : AIRR - 21666 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO(S) : HAYDÉE LAMENZA  
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO  
Brasília, 22 de abril de 2002.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**PROC. NºTST-AC-12.110/02.000.00.00.4**

AUTORA : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉUS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ E OUTRO  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada preparatória, com pedido de liminar, ajuizada por ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

Alega, em síntese, que propôs perante o e. TRT da 1ª Região ação cautelar visando suspender cláusula de convenção coletiva, que estabelece pisos salariais diferenciados em razão dos serviços prestados pela empresa, terceirizados ou não, até o julgamento do mérito da ação principal, a ser proposta.

Distribuída a ação, o Relator do processo declinou de sua competência, por entender que é do juiz de primeiro grau a competência para apreciar a demanda. Contra essa decisão interpôs agravo regimental e mandado de segurança, objetivando este último dar efeito suspensivo àquele recurso. O mandamus foi extinto pelo Juízo e o agravo regimental encontra-se pendente de julgamento.

Ocorre que as atividades do TRT da 1ª Região encontram-se paralisadas por força do incêndio que destruiu suas instalações, o que ensejou a propositura da presente ação perante esta Corte superior, para resguardar seus direitos, ante o prejuízo que vem sofrendo com o retardamento da prestação jurisdicional. Transcreve arestos para demonstrar o cabimento da cautelar na hipótese dos autos.

Esclarece que o objeto da medida cautelar é suspender provisoriamente a aplicação do parágrafo 4º da cláusula terceira do termo aditivo à convenção coletiva firmado entre os sindicatos réus, até o julgamento do processo principal (ação anulatória) e dos recursos já interpostos contra a decisão monocrática proferida pelo e. TRT do Rio de Janeiro.

Pretende a concessão de liminar inaudita altera parts, para declarar a competência originária do TRT da 1ª Região para processar e julgar a ação cautelar já interposta, preparatória da ação anulatória de cláusula de convenção coletiva, e para suspender parte da convenção coletiva (parágrafo 4º da cláusula terceira do termo aditivo à convenção coletiva firmado entre os sindicatos réus).

Feito este breve relatório, passo a decidir.

Evidencia-se do exposto a manifesta incompetência funcional desta Corte para conhecer originariamente do pedido formulado.

Com efeito, a questão relativa à competência para o ajuizamento da ação anulatória de cláusula de convenção coletiva de trabalho, bem como eventual medida cautelar de natureza incidental ou preparatória para se obter a suspensão de cláusula constante do referido instrumento, está restrita a esfera do Regional.

Já existe agravo regimental contra o ato do relator que, monocraticamente, declinou de sua competência para a Vara do Trabalho, de forma que esta Corte superior não detém competência para, originariamente, repita-se, adentrar o exame da lide.

Quanto ao argumento de que o incêndio que paralisou as atividades do TRT da 1ª Região estaria a deslocar a competência para esta Corte, também não socorre a requerente, por sabido que em termos de competência absoluta somente lei pode discipliná-la.

Relembre-se, finalmente, que à parte é assegurado, mesmo na ação de cumprimento ou na ação condenatória proposta com o objetivo de cumpri-la ao cumprimento de cláusula constante de acordo ou convenção coletiva, o uso do amplo arsenal jurídico, providência que a requerente poderá tomar, se assim entender conveniente, em primeiro GRAU.

Com estes fundamentos, INDEFIRO liminarmente.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE ABRIL DE 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-802839/01.1 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDA : IRENE GALVÃO CAL  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**DESPACHO**

IRENE GALVÃO CAL, pensionista, ajuizou o presente Mandado de Segurança para fins de obter ato do Exmo. Juiz Presidente do E. 8º Regional, no sentido de efetuar os descontos referentes à contribuição previdenciária de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.783/99.

O E. 8º Regional, após reiterar a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.783/99, quando tratam dos inativos e pensionistas, concedeu a Segurança para que não seja efetivada a cobrança da contribuição social a que se refere aquela Lei.

A União recorre e, conquanto tenha articulado diversos comentários sobre a constitucionalidade da Lei nº 9.783/99, asseverou, ao final, que o Recurso já não tinha objeto, em face da revogação do art. 2º da citada norma.

De fato, o art. 2º da Lei nº 9.783/99, cuja aplicação se requer também suspensão, foi revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19 de julho de 2000, que determina, até mesmo, a devolução das importâncias pagas a título DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA EM EXAME.

De outro modo, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do art. 1º da Lei nº 9.783/99 no tocante aos inativos, por força de liminar concedida na ADIn 2010-2.

Logo, já não há o que ser examinado neste feito, tendo a União, até mesmo, manifestado a falta de interesse no Recurso.

Determino, por conseguinte, o retorno dos autos ao Órgão de origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 854/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos a seguir transcritos: **ATO.SETP.GP.Nº 90/2002** - Designar o Ex.ºm Juiz Convocado Luiz Carlos Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 19 de março a 30 de junho de 2002. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP Nº 98/2002** - Invaldar o ATO.GP.Nº 556/96, publicado no DJ de 8/8/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor JOEL LIMA RATTES, mediante ATO.GP.Nº 367/91, publicado no DJ de 3/5/1991, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP Nº99/2002** - Invaldar o ATO.GP.Nº 784/96, publicado no DJ de 11/12/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora AMAZYLLIS RATTES QUARANTA, mediante ATO.GP.Nº 784/91, publicado no DJ de 5/8/1991, para excluir o art. 250, da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.GDGA.GP.Nº100/2002** - Acrescer, sem aumento de despesa, 2 (duas) funções comissionadas à Tabela do Gabinete da Presidência, sendo 1 uma de Assistente 5, Nível FC-5 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, privativa de bacharel em direito, à Tabela da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remanescente de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 3 (três) funções comissionadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas de Assistente 2, Nível FC-2 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Alterar a denominação do cargo de Assessor de Comunicação Social da Presidência para Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Presidência. Este Ato entra em vigor a partir da publicação. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP Nº105/2002** - Invaldar o ATO.GP.Nº 442/96, publicado no DJ de 25/6/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor MILTON PEREIRA SILVA, mediante ATO.GP.Nº 118/87, publicado no DJ de 30/9/1987, para excluir, a partir de 1º/3/1995, o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e, a contar de 1º/1/1997, incluir o 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP Nº107/2002** - Invaldar o ATO.GP.Nº 777/96, publicado no DJ de 5/12/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO DA FONSECA, mediante ATO.GP.Nº 27/82, publicado no DJ de 10/5/1982, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.GDGA.GP Nº 32/2002** - Fica extinto o Serviço de

compras e Compras passa a denominar-se Serviço de Licitações e Contratos. O Serviço de Licitações e Contratos terá as atribuições constantes do anexo deste Ato. O Setor de Termos e Aditivos Contratuais e o Setor de Registro e Controle de Prazos e respectivas funções comissionadas passam a integrar o Serviço de Licitações e Contratos. A função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, TST-FC-8, fica transformada em Assessor, TST-FC-8, vinculada à Secretaria Administrativa e privativa de bacharel em direito. As atribuições da função comissionada de Assessor que trata o *caput* são as constantes do anexo desse Ato. Fica transferido para o Quadro Geral de Funções Comissionadas uma função de Assistente 4 vinculada ao extinto Serviço e Contratos Administrativos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO DO ATO.GDGA.GP.Nº 32/2002** - Ao Serviço de Licitações e Contratos incumbem: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao processamento de compras diretas, licitações, alienações e contratos administrativos; II - prestar o devido assessoramento à Comissão Permanente de Licitações. Ao Assessor da Secretaria Administrativa incumbem: I - dar parecer, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme o constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94; II - assessorar juridicamente o Diretor da Secretaria Administrativa nas matérias de competência da Secretaria Administrativa. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 41/2002** -

**DECLARAR VAGO**, a partir de 17 de janeiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C" Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora PATRÍCIA MARIA NOGUEIRA, código 17026. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº50/2002** - Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, originários das aposentadorias dos servidores JONAS GONÇALVES MONTALVÃO e REGINALDO MARIA ALVES, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 63/2002** - **DECLARAR VAGO**, a partir de 1º de fevereiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "B", Padrão 26, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GIVALDO LOPES RODRIGUES, código 30242. **ATO.GDGCJ.GP.Nº118/2002** - Convocar a Ex.ªm Dr.ª DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma, no dia 10 de abril do corrente ano, em virtude de S.Ex.ª possuir 42 processos em pauta. **ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº128/2002** - Declarar vago, a partir de 05 de março de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GUSTAVO CAMARGO COUTINHO DOS SANTOS, código 30940. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº129/2002** - Invaldar o ATO.GP.Nº 274/96, publicado no DJ de 17/5/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora ELZA GONÇALVES STAVALE, mediante ATO.Nº 115/80, publicado no DJ de 24/11/1980, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 30/2002** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor LÍDIO NEVES BARBOSA, no cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº TST-ED-AG-656.038/2000.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA

EMBARGADA : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

Na Petição protocolada sob o nº TST-P-19.744/2002-2, por intermédio da qual a Embargada, Valdeyra Farias Thomé, requereu a juntada da certidão de julgamento do Processo nº TST-ED-AG-656.039/2000-6, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: "I - Indefiro o pedido eis que ultrapassado o momento ou prazo processual. II - Publique-se. Em, 13/4/2002. RIDER DE BRITO Ministro Relator"

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº TST-ED-AG-656.038/2000.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA

EMBARGADA : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

Na Petição protocolada sob o nº TST-P-19.744/2002-2, por intermédio da qual a Embargada, Valdeyra Farias Thomé, requereu a juntada da certidão de julgamento do Processo nº TST-ED-AG-656.039/2000-6, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO: "I - Indefiro o pedido eis que ultrapassado o momento ou prazo processual. II - Publique-se. Em, 13/4/2002. RIDER DE BRITO Ministro Relator"

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-MA-735.237/2001.4

ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

INTERESSADA : CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA KAWANO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Na Petição protocolada sob o nº TST-P-34.031/2002-9, por intermédio da qual a Interessada, Conceição de Maria Barbosa Kawano, requereu que fossem consideradas as razões aduzidas, foi exarado o SEGUINTE DESPACHO:

"I - Já tendo sido devolvido os autos à Secretaria, indefiro o pedido.

II - Publique-se. Em, 19/4/2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator"

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17776/2002-3

INTERESSADA : CECÍLIA TONELI SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. JOAQUINA PINHO DOMITH

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado pela procuradora da interessada, Cecília Toneli Silveira, por escapar do conteúdo do art. 40 do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE MARÇO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Ministro do TST

PROC. NºTST-AC-20493-2002-000-00-00-4 TST

AUTORES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO

RÉUS : EMANOEL FREITAS FERNANDES E OUTROS

DESPACHO

Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outro ajuizam Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa nº 4219/2002, interposto contra a r. decisão proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, que lhes aplicou a multa por litigância de má-fé no importe de 20% (vinte por cento) sobre os valores das causas em que figuram como exequentes os réus nesta ação cautelar.

Sustentam os autores, em síntese, que não é cabível a cominação da pena de litigância de má-fé quando inapropriada a medida judicial tentada ou insuficiente a prova da alegação que embasa a pretensão deduzida; que, embora julgada inapropriada a via processual eleita, a pretensão foi liminarmente deferida pelo Juiz Corregedor do eg. TRT de origem; que não foi adotada nenhuma diligência para atestar a veracidade das alegações em que se fundou a representação contra os MM. Juízes das execuções no sentido de que estariam descumprindo decisão proferida em reclamação correicional pelo Ex.ºm Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos da RC-712.974/2000; que o eg. TRT de origem limitou-se a aplicar a multa por litigância de má-fé sem justificar o prejuízo advindo da medida proposta; e, finalmente, que a obrigação prevista no art. 18 do CPC não pode ser superior a 1% (um por cento) do valor da causa.

Pretendem demonstrar a ocorrência do **periculum in mora** afirmando que "o risco de que (...) venham a sofrer graves danos é evidente em face de que o recurso ordinário não tem efeito suspensivo e, ademais, a cobrança da multa de litigância de má-fé dispensa qualquer procedimento liquidatório, podendo, desde logo, ser exigida, sendo que este procedimento, segundo informações obtidas nas respectivas Varas, será imediatamente adotado" (fl. 11).

Em face da alegação de que os procedimentos para cobrança das multas aplicadas encontravam-se em andamento nas MM. Varas perante as quais tramitam os processos de execução pertinentes, foi concedido aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que comprovassem a assertiva, vindo aos autos os documentos de fls. 167-70.

Feito esse relato, passo ao exame da pretensão liminar.

Considerando as características da ação cautelar relativas à cognição plena na extensão do conhecimento da matéria, porém sumária e não exauriente na profundidade do exame, trazido, portanto, em juízo de mera probabilidade, tenho por ponderável a alegação dos autores, notadamente no que diz respeito ao percentual da multa que lhes foi aplicada, haja vista que o **caput** do art. 18 do CPC limita-o a um por cento sobre o valor da causa.

De outra sorte, entendo demonstrado o justificado receio decorrente do aguardo da entrega da prestação jurisdicional definitiva, porquanto, conforme demonstram os documentos de fls. 167-70, prosseguem as execuções para pagamento do débito principal bem como das multas impostas.

Ante o exposto, reconheço a concorrência dos pressupostos que autorizam antecipação da cautela, razão por que defiro a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao recurso interposto em matéria administrativa, ficando, em consequência, sobrestada tão-somente a cobrança das multas aplicadas contra os autores.

Citem-se os réus, encaminhando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator



**PROC. Nº TST-ROAG-737.542/2001.0 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLO-  
NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO A-  
GRÁRIO - RURALMINAS  
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGA-  
LHÃES E KARINA HAUAR BRACCINI  
RECORRIDO : LINCOLN BATISTA VIEIRA FILHO  
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 55/60, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação Rural Mineira, sob o fundamento de que "a impugnação em sede de precatório, versando sobre o critério adotado no cálculo de liquidação, não pode ser admitida, eis que refoge ao conceito de 'erro material' ou 'inexatidão de cálculo' a que se refere a Instrução Normativa nº 11 do TST". (fl. 56)

Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 66/76), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do agravo precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado nos autos manifesto desrespeito à coisa julgada. Renova o pleito de nulidade do título executivo judicial, eis que não teria transitado em julgado por não ter sido observado o Decreto-lei nº 779/69. Afirma que o critério de liquidação pode ser objeto de coisa julgada quando houver disputa em Embargos à Execução, ao passo que a existência de erro de cálculo não é atingida pela "res judicata" por macular decisão proferida em fase cognitiva. Tece considerações sobre a ADIN nº 1.662 pelo Supremo Tribunal Federal, onde ficou estabelecida interpretação restritiva às expressões "correção de inatidões materiais ou retificação de erros de cálculo", contidas na Instrução Normativa nº 11/97 do TST. Transcreve arestos do STF e do TST e aponta OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 77.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 86/89 pelo não-conhecimento do Recurso.

O presente Recurso não reúne condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

**RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO.** A competência originária para apreciar **pedido de providências** relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o **agravo** regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em **agravo** regimental, nessa hipótese. **Agravo** de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Ademais, tem-se que a real pretensão da Recorrente era obter, por intermédio de pedido de providências em precatório, pronunciamento sobre questões já acobertadas pela preclusão. Isso, contudo, não pode ser feito neste momento processual, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de PROCESSO CIVIL, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****PROC. Nº TST-ED-AG-ES-715.358/2000.0 TST**

AGRAVANTES : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO  
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RI-  
BEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA  
SERRA) E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
AGRAVADOS : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS-  
TRIA DE COMPONENTES PARA VEÍ-  
CULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS  
E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS  
BOAS RANGEL

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 692, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-ES-719.500/2000.5 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE  
CARGA E DESCARGA NOS PORTOS  
DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS OPERADORES POR-  
TUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADA : DR.ª JAQUELINE ANDRÉA WENDPAP

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 262, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-726.789/2001.0 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE  
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E  
CUBATÃO  
ADVOGADO : DR. MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO : SINDICATO DOS OPERADORES POR-  
TUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- SOPESP  
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE  
CASTRO

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 758, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-764.612/2001.4 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ES-  
TADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI  
AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGU-  
ROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR.ª ELAINE GOMES CARDIA

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 155, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-ES-3266/2002.4 TST**

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CARDOSO DE  
OLIVEIRA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 146, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 16 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-ES-764.632/2001.3 TST**

AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS,  
PATOLOGICAS E BANCOS DE SANGUE  
FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ES-  
TADO DO ESPÍRITO SANTO e SINDI-  
CATO DOS HOSPITAIS E ESTABELEC-  
IMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO DA SILVA DANTAS E  
ADOLFO HONORATO FERREIRA SI-  
MÕES  
AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 290, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-769.357/2001.6 TST**

AGRAVANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GE-  
RAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUI-  
ÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO  
DE BAURU - SINDLUZ e OUTROS  
DR. JOÃO EDEMIR TEODORO CORRÊA  
ADVOGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO  
PAULO - CESP  
AGRAVADA : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 181, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AG-ES-773.451/2001.9 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ES-  
TADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI  
AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-  
TRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRU-  
TURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINDUSCON  
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE  
MORAES

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 614, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

**PROC. TST-AG-ES-773.452/2001.2 TST**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGU-  
RANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO  
- SEEVISSP  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-  
TRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRU-  
TURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINDUSCON/SP  
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 1.085, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e dois, às treze horas e doze minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, presentes os Excelentíssimos Ministros, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Havendo quorum regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Ato contínuo o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula dando-lhe as boas-vindas e congratulando-se com Sua Excelência pelo pronto restabelecimento, após período de convalescência. Associaram-se à manifestação de Sua Excelência o Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Lucinea Alves Ocampos, o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, em nome dos Servidores do Tribunal. A seguir, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou, com alegria, a passagem nesse fim de semana, do aniversário natalício da Dra. Dejanira Greff Teixeira, solicitando ao Excelentíssimo Ministro Presidente que se consignasse voto de congratulações e muita sorte à aniversariante, o que foi acolhido por todos os presentes. Na seqüência, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 557271/1999-7 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Waldo Anor Nenemann e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de: I - Conhecer dos Embargos dos Reclamantes no tocante à assistência médica e à complementação de aposentadoria, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, no particular, cassar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, a fim de que reexamine o Recurso de Revista, afastada a hipótese de violação dos arts. 333 do CPC e 985 do Código Civil, respectivamente; II - Conhecer dos Embargos dos Reclamantes quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar que não haja dedução de imposto de renda sobre os tíquetes-alimentação; III - Não conhecer dos Embargos dos Reclamantes em relação aos descontos previdenciários; IV - Não conhecer dos Embargos da Reclamada. Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Euclides Alcides Rocha, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 622043/2000-1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Elizabeth Zibetti Neves, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 487345/1998-0 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Silson Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 425159/1998-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mauro Uliana e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado e o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 545737/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Julieta Bahia Borges, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito. Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 368491/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anderson Cláudio Silveira Natividade, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, restabelecendo, em seqüência, a decisão regional. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 295908/1996-4 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: José Wilde de Oliveira Cabral, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da União Federal e dos Embargos do Reclamante. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Nilton Correia. **Nesse momento**, retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 508024/1998-7 da 3ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Aparecida da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Município de Bom Reposo, Advogado(a): Dr(a). Denílson Marcondes Venâncio, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 367125/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Paulo César Borges Delgado Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, ainda por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 359011/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Onivaldo Benicchio, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 347730/1997-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Milton Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 575909/1999-4 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marisa Cortes Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Libânio Cardoso, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 377041/1997-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Marilda Nascimento Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante/Reclamante; **Processo: AG-E-AIRR - 683565/2000-5 da 20ª Região**, corre junto com AIRR-683567/2000-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Agravado(s): José Wagner Gondim de Lucena, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, neste ato arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, patrona do Agravante(s); **Processo: AG-E-AIRR - 703606/2000-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Salvador Arena, Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Moro Serra, Advogado(a): Dr(a). Rogério da Silva Venancio Pires, Agravado(s): Sandro Fatobene Peres, Advogado(a): Dr(a). Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério da Silva Venancio Pires, patrono do Agravante.; **Processo: E-RR - 693036/2000-5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Railda Celeste Vieira Lourdes, Advogado(a): Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 688246/2000-5 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosa Maria Rigon Spack, Advogado(a): Dr(a). Luís Roberto Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Milton de Moura França, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 508111/1998-7 da 18ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Solange Fernandes do Prado e Outros, Advogado(a): Dr(a). Renata Marchi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante ao tema "Anistia - Lei nº 8.878/94". Falou pela Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 691396/2000-6 da 15ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dé-

cio Carlos Rocha, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Excelentíssima Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 615049/1999-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luciana Mendes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho.; **Processo: E-RR - 485512/1998-3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Luz e Força de Mococa, Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado(a): Dr(a). Nilson Roberto Lucílio, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso. Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para o julgamento dos sete seguintes processos. **Processo: E-RR - 583555/1999-5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Joaquim Brito Neto, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante; II - Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Competência da Justiça do Trabalho"; e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante ao tópico "Indenização por Danos Morais". Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tórres das Neves.; **Processo: E-RR - 500106/1998-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dilson Ribeiro de Araujo, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): União Federal - Extinta PORTOBRAS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: pelo voto prevalente do Excelentíssimo Ministro Presidente, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o Adicional de Transferência. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: AG-E-AIRR - 709082/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Flavio Degrazia, Agravado(s): João Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Groba Mendes, patrono da Agravante.; **Processo: AG-E-AIRR - 714976/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Maia Netto, Agravado(s): Gerônimo de Almeida Neto, Advogado(a): Dr(a). Clara Cukierman, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 538634/1999-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Schreiner, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 638334/2000-2 da 20ª Região**, corre junto com ED-AIRR-638335/2000-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Embargado(a): José Aírton Lima Santos, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada.; **Processo: ED-E-RR - 702053/2000-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Helvécia Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Alves de Pizzol, Advogado(a): Dr(a). Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 437881/1998-4 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jaime Mendes Libório, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 396872/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleto Paim, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 524879/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embarga-

do(a): Laura Elisa Ladeira, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 692718/2000-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia 5ª Turma, para que sane a omissão relativa à possível solução da controvérsia pelo v. acórdão do Regional à luz somente de tese jurídica, e não das provas, julgando os embargos de declaração de fls. 193/198 como entender de direito, prejudicados os demais temas do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 588563/1999-4 da 15ª Região**, corre junto com AIRR-588562/1999-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdemar Santana de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 353683/1997-4 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Mário Jorge de Macêdo Bringel, Advogado(a): Dr(a). Francisca Wilce Ferreira de Melo, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de embargos da CAPAF; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do BASA.; **Processo: E-RR - 404655/1997-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi, Embargado(a): Esdras Felício Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Dinei Faversoni, Decisão: I - Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos Embargos de fls. 389/397 e 406/414, argüida de ofício, e deles não conhecer em face da ocorrência de preclusão consumativa; II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos de fls. 380/388.; **Processo: E-RR - 547403/1999-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): José Vicente de Paula Ricarte, Advogado(a): Dr(a). Wálter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 392107/1997-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). João Carlos Pennesi, Embargado(a): Carla Regina Maksoude e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 396318/1997-2 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antonia Marize de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): NORTELAS - Indústria e Comércio de Telas S.A., Advogado(a): Dr(a). Dorgival Terceiro Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora, após o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos, divergindo do voto da Excelentíssima Ministra Relatora consignado na sessão do dia 18-3-2002, no sentido de conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos a c. 4ª Turma, para que aprecie os Embargos de Declaração, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 524866/1999-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Adair Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, ante a ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A.; **Processo: E-RR - 288466/1996-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Roberto de Lara, Advogado(a): Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Silveira Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Wagner Pimenta, após os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a r. Sentença de fls. 380/386, na parte em que determinara o pagamento dos salários do período de afastamento até a efetiva reintegração e os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 483994/1998-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior, Embargado(a): Valéria Oliveira Curi Bregalda, Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 736306/2001-9 da 2ª Região**, Re-

lator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Aparecido Nascimento dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdir Kehl, Decisão: retirar de pauta o processo em razão do deferimento do pedido de devolução dos autos à origem em face de acordo, conforme despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Relator a fl. 139.; **Processo: E-RR - 391891/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Heber Kuster Marques, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460256/1998-3 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Gurjão, Advogado(a): Dr(a). Thélío Farias, Embargado(a): Diones Bonifácio Ponciano, Advogado(a): Dr(a). Fenelon Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460571/1998-1 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): Município de Lagoa Seca, Advogado(a): Dr(a). Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Embargado(a): Magna Celi dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Graingerio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 474244/1998-4 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Clarice Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Sérgio Rodrigues de Melo, Embargado(a): Município de Mari, Advogado(a): Dr(a). Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e nega-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 501639/1998-8 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Isaura Graciano Araújo, Advogado(a): Dr(a). Weber Jerônimo de Souza, Embargado(a): Município de Itabaiana, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 576592/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Itaboraí, Procurador(a): Dr(a). Luís Marcos Ferreira Benites, Embargado(a): Leônidas Geraldino Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, mantida a condenação das horas trabalhadas.; **Processo: ED-E-RR - 368853/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Darci Pauletti, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos da legislação pertinente. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AG-E-RR - 369714/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Rejane Maria Fonseca Vargas do Amaral, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AG-E-RR - 372916/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 377508/1997-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante(s): Antonia Pereira Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 384072/1997-1 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Abelardo Barros de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Vieira de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 403332/1997-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Ademir João Bermond, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Adeivisson José Bastos e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 416959/1998-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Adilson Bragante, Advogado(a): Dr(a). Simone Beralda Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 559131/1999-6 da 3ª Região**, corre junto com ED-AIRR-559130/1999-2, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto

Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Hermes Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AG-E-RR - 567970/1999-9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Arnilda Viviani, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 662175/2000-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Guanabara Administrações S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão, Advogado(a): Dr(a). Luciana Aparecida Sanches de Sena, Agravado(s): Sandra Correa de Souza, Advogado(a): Dr(a). Waldir Peña Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 674219/2000-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Tito César Leandro Tumiati e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos da legislação pertinente.; **Processo: E-AIRR - 690482/2000-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Antônio de Lima, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 711590/2000-5 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Gervásio Moreira Neto e Outro, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Brasil Telecom S/A Telebrasil - Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 267027/1996-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Batista Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 283167/1996-2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Laila Simaan, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 381344/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pedro Schell da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Manchini de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 511561/1998-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Dalvir de Ávila, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 685915/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Geraldo do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 396356/1997-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Paulo Korkes, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 662621/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador(a): Dr(a). Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): Carlos Alberto Caio Márcio Renault, Advogado(a): Dr(a). Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 483909/1998-3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edvalda de Souza Modesto, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CRÉDIPREV - Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogado(a): Dr(a). Ana Teresa Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345169/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nadir Crotti, Advogado(a): Dr(a). João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 356317/1997-0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Roberto Plácido da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 379387/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Mi-





nistro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria do Carmo Bazanelli Negrisoli, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Embargado(a): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Procurador(a): Dr(a). João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 406838/1997-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Paula Barbosa Vargas, Embargante: Maria Tereza Martins do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para esclarecer à Embargante os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 146 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação dos incisos XXII e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.; **Processo: E-RR - 408208/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jussara Kurtz Pinto, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procurador(a): Dr(a). Yassodora Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 410539/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Madalena Feitoza de Lima e Outra, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): AJESP - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 410439/1997-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Mário Roberto Jagher, Embargado(a): Jocélia de Fátima Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Edilson Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 454397/1998-9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): José Ricardo de Oliveira Pontes, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Vasconcelos Krejci de Souza, Embargado(a): Município de Valença, Advogado(a): Dr(a). José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460341/1998-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geraldo Madalena Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 465897/1998-0 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Raimunda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 471952/1998-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): João Carlos Vieira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Fernando Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária como extras, em face da descaracterização da existência de labor em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: E-RR - 480647/1998-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): Maria Augusta Lima Valentini, Advogado(a): Dr(a). Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 519374/1998-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BAN-DEPREV - Bandepe Previdência Social, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sandra Maria Fonseca de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 578538/1999-1 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Josefa Izabel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Severino dos Ramos Alves Rodrigues, Embargado(a): Município de Nova Olinda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 581766/1999-1 da 13ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Maria Irenice Ramalho, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Araújo de Carvalho, Embargado(a): Município de Lagoa Seca, Advogado(a): Dr(a). Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 650805/2000-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sertala Transportes e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Erlon Rosa Fonseca, Embargado(a): Paulo Ornan Guedes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 709274/2000-8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Agnelo Raposo Picerne e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. -

TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 744328/2001-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marlene Monteiro Cardoso e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 752257/2001-9 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 701161/2000-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Idelfonso Ferreira Mont'Alvão, Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos de declaração, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen, e, por unanimidade, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 466122/1998-8 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Gerson Nascimento Priante, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual do Amazonas.; **Processo: E-AIRR - 708997/2000-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): João Constantino da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 897 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhes provimento para, requisitando os autos principais ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e facultando ao reclamante, se assim o desejar, a observância do contido no inciso II, alínea "c", do parágrafo único da Instrução Normativa nº 16 do TST, determinar o processamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil, na forma por ele requerida, devendo a c. Turma apreciá-lo, como entender de direito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade.; **Processo: AG-E-RR - 392317/1997-3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Israel Pereira de Melo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Advogado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro, Procurador(a): Dr(a). Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 401798/1997-1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antônio Vieira Leite, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 408129/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Allan Kardec Batistussi, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante.; **Processo: AG-E-AIRR - 639226/2000-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Alexandre Camparoni Rola, Advogado(a): Dr(a). Wagner Belotto, Agravado(s): UNIBANCO - Seguradora S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 655757/2000-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): José Correa de Oliveira e Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Barbosa Ferreira, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, neste ato arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que a inicial foi omissa, no particular, e o faço para o fim exclusivo de cálculo da multa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado.; **Processo: E-RR - 667726/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Roni Gastão Bertolo, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada.; **Processo: AG-E-AIRR - 680846/2000-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rita de Cássia Costa Frozillo, Advogado(a): Dr(a). Adão Carlos Pereira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 688186/2000-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Lima, Advogado(a): Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da

causa, isto é, R\$ 638,10 (seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos), no importe de R\$ 63,81 (sessenta e três reais e oitenta e um centavos), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-E-AIRR - 695271/2000-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Júlio Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Marcos Wilson Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 698766/2000-9 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio José Trancoso e Outro, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Navegação Vale do Rio Doce S. A. - DOCENAVE, Advogado(a): Dr(a). Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-AIRR - 699730/2000-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado(a): Dr(a). Herald Motta Pacca, Embargado(a): Mônica Christiane Pacheco de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prosiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: AG-E-AIRR - 710248/2000-9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Barbosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-E-AIRR - 711112/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Vieira Paixão, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 485869/1998-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marluce Francisca da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, desde já, nos termos do artigo 260 do RITST, anular os vv. acórdãos regionais de fls. 86/88 e 115/116, por vício procedimental ofensivo à lei, bem como determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamante, como de direito, afastada a deserção.; **Processo: E-AIRR - 717602/2000-5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Álvaro Marques Jardim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prosiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a exigência de juntada do acórdão regional.; **Processo: AG-E-RR - 356996/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Frison, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AG-E-RR - 363001/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ayrão Semeraro, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AG-E-RR - 363613/1997-0 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdemiro Mette, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 373580/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sérgio Murilo Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que na ementa de fl. 688 passe a conter a seguinte redação: "Embargos de que se conhece, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine a especificidade do aresto propulsor do conhecimento do recurso de revista."; **Processo: AG-E-RR - 390005/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Amauri de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 396303/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente da Silva Araújo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AG-E-RR - 402165/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elizete

Teresinha das Neves Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 402216/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargante: Silma Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AG-E-RR - 424882/1998-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Juares Pereira da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 516044/1998-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Amarildo Antônio Grassi, Advogado(a): Dr(a). Aires Zabet, Agravado(s): Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - Consepro, Advogado(a): Dr(a). Walter Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 529976/1999-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Guimarães Filho, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 590779/1999-8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ieda da Silva Santos e Outras, Advogado(a): Dr(a). Joaride Simoes F. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 623114/2000-3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Aldemar da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 630978/2000-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Agravado(s): Marco Eugênio de Moura Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Maçaneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 634851/2000-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Regina Cersósimo, Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 642774/2000-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado(a): Dr(a). Gisele Ferrarini Basile, Agravado(s): Éder Monegato, Advogado(a): Dr(a). João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-RR - 689815/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 698219/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Inácio Vieira, Advogado(a): Dr(a). Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-E-AIRR - 703702/2000-8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osvaldo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 465444/1998-4 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Isis Rodrigues de Alecrim, Advogado(a): Dr(a). José Maria Gomes da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.; **Processo: E-RR - 547136/1999-4 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Assunção Maria do Rosário, Advogado(a): Dr(a). Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.; **Processo: E-RR - 608845/1999-9 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): José Marçal da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a

incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.; **Processo: ED-E-RR - 311270/1996-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eldiomar Palma Cappua, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AG-E-RR - 350881/1997-9 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Narciso Nunes Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 366801/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Annita Torres de Farias, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-AG-E-RR - 368343/1997-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Maurício de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 380066/1997-6 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Vicente Lobo Gavinho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 398103/1997-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre Reis Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 455955/1998-2 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-455954/1998-9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fábio Carvalho Ferreira Matos, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do reclamante, opostos a fls. 153/154, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 136/142, e também acolhê-los, para, imprimindo-lhes igualmente efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Embargos do reclamado (fls. 100/104), nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 461345/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ariovaldo Muniz, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 465901/1998-2 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): Ana Cristina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 473681/1998-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maximiliano da Fonseca e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos em sua integralidade.; **Processo: AG-E-RR - 481056/1998-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Alvacir Miguel Balthazar, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 488009/1998-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Adilson Rodrigues Andrioni, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AG-E-RR - 509487/1998-3 da 20ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Emerson Araújo Nóbrega, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 509696/1998-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Saturnino Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 530427/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro

Penido, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adimar Leonel Souto, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 550564/1999-5 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Manoel Bezerra de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 561141/1999-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Welton Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 570685/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Hudson Leandro da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-AG-AIRR - 575646/1999-5 da 3ª Região**, corre junto com ED-RR-575647/1999-9, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Gelson Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eulídes Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 576367/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Moreira Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 576467/1999-3 da 3ª Região**, corre junto com AIRR-576466/1999-0, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Cláudio Valério Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ocorrência de julgamento extra petita, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA na lide, sua responsabilização principal até 01/09/1996 e, outrossim, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira nova decisão, examinando os demais temas trazidos no Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal. Ficam prejudicados os demais temas constantes do presente Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 577377/1999-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio Carlos Ferreira Gabriel, Advogado(a): Dr(a). Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 590002/1999-2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Cristóvão Bento Leite Filho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.; **Processo: E-RR - 493252/1998-0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leda Almeida Cruz de Ravagni e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 505072/1998-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): Maria Cecília Djinishian, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 583397/1999-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Everaldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 480862/1998-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Aracilda Rodrigues Correa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Rossi Torga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 365882/1997-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sandra da Silva Cruz, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo - FIA - USP, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos do Enunciado nº 244/TST, condenar a Reclamada a pagar salários e vantagens do período estável e seus reflexos.; **Processo: ED-E-RR - 364949/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Madalena Huppés, Advogado(a): Dr(a). Dorita Terezinha Vidal Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Heloisa Sabetotti, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 366187/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Nilton Corrêa Flores e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 382997/1997-5 da 12ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sílvia Magali Dias, Advogado(a): Dr(a). Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 410531/1997-9 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Zenaide de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Orides Di Domenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 411467/1997-5 da 3ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Carlos José da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Geraldo Baltazar dos Reis, Advogado(a): Dr(a). José das Neves Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 414170/1998-4 da 1ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Domingos Antônio Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 443739/1998-7 da 11ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ilson Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 452740/1998-0 da 17ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaeama, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim - Saae/ES, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Roberto C. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 461655/1998-8 da 4ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vilson Ribeiro Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 491174/1998-8 da 10ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisca Saraiva Mota e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 493243/1998-9 da 10ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Stela Guimarães Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Paulo Sejeiro, Advogado(a): Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas, Advogado(a): Dr(a). Luiz Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 621081/2000-6 da 16ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 644738/2000-0 da 12ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Álvaro José Lemos, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 704056/2000-3 da 3ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): José Marcelo Gomes, Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-AIRR - 704229/2000-1 da 2ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Agravado(s): João Ney Prado Colagrossi, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regime, por incabível.; **Processo: E-AIRR - 727379/2001-0 da 10ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado(a): Dr(a). Rosane Carlos Bernardes, Embargado(a): Sebastião Sílton Aires Correia, Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 735412/2001-8 da 15ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Evaristo Homero Moraes, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 747073/2001-7 da 2ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro Médico Family S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Embargado(a): Raimundo Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 761363/2001-5 da 9ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edison Luiz Czaja, Advogado(a): Dr(a). Giani

Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 761367/2001-0 da 3ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Haroldo Duarte da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 766026/2001-3 da 15ª Região**, Relatora: Min. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Frigorífico Bertin Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mário Luiz Gardinal, Embargado(a): Luiz Rosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

**PROC. NºTST-ED-E-RR-163.183/95.1TRT - 2ª REGIÃO**  
Embargante: EXPEDITO EVARISTO

ADVOGADO : DR. VICENTE MELILLO  
EMBARGADA : SOLVAY DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO E OUTRO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Relator  
DAD/LY/JR/SU

**PROC. NºTST-E-RR-295.716/96.2TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL E NADIR FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADA : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

D E S P A C H O

A e. 3ª. Turma não conheceu do recurso de revista das reclamadas quanto à prescrição e aos salários retidos; conheceu dele no tocante à habitação e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinou o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao reclamante (fls. 820/827).

Aos embargos declaratórios opostos a fls. 829/831, pela segunda reclamada, foi negado provimento pelo v. acórdão de fls. 843/844. Irresignadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos. Impugnação, respectivamente, a fls. 859/867, pela reclamada, e a fls. 868/871, pelo reclamante.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

**EMBARGOS DO RECLAMANTE (FLS. 846/850)**

Insurge-se o reclamante contra o conhecimento e provimento da revista do reclamado no tocante ao salário-habitação. Aduz que os paradigmas colacionados não se revelam aptos à configuração da divergência, porque oriundos da mesma fonte. Diz que foi violado, em consequência, o artigo 896, "a", da CLT. Afirma que o conhecimento da revista, sob o prisma da divergência jurisprudencial, encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST, uma vez que as decisões contidas nos paradigmas revelam situações fáticas, não havendo que se falar em especificidade de tese, porque a decisão recorrida não identifica os fatos necessários ao confronto de idéias. No mérito, sustenta que a decisão embargada, no particular, merece reforma. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 828 e 846) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 13, 758 e 759).

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

No que concerne ao conhecimento da revista da reclamada, a questão relativa à regularidade formal da divergência colacionada não foi suscitada pela parte interessada perante a Turma, que assim não se pronunciou a respeito, operando-se a preclusão.

De outra parte, em relação a esse tópico, a e. Turma limitou-se a consignar que o egrégio Regional afirmou ter natureza salarial a habitação fornecida ao reclamante nos termos do caput do art. 458 da CLT, não podendo ser considerada como ferramenta de trabalho, concluindo que a parte lograra demonstrar divergência válida e específica por meio do aresto de fl. 659, cuja tese é de que a habitação concedida pela Itaipu ao empregado não tem caráter salarial, porque seu fornecimento se deu para o trabalho (fl. 822).

Nesse contexto, a controvérsia dos autos se restringiu à natureza jurídica da parcela "habitação", fornecida pela empregadora, razão pela qual não se verifica a existência de matéria exclusivamente de natureza fática a ensejar o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

No mérito, igualmente, não assiste razão ao embargante.

Segundo se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado a tese de que "A habitação fornecida sob a forma de comodato pela reclamada, construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho." (fl. 820).

Essa decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência uniforme desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 131 da c. SDI, no sentido de que a habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial.

Nesse contexto, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos do reclamante.

**EMBARGOS DA RECLAMADA (FLS. 851/857)**

Insurge-se a Itaipu Binacional contra a sua condenação quanto às diferenças salariais (salário retido), indicando violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST. Sustenta que o julgamento da revista, no particular, não envolve o reexame de fatos e provas, resumindo-se no enquadramento jurídico dos fatos narrados pelo Regional. No voto vencido do Relator, no sentido de que não houve vínculo direto entre o reclamante e a Itaipu e que os valores pagos por esta a Engetest não guardam nenhuma relação com o contrato de trabalho firmado entre esta última e o reclamante. Argumenta que o acórdão do Regional não poderia deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes do contrato mercantil celebrado entre a ITAIPU e a ENGETEST sem violar o Decreto nº 75.242/75 e os arts. 1079 e seguintes do CCB. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Os embargos são tempestivos (fls. 845 e 846), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 762, 763 e 764), custas pagas e depósito recursal efetuado pelo montante da condenação (fl. 517).

Os embargos, no entanto, não merecem seguimento.

Não se visualiza, no caso, a má-aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

A e. Turma, após reproduzir os fundamentos fáticos e jurídicos adotados no acórdão do Regional, que traduzem o entendimento da d. maioria, não conheceu da revista, sob o fundamento de que, estando a decisão recorrida embasada no conjunto fático-probatório dos autos, o reexame da matéria implicaria necessariamente o revolvimento de fatos e provas - procedimento impossível nesta instância de natureza extraordinária -, entendendo pertinente, no caso, o Enunciado nº 126 do TST.

Registre-se, por juridicamente relevante, que a jurisprudência reiterada desta Corte firmou entendimento de que as premissas lançadas no voto vencido não integram o decurso, porque ficaram suplantadas pelo entendimento que prevaleceu, razão pela qual o seu exame encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST. Precedentes da SDI: TST-ED-RR-384.152/97, 2ª Turma, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 14.5.2001, p. 1296; TST-E-RR-676.418/2000, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, DJU de 6.4.2001, p. 628; TST-E-RR-255.811/96, SBDI-I, Rel. Min. MILTON de Moura França, DJU de 17.12.99, p. 67; TST-E-RR-162.946/95, SBDI-I, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 18.12.1998, p. 88; TST-ED-E-RR-80.869/93, SBDI-I, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 14.3.97, p. 7.212.

Nesse contexto, a análise das alegações da embargante, sob o prisma abordado nas razões de revista, efetivamente, encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Por derradeiro, não tendo a revista, quanto a esse tópico, ultrapassado a fase de conhecimento e, conseqüentemente, não tendo a c. Turma enfrentado o mérito da controvérsia, não há como se aferir a divergência indicada, ante a inexistência de tese para confronto, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST como óbice ao processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 18 DE ABRIL DE 2002.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-E-RR-311.461/96.8TRT - 2ª REGIÃO**

Embargantes: NOZOR CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) e BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADOS : OS MESMOS



## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/LT/PS/SU

## PROC. NºTST-AG-E-RR-357.331/1997.3TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
AGRAVADO : CELSO CARVALHO LIMA  
ADVOGADO : DR. SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES

## D E S P A C H O

Trata-se de pedido de reconsideração requerido pela reclamada contra a decisão de fls. 176/177, que negou seguimento ao seu Recurso de Embargos por fundamentação deficiente.

Assevera a agravante que a indicação de violação ao art. 896 da CLT não é necessária, uma vez que o Recurso de Revista foi conhecido, porém desprovido.

Verifico que procede a alegação da reclamada.

Reconsidero, portanto, o despacho de fls. 176/177, determinando o processamento regular do Recurso de Embargos.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

## PROC. NºTST-E-RR-368.308/97.9 7ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADOS : NORMA MARTINS MELO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. VANIA STELA DE CARVALHO

## D E S P A C H O

A 4ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista da União Federal para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento (fls. 122/125).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 128/132, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 135/137.

A União Federal interpôs Embargos, sustentando ser indevida a condenação dos reflexos das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho daquele ano, de acordo com posicionamento firmado pelo STF. Aponta vulneração ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX, da Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 2.425/88, além de transcrever arestos (fls. 140/148).

Os Reclamantes não ofereceram contra-razões, conforme certificado à fl. 150.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 152/155, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

Convém esclarecer que o Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, ao suspender os reajustes salariais, nos meses de abril e maio de 1988, com base nas URPs's daqueles meses, ocasionou o ingresso de uma avalanche de ações nos órgãos da Justiça do Trabalho, nas quais se argumenta que houve violação dos princípios do direito adquirido e da isonomia. A matéria, por sua natureza, acabaria, como acabou, sendo submetida ao Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE 146.749-DF, do qual foi Relator o Min. MOREIRA ALVES, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE:

"Sendo de aplicação imediata o art. 1º, 'caput', do Decreto-Lei nº 2.425/88, e estabelecendo ele, apenas, que o reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 não se aplicaria nos meses de abril e maio de 1988 (o que implica dizer que ele não determinou a redução dos vencimentos a que os servidores já faziam jus, mas apenas estabeleceu que aquele reajuste não seria aplicado nos referidos meses), os funcionários têm direito apenas ao reajuste, calculado pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação desse Decreto-Lei (ou seja, os sete primeiros dias do mês de abril de 1988, uma vez que o referido artigo 1º, 'caput', entrou em vigor no dia oito de abril de 1988, data em que foi publicado, pois não sofreu alteração na republicação feita no dia onze do mesmo mês), bem como ao de igual valor, não cumulativamente, no mês de maio seguinte" (RE-141.240-2-DF, DJU de 19.8.94).

O sistema de reajuste dos salários com base na URP, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, previa aquilo a que vulgarmente se chama de reajuste em cascata, isto é, o percentual da URP de determinado mês é aplicado sobre o valor do salário do mês anterior, para se obter o valor corrigido do mês a que se refere a URP. Assim, o salário do mês de abril deveria ser calculado sobre o do mês de março/88. Aqueles 7/30 de 16,19% da URP de abril/88 seriam aplicados SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO.

Tendo sido considerado constitucional o Decreto-Lei que suspendeu os reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, então o valor do salário a ser pago em maio/88 deveria ser o mesmo do de abril.

Para os servidores dos órgãos relacionados nos itens I a Xdo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, não houve suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de junho e julho/88. Eles seriam pagos reajustados nos percentuais fixados para as URPs desses dois meses. Repita-se: sobre essas URPs de junho e julho nada deliberou o STF, até porque a questão litigiosa dizia respeito às URPs de abril e maio/88, em face do que dispôs o art. 1º do multicitado Decreto-Lei nº 2.425/88. Ora, se a URP de cada mês era aplicada sobre o valor do salário do mês anterior, conforme a sistemática instituída pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, então os salários do mês de maio seriam calculados sobre o valor dos de abril; os de junho, sobre o valor dos de maio e os de julho, sobre o valor dos salários de junho. Desse modo, e, uma vez reconhecido o direito ao reajuste dos salários de abril, com base em parte da URP daquele mês, cujo percentual, já vimos, foi de 3,77%, os salários de maio (porque a URP desse mês foi considerada legalmente suspensa) deveriam ser pagos no mesmo valor dos de abril. Os salários de junho/88, cuja URP não foi suspensa, deveriam ser pagos com base no valor dos salários de maio; os de julho (que também não tiveram a URP suspensa), com base nos salários de junho. Portanto, dado o reconhecimento do direito ao reajuste dos salários de abril com base em parte da URP daquele mês, no caso, 7/30 de 16,19% ou 3,77%, deveria haver a repercussão nos meses de maio, junho e julho/88, ainda que a discussão seja em relação às URPs de abril e maio/88. Deferida parte da URP de abril, como vimos, a repercussão nos demais meses é uma consequência natural. Nem mesmo seria necessário que nas ações fosse pedido isso, mas quase que invariavelmente pedem diferenças ou reflexos ou repercussões da parcela principal QUE É, SEMPRE, URPS DE ABRIL E MAIO/88.

Essa repercussão das URPs de abril e maio/88 nos meses de maio, junho e julho/88, não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 - , que instituiu os reajustes com base nas URPs. Jamais foi levado esse problema ao Supremo porque, como já vimos, a discussão constitucional dizia respeito à suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de abril e maio/88, a que se referia o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88.

As repercussões operam-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas.

Não obstante o art. 4º desse Decreto-Lei 2.453/88 haver previsto que *'a reposição de que trata este Decreto-Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho...'*, já vimos que o Supremo Tribunal Federal considerou devido o reajuste com base em parte da URP de abril/88, que haveria de repercutir, como procuramos demonstrar, nos demais meses imediatamente anteriores ao da REPOSIÇÃO DETERMINADA PELO DECRETO-LEI 2.453/88.

Temos reiterado que, em nenhum momento, em nenhuma decisão sobre URPs de abril e maio/88, deferimos além dos 7/30 de 16,19% ou 3,77% da URP de abril, em perfeita obediência ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal. O equívoco que se tem cometido, ao se afirmar que nossas decisões foram além do que reconhecido pelo STF, decorre do fato, como ressaltado, de que o Supremo só foi instado a se manifestar sobre a constitucionalidade ou não do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que diz respeito às URPs de abril e maio/88. E esta Corte, apreciando pedidos de URPs de abril e maio/88 e suas repercussões, tem decidido que é devida apenas parte da URP de abril/88 que, pela sistemática do Decreto-Lei 2.335/87, a qual instituiu os reajustes com base na URP, haveria a repercussão nos meses de maio, junho e julho.

A fim de afastar qualquer dúvida existente quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, esta colenda Corte decidiu, recentemente, alterar a redação do item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta Eg. SDI, que PASSOU A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (grifou-se).

A decisão da Turma encontra-se em harmonia como item nº 79 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, razão pela qual não se vislumbra a apontada violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, IX, da Constituição Federal, ou do Decreto-Lei nº 2.425/88. A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando superado o entendimento constante dos arestos transcritos.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relato

## PROC. Nº TST-E-RR-368.726/1997.2 8ª REGIÃO (\*)

Embargante : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
ADVOGADOS : DRS. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E BENJAMIN CALDAS BESERRA  
EMBARGADO : GUILHERME OLIVEIRA BRAGA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

## D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão de fls. 201/203, mediante a qual foi negado provimento ao seu Recurso de Revista, consignando-se o seguinte:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL - ILEGITIMIDADE. Tem-se que não obstante o poder diretivo da empresa, ante expressa previsão legal, de reversão de seu empregado ao cargo efetivo, com supressão da gratificação de função, isto não autoriza a possibilidade de redução do percentual da referida gratificação e a manutenção do empregado no exercício da mesma função comissionada, em desatenção aos termos dos artigos 468, parágrafo único, da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição da República. Respeitada redução, de forma unilateral, enseja alteração do pactuado prejudicial, porquanto permanecerá o empregado no exercício da função comissionada, com a responsabilidade a ela inerente. Assim, a redução perpetrada somente se viabilizaria dentro do princípio inscrito no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, qual seja, mediante negociação coletiva ou sentença normativa, o que não ocorreu" (fls. 201).

Assevera a embargante que não houve redução do valor nominal do salário do recorrido e que a interpretação elástica emprestada pela Turma importou ofensa aos arts. 7º, inciso VI e 5º, incisos LIV e LV, ambos da Constituição da República.

Sem razão.

Esta Corte, nos autos do Processo nº TST-E-RR-262.534/96 (DJ de 07/05/99), Relator Ministro José Luiz Vasconcellos decidiu que, "mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir a gratificação, a pretexto de que poderia cancelá-la pela reversão. Não é a hipótese de que 'quem pode o mais pode o menos', mas sim a de que 'quem exige o mais continua pagando'. Outros precedentes: (E-RR-309.591/96, DJU 02/02/2001, Rel. Min. MILTON de Moura França); E-RR-324.733/96, DJ 02/02/2001; E-RR-264.793/1996, DJ 24/11/2000; e E-RR-293.388/1996, DJ 18/08/2000.

Nesse contexto não se vislumbra violação aos citados dispositivos da Constituição da República.

Incide, pois, o Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DJ do dia 18/04/2002, Seção I, página 469.

## PROC. NºTST-E-RR-372.231/97.02ª REGIÃO

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Embargado : JOSÉ FRANCISCO  
Advogado : Dr. Ademair Nyikos

## D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada porque o entendimento do Tribunal Regional, no sentido da inclusão do adicional de insalubridade na folha mensal de pagamento, estava de acordo com o item nº 172 da Orientação Jurisprudencial da SDI (fls. 234/237).

A Reclamada interpôs Embargos, alegando que, ao ter sido condenada a incluir em folha de pagamento o adicional de insalubridade, restaram ofendidos os incisos II e LV, do art. 5º, da CF/88, porque obrigada a praticar ato ao arripio da lei e porque tolhido o seu direito de, nas execuções sucessivas, poder demonstrar a cessação da causa da insalubridade. Afirma que a determinação de inclusão do adicional em folha de pagamento ofende, ainda, o art. 892 da CLT, uma vez que ficaria impedida de demonstrar nos autos que as condições insalubres de trabalho foram amenizadas ou mesmo eliminadas como prevê o referido dispositivo legal. Diz, por fim, que é entendimento pacífico desta Corte que a mutabilidade das condições ambientais não torna perece o pagamento do adicional de insalubridade, desaconselhando a sua inclusão em folha de pagamento. Entende contrariados os Enunciados 80 e 248/TST e transcreve aresto para o confronto (fls. 239/244).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 246.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 238 e 239), à representação processual (fls. 229/232 e 228/228v) e ao preparo (fls. 145, 168, 202, 220), passo ao exame dos Embargos.

Com efeito, a decisão do Tribunal Regional, bem como da Turma, está de acordo com a atual e reiterada jurisprudência desta Corte, inscrita no item nº 172 da Orientação Jurisprudencial da SDI que estabelece, *verbis* :

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE - CONDENAÇÃO - INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento."



De acordo com a jurisprudência citada, a inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento não significa sua perpetuação, pois, havendo a eliminação das condições que ensejaram o deferimento do adicional, poderá ser excluída, após prévia comprovação da cessação da insalubridade.

Não há que se cogitar, portanto, de ofensa aos arts. 5º, II e LV, da CF/88, 892 da CLT, ou contrariedade aos Enunciados 80 e 248/TST.

O entendimento constante do aresto transcrito encontra-se superado pela atual jurisprudência da Corte.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

São precedentes: E-RR-251.127/96, DJ 01.09.00; E-RR-346.451/97, DJ 17.12.99; E-RR-235.384/95, DJ 26.02.99; E-RR-240.591/96, DJ 20.11.98; ROMS-189.003/95, DJ 29.11.96.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08de abril de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator  
RB/mj/mg

#### PROC. NºTST-E-RR-372.930/97.5 5ª REGIÃO

Embargante : EURÍDICE PEIXOTO SOUZA  
Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende  
Embargada : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, porque desfundamentada. Esclareceu que a Reclamante não indicou qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal como ofendido. Quanto ao tema pensão por morte, a Revista também não foi conhecida, porque a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o Manual de Pessoal da Petrobrás estabelece que a pensão não é devida à viúva do empregado, se ele veio a falecer quando já não mais estava em vigor o contrato de trabalho (fls. 294/297).

A Reclamante interpõe Embargos, renovando a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional. Alega que não houve pronunciamento acerca da matéria constante dos Embargos de Declaração opostos do acórdão que examinara o Recurso Ordinário. No mérito, diz que os itens 65.6 e 65.61 do Manual de Pessoal da Petrobrás garantiam o direito à pensão por morte para familiares do empregado, independentemente de estar o obreiro aposentado, bastando apenas a aquisição da estabilidade. Afirma que o empregado, ao falecer, já havia adquirido a estabilidade no emprego. Aponta violação dos arts. 475, 896, da CLT, contrariedade ao Enunciado 160/TST e transcreve arestos (fls. 299/304). Contra-razões pela Reclamada às fls. 308/310.

Os autos não foram remetidos a douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 298 e 299) e à representação processual (fls. 305 e 07), passo ao exame dos Embargos.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o Recurso, uma vez mais, encontra-se desfundamentado. A Reclamante além de não mencionar qual aspecto o Tribunal Regional deixou de examinar, não indicou qualquer dispositivo de lei ou da Constituição como ofendido. Os Embargos, no particular, não podem ser admitidos, ante o que dispõe o item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis* :

EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO- ART. 458 CPC OU ART. 93, IX CF/88.

Admite-se o conhecimento do recurso, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88." No mérito, em que pesem os argumentos da Reclamante, os Embargos não podem ser admitidos, porque a decisão do Tribunal Regional, bem como da Turma, no sentido de existir direito à percepção da pensão apenas se estivesse em vigor o contrato de trabalho, está em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, que assim vem decidindo reiteradamente.

São precedentes neste sentido: E-RR-342.650/97, DJ 20.04.2001, Relator Ministro Milton Moura França; AG-E-RR-262.964/96, DJ 03.09.99, Relator Ministro Leonaldo Silva; E-RR-315.332/99, DJ 08.10.99, Relator Ministro Vantuil Abdala.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ílesos os arts. 475, 896, da CLT, o Enunciado 160/TST e superado o entendimento constante dos arestos transcritos.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09de abril de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator  
RB/mj/mg

#### PROC. NºTST-E-RR-373.409/1997.3 TRT - 2ª REGIÃO

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

D E S P A C H O

A colenda 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 376-8, complementado pela r. decisão declaratória de fls. 385-7, não conheceu do recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação, sintetizando o entendimento adotado na seguinte ementa de fl. 376, *verbis*: "RECURSO DE REVISTA FALTA DE MANDATO ALTERAÇÃO DA EMPRESA OJ 149. A prática de específico ato processual, no caso, o oferecimento do recurso de revista, pressupõe a vigência de mandato legal, que, uma vez não demonstrado, não poderá ser suprido a posteriori nem ensejar oportunidade para tanto. Recurso não conhecido".

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Alega ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal e 13 do CPC (fls. 389-92).

Não prospera a irrisignação da reclamada. Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal Superior, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI1, é inaplicável a disposição do art. 13 do CPC, com vistas à regularizada da capacidade processual ou da irregularidade de representação na fase recursal, isto porque quando da interposição do recurso os requisitos genéricos de admissibilidade devem estar preenchidos e comprovados no prazo legal.

Por outro lado, violação dos preceitos constitucionais invocados não há, tendo em vista que as garantias do processo prevista na Carta Magna são exercitadas na forma da legislação processual aplicável. Nesse sentido, já consagrou o excelso Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/sh

#### PROC. NºTST-e-RR-376.856/1997.6trt - 6ª região

Embargante : banco excel-econômico s.a.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargada : SIMONE SANTOS LOBO DE ALMEIDA BORGES  
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

D E S P A C H O

Mediante o acórdão de fls. 265/267, a Primeira Turma deste Tribunal não conheceu do Recurso de Revista do reclamado, ante o óbice do Enunciado 126 do TST.

Inconformado, interpõe Recurso de Embargos à SDI o reclamado, a fls. 269/271. Sustenta a violação ao art. 896 da CLT, na medida em que seu Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte, pois a parcela relativa a horas extraordinárias está expressamente quitada no termo rescisório. Aduz ser inaplicável à espécie o óbice do Enunciado 126.

Contudo, o Recurso de Embargos não merece prosperar porque encontra-se deserto.

Verifica-se que o reclamado, ao interpor Recurso Ordinário, efetuou o depósito de R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais - fls. 208), de forma a satisfazer o limite legal da época no valor de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Quando da interposição do Recurso de Revista, o recorrente demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais - fls. 249). Somando-se os dois depósitos efetuados nos autos, constata-se que não foi alcançado o valor dado à condenação - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - fls. 196) - e, quando da interposição do Recurso de Embargos, nada foi recolhido a título de depósito recursal.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 desta Corte, para cada novo recurso interposto há de ser recolhido, integralmente, o depósito legal, salvo se o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atingir aquele arbitrado à condenação.

Ausente o depósito recursal os Embargos não merecem seguimento por apresentarem-se desertos, (Orientação Jurisprudencial 139).

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-378.519/97.5TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
Embargado : FRANCISCO CARLOS GALVANI  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 70/72, que não conheceu do seu recurso de revista mediante aplicação do Enunciado nº 126 do TST, interpõe o município de Osasco embargos à SDI.

Alega que o seu recurso de revista está devidamente fundamentado na violação do artigo 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a Administração Pública à prática da contratação temporária, mediante previsão em lei. Diz que, no caso, a contratação temporária, no âmbito do município de Osasco, está prevista na Lei nº

2.094/89, editada em estrita conformidade com a norma constitucional. Aduz que, estando demonstrada a legitimidade do contrato por prazo determinado firmado com o reclamante, o não-conhecimento do seu recurso de revista perpetua a violação do citado dispositivo constitucional, sendo desnecessário, para tanto, o revolvimento de fatos e provas (fls. 78/81).

Os embargos são tempestivos (fls. 73, 74 e 75) e estão subscritos por procurador do município de Osasco. Dispensado o recolhimento de custas e do depósito recursal, nos termos do Decreto nº 779/69.

Os embargos, entretanto, não merecem seguimento.

Com efeito, a e. Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, registrando o quadro fático de que o Regional descaracterizou a contratação do reclamante por prazo determinado, sob o fundamento de que os serviços prestados eram essenciais e contínuos, não estando revestidos de transitoriedade, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, tampouco visava a contratação atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Consignou ainda que o Regional não informou para que função o reclamante fora contratado, razão pela qual concluiu pela impossibilidade de chegar a conclusão pretendida pelo recorrente, de que a contratação teve caráter temporário e excepcional para atender a interesse público, por imprescindível o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Nos embargos, o reclamado sustenta que a solução da controvérsia não pressupõe o revolvimento de fatos e provas, mas não indica a contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST, para sustentar a tese de sua aplicação equivocada no âmbito da Turma.

Evidencia-se, de imediato, que o recurso de embargos se mostra desfundamentado, à luz do artigo 894 da CLT, inviabilizando, por conseguinte, a aferição do acerto ou não da Turma, ao invocar referido verbete como óbice ao conhecimento da revista.

Logo, quando a Turma concluiu que o exame da violação do artigo 37, IX, da Constituição Federal pressupõe o revolvimento de fatos e provas, evidentemente que não emitiu juízo a respeito do seu conteúdo, e, nesse contexto, a aferição de violação desse preceito, em sede de embargos à SDI, encontra óbice no requisito do prequestionamento, ao teor da diretriz traçada no Enunciado nº 297 do TST.

Realmente, constata-se que a tese de que o reclamante foi contratado sob a égide da Lei nº 2.094/89, editada em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, não foi prequestionada no âmbito da Turma, que não considerou esse aspecto para não conhecer da revista, dado que elegeu, como fato relevante para a solução da lide, em grau extraordinário, a explicitação da função para a qual fora contratado, a fim de concluir pela temporariedade ou não do serviço prestado.

Ante referido contexto, verifica-se que o embargante não logra afirmar, nos embargos, o fundamento jurídico erigido pela Turma para não conhecer de sua revista.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 894 da CLT e 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-379.965/1997.1 TRT - 9ª REGIÃO

Embargante : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior  
Embargado : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Quarta Turma, mediante a qual não foi conhecido seu Recurso de Revista no que diz respeito ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, ante o que preconiza o Enunciado 126 do TST (fls. 127/130).

Aduz a embargante que foi violado o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, por ter sido mal observado o Enunciado 126 do TST, uma vez que apontou ofensa ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República e trouxe arestos a cotejo (fls. 138/143).

Consignou a decisão recorrida a fls. 128:

"O Regional manteve a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, por considerar que o trabalho do reclamante era desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento, ressaltando que os cartões-de-ponto comprovam que o trabalho era desenvolvido em turnos ininterruptos de revezamento (fl. 98)" (fls. 128).

A Revista não foi conhecida, logo não há cogitar de divergência jurisprudencial.

No que tange à violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, esta não está configurada, em face de o Tribunal Regional do Trabalho de origem, soberano na apreciação dos fatos e das provas, asseverou, com base nos cartões-de-ponto, ter considerado "o trabalho realizado pelo reclamante em turnos ininterruptos de revezamento" (fls. 128).

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-381.332/97.0

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : JANDIR DE SOUZA BUENO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A colenda 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 663-75, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição das horas extraordinárias pré-contratadas e suprimidas, tampouco quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e fundação.

Inconformada, o reclamado interpõe embargos para a SDI, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Alega ofensa ao art. 896 da CLT, invocando as orientações jurisprudenciais nºs 63 e 118 da colenda SBDI-1 bem como o Enunciado nº 342 do TST (fls. 678-9).

Impugnação apresentada a fls. 686-8.

O recurso é tempestivo (fls. 676-7) e estão regulares a representação processual (fls. 679, 681-4) e o preparo (fl. 680).

Não prospera a irrisignação do reclamado no tocante aos descontos a título de seguro de vida e fundação. A r. decisão embargada prestigia inteiramente o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 342 do TST para não conhecer do recurso de revista a respeito do tema, haja vista que o eg. Regional não esclareceu se houve autorização expressa do reclamante para que o empregador procedesse aos descontos pertinentes. Encontrando-se a r. decisão recorrida em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência deste Tribunal, denega-se seguimento aos embargos na forma do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

No que concerne à prescrição das horas extraordinárias pré-contratadas e suprimidas, entendo assistir razão ao embargante. A colenda Corte Regional asseverou que é parcial a prescrição da ação para pleitear horas extraordinárias pré-contratadas e suprimidas porque se trata de lesão continuada (fl. 603).

Deixou a colenda Turma julgadora de conhecer do recurso no particular, invocando o Enunciado nº 297 do TST (fl. 674).

Não se há de falar que a matéria não foi prequestionada perante o eg. Regional, em razão da jurisprudência que inspira a Orientação Jurisprudencial nº 118 da ilustrada SBDI I.

Entendo, portanto, que a r. decisão regional contrariou o Enunciado nº 294 do TST, razão pela qual, com fundamento no art. 261 do RITST, reconheço afronta ao art. 896 da CLT, impondo-se aplicar à hipótese o entendimento insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 63 da SBDI I no sentido de que é total a prescrição para postular horas extraordinárias pré-contratadas e suprimidas. Precedentes: E-RR14.896/90, Ac.2839/96, Min. João O. Dalazen, DJ de 21/2/97, decisão unânime; E-RR74.276/93, Ac.3017/96, Min. Rider de Brito, DJ de 13/12/96, decisão unânime; E-RR31.923/91, Ac.1321/96, Min. Regina Rezende, DJ de 3/5/96, decisão unânime; E-RR 6.183/89, Ac.0753/94, Min. Ney Doyle, DJ de 27/5/94, decisão unânime; AGERR23.254/91, Ac.3772/93, Min. Vantuil Abdala, DJ de 9/9/94, decisão por maioria (a partir da data da supressão das horas extras); e E-RR13.351/90, Ac.3267/93, Min. Cnéa Moreira, DJ de 4/3/94, decisão unânime.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos com base nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e no art. 557 do CPC para declarar a prescrição do pedido de horas extraordinárias.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

#### PROC. NºTST-ED-E-RR-385.950/97.0

Embargantes: ABELARDO AGUIAR DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA

D E S P A C H O

Ante os pedidos dos Embargantes no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

BRASÍLIA, 16 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

#### PROC. NºTST-E-RR-386.319/1997.9 TRT - 12ª REGIÃO

Embargante: MARLY SCHMITT

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
EMBARGADA : HERING TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

D E S P A C H O

A Primeira Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 107/110, negou provimento ao Recurso de Revista da reclamante, sob o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho. Assim fundamentou:

"Rescindido o contrato de emprego, como consequência direta da aposentadoria voluntária da recorrente, a norma de regência não contempla a hipótese do pagamento de qualquer multa, sobre os depósitos do FGTS. Aliás, o respectivo saque é a única consequência prevista no ordenamento jurídico (Lei 8.036, de 1990, art. 20, inciso III). Agora, o ato da dispensa imotivada guarda estrita pertinência com o novo contrato, gerado A PARTIR DO IMEDIATO DIA SUBSEQUENTE AO DA APOSENTAÇÃO.

Na realidade, a pretensão deduzida espelha a tentativa da miscigenação de causas distintas, para dela extrair o efeito mais benéfico à empregada, criando panorama híbrido e carente de amparo legal. Outro, inclusive, não é firme, atual e reiterado posicionamento do C. TST (E-RR-352688/97, Ac. SBDI I, Rel. Min. JOSÉ LUIZ DE VASCONCELOS, DJ de 25/08/2000; E-RR-463851/98, Ac. SBDI I, Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DJ de 01/09/2000; RR-462701/98, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. JOÃO ORESTES DALAZEN, DJ de 25/08/2000; RR-497712/98, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. VANTUIL ABDALA, DJ de 04/08/2000; RR-511559/98, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO FAUSTO, DJ de 25/08/2000; RR-361804/97, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ de 18/08/2000; RR-537973/98, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, DJ de 08/09/2000)" (fls. 110).

Inconformada, a reclamante interpõe Recurso de Embargos à SDI (fls. 112/121). Sustenta que a decisão da Turma violou os artigos 7º, inciso I, da Constituição da República, 10, inciso I, do ADCT, 49 e 54 da Lei 8.213/91, bem como divergiu da jurisprudência do TST. Aduz, ainda, que se aposentou, mas continuou a trabalhar para a mesma empregadora, sem solução DE CONTINUIDADE.

Não merece prosperar o Recurso de Embargos, porquanto a decisão da Turma está em consonância com a atual jurisprudência do TST concentrada na Orientação Jurisprudencial 177, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a cessação do benefício previdenciário.

Estando a decisão embargada em consonância com a orientação jurisprudencial do TST, não há falar em violação aos dispositivos indicados, tampouco em divergência JURISPRUDENCIAL.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT e com respaldo nos Enunciados 333 e 221 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-392.441/97.0TRT - 6ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETURAdvogado: Dr. Fernando Neves da Silva

EMBARGADA : INÊS FABRÍCIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRª ÉRIKA FARIAS DE NEGREI

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.125/129, conheceu e negou provimento ao Recurso de Revista, pelos seguintes fundamentos:

"CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Em razão dos princípios constitucionais que resguardam a estabilidade econômica do contrato de trabalho (CF, art. 7º, VI) e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), faz jus à manutenção da gratificação a empregada que deixa o exercício da função de confiança, depois de 10 (dez) anos, e reverte ao cargo efetivo" (fl. 125).

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos sustentando violação aos arts. 1º, inciso III, e 7º, inciso VI da Lei Maior, e divergência jurisprudencial.

Impugnação, às fls. 143/148.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, VERBIS:

"Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade Financeira. Manutenção do pagamento".

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-392.509/97.79ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
EMBARGADA : NAIR GONÇALVES BATISTA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

D E S P A C H O

O Ministro Relator do Recurso de Revista, por meio do despacho de fls. 231/232, com fundamento nos arts. 557, § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, negou o seguimento do Recurso do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária do ente público, com fundamento no Enunciado 331, IV, do TST. Quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, o Recurso foi provido, sob o fundamento de que os itens nº 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial teriam sido contrariados. Concluiu pela efetivação dos descontos sobre o valor da condenação.

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual. Diz que a ação trabalhista não pode subsistir, porque não existe vínculo de natureza trabalhista entre o Reclamado e a Reclamante. Afirma que a própria Autora confessou ter sido contratada pela empresa AJESP, para exercer a função de servente. Alega, por fim, que o Decreto-Lei nº 200/67, e as Leis nº 5.645/70 e 8.666/93, respaldam a licitude da contratação, por ente público, de empresa prestadora de serviços de limpeza (fls. 234/242).

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 251.

Parecer da douta Procuradoria Geral, pelo não conhecimento dos Embargos e, caso conhecido, pelo não provimento. (fls. 253/254).

O Apelo não merece prosperar, uma vez que o ora Embargante equivocou-se na escolha da via recursal adequada à manifestação de seu inconformismo.

O § 5º do art. 896 da CLT, bem como o art. 332 do RITST, dispõem que, nos casos em que o Ministro Relator verificar que a hipótese dos autos não se enquadra nas exigências legais para o cabimento do Recurso de Revista, denegará seguimento ao mesmo, cabendo desta decisão a interposição de Agravo Regimental, dirigido ao prolator do despacho denegatório (arts. 338, "f", c/c art. 339, ambos do RITST).

Os Embargos à SDI, por sua vez, são cabíveis contra decisão proferida em acórdãos de Turmas deste TST (art. 894 da CLT), sendo necessário, portanto, que haja sido proferida decisão colegiada, o que não ocorreu no caso vertente.

Ante o exposto, DENEGOU SEGUIMENTO aos Embargos, por incabíveis na espécie.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/MJ/AA

#### PROC. NºTST-E-RR-412.779/97.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CIRO ROBERTO PAULINO  
ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA  
EMBARGADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls.119/122, conheceu e negou provimento ao Recurso de Revista, pelos seguintes fundamentos:

"SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO. NATUREZA. Consignando a Corte Regional que a habitação era fornecida ao Reclamante para viabilizar a execução do contrato de trabalho em localidade diversa de sua residência, sendo, portanto, concedida a utilidade como meio de facilitar o trabalho e não a título de contraprestação salarial, não há como reconhecer a natureza remuneratória da vantagem, a teor do art. 458, § 2º, da CLT" (fl. 119).

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Embargos sustentando violação ao art. 458 da CLT, afirmando que não é esse o posicionamento desta Corte sobre a matéria.

Impugnação, às fls. 137/140.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consagrada na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 131, VERBIS:

"As vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado".

Assim, incidindo à hipótese o Enunciado nº 333/TST, fica obstado o seguimento dos Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos em Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. NºTST-E-RR-423.352/98.4TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : JACIRA GESTEIRA PEDROSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO

FEDERAL - FHFD)

Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o qual versava sobre os temas "competência da Justiça do Trabalho", "prescrição - mudança de regime" e "coisa julgada e litispendência" (fls. 340/343).

Quanto aos dois primeiros temas, a Eg. Turma do TST asseverou que o Tribunal Regional decidiu em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 138 e 128 da Eg. SBDI-1 do TST. Isso porque, de um lado, o TRT de origem reconheceu que a Justiça do Trabalho seria materialmente competente apenas para julgar os pedidos relativos a direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista em 16.08.90, quando ocorreu a transposição do regime jurídico a que se submetiam os Reclamantes, de celetista para estatutário, por intermédio da Lei Distrital nº 119/90. De outro lado, a Corte Regional manteve a r. sentença no que tange à incidência da prescrição total do direito de ação dos Autores, em virtude de a conversão do regime jurídico haver-se operado há mais de dois anos do ajuizamento da ação trabalhista.

Mediante o arrazoado de fls. 345/363, os Reclamantes interpõem embargos para a Eg. SBDI-1 do TST, insurgindo-se contra o não-conhecimento do recurso de revista que INTERPUSERAM.

Em primeiro lugar, os Embargantes pugnam pela prorrogação da competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, relativamente ao período posterior à conversão do regime jurídico.

Em segundo lugar, argumentam que a transposição do regime JURÍDICO NÃO IMPLICOU A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Transcrevem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, além de indicarem afronta aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 2º, e 114 da Constituição Federal.

Todavia, a admissibilidade dos embargos, no particular, encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. É que a pretensão recursal contraria a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos Precedentes nºs 138 e 128 da Eg. SBDI-1, de seguinte TEOR, RESPECTIVAMENTE:

"Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei."

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do CONTRATO DE TRABALHO, FLUINDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO BIENAL A PARTIR DA MUDANÇA DE REGIME."

Por fim, julgo prejudicado o exame dos embargos quanto ao tema relativo à coisa julgada, porquanto prescrito o direito de ação, não cabendo perquirir sobre a configuração ou não de violação à lei, tampouco de divergência jurisprudencial a respeito.

Com efeito, a ausência de coisa julgada constitui pressuposto processual negativo que, por sua vez, supõe ação intentada em tempo hábil. Vale dizer: não se pode cogitar de instauração válida da relação processual sem que a ação destinada a constituí-la haja sido proposta oportunamente. Salta à vista que, sem ação, inócuo perquirir acerca da validade do processo, pois não há efeito sem causa.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-464.560/1998.8TRT - 10ª Região**

Embargantes: VERA LÚCIA SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Segunda Turma, invocando a diretriz do Enunciado nº 333/TST, não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, considerando que a decisão do Regional guardava sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 249/SDI (fls. 307-11).

Nos embargos, os reclamantes alegam que o recurso de revista merecia conhecimento, visto que ficou demonstrada a existência de divergência jurisprudencial específica e de violação da Constituição Federal, nos seus artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, a, 39, § 2º. DIZEM VIOLADO O ART. 896 DA CLT E APRESENTAM JULGADOS A COTEJO (FLS. 313-29).

No entanto, correta a decisão da Turma ao aplicar o Enunciado nº 333 do TST, uma vez que as matérias trazidas ao debate referem-se àquelas previstas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 249 da SDI.

Quanto à questão da competência, a r. decisão embargada prestigia o entendimento que inspira a Orientação nº 249, no sentido de que a superveniência da Lei nº 8.112/90, vale dizer, a transposição para regime estatutário, impede a projeção dos efeitos de uma condenação proveniente de direito celetista para aquele regime. No que concerne à prescrição, a colenda SBDI I assim pacificou a interpretação do tema: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR-220.700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ de 9/10/98; E-RR-220.697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 15/5/98; E-RR-201.451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ DE 8/5/98; E-RR-196.994/95 - AC.2ºT-13031/97 - MIN. ANGELO MÁRIO - DJ DE 13/2/98".

Não bastasse, a alegação de violação do art. 39, § 2º, da Constituição Federal constitui inovação recursal, haja vista não ter sido articulada oportunamente na via do recurso de revista.

De outra forma, não há que se falar em violação literal do art. 7º, inciso XXIX, a, da Lei Maior, porque foi levado em consideração exatamente as disposições ali contidas, não disciplinando tal preceito, por outro lado, expressamente, a hipótese objeto da controvérsia EM DISCUSSÃO.

Não há que se falar, tampouco, em ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, notadamente em se considerando que os reclamantes, como já salientado, eram regidos pelas normas celetistas, não se lhes aplicando as regras estatutárias até a transposição de regime jurídico.

Assim sendo, fica afastada a afronta ao artigo 896 da CLT, única hipótese de conhecimento dos embargos neste caso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17/99. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/EH

**PROC. NºTST-E-RR-464.639/98.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADA : DR.ª YASSADARA CAMAZZOTO  
 EMBARGADOS : ADMAR HUGO SCHROEDER JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

D E S P A C H O

Os embargos do Estado do Rio Grande do Sul não merecem ser conhecidos porque interpostos intempestivamente.

Publicada a conclusão da decisão prolatada em embargos de declaração opostos pelo reclamado em 22/6/2001 (fl. 1198), os embargos apenas foram protocolizados em 9/8/2001 (fl. 1199), portanto, fora do prazo legal.

Com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

**PROC. NºTST-E-RR-470.297/98.2 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 EMBARGADO : EUCLIDES DE JESUS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 271/274, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras". Ao assim decidir, manteve a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela repercussão do adicional de periculosidade, asseverando a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perfilhada na Súmula nº 264 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI1 do TST (fls. 276/282).

Invocando a orientação contida na Súmula nº 191 do TST, a Embargante argumenta que o adicional de periculosidade não integra o cálculo das horas extras. Transcreve arestos para COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Todavia, os embargos em exame revelam-se inadmissíveis.

Com efeito. O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas SUPLEMENTARES.

A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, de seguinte teor:

"A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, CONTRATO, ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA."

Daí deflui que a Eg. Turma, ao manter a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade, decidiu em plena consonância com o entendimento sufragado na Súmula nº 264 do TST.

À vista do exposto, **denego seguimento** aos embargos, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12 DE ABRIL DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-473.358/98.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
 EMBARGADO : ARCEU BRINQUES PEREIRA GOMES  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o recurso de revista interposto pela Reclamada, dele conheceu apenas no tocante ao tema "diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 210/211. No mérito, negou provimento ao recurso, ratificando o v. acórdão regional, que, com supedâneo na Súmula nº 264 do TST, deferiu ao Reclamante diferenças de horas extras pelo cômputo do adicional de periculosidade (fls. 300/301).

Quanto aos temas "gratificações de farmácia" e "diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade", a Eg. Turma entendeu que o recurso não se viabilizava por afronta a dispositivo de lei, à face do óbice inscrito na Súmula nº 297 do TST (fls. 295/297).

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI-1 do TST, com fundamento no artigo 894 da CLT.

Insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, defende a natureza indenizatória do adicional de periculosidade, que, por essa razão, não haveria de integrar o salário do Reclamante. Caso assim não entenda esta Eg. SBDI-1, sustenta que referido adicional há de incidir apenas sobre o valor normal da hora extra, não ACRESCIDA DO ADICIONAL CORRESPONDENTE. No particular, fundamenta o recurso em violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 191, 193 e 457, § 1º, da CLT, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 191 e 264 do TST. Transcreve, também, aresto para cotejo de teses (fl. 308).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis quanto a esse tema.

De um lado, não prospera a argumentação de que o adicional de periculosidade não haveria de integrar a base de CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Aproximando-se da boa doutrina, estreme de dúvidas de que o adicional de periculosidade constitui parcela de cunho salarial destinada a remunerar o empregado pela contraprestação da força de trabalho despendida em condição de risco. Configura, assim, uma espécie de "plus" salarial, devendo compor o salário do empregado quando pago de forma habitual.

Feita referida ressalva, deflui-se que a Eg. Segunda Turma proferiu decisão em consonância com a Súmula nº 264 do TST, ao deferir ao Reclamante diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional de periculosidade. Eis O TEOR DO REFERIDO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL:

"A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, **integrado por parcelas de natureza salarial** e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (g.n).

Afora isso, infundada a alegação deduzida pela Reclamada no sentido de que estaria sendo condenada ao pagamento de adicional sobre adicional.

A meu ver, referida argumentação não revela senão a interpretação equivocada que a ora Embargante parece conferir ao verbete sumular em comento. Isso porque a Súmula nº 264 do TST não preconiza a incidência de adicional sobre adicional. Muito embora referida Súmula consagre a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, incontestável que sua incidência dá-se apenas sobre o valor DA HORA NORMAL, NÃO ACRESCIDO DO ADICIONAL DE HORA EXTRA.

Quanto a esse aspecto, poder-se-ia dizer que a Embargante, porque não sucumbente, carece de interesse para postular a reforma do v. acórdão turmário.

Denego, seguimento, portanto, aos embargos, no particular.

Insurgindo-se, igualmente, contra o não-conhecimento do recurso de revista quanto aos temas "gratificações de farmácia" e "diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade", a Reclamada interpõe EMBARGOS PARA A EG. SBDI1.



Relativamente à incidência do adicional de periculosidade nas gratificações de farmácia, fundamenta o recurso em violação aos artigos 444 e 896 da CLT, 1090 do Código Civil e 5º, inciso II, da Constituição Federal. No que tange ao deferimento das diferenças de adicional noturno pelo cômputo do adicional de periculosidade, sustenta que a manutenção do v. acórdão embargado implicaria afronta aos artigos 5º, inciso II, 37 da Constituição Federal, 191, 193 e 457, § 1º, 896 da CLT, bem como aponta contrariedade às Súmulas nºs 191 e 264 do TST. Transcreve, também, arestos para cotejo de teses (fls. 308/309).

Igualmente inadmissíveis revelam-se os embargos, no particular, por que desfundamentados.

A Reclamada, a despeito de toda a argumentação deduzida no recurso de embargos, não infirma o fundamento adotado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificações de farmácia" e "diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de PERICULOSIDADE".

Do quanto se depreende do arrazoado de fls. 308/313, fica claro que a ora Embargante limita-se a repisar os argumentos invocados por ocasião do recurso de revista, sem, contudo, demonstrar que a hipótese não comportaria a incidência da Súmula nº 297 do TST. Tanto que, na tentativa de obter o conhecimento do recurso de revista, renova a alegação de ofensa a diversos dispositivos de lei, não afirmando, entretanto, a ausência de prequestionamento suscitada pela Segunda Turma.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de considerar inadmissíveis os embargos INTERPOSTOS. VEJAMOS:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 264 e 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE ABRIL DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-487.248/98.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ BATISTA  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
EMBARGADA : ARTEX S/A  
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

#### D E S P A C H O

A colenda Segunda Turma, mediante acórdão de fls. 117-9, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI, deu provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente o pedido de adicional de 40% sobre o FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea.

O reclamante interpõe embargos com apoio no art. 894 da CLT, apontando ofensa aos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal, 10, inciso I, do ADCT e ao § 1º da Lei nº 8.036/90 e divergência jurisprudencial (fls. 121-9).

Não prospera o inconformismo.

A colenda SBDI-I já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. "E-RR 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ de 20/10/2000, Decisão unânime; E-RR 330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ de 12/5/2000, Decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ de 25/2/2000, Decisão unânime; e E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ de 26/11/99, Decisão unânime".

Dessarte, na forma do disposto no arts. 557 do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-489.943/1998.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
EMBARGADA : AURÉLIA MARIA LEENHAGEM CLÉBICAR FERREIRA  
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada a fls. 270/274, contra acórdão da Segunda Turma (fls. 260/265), por intermédio do qual não foi conhecido o Recurso de Revista, mantendo-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento de horas extras após a sexta diária a partir de 1º de dezembro de 1991. Aponta a reclamada violação ao art. 224, § 2º, da CLT e atrito com os Enunciados 232 e 166 do TST, sob o argumento de que a reclamante era, no período, detentora de cargo de confiança.

Sem razão, contudo, visto não ter havido o correto recolhimento do depósito recursal, de acordo com os artigos 899 da CLT e 8º da Lei 8.542/92.

A condenação foi arbitrada, a fls. 193, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a reclamada efetuou, quando do Recurso Ordinário (fls. 211), o depósito recursal no valor de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e, em Recurso de Revista (fls. 250), recolheu a importância de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Não tendo o Regional alterado o valor da condenação, já estaria deficiente o depósito recursal, visto ser inadmissível a soma do depósito efetuado anteriormente para atingir-se o valor mínimo a ser depositado para o recurso subsequente.

Ocorre, ainda, que, interposto o Recurso de Embargos, não efetuou a reclamada recolhimento algum a título de depósito recursal, não restando observada a exigência de recolhimento do valor do depósito para cada um dos recursos subsequentes, desde que não atingindo o valor da condenação, conforme determina o item II da Instrução Normativa 03/93 do TST.

Com efeito, esta Corte, movida pela edição da Lei 8.542/92, expediu a Instrução Normativa 03/93, consignando, na alínea "b" do seu item II, que a interposição de um novo recurso, quando o primeiro depósito fosse inferior ao valor da condenação, condicionar-se-ia à complementação desse depósito, observado "o valor nominal remanescente da CONDENAÇÃO E/OU OS LIMITES LEGAIS PARA CADA NOVO RECURSO."

Referido texto, conquanto tenha gerado divergentes aceções, conduz o intérprete, após atenta leitura, à ilação de que o novo depósito é exigido integralmente quando o seu valor, somado à importância anteriormente depositada, não atingir aquele arbitrado à condenação; e a tal conclusão é possível chegar ao atentarmos para o fato de que o termo "remanescente" apenas jungiu-se à hipótese em que o recorrente opta pelo depósito do valor da condenação, visto que não se poderia obrigá-lo a garantir o juízo com quantia superior à que fora, ao menos provisoriamente, condenado.

Não obstante, quando o valor da condenação excede à soma do depósito já efetuado com o valor fixado como limite para a interposição do novo recurso, este é exigido integralmente.

Não é outra, aliás, a interpretação outorgada a tal texto pela Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Casa, QUE EDITOU A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139, ASSIM VAZADA:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Portanto, resta deserto o apelo.

Ante o exposto NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-ED-ED-E-RR-502.937/1998.3TRT - 4ª REGIÃO

Embargante : CÉZAR HONORINO MOTTA LIMA

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADOS : DRS. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO E GILBERTO STÜRMER

#### D E S P A C H O

Antes do julgamento dos segundos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls.1167/1172) e antes da publicação do despacho de fl.1175, que concede à CEEE para contra-razões aos segundos Embargos de Declaração referidos, a CEEE requer vista dos autos, a juntada de procuração e as intimações exclusivamente em nome do Dr. GILBERTO STÜRMER.

Já deferidos os dois últimos pedidos (fl.1177), concedo vista à Embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-509.606/98.4TRT - 3ª REGIÃO

Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) e FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E DR. JOSÉ

ALBERTO COUTO MACIEL

Embargados: MOACIR PAULO MIRANDA e MINISTÉRIO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ADVOGADOS : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E DR. JOSÉ DIAMIR DA

COSTA (PROCURADOR)

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. primeira Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 676/682, complementado pelo de fls. 693/696, não conheceu do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto, ante a insuficiência do depósito recursal efetuado; não conheceu do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, quanto ao tema "ajuda-alimentação", com fulcro no óbice do artigo 896, "a", parte final, da CLT, por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 241 do TST, e, quanto ao tema "correção monetária - época própria", porque não demonstrado divergência formalmente válida, nos termos do Enunciado nº 337 do TST; e não conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por falta de legitimidade para recorrer, ante a inexistência de interesse público a justificar a sua intervenção.

Irresignadas, ambas as reclamadas interpõem recurso de embargos.

Não foram apresentadas impugnações.

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Trabalho.

EMBARGOS DA FERROVIA SUL ATLÂNTICA (FLS. 699/700)

Sustenta a embargante que o depósito recursal efetuado obedeceu aos ditames legais e à jurisprudência do TST. Argumenta que depositou, com o recurso de revista, importância suficiente e que, somada ao valor depositado com o recurso ordinário, ultrapassou o teto legal, vigente na época. Diz que foram violados os artigos 8º da Lei nº 8.542/91, 896 e 899 da CLT, bem como o princípio da legalidade, na medida em que o r. acórdão embargado pretende impor às partes a Instrução Normativa nº 3/93/TST, que não tem força de decreto regulamentador da Lei nº 8.542/91. Insiste que a lei não exige novo depósito integral, mas apenas o complemento até o teto.

Sem razão.

Consoante retratado pela c. Turma, a sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário, visando garantir o Juízo, depositou o limite legal de R\$ 2.447,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

O Regional reduziu o valor da condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nesse contexto, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93, a reclamada deveria observar, para o recolhimento do depósito recursal, a diferença remanescente entre o valor total arbitrado à condenação, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o quantum já depositado, R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), perfazendo o valor de R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais), ou a totalidade do limite legal vigente na época, ou seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme ATO GP 287/97.

No entanto, ao interpor a revista, a reclamada depositou apenas R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), revelando-se, efetivamente, deserto, o mencionado recurso.

A decisão embargada, ao adotar a tese de que, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação do depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou limites legais para cada novo recurso, consoante interpretação que se extrai dos termos das alíneas "a" e "b" do item II da IN nº 3/93 e do artigo 8º da Lei nº 8.542/92, encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da e. SDI desta Corte, VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Nesse contexto, os embargos esbarram no óbice contido no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, não se verificam, no caso, as violações apontadas.



Efetivamente, a interpretação que decorre do disposto no art. 40 da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, c/c o item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, é no sentido de não se conhecer do recurso de revista, por deserto, quando o recorrente deposita valor que não atinge o valor nominal remanescente da condenação e tampouco o limite legal para o recurso interposto.

Registre-se, a título de esclarecimento, que, frente ao disposto no artigo 899, § 1º, da CLT, o depósito recursal é requisito de conhecimento dos recursos ordinários, de revista, de embargos à SDI e extraordinário para o STF, e constitui garantia de execução.

Nesse contexto, a inadmissão da revista, por deserta, não implica ofensa ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

**EMBARGOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (FLS. 702/705)**

Insurge-se a reclamada quanto ao não-conhecimento do seu recurso de revista quanto aos temas "ajuda-alimentação" e "correção monetária", argumentando que a decisão embargada não deu às partes a completa prestação jurisdicional a que têm direito, tendo por violados os incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Assevera que não foi observada a prova dos autos quanto à sua inscrição no PAT, bem como que, na condição de integrante da administração pública indireta, goza da presunção de veracidade quanto aos fatos alegados. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Em relação ao tema "correção monetária", assevera que ficou patente a vulneração do artigo 459, § único, da CLT e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Transcreve arestos em abono de sua tese.

Os embargos são tempestivos (fls. 697 e 702), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 689/690) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Registre-se, inicialmente, que a embargante não impugna, especificamente, o conhecimento de cada um dos temas abordados na revista, não indicando os elementos que não teriam sido analisados por inteiro, ou os pontos que entende omissos, de modo a configurar eventual nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Os motivos pelos quais a revista não foi conhecida encontram-se devidamente esclarecidos na decisão embargada, observando-se, por relevante, que os embargos declaratórios então opostos foram integralmente respondidos pela c. Turma, estando a referida decisão devidamente fundamentada.

Nesse contexto, não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual ficam afastadas as violações indicadas.

No mérito, igualmente, não assiste razão à embargante.

No que concerne à ajuda-alimentação - reflexos e natureza salarial, consigna a c. Turma que o Regional reconheceu a natureza salarial da vantagem, por inexistir prova inequívoca de que o empregador se encontra filiado ao PAT e previsão expressa em norma coletiva.

Diante desse quadro, a análise das alegações da embargante, quanto à sua filiação ao PAT, esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

De outra parte, estando a decisão recorrida, que reconheceu a natureza salarial da parcela tíquet-refeição, em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 241 do TST, o não-conhecimento da revista com fulcro na alínea "a", parte final, do artigo 896 da CLT não importou nenhuma afronta a dispositivo consolidado.

Por fim, a revista, quanto ao tema "correção monetária", não foi conhecida por aplicação do Enunciado nº 337 do TST, uma vez que a divergência colacionada, único fundamento do recurso, não se revelava formalmente válida.

Contra esse fundamento, a embargante não se insurge especificamente, em suas razões de embargos, razão pela qual não há como se aferir o desacerto da decisão impugnada e a invocada afronta ao artigo 896 da CLT, de modo a viabilizar o processamento dos embargos.

Na realidade, a argumentação expendida revela mero inconformismo com o posicionamento adotado, o que não caracteriza ofensa aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º do Texto Constitucional.

Importa mencionar que o não-conhecimento da revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, consequentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Não-conhecimento da revista não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Nesse sentido, oportuno citar decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AGRAG nº 152.676-0/PR, RELATOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA, IN VERBIS:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais.

2. Recurso de Revista inadmitido, porque a solução da lide implicaria no reexame das provas carreadas para os autos, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Controvérsia a ser dirimida à luz da legislação ordinária que disciplina a matéria, e não viabiliza a instância extraordinária.

Agravo regimental improvido" (DJU 3/11/95).

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/NAM/AMR

#### PROC. NºTST-E-RR-540.565/93.1 13ª REGIÃO

Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 EMBARGADOS : ADÉLIA SÉRGIO DE SOUZA E MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO E JOSÉ ULISSES DE LYRA

#### D E S P A C H O

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 81-3, deu provimento parcial ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região para, quanto à nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação aos salários stricto sensu, referentes aos meses de julho a dezembro de 1996 e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas as demais parcelas.

Nos presentes embargos, o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região busca excluir da condenação o pagamento da diferença salarial relativa ao mínimo legal. Diz contrariado o Enunciado nº 363/TST e ofendido o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, além de apresentar arestos em socorro a sua tese.

A decisão da Turma, entretanto, apresenta-se em conformidade com a nova redação do Enunciado nº 363/TST dada pela Resolução nº 111/2002, publicada no Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 11/4/2002, nos seguintes termos: "ENUNCIADO Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O SALÁRIO-MÍNIMO/HORA".

Dessa forma, fica afastada a possibilidade de violação de lei ou da Constituição, assim como superados os arestos tidos por divergentes.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17/99.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-561.217/99.0TRT - 9ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : GILBERTO BERTOLDO  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos interpostos pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 275/281, complementado pelo de fls. 288/290, prolatado pela 5ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", porque não configuradas as violações indicadas, bem como por aplicação dos óbices do Enunciado nº 297 do TST e do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT, por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 360 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, aduzindo que a revista preenchia todos os requisitos necessários para o seu conhecimento e provimento. Argumenta que a revista traz discussão sobre matéria constitucional, isto é, sobre o artigo 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal e, assim, o trancamento do recurso de revista violou o disposto no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, visto que inviabilizada a apreciação do mérito e, consequentemente, o acesso ao Pretório excelso e o exame do tema constitucional. Acrescenta que o disposto no art. 896, § 5º, da CLT não autoriza a negativa de seguimento do recurso de revista em matéria de cunho constitucional, ante a competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.

Os embargos são tempestivos (fls. 291, 291verso e 292) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 269/271), depósito recursal efetivado a contento.

Em que pese a argumentação usada pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

A c. Turma, em relação aos turnos ininterruptos de revezamento, concluiu que, "observando-se os elementos probatórios delineados pela instância a quo tem-se que ficou caracterizado o referido sistema" (fl. 216), afastando, em consequência, a apontada violação do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Como se vê, a Turma, no particular, não obstante não tenha conhecido da revista com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, emitiu tese quanto ao dispositivo constitucional tido por violado, razão pela qual não se configura o apontado óbice acesso ao STF.

Acrescentou, outrossim, a c. Turma, que não ficou comprovada a alegação de que existia negociação coletiva disciplinando a matéria, o que afastaria o direito às horas extras, concluindo, no que diz respeito à invocada afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, pela incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST, ante a inexistência do necessário prequestionamento.

Por fim, entendeu inviável o conhecimento da revista por estar a decisão recorrida em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 360 do TST, ante o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Nesse contexto, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos adotados pelo Regional, efetivamente, não se constata as violações indicadas.

Na realidade, a argumentação expendida revela mero inconformismo com o posicionamento adotado, o que não caracteriza ofensa aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º do texto constitucional.

Importa mencionar que o não-conhecimento da revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, consequentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento da revista não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, o parágrafo 5º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência do TST, como ocorre na hipótese dos autos, razão pela qual o acórdão embargado não pode ser imputado como violador do princípio constitucional em exame. Acrescente-se, ainda, que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho é competente para aprovar os enunciados da súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais, como estatuído no artigo 4º, "b", da Lei nº 7.701/98.



Nesse sentido, oportuno citar decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AGRAG nº 152.676-0/PR, RELATOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA, IN VERBIS:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio dos normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.

2. Recurso de Revista inadmitido, porque a solução da lide implicaria no reexame das provas carreadas para os autos, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Controvérsia a ser dirimida à luz da legislação ordinária que disciplina a matéria, e não viabiliza a instância extraordinária. Agravo regimental improvido" (DJU 03/11/95).

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

#### PROC. NºTST-E-RR-561.827/99.8TRT - 3ª REGIÃO

Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : VALDEVINO PEREIRA DE FREITAS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADOS : DR. HALSSIL MARIA E SILVA E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interpostos por Ferrovia Centro Atlântica S.A. contra o v. acórdão de fls. 878/890, complementado pelo de fls. 899/901, que conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - arrendamento" e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que ocorre a sucessão de empresas nos contratos de arrendamento, recaindo para o sucessor a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894 da CLT. Aduz que, no caso dos autos, não ocorreu sucessão trabalhista, alegando que a transferência de bens decorrentes do contrato de arrendamento é provisória e que apenas parte da atividade desenvolvida pela RFFSA foi assumida pela FSA. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Diz que inexistente solidariedade no arrendamento, pois este é provisório e parcial, permanecendo a Rede Ferroviária com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e capaz de suportar possíveis débitos trabalhistas de seus empregados. Argumenta que o reclamante nem sequer trabalhou para a FCA e seu contrato foi rescindido imediatamente após o arrendamento, não chegando a prestar nenhum dia de trabalho para a nova empresa, não havendo, também por isso, nenhuma responsabilidade sobre os débitos trabalhistas oriundos do contrato com a RFFSA. Diz que foram violados os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 10 e 448 da CLT, porque a decisão embargada desconsiderou o ato jurídico perfeito e acabado levado a efeito pelas demandadas, isto é, o arrendamento, bem como porque não ocorreu transferência definitiva de propriedade ou extinção de atividades da RFFSA. Afirma que houve um contrato de arrendamento de bens para exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga, decorrente da concessão de serviço público, em que não houve transferência de nenhuma propriedade ao concessionário, ressaltando que os bens operacionais objeto do arrendamento encontram-se sob o domínio e propriedade da RFFSA, que se obrigou, contratualmente, pelo passivo trabalhista, conforme EDITAL DE LEILÃO.

Os embargos são tempestivos (fls. 891 e 904), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 870/870v e 871), depósito recursal efetuado a contento.

Em que pese a argumentação expendida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão EMBARGADO O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO.

1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador.

2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

3. Dá-se a sucessão de empresas no contrato de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômica-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços." (fl. 878).

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua recente Orientação Jurisprudencial nº 225, vazada nos seguintes TERMOS:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RFFSA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. FERROVIA SUL ATLÂNTICA S/A. FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A. MRS LOGÍSTICA S/A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo". Precedentes: E-RR-545.876/99, Min. Moura França, DJ 4/5/01, decisão por maioria; E-RR-509.524/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 9/2/01, decisão unânime; E-RR-486.767/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão unânime; E-RR-486.763/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão por maioria; E-RR-497.246/98, Min. Milton de Moura França, DJ 27/10/00, decisão unânime; RR-486.767/98, 1ª T, Red. Min. João O. Dalazen, DJ 12/5/00, decisão unânime; RR-650.994/00, 2ª T, Juiz Conv. Márcio do Valle, DJ 30/6/00, decisão unânime; RR-629.495/00, 3ª T, Min. Carlos Alberto, DJ 23/6/00, decisão unânime; RR-575.645/99, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 6/10/00, decisão unânime; RR-524.826/99, 5ª T, Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00, decisão unânime; RR-557.192/99, 5ª T, Min. Brito Pereira, DJ 15/9/00, decisão unânime.

Essa é precisamente a hipótese dos autos, tendo em vista que o acórdão embargado registra expressamente que não houve solução de continuidade na prestação de serviços (fl. 886).

Nesse contexto, o processamento dos embargos esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

No que diz respeito à solidariedade, a c. Turma não emitiu tese explícita quanto à matéria enfocada no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob a ótica abordada nas razões recursais, isto é, sobre a existência de ato jurídico perfeito, ressentindo-se, pois, do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

De outra parte, não se constata ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT.

Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, na verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade OU ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Essa é a orientação dos artigos 10 e 448 da CLT.

O negócio jurídico entre a RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S.A., consistente no arrendamento por esta última da organização produtiva e econômica daquela, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto à sucessora, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-RR-578.953/99.4 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADOS : EDILZA MARIA DA CRUZ E MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO E FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO

#### D E S P A C H O

A douta Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - diferença do salário mínimo", por entender que a matéria estava suplantada pelo Enunciado nº 363 do TST. Assentou na oportunidade que, textualmente: "Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, 'a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.' Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação nesse sentido, já que esta se presume. Deve-se observar, ainda, que o pagamento do salário-mínimo é diretamente proporcional à jornada de trabalho efetivamente prestada" (fl. 66).

O Ministério Público do Trabalho sustenta que seu recurso merecia conhecimento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, atualmente Enunciado nº 363 do TST, pois uma vez declarada nula a contratação de servidor pela Administração Pública sem aprovação prévia em concurso público, em face do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, não há que se falar em direito a diferenças sobre o salário mínimo. Indica afronta aos artigos 896 da CLT e 37, § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Verbete Sumular nº 363 do TST, assim como apresenta arestos à DIVERGÊNCIA.

Contudo, a r. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 363 do TST, que atualmente contém a seguinte redação, verbis: "Contrato Nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o salário mínimo/hora".

Nesse sentido, não há que se falar em violação do artigo 896 da CLT, única hipótese que possibilitaria o conhecimento do recurso, uma vez que a revista não foi conhecida.

Pelo exposto e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE ABRIL DE 2002.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

#### PROC. NºTST-E-RR-580.071/99.3TRT - 15ª REGIÃO

Embargante : CITROSUCO PAULISTA S.A.

Advogada : Dra. Márcia Bérghamo  
Embargado : MEZAQUE BATISTA DO CARMO  
Advogada : Dra. Estela Regina Frigeri

#### D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 157/159, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, com espeque na Súmula nº 333 do TST. Assentou que a Eg. Corte Regional decidiu em conformidade com o Precedente nº 235 da SBDI-1 do TST ao consignar que, embora laborando sob regime de produção, faria o Autor jus ao recebimento do adicional de horas extras em face da extrapolção da jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1 do TST, sustentando, uma vez mais, que o empregado submetido a regime de trabalho por produção não faz jus ao recebimento de horas extras, tampouco ao respectivo adicional. Defende violação ao artigo 896 da CLT, bem como transcreve aresto para dissenso de teses (fl. 164).

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 235 da Eg. SBDI-1, recentemente editado (20.06.2001), de seguinte teor:

"Horas extras. Salário por produção. Devido apenas o adicional."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-588.506/99.8 3ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Embargado : MILTON ANTÔNIO LOPES  
Advogada : Dra. Ângela Dias de Oliveira

#### D E S P A C H O

A egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada porque não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (fls. 68/69).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o art. 897, inciso I da CLT não exige o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Diz que o Juízo de Admissibilidade *a quo* não suscitou a intempestividade do Recurso de Revista. Alega, ainda, que o item nº 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI afirma não ser necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Conclui que não foi dada à parte a completa prestação jurisdicional a que tem direito, porque impossibilitou o processamento do Agravo. Aponta violação dos arts. 154, 162, § 2º, 458, do CPC, 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88 (fls. 72/75).



O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 78.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 71 e 72) e à representação processual (fls. 66, e 64/65), passo ao exame dos Embargos.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 21.06.99, quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso provido o Agravo, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 da CLT não pode ser considerado como taxativo.

O entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do Recurso de Revista.

Os pressupostos extrínsecos são aferidos de ofício, independentemente do posicionamento adotado pelo Juízo de Admissibilidade *a quo*, ou de provocação da parte contrária.

A Instrução Normativa nº 16 deste TST, publicada em 03.09.99, que revoga a Instrução Normativa nº 06/96, estabelece, expressamente, que o Agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso principal, incluindo a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos.

Tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

O princípio da ampla defesa foi observado, já que à Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, a Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

A atual e reiterada jurisprudência da Eg. SDI é no sentido da necessidade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional.

São precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Ríder Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 154, 162, § 2º, 458, do CPC, 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mj/aa

### PROC. NºTST-E-ED-RR-607.293/99.5TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : ROBERTO ARAÚJO LEMOS  
Advogada : Dr.ª Rosângela Carvalho Rodrigues  
Embargadas : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
Advogados : Drs. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua e Marcelo Pádua Cavalcanti

D E S P A C H O

A colenda Segunda Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante que versava unicamente sobre o tema relativo ao direito ao adicional de periculosidade em face de contato eventual com energia elétrica, afastando a alegação de violação do Decreto nº 93.412/86 e aplicando o Enunciado nº 296 do TST em relação à divergência jurisprudencial (fls. 396-7).

Opostos embargos de declaração pelo reclamante, negou-se-lhes provimento pela r. decisão de fls. 407-8.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos com fundamento no art. 894, alínea b, da CLT, apontando violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e divergência jurisprudencial (fls. 420-8).

Não prospera o inconformismo.

Além de apresentarem-se desfundamentados os embargos, porquanto não indicada ofensa ao art. 896 da CLT, conforme preconiza jurisprudência majoritária desta Corte Superior, a r. decisão regional e a r. decisão recorrida foram proferidas em estrita observância ao entendimento jurisprudencial consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da ilustrada SBDI I, que consagra a tese de que gera direito ao adicional de periculosidade integral o contato permanente e intermitente com explosivos e/ou inflamáveis, valendo ressaltar, ainda, a jurisprudência que consagra o entendimento de que a exposição eventual aos agentes de risco não importa no pagamento do adicional de periculosidade. Precedentes: ERR 355.022/97, Min. Moura França, DJ 2/3/01; AGERR 315.298/96, Min. Moura França, DJ 10/3/00 (eletricidade/exposição eventual); e ERR 309.058/96, Red. Min. Moura França, DJ 26/11/99, (explosivos/ exposição por 5 minutos, somente aos sábados). Assim, na forma do disposto nos arts. 557 do CPC e 896, § 4º e 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

### PROC. NºTST-E-RR-614.016/99.7TRT - 3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro  
Embargado : WLADIMIR GABRIEL  
Advogado : Dr. Josê Luciano Ferreira

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 330/332, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que a v. decisão regional encontrava-se em consonância com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST. Ratificou o entendimento de que o ente público, enquanto tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Irresignado-se a Reclamada mediante a interposição de embargos (fls. 336/339), objetivando, em última análise, ver-se eximida da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta quanto aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.

Pugna a Embargante pela reforma do v. acórdão turmário, ao argumento de que a manutenção de decisão desse jaez implicaria manifesta afronta aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, inciso II, 37, *caput* e inciso XXI, 109, 114 e 173, inciso III, todos da Constituição Federal.

Todavia, revelam-se inadmissíveis os embargos em exame.

A Eg. Quarta Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST quando, deixando de conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, acabou por referendar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional, relativamente à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da administração pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

A admissibilidade dos embargos, pois, encontra óbice no próprio item IV da Súmula nº 331, corretamente invocado pela Eg. Quarta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-RR-623.330/00.9TRT - 1ª REGIÃO

Embargantes : GALDINO JOSÉ DE SANTANA e OUTROS  
Advogado : Dr. José Gregório Marques  
Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogados : Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva e outros

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 308/310, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, cujo tema versava sobre "complementação de aposentadoria - auxílio alimentação - integração". Fê-lo invocando os óbices das Súmulas nºs 296, 337 e 297 do TST.

Irresignados, os Reclamantes interpõem embargos para a Eg. SBDI-I do TST (fls. 321/329). Sustentam haver demonstrado a existência de divergência jurisprudencial em relação à integração do auxílio alimentação nos proventos de aposentadoria no recurso de revista, bem como alegam contrariedade às Súmulas nºs 51, 241 e 288 do TST. Entretanto, em que pese a argumentação expendida, não se revelam admissíveis os embargos em exame, porquanto não foi invocada ofensa literal ao artigo 896 da CLT.

Sucedee que, não conhecido o recurso de revista, e pretendendo-se a modificação da r. decisão *a quo*, incumbia aos Reclamantes necessariamente alegar ofensa ao artigo 896 da CLT para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Todavia, assim não procedendo os Embargantes, não se pode conhecer dos embargos, por desfundamentados.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que consagra o entendimento ora exposto, ou seja, de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Nesse sentido, pode-se citar, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcelos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Bem se vê, portanto, que a admissibilidade do recurso de embargos esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST, em vista da jurisprudência iterativa e remansosa em apreço.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-RR-623.330/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : GALDINO JOSÉ DE SANTANA E OUTROS

Advogado : Dr. José Gregório Marques

EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogados: Drs. Maria Lúcia Candiota da Silva e Wesley Cardoso dos Santos

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro, haja vista que o advogado subscritor da petição não detém poderes específicos para renunciar a direitos dos Reclamantes em relação à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, conforme se infere do exame das procurações acostadas aos autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de Abril de 2002.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

### PROC. NºTST-E-RR-644.771/00.3TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Wesley Cardoso dos Santos

Embargados : NORMA DE ALMEIDA FEITAL E OUTROS

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 301/306, deu provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, verbis: "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. 1. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresa ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). 2. A eventual feição indenizatória da parcela não válida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido. Incidência do Enunciado nº 51 do c. TST." (fl. 301).

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando violação dos arts. 5º, incisos XXXV e LV, 37, 173, § 1º, 202, § 2º e 195 da Constituição da República, trazendo arestos a confronto. Argüi as preliminares de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho, Incompetência Absoluta em razão da matéria e Ilegitimidade ad causam da CEF. Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

DAS PRELIMINARES

Improspera o inconformismo da Reclamada, porque a jurisprudência desta Corte em relação ao questionamento é no sentido que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E PAGO COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO

Em que pese aos argumentos da parte, não há como acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 250, que prevê:

"A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados, bem como da divergência jurisprudencial, em face do disposto no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. NºTST-E-AIRR-648.390/2000.2 TRT - 3ª RE GIÃO**

Embargante : JOSÉ FRANCISCO DE VARGAS  
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza  
Embargada : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER  
Advogada : Dr.ª Elizabeth de Mattos Silva

**D E S P A C H O**

A colenda 5ª Turma do TST, pelo acórdão de fls. 201-4, concluiu correta a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Inconformado, o autor interpõe o presente recurso de embargos com apoio no artigo 894 da CLT e pelas razões de fls. 213-6, alegando violação do art. 897, b da CLT, art. 10, I, do ADCT, artigos 5º, LIV e LV, e 102 da Constituição Federal.

Contudo, de acordo com o Enunciado nº 353 do TST "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, torna-se impossível o seu cabimento ante a orientação do referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/sfs

**PROC. NºTST-ED-E-AIRR-670.133/2000.6TRT - 6ª REGIÃO**

Embargante : ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO  
Advogada : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogada : Dr. Luzimar de S. Azeredo Bastos

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. NºTST-E-RR-671.692/00.3TRT - 9ª REGIÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Dr.ª Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Embargada : SANDRA MARA DE LIMA  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Nunes

**D E S P A C H O**

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 194/203, não conheceu do Recurso de Revista do Banco, no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST. Embargos Declaratórios do Banco, às fls. 205/209, os quais foram rejeitados às fls. 213/216.

Inconformado com a decisão embargada, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV; 93, inciso IX, e 37, § 6º da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Em que pese aos argumentos do ora Embargante, não há como se acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

No tocante à ofensa ao art. 93, inciso IX da Carta Magna, improspera o inconformismo da parte, visto que a matéria discutida no Recurso de Recurso e nos Embargos Declaratórios foi amplamente apreciada e fundamentada pela Turma nos acórdãos de fls. 194/203 e 213/216. Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 297 do TST, uma vez que tratam de matérias que não foram objeto de análise do acórdão embargado.

Em facedo exposto, cumfulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/ly/ps/su

**PROC. NºTST-ED-E-AIRR-679.559/2000.615ª REGIÃO**

Embargantes : OSWALDO LEME DA ROSA E OUTROS

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

Embargada : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

**D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fls. 908/909, o processamento dos Embargos foi negado porque a controvérsia não se referia a pressupostos extrínsecos do próprio Agravo ou do Recurso de Revista respectivo, nos termos do Enunciado 353/TST.

O Reclamado opõe Embargos de Declaração, alegando omissão no despacho de fls. 908/909, porque não emitido pronunciamento acerca da alegada violação do art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF/88 (fls. 911/912).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 910 e 911), à representação processual (fls. 881, 20 e 08), passo ao exame dos Embargos de Declaração.

Com efeito, os Reclamantes, nos Embargos, indicaram violação à literalidade do dispositivo constitucional citado, todavia, no que diz respeito à matéria de mérito, qual seja, complementação de aposentadoria. Afirmava que, contrariamente ao que decidiu a Turma, não se pretendia a valoração da prova, mas a apreciação do direito frente aos fatos controvertidos, e que a incidência do Enunciado 126/TST acarretou a ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF/88.

Se os Embargos não foram admitidos porque incabíveis, na forma do Enunciado 353/TST, obviamente que o tema de mérito não poderia ser examinado, e, conseqüentemente, a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF/88.

Não há, portanto, omissão a sanar, na forma dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

REJEITO os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mj/aa

**PROC. NºTST-ED-E-RR-680.338/00.2TRT - 17ª REGIÃO**

Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA

Advogado : Dr. José Miranda Lima

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/ly/jr/su

**PROC. NºTST-ED-E-AIRR-680.645/00.2TRT - 1ª REGIÃO**

Embargante : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : JOSÉ ROBERTO ENGLE VALENTE

Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

CARP/ly/jr/su

**PROC. NºTST-E-AIRR-684.104/00.9TRT - 1ª REGIÃO**

Embargante : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : DOMÍCIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 465/473, complementado a fls. 481/483, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que ser aplicável o Enunciado nº 221 do TST ao tema "honorários advocatícios", pois o reclamante afirmou a impossibilidade de litigar em Juízo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Nas razões de fls. 485/489, a reclamada procura demonstrar a ocorrência de ofensas às leis e divergência de julgados que viabilizam sua revista, sem, porém, se insurgir contra os fundamentos do v. acórdão embargado relativos ao provimento do recurso de revista do reclamante.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Verifica-se que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular. Ao contrário, procuram rebater os fundamentos da decisão da Turma, que negou provimento ao agravo de instrumento. Por isso, o recurso encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/MCG/amr

**PROC. NºTST-E-RR-684.104/00.9TRT - 1ª REGIÃO**

Embargante : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : DOMÍCIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

**D E S P A C H O**

Proceda a Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a reatuação do feito, para que a classificação do processo seja a de Embargos em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e não Embargos em Recurso de Revista, como equivocadamente consta da capa do processo, uma vez que, não obstante o provimento tanto do agravo de instrumento quanto do recurso de revista do reclamante, o recurso de embargos interposto pela reclamada insurge-se apenas contra o acórdão da egrégia 5ª Turma, que negou provimento a seu agravo de instrumento.

Brasília, 8 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

MF/MCG/amr

**PROC. NºTST-AG-AIRR-689.033/2000.5 10ª REGIÃO**

Agravante : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Advogada : Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira

Agravados : RAIMUNDO MARANHÃO DE CASTRO E OUTROS

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

**D E S P A C H O**

A 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 121/122, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que o Recurso de Revista encontra-se indevidamente preparado, uma vez não especificado pelo Recorrente o número do processo na guia destinada à garantia recursal perante esta instância extraordinária.



O Autor interpõe Agravo Regimental, sustentando que a Revista estava devidamente preparada, eis que o processo, ao subir para a instância superior, recebe outro número que difere da instância singular. Tece diversas considerações acerca do mérito do Apelo, sendo uma delas a integração do tickete alimentação ao salário. Aponta ofensa ao art. 897 da CLT (fls. 126/141).

Improperável o Apelo. Com efeito, do exame dos autos, verifica-se que a Reclamada utilizou instrumento inadequado para o fim pretendido, eis que o Agravo Regimental é recurso cabível somente de decisões monocráticas, proferidas por este Colegiado Superior, nos termos do art. 338, do Regimento Interno deste TST.

De acordo com as regras processuais, o único recurso cabível do acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento é o de Embargos, desde que esteja em discussão matéria relativa aos pressupostos extrínsecos do próprio Agravo (Enunciado 353/TST).

O princípio da fungibilidade, por outro lado, não socorre a Agravante, porquanto sua observância limita-se aos casos em que as razões recursais apresentadas satisfaçam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível. No caso em exame, sequer houve menção quanto aos permissivos constantes do art. 894 da CLT.

Pelo exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo Regimental porque incabível, nos termos do art. 338, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mcasco/mg

#### PROC. NºTST-ED-E-AIRR-690.576/00.1TRT - 5ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
SAO FRANCISCO - CHESF  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargada : EVA GOMES VILAR TORRES  
Advogada : Drª Tânia Maria Alves de Souza

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2002.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Convocada - Relatora

DAD/ly/ps/su

#### PROC. NºTST-E-AIRR-694.675/00.9TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogada : Dra. Márcia Rodrigues dos Santos  
Embargados : LUIZ EDUARDO PEREIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Frederico Forte Binato

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão (fls. 77/79), que não conheceu de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado, uma vez que não há nos autos cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Regional ou qualquer outro elemento apto a provar a tempestividade do recurso de revista, interpõe a reclamada recurso de embargos (fls. 81/83).

Sustenta, em síntese, que o não-conhecimento de seu agravo implica em negativa de prestação jurisdicional e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 desta egrégia SBDI-I, visto que o despacho que negou seguimento à sua revista não está fundamentado na intempestividade do recurso. Diz que houve ainda violação dos artigos 154, 162, § 2º, e 458 do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

O presente recurso não merece prosseguimento.

Não prospera a preliminar de nulidade do v. acórdão da Turma, a pretexto de negativa de prestação jurisdicional.

Efetivamente, ao não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de não estar devidamente instruído, uma vez que não trouxe certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da revista, a Turma explicitou que assim decidiu com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 (fls. 78/79).

Logo, inviável a alegação de ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC.

Quanto ao mérito, melhor sorte não assiste à reclamada, uma vez que o seu agravo de instrumento, efetivamente, está irregularmente formado, na medida em que não vem acompanhado da certidão de publicação do acórdão recorrido, conforme previsto no artigo 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

É pacífico o entendimento desta Corte de que, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista e o v. acórdão embargado afirma expressamente que não há (v. fl. 78, terceiro parágrafo), a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: TST-AG-E-AIRR-538.096/99, Min. Milton de

Moura França, DJU 18.8.00, unânime; TST-E-AIRR-611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJU 1º.12.00, unânime; TST-AG-E-AIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, julgado em 12.2.01, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); TST-E-AIRR-637.913/00, Min. Brito Pereira, DJU 15.12.00; TST-E-AIRR-589.881/99, Min. Brito Pereira, DJU 1º.12.00; TST-E-AIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJU 10.11.00; TST-E-AIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; TST-E-AIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; TST-E-AIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; TST-E-AIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime.

A jurisprudência da SDI é exatamente nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA".

Importa, outrossim, mencionar que o não-conhecimento do agravo de instrumento, por falta de seus pressupostos estabelecidos no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, princípio que assegura a inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito. Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado descerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento do agravo de instrumento não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e à observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-705.472/2000.6 1ª REGIÃO

Embargante : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
Advogada : Dra. Terezinha Cândida de Paula  
Embargadas : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRA  
Advogada : Dra. Mércia Heloísa Monteiro Christani

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado porque não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (fls. 45/46).

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que a Turma, ao concluir pela irregularidade do traslado, violou o art. 897 da CLT, que não indica a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional como peça obrigatória à formação do Agravo. Afirma, ainda, que o não conhecimento do Agravo implicou ofensa ao princípio da ampla defesa, além de negar a prestação jurisdicional, acarretando a violação do art. 5º, LV, da CF/88 (fls. 52/53).

As Reclamantes não ofereceram contra-razões, conforme certificado à fl. 57.

Parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho, às fls. 59/60, pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 47, 48 e 52) e à representação processual (fls. 54/54v), passo ao exame dos Embargos.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 26.07.2000, quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso provido o Agravo, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 da CLT não pode ser considerado como taxativo.

A Instrução Normativa nº 16 deste TST, publicada em 03.09.99, que revoga a Instrução Normativa nº 06/96, estabelece, expressamente, que o Agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso principal, incluindo a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos.

Tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

O princípio da ampla defesa foi observado, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

A atual e reiterada jurisprudência da Eg. SDI é no sentido da necessidade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional.

São precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 897, da CLT, e 5º, inciso LV, da CF/88.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mj/mg

#### PROC. NºTST-ED-E-AIRR-708.941/00.5TRT - 15ª REGIÃO

Embargante : CARGIL CITRUS LTDA.  
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes  
Embargados : ALDAIR DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO  
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2002.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Convocada - Relatora

DAD/ly/ps/su

#### PROC. NºTST-E-AIRR-709.012/2000.2 6ª REGIÃO

Embargante : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargada : KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA PINTO  
Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado porque não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (fls. 45/46).

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que o art. 897, inciso § 5º da CLT não exige o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Diz que o Juízo de Admissibilidade *a quo* e tampouco a Reclamante suscitaram a intempestividade do Recurso de Revista. Alega, ainda, queitem nº 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI afirma não ser necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional. Aponta violação dos arts. 897, § 5º, da CLT, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF/88, e transcreve aresto (fls. 144/150).

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 152.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.



Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 143 e 144) e à representação processual (fls. 113/113v), passo ao exame dos Embargos.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto em 22.08.2000 (fl. 02), quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso provido o Agravo, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 da CLT não pode ser considerado como taxativo.

O entendimento constante da Instrução Normativa nº 06/96 e do item da Orientação Jurisprudencial da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de Agravo de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, quando não existia a previsão de julgamento imediato do Recurso de Revista.

A Instrução Normativa nº 16 deste TST, publicada em 03.09.99, que revoga a Instrução Normativa nº 06/96, estabelece, expressamente, que o Agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso principal, incluindo a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos.

Tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544 do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas, sim, de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade são aferidos de ofício, e com documentos próprios, independentemente do posicionamento do Juízo de Admissibilidade *a quo* ou da provocação da parte contrária em contraminuta.

Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

A atual e reiterada jurisprudência da SDI é no sentido da necessidade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional.

São precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando incólumes os arts. 897, § 5º, da CLT, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF/88e superado o entendimento constante do aresto transcrito.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

RB/mj/mg

#### PROC. NºTST-E-RR-712.141/00.0TRT - 18ª REGIÃO

Embargante : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargados : ALENDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 762/771, prolatado pela 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista quanto aos temas "arrendamento - sucessão trabalhista" e "indenização adicional", por não configuradas as violações indicadas e por aplicação do óbice do Enunciado 333 do TST.

Sustenta a embargante o cabimento dos embargos, aduzindo que não houve sucessão trabalhista em decorrência do arrendamento de linhas férreas, pois a transferência de bens decorrentes do contrato de arrendamento é provisória e apenas parte da atividade desenvolvida pela RFFSA foi assumida pela FSA. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Diz que inexistente solidariedade no arrendamento, pois este é provisório e parcial, permanecendo a Rede Ferroviária com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e capaz de suportar possíveis débitos trabalhistas de seus empregados.

Argumenta que o reclamante nem sequer trabalhou para a FCA e seu contrato foi rescindido imediatamente após o arrendamento, não chegando a prestar nenhum dia de trabalho para a nova empresa, não havendo, também por isso, responsabilidade sobre os débitos trabalhistas oriundos do contrato com a RFFSA. Diz que foram violados os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 10 e 448 da CLT, porque a decisão embargada desconsiderou o ato jurídico perfeito e acabado levado a efeito pelas demandadas, isto é, o arrendamento, bem como porque não ocorreu transferência definitiva de propriedade ou extinção de atividades da RFFSA. Afirma que houve um contrato de arrendamento de bens para exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga, decorrente da concessão de serviço público, em que não houve transferência de nenhuma propriedade ao concessionário, ressaltando que os bens operacionais objeto do arrendamento encontram-se sob o domínio e propriedade da RFFSA, que se obrigou, contratualmente, pelo passivo trabalhista, conforme edital de leilão.

Insurge-se, ainda, quanto ao não-conhecimento da revista em relação à indenização adicional, apontando violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT, porque demonstrado divergência específica e afronta ao artigo 5º, II, da CF.

Os embargos são tempestivos (fls. 772 e 778), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 774/774-v e 775) e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação.

Em que pese a argumentação expendida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai da respectiva ementa, firmou o acórdão embargado o seguinte entendimento:

"FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. ARRENDAMENTO. REDE FERROVIÁRIA. SUCESSÃO CARACTERIZAÇÃO

A ferrovia Centro-Atlântica S.A. assumiu o contrato de trabalho até então mantido com a Rede Ferroviária Federal S.A. Se o contrato de trabalho permanece após a entrada em vigor da concessão do serviço público, decorrente da licitação, surgiu aí, novo empregador, qual seja a Ferrovia Centro-Atlântica. Como o contrato é uno, nessa hipótese, assume esta a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho.

Apesar do disposto no Edital de Licitação, em relação aos trabalhadores cujos contratos permaneceram após a licitação, suas cláusulas só tem validade no campo civil, ou seja, entre as partes para eventual direito de regresso, mas não no campo trabalhista, o qual tem regência legal própria, sendo irrelevantes o vínculo entre sucedido e sucessor e a natureza do titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

Na hipótese dos autos, não houve solução de continuidade do contrato de trabalho do reclamante, devendo ser preservada a unidade que lhe é peculiar. Forçosa a manutenção da condenação da Ferrovia Centro-Atlântica ao pagamento dos débitos trabalhistas pleiteados, diante da sucessão, neste caso, configurada." (fl. 762)

Referida decisão encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua recente Orientação Jurisprudencial nº 225, vazada nos seguintes termos:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RFFSA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. FERROVIA SUL ATLÂNTICA S/A. FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A. MRS LOGÍSTICA S/A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo". Precedentes: E-RR-545.876/99, Min. Milton de Moura França, DJ 4/5/01, decisão por maioria; E-RR-509.524/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 9/2/01, decisão unânime; E-RR-486.767/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão unânime; E-RR-486.763/98, Min. Rider de Brito, DJ 27/10/00, decisão por maioria; E-RR-497.246/98, Min. Milton de Moura França, DJ 27/10/00, decisão unânime; RR-486.767/98, 1ª T, Red. Min. João O. Dalazen, DJ 12/5/00, decisão unânime; RR-650.994/00, 2ª T, Juiz Conv. Márcio do Valle, DJ 30/6/00, decisão unânime; RR-629.495/00, 3ª T, Min. Carlos Alberto, DJ 23/6/00, decisão unânime; RR-575.645/99, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 6/10/00, decisão unânime; RR-524.826/99, 5ª T, Min. Rider de Brito, DJ 25/8/00, decisão unânime; RR-557.192/99, 5ª T, Min. Brito Pereira, DJ 15/9/00, decisão unânime.

Essa é precisamente a hipótese dos autos, tendo em vista que o acórdão da Turma é enfático ao registrar que o reclamante continuou trabalhando para a Ferrovia Sul Atlântico S.A., após o arrendamento da exploração da malha ferroviária.

Nesse contexto, o processamento dos embargos esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST.

No que diz respeito à solidariedade, não tendo a c. Turma emitido tese explícita quanto à matéria enfocada no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob a ótica abordada nas razões recursais, isto é, sobre a existência de ato jurídico perfeito, ressendo-se, pois, do necessário prequestionamento, ao teor do Enunciado nº 297 do TST, o processamento dos embargos, por violação constitucional, não se viabiliza.

De outra parte, não se verifica ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, na verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica.

Essa é a orientação dos artigos 10 e 448 da CLT.

O negócio jurídico entre a RFFSA e a Ferrovia Centro Atlântica S/A, consistente no arrendamento por esta última da organização produtiva e econômica daquela, implicou típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto à sucessora, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

Por fim, em relação à indenização adicional, os embargos, igualmente, não merecem seguimento.

Com efeito, consoante registrado pela Turma, o Regional consigna expressamente que a rescisão contratual ocorreu em 7.4.97 e o Contrato Coletivo de Trabalho juntado a fls. 133/144 informa que a data-base da categoria é 1º de maio, reputando aquela Corte regional correta a sentença que deferiu referida parcela nos termos do art. 9º da lei nº 7.238/84.

Diante desse quadro, a c. Turma afastou a invocada afronta ao artigo 5º, II, da CF, por não constatada nenhuma ofensa ao princípio da isonomia, pois os empregados que são dispensados no trintídio que antecede a data-base estão em situação bem diversa daqueles que continuam com seu contrato de trabalho em vigor e se beneficiarão dos reajustes concedidos a partir daquela oportunidade.

Nesse contexto em que se decidiu a questão, efetivamente, não ficaram configuradas as violações indicadas.

De outra parte, a embargante não impugna, especificamente, a incidência do óbice do Enunciado nº 296 do TST ao conhecimento da revista sob o prisma da divergência jurisprudencial.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-e-AIRR-732427/01.1 1ª região

Embargante : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO

Advogado : Dr. José Velloso

Embargado : ANTÔNIO DE GÓES

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

D E S P A C H O

Por meio da r. Petição de fls. 141/143, a Reclamada-embargante apresenta Agravo Regimental, com base no art. 338, "a", do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorre que, de acordo com o citado preceito regimental, o Apelo somente é cabível contra despacho, e, no caso, houve decisão pelo Colegiado, como se verifica do Acórdão de fls. 138/139.

Assim, por incabível, indefiro o processamento do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-772.749/2001.3TRT - 13ª REGIÃO

Embargante : MARIA MORAES FERREIRA

Advogada : Dra. Paula Ferreira de Oliveira

Embargado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 934/936, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, o qual versava sobre o tema "despedida por justa causa - danos morais". Naquela oportunidade, considerou descaracterizada a divergência jurisprudencial colacionada pela então Agravante, bem como não vislumbrou ofensa literal aos artigos 5º da Constituição Federal; 159 e 1.059 do Código Civil. De mais a mais, ressaltando a ausência de prequestionamento acerca da matéria inculpada nos artigos 37, § 6º, da Carta Magna e 138 do Código Penal, fez incidir na espécie o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Irresignada, a Reclamante interpõe embargos para a Eg. SBDII, pleiteando, na condição de sucessora legal, o pagamento de indenização por danos morais, ao argumento de que seu filho, já falecido, haveria sido injustamente dispensado pelo Banco-demandado. Com base na documentação carreada aos autos, reafirma que, na hipótese, não teria ficado comprovado nos autos o elemento da justa causa a que alude o artigo 508 da CLT.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis, porquanto a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ressalte-se que os embargos em apreço não se destinam a reexaminar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo, o que, a toda evidência, atrai para a hipótese a incidência do referido verbete sumular.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, denego seguimento aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator



Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-AC-00101-2002-000-00-00-5

AUTORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Advogada: Dr. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira

RÉ: MARILÈNE RIOS SIMÕES

Advogados: Dr. Enio Duarte Fernandez Júnior e Dr. Rafael Fonseca Ferreira

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que:

a) reate o feito para fazer constar o nome do advogado da Ré, o DR. ENIO DUARTE FERNANDEZ JÚNIOR; E

b) proceda ao apensamento dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe são correspondentes, qual seja, o **RXFROAR-789795/2001.3**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-ROMS-02215-2002-900-02-00-8

RecorrenteS: RUBENS DE BARROS POLO E OUTRO

Advogado : Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida

Recorrido:JOÃO MOREIRA NOBRE

Advogado: Dr. Adolpho Husek

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Os **Ex-sócios da Reclamada** impetraram **mandado de segurança**, com pedido de liminar, contra o **despacho** (fl. 92) que determinou a **penhora de imóveis** pertencentes aos Impetrantes, alegando a **impenhorabilidade de bem de família** (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 61), o **2º Regional denegou a segurança**, sob o fundamento de que o mandado de segurança não comporta **dilação probatória** (fls. 104-109). Foram acolhidos parcialmente os primeiros embargos declaratórios (fls. 113-116) e rejeitados os novos embargos (fls. 121-123), tendo os Impetrantes interposto o presente **RECURSO ORDINÁRIO** (FLS. 129-136).

O recurso tem **representação regular** (fl. 9) e encontra-se **devidamente preparado** (fl. 137). Entretanto, não atende ao pressuposto extrínseco da **tempestividade**. Com efeito, o acórdão referente aos últimos embargos teve sua parte dispositiva publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado do dia **14/08/01** (terça-feira), consoante informa a certidão carreada à fl. 128v. O prazo para interposição do recurso ordinário iniciou-se em **15/08/01** (quarta-feira), vindo a expirar em **22/08/01** (quarta-feira). Como o recurso ordinário somente foi interposto em **23/08/01** (quinta-feira), encontra-se, portanto, **fora do prazo legal**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso revela-se **manifestamente incabível**, porque **intempestivo**.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-09331/2002-000-00-00-5TST

AUTORA : MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA

ADVOGADO : DR. ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RÉU : RONALDO OLIVEIRA SANTANA

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 19702/2002-1.

A Autora, por meio da supracitada petição, manifesta a sua desistência da Ação Cautelar.

Com efeito, em se verificando que o Réu não chegou a ser devidamente citado, conforme informação da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESBDI-2 -, à fl. 300, **julgo extinto o processo**, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-20272-2002-000-00-00-6 - TST

AUTOR : ALEXANDRE DIEGO BORDIN

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WEINMANN DE MOURA LIMA

RÉU : MAURO ANTÔNIO DAROCHE

DESPACHO

Intime-se o Autor a fim de que emende a inicial, providenciando a autenticação da documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento seguindo os termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AR-22097-2002-000-00-00-1

AUTOR: WALTER MACIEL DA SILVA

Advogado:Dr. Riad Şemi Akl

RÉU:BANCO ITAÚ S.A.

RÉ: FUNDAÇÃO ITAUBANCO

DESPACHO

Determino ao Autor, sob pena de extinção do processo, que **emende a petição inicial**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. **283 e 284 do CPC**, para acostar aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda e a declaração de pobreza.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-23.068/2002.7 - TST

AUTOR : BOMPREGO BAHIA S. A.

ADVOGADA : DRª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

RÉU : WELLINGTON VIANA MARQUES

DESPACHO

BOMPREGO BAHIA S. A. ajuíza, a fls. 2/20, a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro no art. 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil, objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, já transitado em julgado, a qual estaria sendo promovida perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01.04.95.1043-01.

Pretende o Autor, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória já interposto (vide fls. 31/37), o qual encerra questão alusiva à alegação de violação literal do art. 128 do CPC, nos moldes do art. 485, V, da Lei Adjetiva Civil, pois os vv. acórdãos rescindendo de fls. 125/130 e 133/134, ao confirmarem a condenação sentencial primária ao pagamento das dobras de domingos, teriam incorrido em julgamento *extra petita*.

No processo de referência (TRT-AR-48/2001), a empresa do ramo supermercadista visava desconstituir, mediante a proposição da ação impugnativa autônoma de fls. 39/60, as decisões regionais proferidas pelo eg. TRT da 5ª Região, acima referidas, as quais já transitaram em julgado, conforme atesta a certidão de fl. 222. Porém, obteve sucesso apenas em parte, na medida em que sua Rescisória foi julgada parcialmente procedente, em síntese, por não se entender configurada, quanto ao tema dobra de domingos, a hipótese de julgamento além dos limites do pedido inicial então formulado na lide principal, afastando-se, assim, a indigitada ocorrência de ofensa ao dispositivo processual dantes mencionado (vide os decisórios de fls. 28/30 e 38).

A executada busca demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da Medida Cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária (fls. 10/20).

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o art. 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em Ação Cautelar.

Entretanto, na hipótese versada nos presentes autos, ainda que se logre êxito na demonstração do perigo na demora, com o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional a ser conferido nos autos da Rescisória, sobre a qual incide a Cautelar em tela, verifico, de plano, que os elementos de convicção presentes nos autos são insuficientes para se reputar caracterizada a aparência do bom direito, injustificando-se a pretensa suspensão da execução até o julgamento do processo principal por esta Corte Superior Trabalhista.

Efetivamente, a letra "h" do rol dos pedidos contidos na petição inicial da Reclamatória Trabalhista (fl. 84) indica a aparente abrangência do pedido respeitante às horas extras, parecendo-me, ao menos à primeira vista, que o Reclamante realmente pretendia o pagamento de todas as horas laboradas extraordinariamente, isto é, além do limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, abarcando, inclusive, aquelas prestadas em plantões e balanços, estes em domingos, de acordo com o que restou registrado na exordial.

Ademais, os acórdãos recorridos na seara rescisória, a fls. 30 e 37, também apontaram para a amplitude do pleito de horas suplementares, não se mostrando, por todo o exposto, prudente prestigiar de pronto a arguição de julgamento *extra petita*, a qual, como já dito, já foi refutada na esfera excepcional da Ação Rescisória.

Logo, não evidenciada a plausibilidade do direito invocado, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada.

**CITE-SE** o Réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-23647-2002-000-00-00-0TST

AUTOR:J MACEDO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. ARTHUR PEREIRA FRANCO FILHO

RÉU:ARIBALDO BARBOSA COELHO

DESPACHO

O **Reclamado** ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a **suspender execução** que se processa perante a 3ª Vara do Trabalho de Salvador (BA), até o julgamento final da ação rescisória que se encontra em grau de agravo em recurso ordinário nesta Corte, sob o nº **TST-A-ROAR-711070/00.9** (fls. 2-8).

A matéria objeto da ação principal é a **condenação** fixada na sentença de 1º grau e confirmada pelo Tribunal *a quo*, de **parcelas com amparo em cláusulas normativas, que foram alteradas posteriormente em grau de recurso ordinário em dissídio coletivo** por este Tribunal (fls. 94-99).

O **5º Regional**, julgou **extinto o processo**, com julgamento do mérito, sob o fundamento de que se operou a **decadência** do direito de ação (fls. 162-164 dos autos principais).

O Tribunal Superior do Trabalho vem admitindo o cabimento de ação cautelar para sustar os efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória, desde que fique evidenciada a **possibilidade de êxito desta ação (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST)**. Na hipótese dos autos, essa possibilidade **não é real**, na medida em que, na petição inicial da ação rescisória, apesar de a Autora narrar todo o histórico da reclamação trabalhista, bem como do julgamento dos dissídios coletivos, posteriormente substituídos por decisão deste Tribunal em sede de recurso ordinário em dissídio coletivo, não logrou indicar **expressamente** a decisão rescindenda, revelando-se **impossível AFERIR-SE QUAL A DECISÃO QUE PRETENDE RESCINDIR**.

Registre-se que o entendimento desta Corte já é pacífico no sentido de que **deve ser clara** a indicação de qual a decisão que se pretende rescindir, **identificando-a com número e órgão prolator, verbis**:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA.**

1. Petição inicial da **ação rescisória** em que o Autor descarta de descrever qual a **decisão** que pretende ver rescindida.

2. Dado o caráter eminentemente técnico da **ação rescisória**, constitui requisito essencial a invocação precisa do seu objeto (art. 286, do CPC), sob pena de configurar-se a inépcia da petição inicial, que resente-se de um dos seus requisitos essenciais (CPC, art. 282, inc. IV).

3. Processo extinto, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI)" (TST-AR-568626/99, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJ de 23/03/01, p. 566).

Ora, da leitura da petição inicial da rescisória não há sequer a possibilidade de aferir-se qual a decisão que a Autora pretende rescindir, uma vez que apenas faz um **histórico do processo** até o agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 94-96) e conclui postulando genericamente: **"desconstituir parcialmente as decisões rescindendas"** (FL. 98)

Ante o exposto, **denego a liminar requerida**, porquanto **ausente** um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o **fumus boni iuris**.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-24608/2002-000-00-00-0 - TST - SBDI-2

AUTOR : RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA

RÉU : EDVANDRO HELENO DOS SANTOS

DESPACHO

RAZONI HOTÉIS e TURISMO LTDA ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada Incidental à Ação Rescisória nº 17.238/2002 (doc. nº 4). Postula a concessão de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Pretende seja deferida a suspensão da execução nos autos da Reclamação Trabalhista nº 237/96, em tramitação perante a MM. Vara do Trabalho de Ipojuca/PE.

Alega que homologada a quitação de todas as parcelas expressas no termo de rescisão do pacto laboral, não cabia ao Requerido pleitear mais quaisquer diferenças relativas a tais parcelas e que a decisão em contrário, transitada em julgado, importou em afronta ao art. 477, § 2º, da CLT; que prosseguindo a execução, em razão de ser elevado o seu valor (noventa mil seiscientos e sessenta e nove reais e sete centavos), importará em prejuízo irreparável ao autor, haja vista "ser um hotel de sazonal, já bastante afetado pela grave crise que passa a nossa ECONOMIA E O TURISMO DO NOSSO PAÍS" (FL. 16).

A doutrina e a jurisprudência, consubstanciadas nas decisões proferidas pela douda SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o art. 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em Ação Cautelar.



Aduz o autor que a decisão rescindenda violou o art. 477, § 2º, da CLT. Todavia, tem-se que a 4ª Turma do TST, ao decidir o Recurso de Revista (fl. 40), não conheceu do apelo no tocante à violação do referido dispositivo, sob o fundamento de que ausente o necessário prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Logo, verifica-se que os autos não reúnem elementos de convicção suficientes para sinalizar a existência do direito subjetivo por ele invocado, injustificando-se, ao menos por ora, a pretensa suspensão da execução até o julgamento do processo principal por esta Corte Superior Trabalhista.

Por todo o exposto, não evidenciado o *fumus boni iuris*, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada.

Cite-se o Réu, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-ED-ROAR-385.150/97.7TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTES : GUY EDUARDO PEREIRA DE LIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ DIAS P. DA COSTA NETO  
EMBARGADA : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA. - CLÍNICA DE REPOUSO JAYME DA FONTE  
ADVOGADOS : DRS. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA E RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

#### DESPACHO

Com fulcro no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda. - Clínica de Repouso Jayme da Fonte interpõe recurso de embargos ao acórdão de fls. 210/212, mediante o qual foram acolhidos os embargos de declaração opostos à decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

De acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, letra a, da Lei nº 7.701/88, compete à Seção de Dissídios Individuais do TST julgar, em última instância, os recursos interpostos a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária. Isso significa dizer que se exauriu a esfera recursal trabalhista, facultando-se à parte irrisignada a interposição de recurso extraordinário, desde que assim o faça enquadrando o apelo dentro do permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade recursal, por outro lado, não socorre aos Embargantes, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso de embargos, porquanto fundamentado o apelo exclusivamente nos termos do artigo 894 da CLT.

NÃO ADMITO O RECURSO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE ABRIL DE 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-ROAR-394.025/97.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO FERRAZ MESQUITA FILHO  
ADVOGADOS : DRS. PAULO DIAS DA ROCHA E ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

#### DESPACHO

Com fulcro nos artigos 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e 342 e seguintes do Regimento Interno do TST, Paulo Ferraz Mesquita Filho interpõe recurso de embargos ao acórdão de fls. 656/662, mediante o qual foi negado provimento ao recurso ordinário interposto à decisão proferida em autos de ação rescisória.

De acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, letra a, da Lei nº 7.701/88, compete à Seção de Dissídios Individuais do TST julgar, em última instância, os recursos interpostos a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária. Isso significa dizer que se exauriu a esfera recursal trabalhista, facultando-se à parte irrisignada a interposição de recurso extraordinário, desde que assim o faça enquadrando o apelo dentro do permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade recursal, por outro lado, não socorre ao Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso de embargos, porquanto fundamentado o apelo exclusivamente nos termos dos artigos 894 da CLT e 342 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

NÃO ADMITO O RECURSO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE ABRIL DE 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-ED-ROAR-531.709/99.9TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: ASSUERO NOBRE PARENTE

ADVOGADO : DR. MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E URSULINO SANTOS FILHO

#### DESPACHO

Com fulcro nos artigos 894, letra b, da CLT e 30, inciso I, item j, do RITST, Assuero Nobre Parente interpõe recurso de embargos ao acórdão de fls. 346/347, mediante o qual foi negado provimento aos embargos de declaração opostos à decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

De acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, letra a, da Lei nº 7.701/88, compete à Seção de Dissídios Individuais do TST julgar, em última instância, os recursos interpostos a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária. Isso significa dizer que se exauriu a esfera recursal trabalhista, facultando-se à parte irrisignada a interposição de recurso extraordinário, desde que assim o faça enquadrando o apelo de acordo com o permissivo constitucional. Por essa razão, é de total impertinência a indicação do artigo 30, inciso I, item j, do RITST, como fundamento suficiente para admitir-se o recurso apresentado por Assuero Nobre Parente.

O princípio da fungibilidade recursal, por outro lado, não socorre ao Embargante, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso STF, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso de embargos, porquanto fundamentado o apelo nos termos do artigo 894, letra b, da CLT.

NÃO ADMITO O RECURSO.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-ROAR-662486/00.1TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTES: AURÉLIO CANCE JÚNIOR E OUTROS

Advogada: Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL - DOP

Advogado: Dr. Mauro de Figueiredo

#### DESPACHO

O Reclamado, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, os Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89, dentre outros, ajuizou ação rescisória (fls. 2-16), buscando desconstituir o acórdão proferido pelo 24º TRT, que, com base na tese do direito adquirido, deferiu as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, tendo limitado a incidência de tais reajustes à data-base da categoria (fls. 55-62).

O 24º Regional julgou procedente o pedido da ação rescisória do Reclamado, por entender que inexistia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista (fls. 184-190).

Inconformados, os Réus-Reclamantes interpõem recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria objeto da ação rescisória era controvertida à época do acórdão rescindendo, razão pela qual deve incidir sobre a hipótese o óbice dos Enunciados nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 196-205).

Admitido o recurso (fl. 207), foram apresentadas contrarrazões (fls. 208-214), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo provimento do recurso (fls. 218-219).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 107-111), e as custas foram depositadas (fl. 206), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 11/11/97, conforme certidão de fl. 74. A ação rescisória foi ajuizada em 06/07/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da decisão rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no OJ 29 da SBDI-2.

A matéria referente às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão encontra-se pacificada na jurisprudência dos tribunais pátrios, no sentido da inexistência do direito adquirido a tais parcelas, fazendo parte, inclusive, da atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2).

Assim sendo, a decisão recorrida merece ser mantida, uma vez que decidiu em conformidade com a jurisprudência pacificada dos tribunais pátrios.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, tendo em vista que o referido recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência PACIFICADA DO TST (OJS 58 E 59 DA SBDI-1 E OJ 34 DA SBDI-2).

Por fim, considerando que a ação cautelar, em sede de recurso ordinário perante esta Corte, protocolado sob o nº TST-ROAC-648885/00.3, apensada aos presentes autos, é acessória à presente ação rescisória, e por ter sido denegado seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, verifica-se que também não há como prosperar o pedido cautelar, de modo que o recurso ordinário em ação cautelar não reúne as condições de seguimento.

Destá, forma nego provimento ao recurso ordinário em ação cautelar apensada aos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ED-ROAR-717227/00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA E DR. RICARDO LEITE LUDUVICEM-BARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ROAR-721.799/2001.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADO : DR. ÉLCIO PABLO FERREIRA DIAS  
RECORRIDOS : ANTÔNIO GUATURA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CLEIDE SEVERO CHAVES

#### DECISÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL ajuizou ação rescisória visando à desconstituição da r. sentença proferida pela então MM. JCJ de Lorena/SP, que a condenou ao pagamento das verbas rescisórias, ao entendimento de que a aposentadoria espontânea dos ora Requeridos em nada interferiria na continuidade do contrato de trabalho (fls. 48/51).

Com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, a Autora insurgiu-se contra a reputada regularidade dos contratos de trabalho dos ora Requeridos, ainda que após a concessão de aposentadoria e sem a realização de concurso público, acumulando, assim, salários e proventos, em ofensa aos arts. 37, incisos II, XVI e XVII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 11 DA LEI Nº 9.528/98; 453 DA CLT

O Eg. 15º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão e cautelar incidentalmente ajuizado, por tratar-se de matéria de interpretação controvertida nos tribunais (fls. 136/139).

Irresignada, a Autora interpôs recurso ordinário, reiterando a alegada violação aos arts. 37, incisos II, XVI e XVII, da Constituição Federal e 11, da Lei nº 9.528/97, ante a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e a CUMULAÇÃO DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA (FLS. 143/147).

No mérito, merece reforma o v. acórdão regional.

Dispõe o "caput" do artigo 453 da CLT que a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho.

Desse modo, a continuidade na prestação dos serviços, após a APOSENTADORIA DO EMPREGADO, IMPORTA EM UM NOVO CONTRATO.

Esta Eg. Corte, inclusive, já possui entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria", conforme assentado no verbete nº 177 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI1.

Todavia, em se tratando de empresa pública, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nestas condições, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, tal como consagra a Súmula nº 363 do TST, na redação dada pela Res.111/2002, DJ 11.04.2002.

Desse modo, entendo que o v. acórdão rescindendo vulnerou o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, dou provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido FORMULADO NO PROCESSO TRABALHISTA, INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



**PROC. NºTST-AR-732165/01.6TST**  
**AUTORA: ALIMENTARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro

**RÉ: SÍLVIA EPIFÂNIA PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende

**D E S P A C H O**

Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo improrrogável de 10 dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, *in fine*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ROMS-759.059/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ADVOGADA : DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : APARECIDO CERVILHA TURMANN

ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a denegação da segurança, com a cassação da liminar deferida para desconstituir a penhora efetivada sobre créditos da recorrente junto à UNIMED, a Secretaria da SBDI-2 oficiou à 5ª Vara do Trabalho de Londrina, a fim de que informasse se já fora efetivada nova penhora no processo a que se reporta o presente mandado de segurança e sobre qual bem recaíra.

Pelo ofício de fls. 168, o Juiz Titular informou haver sido efetivada nova penhora sobre os créditos da executada junto à UNIMED, já liberados ao exequente e ao perito-contador.

Diante dessa informação, foi concedido à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo permanecido silente, conforme certificado à fl. 174.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-ROMS-763662/01.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

RECORRIDO: RINALDO CAMARATTA ALTAFINI

Advogada : Dra. Flávia Damé

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE (RS)

**D E S P A C H O**

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 18) que determinou a **penhora de crédito futuro junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul**, após a RECUSA PELO EXEQUENTE AOS BENS OFERECIDOS EM GARANTIA (FLS. 02-14).

Deferida parcialmente a liminar (fl. 84), o 4º TRT concedeu **parcialmente a segurança**, para limitar a construção a 20% (vinte por cento) dos créditos mensais da executada (fls. 135-138).

Inconformada, a **Reclamada interpõe o presente recurso ordinário**, SUSTENTANDO:

a) a ilegalidade no bloqueio de créditos, tendo em vista constituírem capital de giro da Empresa, essencial ao exercício de sua atividade e ao pagamento de seus empregados; e

b) há ofensa a seu direito líquido e certo, uma vez que referidos créditos penhorados não têm previsão legal entre os bens penhoráveis, NOS TERMOS DO ART. 655 DO CPC (FLS. 141-147).

**Admitido** o apelo (fl. 151), não foram apresentadas **contra-razões**, tendo o Ministério Público do Trabalho, em **parecer** da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu provimento (fls. 157-159).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fls. 148-150) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a cobrir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, COMO OCORRE NO CASO DOS AUTOS.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de crédito próprio junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul, em execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-ROMS-578074/99, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJU de 25/08/00, p. 449; TST-ROAG-531969/99, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJU de 15/09/00, p. 404; e TST-ROMS-552326/99, Rel. Min. **Gelson de Azevedo**, in DJU 20/10/00, p. 458.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o **recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte**.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ROAR-784.179/2001.4TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : JÚLIO SIMIÃO NETO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

RECORRIDA : ABASTECEDORA BRASILEIRA DE CEREALIS LTDA.

**D E C I S I Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto por Júlio Simião Neto, autor da rescisória, contra decisão monocrática do relator que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Ressalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monocrática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.

E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão de ele não ter sido contemplado na legislação processual, mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estaria sendo erigido em pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos Precedentes ROMS-298.605/96, DJ de 24/4/98; ROAG-180.770/95, Ac. 3.538/97, DJ 31/10/97 e ROMS-180.728/95, Ac. 1.231/96, DJ 29/11/96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.

Do exposto, **recebo** o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processo e julgue como de direito.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 19 de abril de 2002.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-ROAR-795.081/2001.8TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

**D E S P A C H O**

Com fulcro no artigo 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda. interpõe recurso de embargos ao acórdão de fls. 514/515, mediante o qual foi negado provimento ao recurso ordinário interposto à decisão proferida em autos de ação rescisória.

De acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, letra a, da Lei nº 7.701/88, compete à Seção de Dissídios Individuais do TST julgar, em última instância, os recursos interpostos a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária. Isso significa dizer que se exauriu a esfera recursal trabalhista, facultando-se à parte irredignada a interposição de recurso extraordinário, desde que assim o faça enquadrando o apelo de acordo com o permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade recursal, por outro lado, não socorre à Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso STF, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso de embargos, porquanto fundamentado o apelo exclusivamente nos termos do artigo 894, b, da CLT.

**NÃO ADMITO O RECURSO.**

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

**PROC. NºTST-ROMS-795085/01.2TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE:ANTÔNIO CARLOS ARARUNA

Advogado:Dr. José do Egito Negreiros Fernandes

RECORRIDO:BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA E DRA. CARMEN F. WOI-TOWICZ DA SILVEIRA

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE**  
**D E S P A C H O**

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **decisão interlocutória** (fls. 45-46) que concedeu a **antecipação de tutela** quanto à **reintegração do Reclamante** no emprego (fls. 2-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 51), o 6º TRT concedeu a **segurança**, sob o fundamento de que existe direito líquido e certo do Impetrante à não-reintegração do Obreiro antes do trânsito em julgado da sentença no processo principal (fls. 82-86), tendo sido interposto o presente **recurso ordinário** pelo **Reclamante** (fls. 90-93).

Verifica-se, entretanto, pelas informações prestadas pelo 6º Regional (fls. 115-119), que foi proferida **sentença de mérito** nos autos principais, tendo **substituído**, portanto, a decisão interlocutória concessiva da **tutela antecipada**, objeto de impugnação do presente **mandamus**.

Ante o exposto, tem-se que a presente demanda **perdeu o objeto**, motivo pelo qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ROMS-799744/01.4TRT - 3ª REGIÃO**

Recorrente:INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Advogada:Dra. Isabel das Graças Dorado

Recorrido:LUIZ PAULO ARAÚJO PALMEIRA

Advogada : Dra. Lúcia M. P. Freitas

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**D E S P A C H O**

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 222) que **determinou a penhora de numerário em conta corrente**, após a recusa pelo Exequente dos bens móveis oferecidos EM GARANTIA (FLS. 2-27).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 226), o 3º TRT **denegou a segurança**, sob o fundamento de que não existe ilegalidade na obediência à ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 260-263). Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração (fls. 266-269), que foram rejeitados (fls. 271-272).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que a penhora de dinheiro viola seu direito à **execução menos gravosa**, nos termos do art. 620 do CPC, mormente por constituir **capital de giro** da Empresa, bem como por ter indicado bens livres e **DESEMBARAÇADOS** (FLS. 275-282).

**Admitido** o apelo (fl. 285), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 286-288), tendo o Ministério Público do Trabalho, em **parecer** da lavra da Dra. **Diana Isis Penna da Costa**, opinado pelo seu desprovimento (fl. 291).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fls. 29-30) e encontra-se **devidamente preparado** (fl. 284), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (**Súmula nº 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado** é a determinação de **penhora de dinheiro**, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de **efeito suspensivo**, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT, e que já foram opostos. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-ROMS-578074/99, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, in DJU de 25/08/00, p. 449; TST-ROAG-531969/99, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, in DJU de 15/09/00, p. 404; e TST-ROMS-552326/99, REL. MIN. **GELSON DE AZEVEDO**, in DJU DE 20/10/00, P. 458.

Além disso, não fere direito líquido e certo da Impetrante o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, em aplicação analógica da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99, denego provimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que **se encontra em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 60 da SBDI-2 do TST)**.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RXOFROAG-803.976/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ADELAIDE STRAPASSON E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA RODACOSKI

**D E S P A C H O**

Trata-se de remessa necessária e de recurso ordinário interpostos pela executada ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental manifestado em sede de precatório e manteve a decisão do Juízo da execução que ordenara a intimação da União e do CE-FET/PR para pagamento do débito em 5 (cinco) dias.

No julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/02/2000, foi definida a natureza administrativa da matéria, ficando estabelecida a incompetência funcional da SBDI-2 para apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisão administrativa de Tribunal Regional.

Por outro lado, a matéria referente a precatório judicial não figura entre aquelas apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 4º daquela Resolução.

Do exposto, não integrando a Seção Administrativa desta Corte, **declino da competência** para a apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria a fim de que adote as providências pertinentes à sua DISTRIBUIÇÃO DENTRE OS MEMBROS DAQUELE COLEGIA-DO.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. NºTST-RXOFROAR-811743/01.0TRT - 1ª REGIÃO  
REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE:FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ**

PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS

RECORRIDOS:ADAIL TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

**D E S P A C H O**

A **Fundação para Infância e Adolescência** ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir o acórdão que deferiu aos Reclamantes o IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989. Para tanto, alegou violação do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Medida Provisória nº 32/99 e do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 2-7).

O 1º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, por entender inexistir ofensa a literal dispositivo de lei, quando a matéria objeto da ação rescisória for de interpretação controvertida nos tribunais, fazendo incidir o comando das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 107-111). Inconformada, a Fundação interpõe o presente recurso ordinário, SUSTENTANDO QUE:

a) não se aplica à hipótese o comando da Súmula nº 83 do TST, pois a matéria objeto da presente ação rescisória constitui matéria constitucional; e

b) a jurisprudência do STF e dos demais tribunais pátrios seguiram no sentido de que não havia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos (fls. 112-121).

Admitido o recurso (fl. 112) e processada a remessa oficial, foram oferecidas **contra-razões** (fls. 124-126), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Cristina Soares de Oliveira**, opinado pelo provimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 132-135).

O recurso ordinário é **tempestivo**, a Fundação está bem representada e o **preparo** é dispensado momentaneamente, por se tratar de fundação pública estadual, que goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69. A **remessa de ofício** é cabível, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo conhecimento ambos os apelos.

A **decisão apontada como rescindenda** é o acórdão proferido pelo 1º TRT (RO nº 3786/93), em 06/09/94, que deu **parcial provimento** ao recurso ordinário voluntário e à remessa de ofício, mantendo a condenação referente às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, sob o fundamento de aplicação dos **Enunciados nºs 316 e 317 do TST**, que se reportavam à existência de **direito adquirido** a estes reajustes (fls. 40-42).

A decisão rescindenda **transitou em julgado** em 20/02/98, conforme atesta a certidão de fl. 8. A ação rescisória foi ajuizada em 11/02/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, **embora controvertida** à época da prolação da decisão rescindenda, a questão envolve discussão em torno de **dispositivo constitucional** (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor do entendimento consubstanciado na **Orientação Jurisprudencial Nº 29 DA SBDI-2 DO TST**.

Entretanto, mesmo tendo a **decisão recorrida** entendido pela aplicabilidade do comando da **Súmula nº 83 do TST**, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação rescisória, verifica-se que a **matéria de fundo da rescisória** encontra-se dentre aquelas que, por já estarem sumuladas nesta Corte, **permitem a análise do mérito do recurso ordinário imediatamente**, de forma que, em homenagem aos **princípios da economia e celeridade processuais**, passa-se ao julgamento imediato da questão de fundo (diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão).

Quando ao mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que **viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989**, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, **tão-somente, mera expectativa de direito**. Nesse sentido são as **Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1 do TST**. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, **expressamente indicado como violado na petição inicial**.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (**Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1**) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a **decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST**, de forma que deve ser reformada.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para desconstituir a decisão que condenou a Reclamada a pagar diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, **julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista nº 117/92**, invertendo-se os ônus processuais naquele processo. Custas da presente ação rescisória pelos Réus.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RXOFROAR-812710/01.1TRT - 7ª REGIÃO  
REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RECORRENTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**

PROCURADORA : DRA. MARIA AUXILIADORA BRAGA CASTELO BRANCO

RECORRIDOS:CARLOS ALBERTO VIDAL MAIA E OUTROS

Advogado: Dr. Helci de Castro Sales

**D E S P A C H O**

A Universidade ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, apontando como violados os arts 5º, II e XXXVI, 37, caput e X, e 39, da Constituição Federal, dentre outros, a fim de rescindir a decisão que deferiu aos Reclamantes diferenças salariais decorrentes do Plano Collor (fls. 2-29).

O 7º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, por entender inexistir ofensa a literal dispositivo de lei, quando a matéria objeto da ação rescisória for de interpretação controvertida nos Tribunais, fazendo incidir o comando da Súmula nº 83 do TST sobre a hipótese (fls. 267-270). Inconformada, a Universidade interpõe o presente recurso ordinário, SUSTENTANDO QUE:

a) não se aplica à hipótese o comando da Súmula nº 83 do TST, pois a matéria objeto da presente ação rescisória constitui matéria constitucional; e

b) a jurisprudência do STF e dos demais tribunais pátrios seguiram no sentido de que não havia **direito adquirido** às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos (fls. 272-290).

Admitido o recurso (fl. 292) e processada a remessa oficial, foram oferecidas **contra-razões** (fls. 301-305), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Antônio Carlos Roboredo**, opinado pelo desprovimento do recurso voluntário (fls. 310-311).

O recurso ordinário é **tempestivo**, a Universidade está bem representada e o **preparo** é dispensado momentaneamente, por se tratar de autarquia federal, que goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69. A **remessa de ofício** é cabível, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo conhecimento ambos os apelos.

A **decisão apontada como rescindenda** é o acórdão proferido pelo 7º TRT (acórdão nº 1883/96), em 29/05/96, que **negou provimento** ao recurso ordinário voluntário e à remessa de ofício, mantendo a condenação referente às diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, sob o fundamento de ofensa ao direito adquirido (fls. 126-127).

A decisão rescindenda **transitou em julgado** em 06/09/99, conforme atesta a certidão de fl. 31. A ação rescisória foi ajuizada em 17/11/00, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

O art. 5º, XXXVI, da Carta Magna apontado como violado foi **prequestionado** e debatido na decisão rescindenda, o que afasta a incidência da **Súmula nº 298 do TST** sobre a hipótese. Ora, **embora controvertida**, à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de **dispositivo constitucional** (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-1 do TST**.

Entretanto, mesmo tendo a **decisão recorrida** entendido pela aplicabilidade do comando da **Súmula nº 83 do TST**, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação rescisória, verifica-se que a **matéria de fundo da rescisória** encontra-se dentre aquelas que, por já estarem sumuladas nesta Corte, **permitem a análise do mérito do recurso ordinário imediatamente**, de forma que, em homenagem aos **princípios da economia e celeridade processuais**, passa-se ao julgamento imediato da questão de fundo (diferenças salariais decorrentes do Plano Collor).

Quando ao mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que **viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990**, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, **tão-somente, mera expectativa de direito**. Nesse sentido é o **Enunciado nº 315 do TST**. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, **expressamente indicado como violado na petição inicial**.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (**Enunciado nº 315 do TST**) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a **decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST**, DE FORMA QUE DEVE SER REFORMADA.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para desconstituir a decisão que condenou a Reclamada a pagar diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990 e, em juízo rescisório, **julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista nº 1572/92**, invertendo-se os ônus processuais naquele processo, dispensados. Custas da presente ação rescisória pelos Réus, dispensados.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RXOFROAR-815800/01.1TRT - 4ª REGIÃO**

**REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE:UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS**

PROCURADOR : DR. IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

**RECORRIDA :REGINA MARIA SACCOL MENDONÇA**

Advogado: Dr. José Luís Wagner

**D E S P A C H O**

O 4º Regional julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a sentença apontada como rescindenda foi substituída por acórdão (fls. 289-293).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o Regional apenas confirmou a decisão de 1º grau, não acrescentando novos fundamentos à decisão apontada como rescindenda (fls. 296-300).

O recurso é **tempestivo**, tem **procuração regular** (fl. 12) e a Recorrente é beneficiária do Decreto Lei nº 779/69, sendo cabível a **remessa ex officio** e merecendo conhecimento ambos os apelos.

A **decisão apontada como rescindenda** é a sentença proferida pela JCJ de Santa Maria-RS, que condenou a Reclamada ao pagamento das vantagens decorrentes da Lei nº 7.596/87, em prestações vencidas e vincendas (fls. 82-84).

Ora, compulsando-se os autos, verifica-se que, por força da remessa **ex officio**, toda a condenação passou a constituir seu objeto, tendo sido a **sentença rescindenda substituída pelo acórdão nº 40/92**, proferido pela 3ª Turma do 4º TRT, o qual deu **parcial provimento** à remessa necessária, para excluir da condenação os honorários advocatícios (fls. 95-101).

Tendo em vista que a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST já pacificou entendimento no sentido de que, em face do disposto no art. 512 do CPC, apresenta-se juridicamente impossível o pedido da ação rescisória quando a **decisão** apontada como **rescindenda** for **substituída por acórdão** do respectivo TRT (**Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST**), tem-se que, na hipótese dos autos, a ação rescisória efetivamente merece ser **extinta sem apreciação do mérito**, com fundamento no art. 267, VI, do CPC (**carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido**).

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário e à remessa oficial, tendo em vista que os recursos encontram-se em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (**OJ 48 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RXOFROAR-816459/01.1TRT - 3ª REGIÃO  
REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE:UNIÃO FEDERAL**

PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO

RECORRIDOS :GENUÍNO PEREIRA SANTANA E OUTRA

Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes

**D E S P A C H O**

A União ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir o acórdão que deferiu aos Reclamantes o IPC de junho de 1987. Para tanto, alegou violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal (fls. 2-7).



O 3º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, por entender inexistir ofensa a literal dispositivo de lei, quando a matéria objeto da ação rescisória for de interpretação controvertida nos tribunais, fazendo incidir o comando das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF (fls. 146-149). Inconformada, a União interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) a decisão rescindenda merece ser desconstituída, tendo em vista que não existe direito adquirido a diferenças salariais oriundas de planos econômicos, violando frontalmente o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal;

b) não se aplica à hipótese o comando da Súmula nº 83 do TST, uma vez que a discussão dos autos gira em torno de matéria constitucional (fls. 152-156).

Admitido o recurso (fl. 157) e processada a remessaoficial, foram oferecidas contra-razões (fls. 158-163), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado pelo provimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 166-168).

O recurso ordinário é tempestivo, a União encontra-se representada por procurador habilitado e é isenta do pagamento de custas, por se tratar de ente público que goza dos benefícios do Decreto-Lei nº 779/69. A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo conhecimento ambos os apelos.

A decisão apontada como rescindenda é o acórdão proferido pelo 3º TRT (RO 22927/92), em 08/03/94, que deu provimento ao recurso ordinário obreiro, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, sob o argumento da existência de direito adquirido às diferenças salariais em questão (fls. 32-37).

A decisão rescindenda transitou em julgado em 09/11/98, conforme atesta certidão de fl. 103. A ação rescisória foi ajuizada em 06/11/00, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 DO TST.

Entretanto, mesmo tendo a decisão recorrida entendido pela aplicabilidade do comando da Súmula nº 83 do TST, deixando, por isso, de analisar a matéria de mérito da presente ação rescisória, verifica-se que a matéria de fundo da rescisória encontra-se dentre aquelas que, por já estarem sumuladas nesta Corte, permitem a análise do mérito do recurso ordinário imediatamente, de forma que, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se ao julgamento imediato da questão de fundo (diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser).

No mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 58 DA SBDI-1 DO TST.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada do TST (Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1) e a decisão recorrida não a desconstituíu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST, de forma que deve ser reformada.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário da Reclamada, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista nº 2058/92, invertendo-se os ônus da sucumbência naquela ação, dispensados. Custas da presente ação rescisória invertidas pelos Réus, dispensados.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ROMS-816854/01.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECORRENTE:COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

Advogado:Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira

RECORRIDO:VANTUL FERREIRA DE PAULO

Advogado:Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPERUNA  
D E S P A C H O

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 27-31) que, julgando procedentes os pedidos do Reclamante, condenou a Empregadora a reintegrar de imediato o Reclamante no emprego e a pagar-lhe, em 8 dias, as parcelas devidas (fls. 2-8).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 59v.), o 1º TRT denegou a seguRANÇA, SOB OS FUNDAMENTOS DE QUE:

a) o mandado de segurança não era o meio adequado para a obtenção de efeito suspensivo para recurso ordinário interposto contra sentença de 1º grau de jurisdição; e

b) a antecipação da tutela jurisdicional concedida em sentença somente poderia ser impugnada pela via do recurso ordinário, sendo incabível o ajuizamento de mandado de segurança para este fim, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267 do STF (fls. 110-114).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que há direito líquido e certo, pois, ao deferir a reintegração imediata do Empregado, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória, o ato impugnado ofendeu o direito constitucional do duplo grau de jurisdição (fls. 122-124).

Admitido o apelo (fl. 122), foram apresentadas contra-razões (fls. 128-138), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 143-145).

O recurso é tempestivo e o recurso, tem representação regular (fl. 9) e encontra-se devidamente preparado (fl. 125), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando HOUVER RECURSO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a sentença que determinou a reintegração imediata do Reclamante no emprego (fls. 27-31). Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

Dessa forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental. Nesse sentido, segue a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2 DO TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 51 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-816.874/2001.4 TST

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROCURADORES : DRS. RENATO DE CASTRO MOREIRA E WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : MIRACY PIRES LUCAS E OUTROS

#### DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação de alguns réus e a informação dos Correios à fl. 271, assino à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto dos réus ali indicados, para regular citação.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se na forma da lei.

Brasília, 18 de abril de 2002.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO TST-RXOFAC-670.198/2000.1

Autora :UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
INTERESSADA : SELMA MARIA GOMES PEDROSA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 163, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Gelson de Azevedo, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRO-708415/2000.9

Agravante :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCURADOR : DR. GILMAR SOBREIRA GOMES  
AGRAVADOS : VALDEZ LUNA SALES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 96, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro João Oreste Dalazen, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, nos termos do artigo 378, combinado com o artigo 130, todos do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-RXOFROAC-813088/2001.0

Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. SIMÃO ANTONIO NETO  
RECORRIDOS : ALCIONE LIMA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 735, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Gelson de Azevedo, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROC. NºTST-RR-363.554/97.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. ELIURDE DE ROZARIO MOREIRA PINHEIRO  
RECORRIDOS : BERNARDO JOÃO FURTADO SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

#### DESPACHO

BERNARDO JOÃO FURTADO SILVA, DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GONZAGA TARGINO CARDOSO DE LIMA, LUÍS GLAIRTON AGUIAR OLIVEIRA, MARLENE DE FÁTIMA FERNANDES CARDOSO e RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, por meio da petição de fls. 316-7, requerem, expressamente, a desistência da ação nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Notifique-se a parte contrária para se manifestar sobre o pedido, no prazo de dez dias, na forma do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 1º DE ABRIL DE 2002.

WAGNER PIMENTA  
Presidente da 1ª Turma

PROC. NºTST-AIRR-708.800/00.8TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CONCEIÇÃO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

#### DESPACHO

1. Junte-se.

2. Trata-se de pedido de extinção do processo em relação ao Reclamante Carlos Eduardo de Carvalho Conceição, em virtude de transação.

3. Considerando-se que o órgão compete para julgar a referida matéria é a MM. Vara do Trabalho, determino que se aguarde o retorno dos autos à origem.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-747.058/01.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : D+W COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. AGENOR XAVIER FILHO E NOÉ DE MEDEIROS  
AGRAVADO : MAURICI MAIA LARUCCIA  
ADVOGADO : DR. SANSÃO PEREIRA DE MATOS

#### DESPACHO

A colenda Primeira Turma, por meio do v. acórdão de fls. 132-3, complementado pelo de fls. 147-8, não conheceu do Agravo de Instrumento da Demandada, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

A Reclamada, inconformada, interpõe Agravo Regimental pelas razões de fls. 150-8, reiterando as argumentações lançadas nos embargos de declaração no sentido de que o artigo 830 da CLT não dispõe acerca da autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Sustenta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI, bem como apresenta aresto a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.



Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar a decisão colegiada proferida nos autos, sendo cabível o Recurso de Embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão proferida por Turma desta Corte.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e reste configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

**In casu**, dúvida não há acerca do cabimento de Embargos. ASSIM SENDO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 2002.  
WAGNER PIMENTA  
Relator

### PROC. NºTST-AIRR-767.309/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GLADSTONCLAYTON DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Junte-se. O pedido deverá ser oportunamente examinado pelo MM. Juízo da Execução.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2002.  
WAGNER PIMENTA  
Relator

### PROC. NºTST-AIRR-768.751/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SILCLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
AGRAVADO : ONOFRE MARINHO

#### DESPACHO

A agravante interpõe agravo regimental a fls. 68-71 contra decisão desta colenda Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento (fls. 65-6).

Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista os arts. 897, a e b, da CLT e 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal, que prevêem, na Justiça do Trabalho, os agravos cabíveis, sendo que nenhum deles se encaixa na hipótese vertente, uma vez que interposto o agravo contra decisão colegiada.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e fique configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

**In casu**, dúvida não há acerca do não-cabimento do agravo regimental.

Assim sendo, indefiro o processamento do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2002.  
WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

### PROC. NºTST-AIRR-782.605/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE  
ADVOGADO : DR. DANTE CARDOSO DE MIRANDA  
AGRAVADO : ANTONIO BALBINO SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

#### DESPACHO

A agravante interpõe agravo regimental a fls. 51-3 contra decisão desta colenda Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento (fls. 48-9).

Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista os arts. 897, a e b, da CLT e 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal, que prevêem, na Justiça do Trabalho, os agravos cabíveis, sendo que nenhum deles se encaixa na hipótese vertente, uma vez que interposto o agravo contra decisão colegiada.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que esse somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e fique configurada dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

**In casu**, dúvida não há acerca do não-cabimento do agravo regimental.

Assim sendo, indefiro o processamento do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

### SECRETARIA DA 2ª TURMA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR36350619970  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DAS NEVES ITALIANO  
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR37192419979  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VINICIUS CÉSAR DO CARMO ANDRIOLI  
ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR37217119973

EMBARGANTE: VALMOR JOÃO WINK

ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : VERA REGINA LOUREIRO WINTER  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR37262319975  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGANTE : PAULO ALVES MARIANO  
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR38148619973

EMBARGANTE : DOMINGOS CARVALHO DIAS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SÓCIAL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR39259719970  
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ALCIDES RODA DA COSTA  
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
DR(A)

PROCESSO : E-RR39330719975

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : GIOCONDA CAMPANHOLI  
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES  
DR(A)

PROCESSO : E-RR40455919975  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ADAUTO ALVES  
ADVOGADO : JOSÉ TORRE DAS NEVES  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR40578019973  
EMBARGANTE : MARILEA KUEMPER

ADVOGADO DR(A): WILSON REIMER

EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR42464119989  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO FERREIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR42586719987  
EMBARGANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A): CINARA GRAEFF TEREINTO

EMBARGADO(A) : ARISTIDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR42714719982  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FÁBIO VALE DA SILVA  
ADVOGADO : ALFREDO MIRANDA MARTINS  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR43505919983  
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : AGNALDO DE JESUS

ADVOGADO DR(A): JOSÉ MARIA SARAIVA SALDANHA

PROCESSO : E-RR43521919986  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JACIR JOSÉ DALLA VECCHIA E OUTROS  
ADVOGADO : CÉLIO ROBERTO STRECK  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR44144119983  
EMBARGANTE : IVONETE POERNER  
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.  
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR44376119981

EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS  
DR(A)  
PROCESSO : E-RR45299119987  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA CAVALOTTI  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
DR(A)



PROCESSO : E-RR45744019985  
 EMBARGANTE : TERUYOSHI KUDO  
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)

EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR57449019999  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : MILTON JOSÉ BENEVENUTO DA COSTA

ADVOGADO : PAULO ALVES BUARQUE  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR59083519990  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR59244319999  
 EMBARGANTE : MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON

ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR62888620002  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VALDEVINO ALVES FILHO

ADVOGADO DR(A): MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : E-RR63129620007  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR67123020007  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LULI MUSSASSI  
 ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR68429920003

EMBARGANTE: SEMY ARBACHE

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR69943920006  
 EMBARGANTE : RITA CRISTIANE GROSSI NETO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR70070720007  
 EMBARGANTE: JOÃO CARLOS LOPES DO AMARAL

ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR71135020006  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RAFAEL SIQUEIRA MONTORO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : EDILSON JOSÉ MAZOCO

ADVOGADO : ELIAS JOSÉ MOSCON F. DE MATOS  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR72820120010  
 EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : ROBERTO MARCIO DO PORTO

ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR73856120011  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : LAÉRCIO EDUARDO VIANA LIMA

ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR74452620013  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)

EMBARGADO(A): JORGE LUIZ DE CASTILHO

ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR75742920015  
 EMBARGANTE : TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : JOSÉ GALVÃO RODRIGUES

ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR75743020017  
 EMBARGANTE : NEW COLOR VÍDEO FOTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : WILLIAM ANTONIO DA SILVA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : IOLANDA NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO : ARTEMÍSIA L. DIAS  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR76192520017

EMBARGANTE : ROSA MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR77225620010  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR77802020011  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO DR(A): HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : ANÍBAL MARQUES MOREIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES  
 DR(A)

Brasília, 23 de abril de 2002.  
 JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 651902/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Angelo Antônio Fagundes e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, Agravado(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678712/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Rogélio da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692194/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Julieta Maria Vintena dos Santos, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694689/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Joaquim Ubirajara Grob Martins, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699383/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Itamar Alves da Silva, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727016/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Ana Tereza Lima Chastinet Guimarães, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727439/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Hermínia de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727876/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Regina Inez Gonçalves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733638/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Mauríno Santarém André, Agravado(s): Sky Motel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 734533/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nilton Casimiro Afonso e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737129/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Regiane Maria da Silva Moura, Agravado(s): Adilson Tadeu Ismael, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743569/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Luci Pacheco Pereira e Outras, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744604/2001-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rusenrauer Milhomens Costa, Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 747363/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marlene Pereira Lemos e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procuradora: Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755177/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Alcenir de Paula, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 755312/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lilian Ono Spolon, Agravado(s): Wilma Toshiko Morioka, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755978/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760316/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracua S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josimar Câmara Soares, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761517/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tajuca Moreira de Arruda, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765828/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Washington de Assis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766370/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Glenio da Rosa Mena, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766920/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eugênio José de Santana Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): Companhia de Produtos Pilar, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Transpilar - Transportes Rodoviários Pilar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768922/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774916/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Aurea Carlirelia Carlos Leite de Mattos Miranda, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775229/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guilherme Cabral Ferrão, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Celton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776140/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Alex Sandro Bittencourt Garcia, Advogado: Dr. Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776146/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Jalmir de Carvalho, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778862/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Wellington Matias do Rêgo, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780070/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Sérgio Alvim Couto Garcia, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 782162/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aldovah Paes de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo

a este. **Processo: AIRR - 782191/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparecido Olímpio Isidoro, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786384/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária- IPA, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Josias Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786646/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Magela de Assis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788461/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã S.A.), Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Daniel Francisco de Paula, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789082/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Dalva Souza Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794218/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Eliana Dantas Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794241/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Agravado(s): Dinora Fraga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796113/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Agravado(s): Núzia Magalhães dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Aluizio Capobianco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799375/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Valeriano Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801023/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria de Fátima Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801638/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Terezinha de Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802229/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Scopos Tecnologia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): José Cavalcanti Filho, Advogado: Dr. Mário César Zuçolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802777/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Cícero Elias da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802778/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Edison Luiz de Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802784/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antenor Domingos de Paula, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Britanite S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803002/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valmir Bellini, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805657/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Maurício Stadnik, Advogado: Dr. Rui Chaves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805730/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROBAN - Ferroviárias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eurípedes José da Silva, Advogada: Dra. Heloisa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805770/2001-**

**0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Viviane Garbin, Advogada: Dra. Keila S. Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806172/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- AS-CAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Vladimir da Luz Lima, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806174/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oswaldo Keim Filho, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Wilson José Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806260/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alex Rommel Silva Lima, Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806412/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rail Rocha de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal - Em Processo de Extinção), Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807181/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro S.A. - EMATER/RIO, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Maria Auxiliadora Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807410/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): Magdo Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808356/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edivaldo Chaves da Anúnciação e Outro, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808357/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Doralce de Oliveira Mesquita Teixeira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808362/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centralbeton Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Jorge Faria, Advogado: Dr. Hélio Vieira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808635/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ubiraci Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Sissal Bahia Hotéis Turismo S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808654/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Luís de Sousa, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808711/2001-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808925/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joel Pereira de Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809081/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nova Vulcão S.A - Tintas & Vernizes, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Antônio Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809149/2001-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): André Tomás Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810125/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edson Kootaro Okanishi, Advogada: Dra. Emilia Eiko H. Yamashita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810319/2001-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Henrique Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Renato de Moraes Anderson, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TE-



LEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811234/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Débora Santos Rosa, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): Faculdade de Belas Artes de São Paulo - FEBASP, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811348/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edvaldo da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811485/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson de Moraes, Advogada: Dra. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812033/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Mercedes Bueno de Godoy, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): Hiperbom Supermercados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812395/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812491/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ademir Cândido, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812972/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoer de Freire Barata, Agravado(s): Marli Monguilhott dos Santos, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 374078/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilson Branco Carvalho, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 381455/1997-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Marques Benevides, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 385619/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Claudionor Amaral Penha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Dr. Enio Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que esse Colegiado, sanando a omissão detectada, examine os embargos de declaração de fls. 155-159, com enfrentamento das questões vinculadas ao contrato de trabalho por prazo determinado. Prejudicado o outro tema da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 393394/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Remulo de Camillis, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 401951/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): James Gerson Rodrigues, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 411112/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria José de Lima Teixeira Braga, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. João Evangelista Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à arguição de ofício da carência de ação, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 423001/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Adriane Boldt e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas trabalhistas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópias deste acórdão, com o de fls. 262/273 e sentença de fls. 217/222, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 425956/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): Francisca Chagas de Araújo, Advogado: Dr. Jaildo

Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446576/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mili Distribuidora de Papéis S.A., Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Veiga, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, base de cálculo do adicional de insalubridade e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei; quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a decisão de primeiro grau e determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 446896/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Nilson Otto, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo empregatício - representação comercial; conhecer do recurso apenas quanto ao tema prescrição quinquenal trabalhista - contagem do prazo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal seja feita considerando os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 460501/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Leloir Ramos Cordeiro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da base de cálculo das horas extras e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço e o adicional de risco e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei; e não conhecer do recurso do reclamante. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 466159/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Valquiria da Silva Freitas, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 474356/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Falou pela recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Falou pelo recorrido a Dra. Maria da Conceição Chamoun. **Processo: RR - 481798/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Sandra Regina Dias Biliati Cabral, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar arestados autos à Justiça estadual de São Paulo. **Processo: RR - 495147/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa deMendonça, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade integral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação civil pública, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto. Regirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 495330/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Almerinda Cecília de Almeida Romano, Advogada: Dra. Heloisa Helena Musso Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam" e litisconsórcio passivo necessário; conhecer do tema FGTS - levantamento de depósitos - conversão de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual da reclamante. **Processo: RR - 515568/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Terezinha Fátima Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Newlabor Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Bichir, Recorrido(s): Hands Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Lt-

da., Advogada: Dra. Selma de Aquino de Graça Barcella, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema vínculo de emprego e responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado (BANESPA), e, em consequência, também as verbas salariais decorrentes da equiparação salarial com empregado do primeiro reclamado e as horas extras resultantes da carga horária própria dos bancários, mantendo apenas as extraordinárias originárias do exercício da função de digitadora. Por outro lado, incluir novamente as segunda e terceira reclamadas (Newlabor e Hands Help) na lide, reais empregadoras da reclamante, e reconhecer a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado (BANESPA) no pagamento das verbas condenatórias, nos moldes previstos no Enunciado nº 331, inciso IV, do TST; conhecer, também, do tema denominado embargos declaratórios-protelatórios - aplicação de multa, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa aplicada pelo e. Regional, em decorrência da oposição de embargos declaratórios-protelatórios, a 1% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 519251/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Acácio da Silva Assis, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante exclusivamente quanto ao adicional de transferência, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 529256/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dornellas Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Recorrido(s): Djalma Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532587/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rita Suzete Gaspar Nunes, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535476/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilbarco do Brasil S.A. - Equipamentos, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Adamarte Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo considerados, entretanto, em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 535512/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Edno Gonçalves, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536460/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Botelho Soares e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação e considerar prejudicado o tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 545925/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lucimari da Silva Roseti, Advogado: Dr. Antônio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extras, por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras no período compreendido entre julho/94 até a rescisão contratual. **Processo: RR - 557806/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Tiaraju Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Recorrido(s): Márcio Batista da Silva, Advogada: Dra. Isis Antunes da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 570594/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Gomes, Advogado: Dr. Deusdédite Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 575128/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Fernando Brasileiro da Silva, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 575129/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recor-

rente(s): Aparecida de Lima Lopes, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Recorrido(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577505/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583550/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Agnaldo Cabral Vieira, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 588949/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Edil Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão de fls. 632/636, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a questão referente ao adicional de transferência, nos exatos limites dos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestando o exame do mérito das horas extras e prejudicado o exame do mérito do adicional de transferência. **Processo: RR - 591061/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Recorrido(s): Carlos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 592052/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sidney Bustamonte, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna. **Processo: RR - 594099/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Recorrido(s): Arildo Pereira Lazarini, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos legais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 603564/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Rosa Mohamed, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação do reclamado à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e mensalidades da Associação Bamerindus. **Processo: RR - 620585/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Zulmira Lazzaris de Almeida, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624227/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azeubel, Recorrido(s): Edinaldo Guerra de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 624256/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aguinaldo Duarte da Silva, Advogado: Dr. José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas em relação à atualização monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 629765/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): I. C. Supply Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): Paulo Jonas Corbelari e Outro, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 630970/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Antônio Vaz Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por

unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema danuidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação trabalhista, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, bem como considerar prejudicada a análise do tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 634681/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Espírita de Porto Alegre, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Fernandes, Recorrido(s): Adão Rodrigues Dorneles, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 640815/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Geraldo Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria Helena Reinos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples. **Processo: RR - 644882/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Albino Martins, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Condomínio Centro Comercial Irmãos Daux, Advogada: Dra. Michelle Durieux Lopes Destri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648071/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Edna Gedalva de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município no tocante ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 659343/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Avelino Gesser, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 673596/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adilson Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SDI-1 do TST. **Processo: RR - 675281/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hildo Nardes dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Ravache Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Syldonir Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 675287/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônia Mendes, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675340/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Vieira Bonfim, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Karla Maria da Silva Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 705520/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ozório Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711452/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Demetrius da Silva, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 713031/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Bananeiras (Maria de Barros Correia Guerra), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Recorrido(s): Sebastião Belo Gonçalves, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 721058/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto Cláudio Pantoja, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrente(s): Rádio Baré Ltda., Advogado: Dr. Daniel Adolphe Rosenthal, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 724327/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Maria Tatiana da Gama Barandier, Advogada: Dra. Maria Tatiana da Gama Barandier, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à vinculação ao salário mínimo no período posterior a 05/10/88, por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais relativas ao período posterior a 05/10/88. **Processo: RR - 756541/2001-4 da 2a. Região**,

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Rosana de Souza, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 776295/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juan José Iglésias Carballo, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805337/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Adonis José Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação horas extras e seus reflexos; e b) determinar que, ultrapassado o limite previsto na OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AG-RR - 365085/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Herzen Schneider Engelhardt, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 389942/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Correia da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 427046/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Liliene Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): Margarida Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 443732/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Tomé Santana da Silva, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 463717/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Fabiana Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: AG-RR - 473477/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Almir da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 508527/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Solano Andrade Santarém, Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 508528/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Eliana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 511856/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Izabel Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 511893/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Maria Luiza Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 511896/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Lourdes de Lima Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 520590/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Sampaio Patriota, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 523638/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Patrício dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo





regimental. **Processo: AG-RR - 538004/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Elenir de Souza Sarmiento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 538006/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Sabina Mendonça Caldeira, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 539268/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Maria das Graças Muneyme Ferreira, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 584907/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Manoel Farias Fróes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 584909/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Maria Miosótis Monteiro Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 610915/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Aganete, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 652910/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Henrique Bertges, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 654617/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Computer Image Comércio e Informática Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo José Pereira, Agravado(s): Carla Cristina Dubinskis Marques, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 666695/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Irene Machado da Rocha, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 706409/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valdemar Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso do despacho agravado". **Processo: AG-AIRR - 708441/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Agravado(s): Eudes Melo de Santana e Outros, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor dos agravados. **Processo: AG-AIRR - 740038/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Elizabeth Souza Sales, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, afastando a deficiência de traslado, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 741323/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Pedro Guedes, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 757093/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Ubaldo Simões, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 250307/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Delfina Maria Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e Outro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, mantendo, todavia, inalterado o julgado relativo ao recurso de revista. **Processo: ED-RR - 365793/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min.

Milton de Moura França, Embargante: Terezinha Anísia Froener, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 398087/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carlos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo a omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 435743/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benvenuto Lacerda de Camargo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 452985/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Tacilo Bruning, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Ainda, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 464381/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jair Tadeu Soares de Figueiredo, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 466046/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volnei Roberto Rauch, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 492194/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eden Tsuyoshi Aida, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 518391/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Almir Silva da Rosa, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 520197/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: James Thompson Lemer e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 520705/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adriana da Silva Nicolay, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 569689/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): José Elias Soares, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 679318/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jaime Washington Pinto de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 691521/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vicente Pinto Furtado Filho e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 696311/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sônia Maria Coelho de Almeida, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 702042/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Anátalia de Oliveira Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos e, por seu caráter visivelmente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 706674/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de

Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genézio Izídio da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 755845/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Azambuja Matera, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AG-RR - 457620/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elói Beneduzzi, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Agravado(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio, Advogado: Dr. Darci Miguel de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 389941/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido(s): Getúlio Rojas Duarte, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a fim de ser concedida vista aos recorrentes, pelo prazo de cinco dias, para se manifestarem sobre a preliminar de ilegitimidade de representação arquiada da Tribuna pelo douto patrono do recorrido e, após o decurso do referido prazo, determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, em virtude do pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelos doutos patronos dos recorrentes e do recorrido. Falou pelos recorrentes o Dr. Carlos Elias Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. Nada mais havendo a tratar, encerrouse a sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 643707/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Luís de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 675801/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Solange Alves Flores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722041/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730056/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Mauro Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730439/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luíza Guedes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735581/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Anilza Fernandes de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738487/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Efigênio Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743567/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elson Tomaz Gomes Júnior, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748544/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ana Cristina Bacos Fernandes, Agravado(s): Lauro da Costa Silvino, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755930/2001-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Odete Marques Gurgão, Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravado(s): Luiz Orlando Ferreira Santana, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Agravado(s): HMG Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755934/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda. - COOPERINDUS, Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho, Agravado(s): Maria das Graças Silva, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 760314/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Leônidas Silva Mascarenhas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765069/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Kioshi Sano, Advogado: Dr. Nilvo Vieira da Costa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766177/2001-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Olavo Correa da Costa, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773793/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Osmar Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774844/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geysa Helena Salles da Costa, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779211/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Augusto Sarmiento dos Santos e Outro, Advogado: Dr. José Vázquez Fontán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781811/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vitoriawagen S.A. - Comércio e Serviço de Automóveis, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Evalmar Xavier Barbosa, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786867/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roque Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787030/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788873/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparecido Paulo Neves Ferreira, Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Araújo, Agravado(s): Atlanta Bingo Show Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788923/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coletivos Lafaietense Ltda., Advogado: Dr. João Bósco Kumaira, Agravado(s): Davi da Conceição Gonçalves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789112/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jairo Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lígia M. de Freitas, Agravado(s): Donato Leite de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Jonas Dutra de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789684/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Flávio Roberto Neto e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789687/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Geraldo Martins Floriano, Advogada: Dra. Itália Maria Vigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793185/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar

Amaral, Agravado(s): Neuz Maria Cândida Silva, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794283/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Daniele Brandão Gazel, Agravado(s): Mercedes Villar Fiel, Advogado: Dr. Denilson Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796339/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Nair Agostinho Torres, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797419/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Francisco das Chagas Xavier, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798297/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Nicácio Santos, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798853/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dionízio Gomes dos Santos, Advogado: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799372/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Sebastião Pessoa de Lima, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799373/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Cláudia Matheus Garcia, Agravado(s): Marcos Francisco de Freitas, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799376/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Judivam Alves Carnaúba, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799579/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Fernando Porto Gouvea e Outro, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Agravado(s): Cooperativa Regional Sudeste dos Produtores de Lãs Ltda., Advogado: Dr. Jairo Halpern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799989/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudilaene Arantes Nedopetalski, Advogado: Dr. Mauro Eduardo JaceguayZamataro, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799990/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Claudilaene Arantes Nedopetalski, Advogado: Dr. Mauro Eduardo JaceguayZamataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800926/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801053/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilmar Cândido Venâncio, Advogado: Dr. Donizete Pereira Carrijo, Agravado(s): Rotina Administrações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Virgílio Ferreira de Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801494/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ernes Barbosa, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804659/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Antônio Carlos Finoti, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806179/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ailton Teixeira Lima, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806781/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Jesus Ventura Machado, Advogada: Dra. Sueli Chierighini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808073/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

Sueli Terezinha Mozer de Souza Lazarini, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletrificadora de São Paulo S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 808354/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Margarete Cardoso Bastos Martins, Advogado: Dr. Gilberto José Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808358/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808363/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vanderley de Souza, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808659/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ilza Duarte Silva, Advogada: Dra. Líliliana Pereira, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 808707/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Henrique Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Agravado(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811421/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Astor Baggio, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Raimunda Almeida Vieira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Felon Negrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811599/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anderson Djaire de Souza Silva, Agravado(s): Jair Gonçalves, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 327728/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Recorrido(s): Vinicius de Almeida, Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 380896/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Rubens Francis Ferreira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na OJ 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 408190/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celaine da Gama Gontan, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 411121/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Fiat, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Recorrido(s): Eliane de Souza, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 435248/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Milton Brande Pereira, Advogada: Dra. Náglia Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 437296/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vânia de Carvalho Alves e Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438903/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrente(s): José das Graças Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do





recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 454938/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Socorro Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454939/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria José Maciel Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454940/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Cezarina de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, ante a inexistência de inicial a termo e de "jus postulandi" no Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454942/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Izabeth de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454943/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Rosileide Andrade da Silva, Advogado: Dr. Dante Glaus Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454944/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Vera Lúcia Maria da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 454985/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Afonso Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 459862/1998-6 da 11a. Região.**

Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Fernandes de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reenumeração do processo a partir da fl. 61, incorretamente numerada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 459863/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Cleide Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, ante a inexistência de inicial a termo e de "jus postulandi" no processo civil. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 459865/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 463360/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucimary Barbosa da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463930/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Creusa da Silveira Protazio, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 465576/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Míriam Custódio Borges Ferreira, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas base de cálculo para horas extras - integração e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras o adicional de função e representação e para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 466309/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marsand Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468605/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Jorge Ciniglia, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva da segunda reclamada, a Petrobrás, real sucessora da Petromisa, determinando a sua inclusão na lide; não conhecer do recurso da União; e conhecer do recurso do Ministério Público quanto aos temas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos aludidos planos econômicos. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do segundo recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 477004/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Civil do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Márcia Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas de mérito. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 477007/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM,

Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cyntia Verônica Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, ante a inexistência de inicial a termo e de "jus postulandi" no processo civil. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 477032/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SE-TRAS, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria das Graças Pinto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 477034/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Jorge Batista de Lima Guedes, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 478505/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Edmilson dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 478525/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Osmar Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1967, com arelação dada pela Emenda Constitucional de 1969, e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 486746/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nei Dias Paz, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Banrisul e do Banrisul quanto aos temas complementação de aposentadoria - ADI e cheque-rancho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela abono de dedicação integral - ADI e cheque-rancho ao cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 489732/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Auclielia Paiva Pinto, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 489733/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marcina Garcia da Silva, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência ab-

soluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 489734/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Mendes, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar remessa dos autos à Justiça estadual comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame da nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 494167/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Sandro Sena Melo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 497020/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Warley Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Banrisul e do Banrisul quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do parcelano cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar imprecudente a reclamação trabalhista, bem assim não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 498967/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marcelina de Souza Freire, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios edeterminar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 510979/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Neusa Maria dos Santos Dias, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, prevista no aludido art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal. **Processo: RR - 511804/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Desidério Rocha Gonzaga e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517862/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Eli Gabriel de Souza Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517897/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria das Dores Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517901/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisca Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517902/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Valdecir Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osni Amaral Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517912/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Carlinda Campos Barbosa, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517925/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Oyama Pessoa de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517927/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Geraldo Jorge Eloi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517933/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Inácio Alves Diniz, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 517944/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Osvaldo Balduino, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e adicional de insalubridade, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei e para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 518420/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Advogada: Dra. Regina Coeli B. de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Paes Lessa, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 522600/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton

de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Carlos Alberto Soares Mota, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios edeterminar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 522771/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Adão de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do segundo recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 522793/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Vitoriano Vieira Casas, Advogado: Dr. Cássio André Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios edeterminar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 523469/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Dulce Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 531828/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Socorro da Silva Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 532006/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ariosto Lemos, Advogado: Dr. Gilvan Simões P. da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar a sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 532007/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): André Moura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536841/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Terezinha Apolinário de Souza, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 537290/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria da Silva Antunes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, co-



neher do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 541718/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Recorrido(s): Divanice José Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais e previdenciárias sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 550458/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rols Nunes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada INPACEL, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. Reputa-se prejudicada a revista do Banco Bamerindus. **Processo: RR - 551018/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogada: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 553938/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Mariza de Almeida Bezerra, Advogado: Dr. Jair Cardoso Benarroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 553940/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Paula Andréa Fernandes Pinto, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 553943/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimundo Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 553948/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Norberto Klínger Farias da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 565440/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Carlos Renne Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 576163/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira

Marques, Recorrido(s): Adael Melo dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581621/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Meires de Matos Carvalho, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 581768/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Miguel José Leite da Silva, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 581808/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 590057/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alcides Mendes Botelho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592051/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Paulo Henrique de Laet lopes, Advogado: Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596456/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Estéfano Petretski, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefação de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 599415/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Verônica da Silva Freitas, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 616084/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Paulo de Los Santos e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, com supedâneo nas Súmulas nºs 295 e 333 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos primeiros recorrentes. Falou pelos recorrentes a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 627930/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Júlia Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e con-

trariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629228/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Aline Reis de Souza, Advogado: Dr. Hipólito Menezes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629299/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Antônio Gama Benezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629321/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Helena Silva de Andrade, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629323/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Oleida Mara de Castro Agualuza, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629329/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zezinha Rodrigues Straus, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629332/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Eduardo Marcelo Munch, Advogado: Dr. Antônio José Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629334/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria de Feiras e Mercados - SEMAF, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João Weill de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 629596/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros



Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Adelineide Maria Pereira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 630834/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Cirley Mendonça Botelho, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 638432/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Domingos Gerônimo Batista, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 645523/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Lúcia Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 645525/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Aldinete Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo desalário, estabelecendo a exclusão das demais parcelas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646147/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Formento à Micro e Pequena Empresa - Semaf, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Alberto Vilaça Coutinho Júnior, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 655220/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Erivaldo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 655222/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Wendell Cabral Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº

123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 657592/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Valdenir Nobre de Lira, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657805/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 658386/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Anna Maria Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de jornada, na forma do disposto na Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 659245/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Kátia Maria Pereira Marinho, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 675190/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Pereira Martins, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 675279/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marino Ribeiro Gris, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 679634/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Evandro Ezidiro de Lima Regis, Recorrido(s): Waldeci Barros Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 679752/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Mariluce Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prefeicial de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, bem como por violação dos artigos 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema nulidade da contratação. Ressalvas do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 684240/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martinha Clemente da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701764/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira

Filho, Recorrido(s): José Hermes de Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706800/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes Nascimento, Advogada: Dra. Elcione Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FERTIL, Advogado: Dr. Juliano C. F. Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie tal pleito como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Juliano C. F. Medeiros. **Processo: RR - 722469/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Carlos Rosin Tavares, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 723596/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Teixeira Alves, Advogado: Dr. Rogerio Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à não-integração da ajuda-alimentação fornecida mediante o Programa de Alimentação do Trabalhador, previsto na Lei nº 6.321/76, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 723907/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Tadeu Israel dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725965/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Marcelo Constantino Chrestakis Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 730216/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mônica Augusto Verol, Advogado: Dr. Hércules S. Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos constituídos nestareclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 daCorregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 736447/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Zilda Braz de Mello Costa, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 743260/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consult Consultoria e Auditoria S/C Ltda. (Russel Bedford Brasil S/C - Auditores Independentes), Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Juliana Rodrigues, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 748963/2001-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sebastião Reis Ramos, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 755317/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Recorrido(s): Cássia Valéria Vizetti Ramirez, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema descontos legais - sentença trabalhista - forma de incidência, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 759630/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Goretti Cordeiro Costa de Souza, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao salário-habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 759705/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivani Alves de Melo Lima, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Eme-



renciano, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso-prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3 legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. **Processo: RR - 772657/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denilson Mario Wendt, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 772770/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Gilberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, § 3º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 773946/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Pecora, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apolinário, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação às verbas rescisórias (aviso-prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. **Processo: RR - 777351/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dilson Vargas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 777548/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Demeuri Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Érico Ricardo Saconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e determinar que sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 782804/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Romano Rosa do Rosário, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao adicional sobre as horas extras destinadas à compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação nos moldes da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 784221/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A. (Lojas Arapuã S.A.), Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Recorrido(s): Aldemir Claro de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 790033/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juvenal Lucas de Souza, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lliamar Pires Martins Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 798794/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Edésio Costa Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: A-RR - 579928/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Benito Werncke, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 374985/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lauri Wildner, Advogado: Dr. Paulo Henrique G. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 473592/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Edgar Nascimento Jardim, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 499346/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO, Ad-

vogada: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Agravado(s): Alberto Martins Fontes e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 509588/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Izidório Tenório de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 511889/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Guaciraba Frazão Corrêa Filho, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 511890/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria de Nazaré da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Ernesto Alberto Leite Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 538002/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Adilson Pinheiro de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 538003/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Constantina de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 538450/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Walcilene Bandeira Prestes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 568051/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Edilamita Santa Nascimento Campos, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 579892/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Agravado(s): Eduardo Tadeu Pereira Henriquez, Advogado: Dr. Orlando Stivanatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 589086/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Itamar Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 590023/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Daniel Rezende, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 612285/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Amélia Dellagassa Passos e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 612519/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): Luiz Carlos Gouvêa Júnior, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-RR - 652863/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Ellen Florêncio S. Rocha, Agravado(s): Zelza Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 688159/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elcio Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557 do CPC, em face do seu caráter meramente protelatório. **Processo: AG-RR - 706084/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia

Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Lélia Vânia Rita da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 706402/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711195/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares, Agravado(s): Raimundo Félix Pinto, Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha, Agravado(s): João Soares de Souza (Espólio de), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 714945/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV, Advogada: Dra. Jordana Miranda Souza, Agravado(s): Neyr Dutra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cardoso Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental em relação à CREDIPREV, por irregularidade de representação processual, e, dele conhecendo apenas quanto ao CREDIREAL, negar-lhe provimento, aplicando a este multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 732246/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elpidio de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 756095/2001-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Marlene Dória Santos, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 756097/2001-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Givaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 756098/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Janicelma de Oliveira Amaral, Advogada: Dra. Jaqueline Mecena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: AG-AIRR - 756099/2001-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Antônio Meneses Moura, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 761829/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Araújo do Nascimento, Agravado(s): Usina Frei Caneca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 770013/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Gelci Maria Gomes Pivetta, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 776830/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): F.A.R. Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Clarete Aparecida de Assis, Advogado: Dr. Carlos Mantovane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 782808/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banestado S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Estraliote, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 789117/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Rita Esgário, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Pedro Alonzo Ceolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu nítido caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo:**



**AG-AIRR - 789260/2001-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdivino Marques Arcebispo, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 790571/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Cristiane Telles Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 790573/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Simone Spinelli, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 792675/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Farah, Agravado(s): Murilo César Lemos Fernandes, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RR - 363192/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vitalino Veloso dos Santos, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 436516/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Manoel do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 438996/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Augusto Passos de Assis, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 451425/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Romani Capponi, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452534/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Izabel Carlos Lacerda Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452807/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Loide de Arruda Kuster, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 462496/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Guilherme Neri, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios em face do não-recolhimento da multa do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: ED-RR - 501448/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Humberto Carlos Avelino Freitas, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 586275/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Edna Aparecida Machado de Souza, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 659673/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Claudomir Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 667079/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lenivaldo Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 681854/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hospitais Integrados da Gávea S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Embargado(a): Armando Coró de Araújo, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 706507/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Laexis Duarte Manguinho Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 717741/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Meire Aparecida Furlan, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favora embargada. **Processo: ED-AG-AIRR - 727928/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: André Luiz Carpinetti de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 732817/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Kátia Regina Ferreira Afonso, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 381456/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido(s): Olavo César Bandeira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Recorrido(s): Edna Maria Rosa Bertoldi e Outros, Advogado: Dr. Nestor Cinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja concedida vista à reclamada, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados aos autos às fls. 744 e seguintes. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 721058/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Augusto Cláudio Pantoja, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrente(s): Rádio Baré Ltda., Advogado: Dr. Daniel Adolpho Rosenthal, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo. **Processo: RR - 724327/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Maria Tatiana da Gama Barandier, Advogada: Dra. Maria Tatiana da Gama Barandier, Decisão: preliminarmente, deferir a sustentação oral da Dra. Maria Tatiana da Gama Barandier, em causa própria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Tatiana da Gama Barandier. **Processo: RR - 773923/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio Fernandes Cordeiro, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal (SDI-1). **Processo: RR - 777250/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal (SDI-1). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Milton de Moura França divulgou que em 2001 foram julgados vinte e três mil processos pela Quarta Turma, creditando esse resultado aos integrantes da Corte, Ministros e Juízes, Procuradoria, Advogados e Secretaria da Turma. A seguir, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen deu votos de boas-vindas a todos e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho elogiou a nova iluminação na sala de sessão do Pleno. O Exmo. Presidente parabenizou, então, a Administração do Tribunal pela reformulação do Plenário, a que tornou o local mais agradável e propício aos trabalhos. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 549310/1999-7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-549309/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Bar-

ros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Castilho Gregório, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692467/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Francisca Lopes de Sales, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município do Crato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693998/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Selma Berger de Mello, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694688/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Sebastião de Paula, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695705/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): João Oliveira de Sousa, Advogada: Dra. Verônica Quilhorda Irazabal Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696822/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edna Rocha Brito, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696994/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Maria José Santiago Marques Pereira, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ORDINÁRIA SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO, REATUANDO-O COMO RECURSO DE REVISTA, OBSERVANDO-SE DAÍ EM DIANTE O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESTE. **Processo: AIRR - 697850/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Glória Maria Ferreira Silva, Advogada: Dra. Deborah Pirotrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699386/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado(s): Kátia de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699869/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Patrício Cintra do Prado, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699911/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Onofre Miguel Frois, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700560/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Juares Rogério Félix, Agravado(s): José Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701884/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Amilton Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701886/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Bráulio Monteiro Filho, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702869/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Manesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Márcio Antônio de Goez, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703106/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura Fran-



ça, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704556/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Wilson Roberto Macera, Advogado: Dr. José Marcos de Lorenzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706915/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): Luiz Romão e Outro, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710471/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Nívio Veloso, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710472/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Alfredo Vandrê Menin, Advogado: Dr. José Marinho S. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711668/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): Valdir Aparecido Berlofa e Outros, Advogado: Dr. Rubens Nogueira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714545/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marisa Alves de Macedo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718474/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Jucimara Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Macisttt Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722038/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João José Demétrio Correa, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729066/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ozirto Ferreira, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729397/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Agripino Angelo Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Jaime Aloisio G. Correia, Agravado(s): Viação Rio Vermelho Ltda., Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730549/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Torres de Queiroz, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730985/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FINÁUSTRIA Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Eduardo Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Marli Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731132/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANDEPREV - Bandeja Previdência Social, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Eunice Maria dos Santos Lima e Outra, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731944/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Angela Maria Faller, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732802/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dorilda da Rosa Pereira, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733400/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Eurípedes Silva, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 733656/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Liliâne Maria Silveira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: AIRR - 734063/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Nelson Pires Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736023/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Marilene Vieira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737599/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aloizio Paulo Cipriani, Advogado: Dr. Mário Korbi Filho, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737816/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Geraldo Alípio de Campos Maia, Advogado: Dr. Joaquim José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739867/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Zonta e Outro, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertocini, Agravado(s): Pomasa Produção e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740311/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Agromáquinas Carrelli Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Agravado(s): Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741894/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Polking Ávila, Agravado(s): Hugo Carlos Zilian Filho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Marcondes Zinser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741895/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Hugo Carlos Zilian Filho, Advogada: Dra. Márcia Cristina Marcondes Zinser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743622/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kelly Cristine de Melo Souza, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Educadora Itapoá Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744535/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Agravado(s): Edésio Antenor Peixer, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745619/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Ivone Vieira, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745669/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Raimundo Nonato Ribeiro Soares, Advogado: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746498/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): O.E.S.P. Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Antônio Carlos Savério, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746504/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anrói Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Alcides Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747247/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Canan Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751079/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Beatriz Oliveira de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Trend - Tecnologia

Educacional Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752308/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues Cal, Advogada: Dra. Lucyana Soares Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754076/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): Ed Carlos Queiroz Amaral, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754079/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Márcio Antônio da Cunha, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755462/2001-5 DA 9a. REGIÃO.** RELATOR: MIN. ANTÔNIO-JOSÉDEBARROSLEVENHAGEN, AGRAVANTE(S): AIRTO BARTH DA COSTA, ADOVADO: DR. DANIEL DE OLIVEIRA GO-DOY JÚNIOR, AGRAVADO(S): ITAIPU BINACIONAL, ADOVADO: DR. LYCURGO LEITE NETO, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Processo: AIRR - 755504/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): Arthur Cesar Barcellos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Homem de Castro, Agravado(s): SEG-Rio S.A., Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Marcelo Salles Melges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755644/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lillian Ono Spolon, Agravado(s): Rosângela Vianna, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756114/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Edmá Gomes Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: AIRR - 758298/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Edson Gomes Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760750/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ronaldo Pedrosa de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivandro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760868/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hermelino Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761494/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Luciana Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761507/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Falcão Correia Lima e Outros, Advogado: Dr. Luiz Dias P. da Costa Neto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761816/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciana de Souza Gomes Costa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Cursan Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogada: Dra. Mary Inez Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766604/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: AIRR - 766908/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Exótica Calçados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Carmecita da Silva Santiago, Advogado: Dr. Aedeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767114/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adelson Cipriano de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767585/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Custódio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769866/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Adenir Teixeira Dias, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769931/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Pedro Costa Farias, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770108/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Império Lisamar Indústria e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): José Francisco de Souza Irmão, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770136/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Lúcia Silva do Monte, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770595/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, Advogada: Dra. Anna Maria Gualdi Chaves, Agravado(s): Alexandre Duffrayer de Araújo, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771949/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ernandes Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772766/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772790/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Arildo Pereira Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773340/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Henrique de Castro, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): Associação de Ensino Novo Ateneu, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773775/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Eduardo Gibelli, Agravado(s): Neuza de Santana, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773791/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fabiana da Silva Franco, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773944/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Antônio Carlos Bittencourt Ferreira, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774744/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Miriam Fernandes Xavier Dias, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774933/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): Moisés de Albuquerque Mata, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775239/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Sérgio Iver Gonçalves, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775621/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogada: Dra. Alessandra Sofia Tavares Chein, Agravado(s): Valquíria Silva Souza, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777235/2001-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Clenite Moraes Salazar, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777307/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Agravado(s): Luciano Irrthum, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778852/2001-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado:

Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Roberto de Medeiros, Advogado: Dr. Roberto Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779181/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): William Aparecido Roseiro, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779967/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781239/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luciana Sodré Alexandre Saraiva, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Faculdade de Filosofia de Campos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781397/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): José Paulo de Camargo Mello, Advogada: Dra. Márcia Strano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781849/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Buss e De Carli Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781911/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Royal Bus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782060/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Posto Comando Ltda., Advogado: Dr. Ival Heckert Júnior, Agravado(s): Sidney Antunes Pereira, Advogado: Dr. Enoch Clementino de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782192/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laércio Jorge de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravante(s): Caraiçá Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782805/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yasuda Seguros Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Rony Guilherme Rigolon da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783887/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784298/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Waldemiro Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Sandra Luciana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784382/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Rodrigues Marim, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Agravado(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786101/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Raul Mroz e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786102/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Carlos Raul Mroz e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786103/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Eduardo Graf e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786104/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Paulo Eduardo Graf e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786865/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): Maria Lúcia Zen, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786870/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Bamerindus, Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Darlan de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786871/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Bamerindus, Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Darlan de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786872/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Yoitiro Moroishi, Agravado(s): Lourenço Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786873/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Carlos de Santa Ana, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788460/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bancred S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogada: Dra. Fabícia Guterman Lerner, Agravado(s): Paulo Roberto Gaudioso de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788920/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dionísio Vinício de Moura, Advogado: Dr. Álvaro Lopes, Agravado(s): Cerâmica Braúns Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788922/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telma Tinoco, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contramínuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789039/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes, Agravado(s): Célio Edgar Borges, Advogado: Dr. Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789108/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carla Delodelia Pereira, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Divino Guedes de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Têxtil Gabarito Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789239/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Geralda Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contramínuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789698/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Evaldo Avelino da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790536/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nicolau Pietrangelo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Uny Empregos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Rocha Wagner, Agravado(s): Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790765/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791063/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Luiza Costa Lima, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791168/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cleonice Maria Miotto, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Capríssima Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Deise Malaguado Pönich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791768/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Iliana Fátima Pereira das Neves, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791793/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Antônio Bernardino Primo, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791805/2001-4 da 9a. Região.**





Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Agravado(s): Caetano Marquellini Filho, Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791845/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Judival Alves de Aguiar Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791924/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlio Cesar Pereira, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791954/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Tarley Resende Bernardes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791960/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Porto Júnior, Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792912/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hugo Pinto do Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Machado, Agravado(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792914/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Francisco Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793026/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros LEVENHAGEN, AGRAVANTE(S): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., ADVOGADO: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA, AGRAVADO(S): Joel Alves de Lima, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793187/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Bastos Alves, Agravado(s): Júlio Paulino Santos, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): Wellington Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793625/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosmara Lima de G. Vargas, Agravado(s): Sandra Aparecida Dias Ferreira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793992/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Raimundo Costa Dabela Filho, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794201/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rogério dos Santos Lara, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Agravado(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794210/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ismael Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Fernando César Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794284/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Anacleto Santos Filho, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estivaleti Leo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794295/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Henrique Lourenção, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794722/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Carlos Alberto Estrela Morais, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794726/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lucílio Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Godinho Zarattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795278/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796111/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Carregal, Advogado: Dr. José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796202/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796237/2001-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Lindaura Maria de Jesus, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796299/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro de Paulo Nunes, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796300/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jandira Martins Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796301/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Lindomar Carvalho Mendes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796312/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Agravado(s): Maria Helena Silva Lemos, Advogada: Dra. Berenice Klein Schafer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796341/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Laíde Teixeira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796342/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Marideneide Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796558/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797420/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Raimundo Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797451/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): Américo Teixeira Teles, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798296/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Agravado(s): José Domingos dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798734/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Troian Ltda., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Piazzetta, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798817/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Adriana de Carvalho, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Merenda Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798831/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Marcelo Barrozo da Silva, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798865/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Paulina de Mello e Silva Giglio, Agravado(s): Vilma de Faria, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799598/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Camila Martins Antunes Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799601/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Santa Isabel Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Josino da Rocha Costa, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799666/2001-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-799667/2001-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799667/2001-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-799666/2001-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799988/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Luciano Filardo Nunes de Siqueira, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800652/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio Edifício Sunshine, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Juracy Eliotério Messias, Advogado: Dr. Oswaldo Eleutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800653/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Stapani, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800654/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Helena Maria Leite, Advogado: Dr. Bernardino Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801055/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Orlando Antônio de Melo, Advogado: Dr. Deive Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 801214/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Roberto de Castro Guedes Pinto, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801322/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Joaquim José da Silva Neto e Outro, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801352/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S.C. Ltda., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): Luiz Lima Silva, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801493/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lucas Soares, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801973/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Inácio Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Agravado(s): Condomínio Vale do Ouro, Advogada: Dra. Maria Fátima França Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802000/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juracy de Souza Lima, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802015/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampeme Assistência Médico-Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Paulo Adão Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802016/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Rosa Marília Lacerda Guimarães Batista, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da empresa reclamada. **Processo: AIRR - 802017/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): Sebastião Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Eider Vilarinho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802022/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Osnei Cristiano Alexandre, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802224/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ramiro Pedro de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Estrutural Engenharia Industrial Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à pu-

blicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802286/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adriana Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802480/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802486/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Marcelo Silvério, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802487/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): Ronaldo Amorim Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802776/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rosa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Carlos Delmont Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802782/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802783/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Aparecida Marchioli, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804758/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Natalício Flaviano dos Santos, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Agravado(s): Aquaterra Ltda., Advogada: Dra. Marília Peregrino Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805707/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Patrícia Freitas Nobre, Agravado(s): Daniel Arantes Moraes, Advogado: Dr. Alvaro Círcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805731/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Joaquim Donizete Carneiro, Advogada: Dra. Heloisa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805759/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sebastião Soares Moreira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805761/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aeroquip do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Campos Aranha, Agravado(s): Cláudio Moisés Reis, Advogada: Dra. Iara Cosme Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805769/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Cleverton Augusto Rangel Soares, Advogada: Dra. Inajara Machado dos Santos Falci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805771/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nahyr Paludo de Marco, Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Sérgio José Storti, Advogado: Dr. Paulo Francisco Mossi, Agravado(s): Esquadrías Monte Veneto Ltda., Agravado(s): De Marco Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 805772/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Wilmar Jaci Inácio de Souza, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): Haack e Mello Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805775/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805776/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Peter e Outros, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805909/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

Eltrapaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Francisco Soares da Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806173/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Liege Lopes Rodrigues Ceretta, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806177/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Salvador Francisco Santana, Advogada: Dra. Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Transvale Transporte de Cargas e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 806217/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio Luiz Romanzini, Advogada: Dra. Lisiane Anzulin, Agravado(s): Empresa de Transportes Wölfam Ltda., Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806259/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Anderson Marques da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806314/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rafael Octaviano de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806326/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Francisco das Chagas Filho, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando sobrestado até que esta Corte examine o incidente de uniformização jurisprudencial suscitado na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, por meio do Processo TST-ROMS nº 652.135/2000. **Processo: AIRR - 806329/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806746/2001-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-806747/2001-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Jairo Amâncio da Conceição, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806747/2001-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-806746/2001-5, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jairo Amâncio da Conceição, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807179/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Ladislau Carlos de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808072/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Pedro da Silva, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Corrêa, Agravado(s): Comercial Agrícola Itatibense Ltda., Advogado: Dr. Neuraci Leme Ferro Giancaterino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808093/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lúcia Ferreira Cabral, Advogada: Dra. Lúcia Afonso Claro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809075/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alavanca Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Claudéci da Silva Mendes, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809083/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consplmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Ermício Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 597209/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Carmen Lúcia Castilho Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, prosseguindo no julgamento do recurso de revista sobrestado, dele não conhecer integralmente. **Processo: RR - 358994/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): José Cláudio Ricciardi da Cunha, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368655/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Dazinho Alves Martins, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao abono provisório - CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-lo à data-base da categoria. **Processo: RR - 368871/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Maria Isabel Cassemiro Paranhos, Advogada: Dra. Leila Maria Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao abono provisório - CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-lo à data-base da categoria. **Processo: RR - 387419/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Ademar Zanella, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 396625/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Nilson da Costa Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no MÉRITO, DAR-LHEPROVIMENTO PARADECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA RECORRENTE. A PRESIDÊNCIA DA TURMA DEFERIU JUNTADA DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO, NESTE ATO, REQUERIDA DA TRIBUNA PELO DOUTO PATRONO DA RECORRENTE. FALOU PELA RECORRENTE O DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR. **Processo: RR - 398139/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Francis Carlos Duquio Tscheliski, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quanto ao tema Justiça do Trabalho - competência - recolhimentos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, e, no mérito, dar provimento ao recurso conhecido para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, sendo que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado que sofrer a execução, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelos reclamados, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 424889/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Carlos Pereira, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435473/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 450316/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Deoclides Barreto de Quadros, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 451459/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maria Betânia Travassos, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do acordo de compensação por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação. **Processo: RR - 454900/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Djalma Bastos Buhler e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrente(s): Alice Gaia Coletes e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre todos os aspectos invocados nos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes Djalma Bastos Buhler e Outros, às fls. 689/690, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente e do recurso de revista dos reclamantes Alice Gaia Coletes e Outros. Por fim, julgar extinto o processo em relação à reclamante Maria Stella de Chaves e Mello, porquanto expirado o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias con-





cedido pelo r. despacho de fl. 853, sem o cumprimento da determinação nele contida. **Processo: RR - 460240/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlando Melhado, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Paula Moreira dos Santos. **Processo: RR - 464380/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Semy Arbache, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Paula Moreira dos Santos. **Processo: RR - 464944/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicente Ricardo de Paula, Advogado: Dr. Hezick Alvares Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 466691/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Manoel de Souza Duarte, Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição do aumento de 20,70%, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da incidência do aumento salarial de 20,70%, extinguindo o processo com julgamento de mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 470282/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. Moinhos Rio Grandenses - SAMRIG, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Urbem dos Santos, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 470284/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ercília Pereira Machado, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao adicional de insalubridade, por divergência-jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional, por falta de amparo legal. **Processo: RR - 476801/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da base de cálculo das horas extras e dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço e o adicional de risco e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei; conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema do julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 478263/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Renato Pala e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 481184/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Programa Nosso S.C., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): Osvaldo Francisco Fromholz Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 483120/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Hermínio de Aquino, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o pagamento do adicional de periculosidade à proporcionalidade prevista nos instrumentos coletivos. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 498919/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Tirante Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Santino Faustino Barbosa, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507137/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Teatro São Pedro, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da subs-

tituição processual, por violação do art. 872 da CLT, e da diferença salarial em fevereiro/91 -antecipação de 2.909,30%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o alcance da substituição processual aos associados do sindicato-autor da ação de cumprimento e restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao segundo tema. **Processo: RR - 528497/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Moulinex do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541067/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jurema Ana Lúcia Silva Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso do reclamado no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Banco recorrente. Falou pelo Banco recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 545920/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Severino Gomes da Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 557004/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elizeu Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de periculosidade - base de cálculo e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como base de cálculo do adicional de periculosidade, o salário básico; e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 562039/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Gaudelino Secco, Advogado: Dr. Miguel Antônio Paes de Barros, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados no período de 5/7/94 a 20/12/94. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 568677/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Wladimir Cruz do Nascimento, Advogada: Dra. Alda Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema horas extras, por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos para repouso e alimentação, como horas extras; bem assim, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 570589/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edgar Soares Bruno, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema aviso prévio indenizado - FGTS, por contrariedade ao Enunciado nº 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição para o FGTS sobre o aviso-prévio. **Processo: RR - 590058/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valéria Aparecida Santos da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade-gestante e reflexos. **Processo: RR - 590809/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Antônio Mendes, Advogado: Dr. Armando dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas, seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 590879/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Ígor Montenegro Celestino Otto, Recorrido(s): Joaquim Jacinto da Costa, Advogado: Dr. Iris Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610650/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Márcio Nepomuceno, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca

Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada a matéria constante dos embargos de declaração de fls. 202/204, notadamente à limitação da condenação, pela ausência de prova da equiparação salarial no período posterior a setembro de 1994, fundamentando, inclusive, a condenação em exame no período posterior àquela data, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 612233/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Camilo, Advogado: Dr. Reynaldo Tiletli, Recorrido(s): Joel Marques Franco, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarrolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 613623/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ismael Hilário da Silva, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Prodec - Proteção e Decoração de Metais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620424/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Henrique Poncio Paiva, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 632864/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olívio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que conste: "por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, invocada pelo recorrente à guisa de supressão da jurisdição inferior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se pronuncie sobre o pedido subsidiário de complementação de aposentadoria, mantido nos demais itens o acórdão ora recorrido, abrindo-se às partes a possibilidade de recorrer da decisão integradora da que a precedeu. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen". **Processo: RR - 642987/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mármore Trevo S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Recorrido(s): Almerinda Grillo, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647628/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Ida Francisca Schneider de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 650853/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itelvina de Souza, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio indenizado e multado FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 658729/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Valdir de Deus Cordeiro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do Imposto de Renda, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 659385/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Reginaldo Santos Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário-mínimo; e conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 663073/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adolfo Cândido e Outros, Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Antinarbi Padilha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios dos reclamantes. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. Falou pelos recorrentes o Dr. Cândido José de Azeredo. **Processo: RR - 663388/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enio Rutkoski, Advogado: Dr. Rodrigo Titericz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 668150/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jardilina Florindo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques Malavasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 672575/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Elisabete de Azevedo Tuffani e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. quanto aotema motivação da dispensa de empregado da Administração Pública Indireta, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração; e ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Banerj S.A. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e subestabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrente. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. Falou pelos recorridos o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 675280/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osmar Rogério Barbosa, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 676133/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marina Quintino Pereira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 696110/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marli Mass, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 698861/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio de Pádua Morelo, Advogado: Dr. Hélcio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705211/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Salute Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Aparecido Luiz Corsi (Espólio de), Advogada: Dra. Eliana Saad Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à dobra salarial do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a citada dobra salarial. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 713048/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Entepira Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Edson Gonçalves de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716046/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Marta Helene Schuhmacher Neves, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 81/82, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 17ª Região, a fim de que proceda ao exame das questões suscitadas nos declaratórios de fls. 78/80, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 719398/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Milena Noveletto Thomazzin, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 723850/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Maria Eurides de Souza, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 737781/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Ghirardello, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 737782/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Victorio Buratto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 738499/2001-9 da 15a. Região**,

Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Venicio Dionisio, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 739437/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo Schusciman, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 739438/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Mariano de Lima, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em face do óbice da parte final da alínea "b" do art. 896 consolidado. **Processo: RR - 739439/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosemary Rinaldi Bosco, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 745661/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Arismar Soares Bonfim, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Serduar Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que proceda ao exame de todas as questões abordadas nos embargos de declaração de fls. 41/42, notadamente o fato de a reclamada não ter contestado ou impugnado o cálculo da inicial, demonstrativo de que as gorjetas refletiram a menor no FGTS, nem impugnado os valores indicados de média de gorjetas na inicial. **Processo: A-RR - 406874/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 458853/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carlos Alves Lopes e Outros, Advogada: Dra. Celene da Costa Nunes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 515542/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Olímpio Ranzani, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 620433/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliane Vianna da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 373056/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neusa Maria Malentachi Marques de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 392237/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Lidivaldo Lima Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 399106/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Abel Augusto Gutierrez, Advogado: Dr. Avamir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 399118/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Mônica Miranda Falcão, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 402182/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): João Azuir Domingues, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 420550/1998-9 da 9a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Pedro do Amaral, Advogada: Dra. Maria Luiza Moreira de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face da manifesta intempestividade, com base no art. 896, § 5º, da CLT. **Processo: AG-RR - 424877/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Eloísa Vasconcelos de Oliveira & Cia. - MEE Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 438340/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Giordana Godina, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 438696/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ênio Darci Cerentini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 493351/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Márcia Muratore, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 503112/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lídia Souza e Silva, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 581995/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Vera Lúcia Fraga Guedes, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 592687/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Heli Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 665067/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leonel Haruo Hayashi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropolo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 674028/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): José Irias das Graças Cruz, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 674625/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Manoel Gregório, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 681796/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sueli Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 686419/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Mario Seixas, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face da manifesta intempestividade, com base no art. 896, § 5º, da CLT, aplicando, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 693617/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roque Floriano de Sales, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 698060/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Juciani Suir Duminelli, Advogado: Dr. Wilmar David Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 112, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 699351/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Celso de



Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Aldecir Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 107 ao processamento do agravo de instrumento, dele não conhecer. **Processo: AG-AIRR - 699380/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Vilson de Almeida, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 702847/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. (Nova denominação de Ferrovia Sul-Atlântico S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Renato Moraes Costa e Outros, Advogado: Dr. João Batista Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 52, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 711191/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wilmar da Silva Borges, Advogado: Dr. Roberto Alves Vinholte, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo regimental para apreciar o mérito do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 721332/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Otávio Roberti, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 725864/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Agravado(s): Sebastião Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravoregimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral no sentido do conhecimento e não-provimento do agravoregimental. **Processo: AG-AIRR - 730218/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Pinto da Silva Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 742065/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lauro Ávila Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar-seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se de fato diante do procedimento relativo a este. **Processo: AG-AIRR - 749610/2001-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edmilson Pacheco Pires, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 749830/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Luiz Tosin, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 751200/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudio José Saldanha Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Nilto Alves Balbueno, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 756096/2001-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Denisson Dias Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Mecena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 758372/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADPAR - Informática Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): João Batista Pinto, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravoregimental e negar provimento ao agravoregimental. **Processo: AG-AIRR - 766169/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington da Fonseca Silva, Advogado: Dr. Lucivaldo Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 769111/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Juçara Menezes Flores e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 773341/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Derci Cezar Gravi Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 776128/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Michelly Barbosa Peçanha, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 778491/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Pacheco da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 780624/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Antônio Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 781365/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Sandra Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Reginaldo Bispo da Silva, Advogado: Dr. Nelson Ytsuo Tanuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 325965/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Paulo Murilo Gomes Nunes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, se observe a média trienal dos proventos percebidos anteriormente à jubilação, bem como o teto representado pelos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, deles excluídos as verbas do cargo em comissão (AP, ADI e AFR), o abono salarial, adicional noturno e horas extras (Verbetes nºs 19 e 21 da SBDI-1). **Processo: ED-RR - 367071/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eustáquio de Freitas, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos, na forma da fundamentação, para conhecer da revista quanto ao tópico divisor de 180 horas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 377660/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Rosemeri Dulaba Ariottti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 446839/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonina Pereira Gerônimo, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 457230/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ruth de Carvalho Paulino, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 460744/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Egon Silveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altimir Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 469653/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nilce Alberton, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 470154/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jesuino de Moura Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 516487/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Jacks Teonas Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 518619/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios para, afastada a contradição, explicitar que o recurso de revista do Município foi conhecido e provido para excluir da condenação os depósitos de FGTS anteriores a 5/10/88. Custas pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 518623/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Helena da

Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios para, afastada a contradição, explicitar que o recurso de revista do Município foi conhecido e provido para excluir da condenação os depósitos de FGTS anteriores a 5/10/88. Custas pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 523620/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benedito Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 777620/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: EP-TE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moisés Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 769110/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Juçara Menezes Flores e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude de ter sido incluído indevidamente em pauta. **Processo: RR - 495147/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 776295/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juan José Iglesias Carballo, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim elogiou a excelente palestra que o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira proferiu no Tribunal Regional do Trabalho de Goiânia. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 400066/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cleuce Maria Amaral da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 418056/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Judite Neves Grana, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 418065/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria do Socorro de Oliveira Silva, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 449253/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639403/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Eliana Traverso Callegari, Agravado(s): Ivan Francisco da Silva e Outra, Advogada: Christie Mara Tambelli F. Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546009/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 546008/1999-6 da 2a. Região**



Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586674/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Evangimário Gonçalves dos Santos, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 598221/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-598222/1999-3, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Eloiza Helena Fressz Pinto, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o agravo em face do julgamento do recurso de revista nº 598.222/99.3.; **Processo: AIRR - 639374/2000-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-639375/2000-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Rogério Luís Andrade de Oliveira, Advogado: Ricardo José Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 639375/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-639374/2000-7, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério Luís Andrade de Oliveira, Advogado: Ricardo José Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646646/2000-5 da 24a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Andrade Portela, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646698/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletrolux S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Romão Munhoz, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649712/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Geraldo Candido dos Passos, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649732/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Donizeti Paulino da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649750/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Arlindo de Souza Lima, Advogado: José Edson Bastos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649792/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravante(s): Maurício de Castro Govêa da Silva, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR - 653836/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Dirce Santiago e Outros, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654983/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): José Maria Nogueira Arêas, Advogado: Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655483/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ruy Bauer da Silva Pontes, Advogada: Suzana R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 656789/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Sevandira Ferraz das Neves, Advogado: Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658226/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): João Luiz Secamilli, Advogada: Denise Scarpari Carraro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658663/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sonia Ghosn Inácio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658700/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Cláudio Mazzotti, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660970/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Valdemar Rogério Lodi, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660972/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo,

Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Pedro Geraldo Perez, Advogado: Eder Marcos Bolsonário, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661298/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Manoel Antônio Pereira Pires, Advogada: Adma da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661304/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Agravado(s): Antônio José Bitencourt de Araújo Pedro, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661522/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Valdir Gonçalves Mendes, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663996/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Fernando de Moura, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668575/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antenor Eletério de Lima, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668604/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Industrial Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mariana Gonçalves, Agravado(s): José Batista Barcelos, Advogado: Clarito Antônio Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668611/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Altamiro Alves Pessoa Júnior, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675681/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Cristiano Cardoso da Silva, Advogado: Roberth Seguin Feitosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 678973/2000-9 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Raimundo Mário Rocha Filho, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681626/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria de São Pedro dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 681885/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Idemar Pereira da Costa, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684965/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lucineide Florêncio Vidal, Advogado: Arnaldo Tavares dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686936/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Márcio Mello de Macêdo, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 688242/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Conson Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Berezovsky, Agravado(s): Fernando Bianchi Sangaletti, Advogada: Josefina Regina de Miranda Geraldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690978/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcos Moreira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696445/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706483/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teresa Cristina França de Abreu, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Paulo Brito Chermont, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710979/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Associação dos Servidores Técnicos-Administrativos da Universidade Federal da

Bahia, Advogada: Ronilda Noblat, Agravado(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral.; **Processo: AIRR - 715369/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carmem Romanato Carvenalli e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729797/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alcino Júnior de Macedo Guedes, Agravado(s): Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, Advogado: Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 730460/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jair Dias Ferreira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731943/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Geber Moreira Filho, Agravado(s): Marília Mello Guimarães, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): PRE-VINDUS - Associação de Previdência Complementar, Advogado: Erçal Roberto Amaral Calvet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 734541/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Paulo André Aguado, Agravado(s): João Severino, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 748088/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): José Nilson Tocantins Frota, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751483/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Francisca da Silva Moraes, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 760718/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Geraldo de Abreu, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 363464/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caramuru Alimentos de Milho Ltda., Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Geraldo Alves Fontes Pontes, Advogado: Valdir Judai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos valores descontados a título de associação, aos honorários advocatícios e à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de associação e o pagamento dos referidos honorários e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 368840/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Cláudia Moraes Seder, Advogada: Marilene Nicolau Duelling Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 377655/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Deonil da Silva, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho em relação às contribuições previdenciárias e à integração da parcela ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para determinar o desconto e o recolhimento da contribuição para a previdência social, determinar que se proceda ao referido desconto, incidente sobre as parcelas que, em decorrência da decisão judicial, vierem a ser pagas ao Reclamante; ainda, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração; sem divergência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 377890/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Coelho, Advogado: Edison de Aguiar, Recorrido(s): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, argüida em contra-razões; sem divergência, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Mônica Melo Mendonça, tendo sido deferida junta de substabelecimento.; **Processo: RR - 386339/1997-8 da 2a.**



**Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Márcio Mendes Moura, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 396379/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrente(s): Luciano Mendes Ribeiro, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; sem divergência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Eduardo Brisolla.; **Processo: RR - 417051/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Sebastião Alves de Lima, Advogado: Dagoberto Correia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos temas que remanescem na Revista.; **Processo: RR - 424378/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gleice Peixoto Nogueira, Advogado: Neanderson Martins Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 438080/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Jacques Marçal, Advogado: João Alberto da Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e/ou Sucedem a Jornada de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; II) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda sobre as parcelas devidas ao Reclamante, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 438684/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos Assessoria Ltda., Advogada: Vera Lígia Abrão Jana, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., , Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer integralmente do recurso de revista da Performance; II) Conhecer do recurso de revista do BANESPA apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 896 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar subsidiariamente o BANESPA pelas verbas trabalhistas deferidas. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 439138/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Quedima Pereira Pinto da Cunha, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos para a PREVI e CASSI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre o montante a ser pago.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 449865/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrente(s): Francisco Azevedo e Outros, Advogado: José Alexandre Monteiro de Toledo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; II) Conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Reajustes Salariais. Índice do DIEESE. Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.253/90" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 451465/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Onofre Antonio de Medeiros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista das Reclamadas, quanto aos temas "Horas "In Itinere". Validade de Cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para excluir da condenação o pagamento de noventa minutos como horas extras e seus reflexos, e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda; II) Não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Puget Monteiro; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 452725/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itautec Philco S.A.,

Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rogério Lotti Rodrigues, Advogado: Regina Ribeiro de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 454528/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Geovane dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Gurupá, Advogado: Hedy Norberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da fl. 109, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no processamento do Recurso Ordinário obreiro.; **Processo: RR - 457685/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-449253/1998-5, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Moraes, Advogado: Nilson Bruno Filho, Recorrido(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência para o Reclamante. Custas isentas.; **Processo: RR - 460942/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Sedaque Domingos Barbosa, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a preliminar de deserção da Revista argüida em contra-razões; II) Não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 462569/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Paulo Santana, Advogado: José Cabral, Recorrido(s): Transporte Faixa Azul Ltda., Advogada: Denise Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 463126/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria da Conceição Costa e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista interposta.; **Processo: RR - 464001/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Moreira Ferreira, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Roberto Antonio Reisdorfer, Decisão: por maioria, conhecer da Revista interposta pelo Obreiro, por violação de literal disposição de lei federal, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, para, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, acrescentando a condenação em horas extras decorrentes do elastecimento do intervalo intrajornada que superou os quinze minutos diários, com base nos registros de ponto existentes nos autos.; **Processo: RR - 468270/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria do Carmo da Silva e Outras, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Vião, Advogado: Paulo Renato Caldeira Xavier, Decisão: à unanimidade, em não conhecer da Revista interposta.; **Processo: RR - 473258/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dinnebie & Companhia Ltda., Advogada: Miriam Adams Berendi, Recorrido(s): Wilson Machado, Advogado: Edson Kassner, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular o regime compensatório de jornada ajustado, excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos edeterminar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/é depois a duração normal do trabalho.; **Processo: RR - 475458/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Hosana Stacul Salamão e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Levantamento do FGTS por conversão de regime jurídico celetista para estatutário", por divergência jurisprudencial e, de ofício, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito.; **Processo: RR - 476476/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Antônio Américo de Magalhães Góes e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 479078/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Rogério Ramos Batista, Recorrente(s): Terezinha Rodrigues Garcia, Advogado: Nelson Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; II) Não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 483269/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Neuber Salvador de Almeida, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Cargo de Confiança. Caracterização", por contrariedade aos Enunciados 166 e 204, e ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, restabelecer a sentença, que julgou improcedente os pedidos constantes da inicial. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 488895/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Osmar Luiz Gallo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista acerca dos descontos da contribuição previden-

ciária e do imposto de renda, por violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar as deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente.; **Processo: RR - 493375/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Vera Maria Corrêa Nunes, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao reajuste pelaURP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o pagamento das diferenças salariais pelaURP de abril e maio de 1988 a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; e para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 493551/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ivanise Irene da Silva, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): Raymundo Santana S.A., Advogada: Mércia Maria Feitosa Ferraz Vasconcelos, Decisão: -à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 495387/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Golf Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Janine Soares de Brito, Recorrido(s): Glória Francisco da Silva, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 495388/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Raimundo Francisco Melo, Advogado: Antônio Carlos Simões, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Arnaldo Lourenço Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 495390/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Raimundo Ivan de França, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Recorrido(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 511916/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Arlindo Almeida Borralho, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Vladia Viana Regis, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 511938/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Roberto Baptista e Outros, Advogado: James Vieira, Decisão: à unanimidade, não apreciar a preliminar de nulidade do acórdão, ante os termos do artigo 249, § 2º, do C.P.C., não conhecer da Revista quanto ao tema litigância de má-fé. Conhecer quanto à URP DE FEVEREIRO/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,05% (Plano Verão). Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana.; **Processo: RR - 511940/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Alfredo Ribeiro, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 512958/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): AGIP Liqueigas S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Geraldo Aparecido Valério, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema atualização monetária - Taxa Referencial. Conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, no prazo e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.; **Processo: RR - 513908/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rivaldo Martins de Goes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao reajuste salarial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, e, à unanimidade, não conhecer do recurso no que diz respeito aos honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 518751/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Jurandir Alves Santos, Advogado: José Mateus Teles Machado, Recorrido(s): DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Conenge - Construção e Engenharia Ltda., Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e à integração do prazo do aviso prévio para efeito das parcelas rescisórias; e considerar prejudicada a apreciação do tema concernente à legitimidade e à responsabilidade segunda Reclamada.; **Processo: RR - 519236/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Luiz Henrique Caldonazi Pereira, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, quanto à condenação ao pagamento das horas extras, sobre as questões suscitadas nos Embargos de Declaração da Reclamada. Sobrestada a apreciação da Revista com relação ao restante da impugnação.; **Processo: RR - 520149/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Marcus Pereira Gomes, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 536804/1999-8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-536803/1999-4, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Romualdo Santos, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a incorporação da verba denominada "incorporação PL", por contrariedade ao Enunciado nº 251, do TST e quanto à incidência do adicional de periculosidade, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento, para 1) declarando a natureza salarial da verba denominada "incorporação PL" anterior à Carta de 1988 incluir na condenação para efeito do cálculo do adicional noturno, horas extras, férias, 1/3 de férias e 13º salário e 2) determinar que a diferença do adicional de periculosidade incida sobre todas as verbas de natureza salarial.; **Processo: RR - 540327/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Roberto Chociai, Recorrido(s): Edilberto José Nunes, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e reflexos, base de cálculo, adicional noturno e reflexos em repouso semanal remunerado e multa normativa. Conhecer quanto ao auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças referentes ao auxílio alimentação.; **Processo: RR - 540674/1999-8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dahorta Alimentos Processados Ltda., Advogado: João Fabiano Maia, Recorrido(s): Elizângela Aparecida da Cruz, Advogado: Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto à correção monetária e à reintegração decorrente da estabilidade gestante, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços e converter a reintegração ao emprego em indenização, deferindo à reclamante os salários e consectários por todo o período da gestação, a partir da dispensa.; **Processo: RR - 543920/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maurício Ossamu Tokumo e Outros, Advogado: Dirceu Bastazini, Recorrido(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 546009/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546008/1999-6, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Zanelato, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Claudia Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios. Conhecer quanto à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer quanto ao tema cesta básica e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher sua integração ao salário e as diferenças dessa incidência nas verbas pagas à Reclamante.; **Processo: RR - 548199/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Alvinio Rodrigues da Rosa e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja analisado o Recurso Ordinário, como se entender de direito.; **Processo: RR - 564221/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Advogado: José Carlos Guizolfi Espig, Recorrido(s): Rosa Maria Pinheiro Vieira, Advogada: Josiane Andrea Koelzer Eskenazi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 578330/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Recorrente(s): Ricardo Betiati, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante (Adesivo) e conhecer da Revista Patronal no tocante às horas extras e reflexos, multa convencional, ajuda-alimentação e descontos previdenciários e fiscal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo da condenação as horas extras e reflexos, a multa convencional e, reconhecendo a competência desta Especializada, determinar que os descontos mencionados se efetuem consoante a Lei 8.212/91, o Provimento 03/84 da CGJT e a OJ nº 228 da SDI-1.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 580772/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Mário Sérgio Amadi, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto à sucessão de empregadores, aos juros de mora, à integração (à remuneração) da parcela de ajuda-alimentação e à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de declarar que a parcela de ajuda-alimentação não integra a remuneração do Reclamante, consoante o Precedente Jurisprudencial nº 133 desta Corte e, reconhecer como válidos os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida, com fulcro no En. 342 do TST.; **Processo: RR - 598222/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-598221/1999-0, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Eloiza Helena Fressz Pinto, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o agravo de instrumento TST-AIRR-598.221/1999.0, ao qual determino juntada da cópia deste voto, certificando a Secretaria o ocorrido e a publicação deste.; **Processo: RR - 605261/1999-1 da 3a. Região**,

Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Pascoal Bonela, Advogado: Mauro Antônio de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, remeter os autos ao egrégio Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Esteve presente ao julgamento o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, tendo sido deferida junta de procuração.; **Processo: RR - 663336/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Recorrido(s): Leny Medeiros Silva e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Apelo quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido neste tópico.; **Processo: RR - 676579/2000-6 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Raul Queiroz Neves, Recorrido(s): Jerônimo Pinheiro dos Santos, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer quanto à preliminar de nulidade por ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, anulando o acórdão de fls. 152/155, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os Embargos de Declaração de fls. 147/148, principalmente quanto às disposições salariais incluídas na Convenção Coletiva de Trabalho de 1994.; **Processo: RR - 683124/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Márcio Vieira, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, deste conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, parareconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado em relação a todas as parcelas discriminadas, por valor e título.; **Processo: RR - 684925/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Lourenço de Bellis Sobrinho, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial. Ônus da Prova" por ofensa aos artigos 461 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação.; **Processo: RR - 690634/2000-1 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Edileuza Romão Gaio, Advogada: Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, deste conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "acordo de compensação e prorrogação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento, parareconhecer a eficácia liberatória da quitação passada pela empregada em relação a todas as parcelas discriminadas, por valor e título, e determinar que, quanto às horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja devido apenas o adicional e, quanto às demais (horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal), sejam pagas como extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI.; **Processo: RR - 691865/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Maria Isabel Marques Vulcani, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XIV do art. 37 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 692370/2000-1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banepa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena da Silva Nazaré, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, deste conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 697065/2000-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Regina Elizabeth C. Ribaric, Recorrido(s): José Aguiar de Souza, Advogado: Zeno Simm, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - ausência de perícia, por violação ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 700374/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrido(s): João Antônio Wotkoski (Espólio de), Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "ECT - forma de execução", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que a cobrança do débito trabalhista se faça por meio de precatório requisitório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 700554/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Luiz Zamirato Maia, Ad-

vogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 193, caput da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 50-52, que julgou improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 704656/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Roberto Ramos Diniz de Barros, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 193 e 195, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas.; **Processo: RR - 709267/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Fernandes e Outro, Advogada: Patrícia Monteiro Vilela, Recorrido(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Regina Helena Borin da Silva, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, deste conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes o pagamento de horas "in itinere" com incidência dos reflexos legais.; **Processo: RR - 709711/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): TV São José do Rio Preto Ltda., Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Recorrido(s): José Carlos Galisteu, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que este profira novo julgamento ao recurso ordinário, observando o rito ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 713060/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo Amaral, Advogado: Augusto Cláudio Duarte, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Correia.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Augusto Cláudio Duarte; **Processo: RR - 715487/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Casano Júnior, Recorrido(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Glória da Silva Abreu, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ/PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), para, analisando, de imediato, o seu recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; negar provimento ao agravo de instrumento da RECLAMANTE; e, finalmente, não conhecer amplamente do recurso de revista do BANCO BANERJ S/A.; **Processo: RR - 720138/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Ernesto de Bastos Santos, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, prosseguindo o julgamento, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de normas ordinária (art. 899, §§ 1º e 4º, CLT) e constitucional (art. 5º, inc. LV) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção do recurso ordinário, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para julgar o recurso ordinário interposto pela empresa, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 728540/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Daniel Bresqui, Advogada: Patrícia Kato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 71, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, com a análise expressa das questões argüidas nos embargos de declaração, como entender de direito.; **Processo: RR - 730063/2001-0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Denilson Garcia, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título.; **Processo: RR - 731737/2001-6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Odair Bernardes da Silva, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, ante o provimento dos agravos de instrumento interposto pelas reclamadas e sua conversão em recursos de revista, deles conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao da Ferroviária Novoeste S.A. e dar parcial provimento ao da Rede Ferroviária Federal S.A., para excluir sua responsabilização solidária, impondo-lhe, contudo, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas para com o reclamante.; **Processo: RR - 731964/2001-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista



Brito Pereira, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Josimar Dionizio Lima, Advogada: Clarice Peliccioli, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras.; **Processo: RR - 732053/2001-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-732054/2001-2, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Aramis de Lacerda, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria pela Inclusão da Parcela Denominada 'ADI' " por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela ADI no seu cálculo.; **Processo: RR - 736903/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Geraldo Corrêa de Medeiros, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST.; **Processo: RR - 737714/2001-4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira e Silva, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer parcialmente quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação a lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação alusiva à multa por oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios a 1% sobre o valor dado à causa, mantendo, no mais, o acórdão regional.; **Processo: RR - 741370/2001-4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Dalva Solidade Ortega, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, deste conhecer, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, apenas em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação.; **Processo: RR - 746172/2001-2 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lanyard José Veran, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento e sua conversão em Recurso de Revista, deste conhecer apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando-se como base de cálculo das importâncias devidas o total dos valores a serem pagos ao reclamante, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 749559/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Tereza Cristina Moreira Mendes e Outros, Advogada: Sandra Elisabeth Lage Costa, Decisão: à unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, mandar limitar à data-base da categoria (mês de dezembro de 1987) a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de julho/87 (Plano Bresser), nos moldes do Enunciado nº 322 deste Tribunal Superior. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro.; **Processo: RR - 755100/2001-4 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Raimundo Oliveira Cerqueira, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer parcialmente quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação alusiva à multa por oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios a 1% sobre o valor dado à causa, mantendo, no mais, o acórdão regional.; **Processo: RR - 755147/2001-8 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Alcorforado Varejão, Recorrido(s): Edilson Vital de Barros, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer apenas quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.; **Processo: RR - 755575/2001-6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Eduardo da Costa, Advogado: Rui José Soares, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer por violação à Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se realize novo julgamento sob as regras do procedimento comum, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso

de Revista.; **Processo: RR - 760740/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Silas Santiago, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante à matéria descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação.; **Processo: RR - 761677/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edison Dias, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema época própria para aplicação da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários do empregado.; **Processo: RR - 764146/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Sandra Aparecida Marques Oliveira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante à matéria descontos previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos referentes à contribuição previdenciária incidam sobre a totalidade do débito pago pela reclamada.; **Processo: RR - 765629/2001-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Guilherme Pinheiro Filho, Recorrido(s): Maria Soares Pereira, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, deste conhecer apenas quanto ao tema "horas extras" - validade do acordo individual de compensação -, por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas em face da desconsideração, pelo Regional, do acordo individual de compensação de jornada.; **Processo: RR - 769202/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Bebidas Progresso Campo Grande Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Recorrido(s): Renato Pereira, Advogado: Nelson Luiz de Miranda Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 76/77, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível.; **Processo: RR - 769985/2001-5 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Ernesto Trevizan, Recorrido(s): Victor de Souza Alves, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 777069/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre Yuiji Hirata, Recorrido(s): Marcos Roberto Miolla, Advogado: Léo Eduardo Ribeiro Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 777503/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Roberto Cristostomo Batistão, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da reclamada, quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os mencionados descontos sejam efetuados em momento único, do total devido de forma acumulada, nos termos da legislação em vigor e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 777506/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Celso Airton Kaviski, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para efetuar os descontos na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST.; **Processo: RR - 795369/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Osmael Rezende de Oliveira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Elizabeth Maria Pepato, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, observado o procedimento ordinário.; **Processo: RR - 797354/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Pedro Wlassow, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por atrito com o Enunciado 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao adicional de periculosidade.; **Processo: ED-ED-RR - 320350/1996-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-320349/1996-0, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Ayresne de Gonçalves Zapparoli, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Ad-

vogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 326668/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Homero Alves Paim, Advogado: Anito Catarino Soler, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 366296/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Aristeu Bezerra da Silva, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: PATRÍCIA TOSTES POLI, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração somente para sanar erro material constante da ementa da decisão proferida no recurso de revista, para que passe a constar a seguinte redação: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário relativo a março e incidente nos salários referentes aos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos nos atinentes a junho e julho de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.; **Processo: ED-RR - 375593/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Divino Alves Borba, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Roseana Mendes Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 376824/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Somar S.A. -Indústrias Mecânicas, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Marcos Adriane de Ávila, Advogado: Nilton Bastisti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 377559/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): Amauri Luís Spadari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-RR - 382825/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Darcí José Martins, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 385730/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Vera Lúcia Cordovil Brandão, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 386051/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva Madureira, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 388386/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adonias Nascimento Silva e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-RR - 391234/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Embargado(a): Andréa Taglione Beluco, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-RR - 394801/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Zeni dos Santos da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 402498/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Roberto Alves Camargo, Advogado: Dinei Favarsani, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 406637/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Marcos Apolinário Cadette, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): Banco Nacional S. A., Advogado: Edmilson Moreira Carneiro, Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 408126/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Benjamin Miguel da Silva, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos novos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e condenar o embargante a pagar ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido, por serem manifestamente protelatórios os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 410219/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Mário Mendes, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 411955/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Eraldo Nazário, Advogada: Soraia Polonio Vince, Embargado(a): BASTEC - Tecnologia e Serviços Lt-

da. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 411983/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Braspérola Indústria e Comércio S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Geraldo Leal Pessôa, Embargado(a): Davi Gouveia, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 412873/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Breni Soares Sprenger, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 414167/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Edison Alves Rangel Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 424646/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia A. Goulart Carvalho, Procurador: Ruben Fucs, Embargado(a): Eliete Marques da Costa, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes Embargos para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto, mantendo, contudo, incólumes os demais termos do acórdão embargado.; **Processo: ED-RR - 424951/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Herivelto Peres, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 428338/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogado: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado(a): Gasparino Josué Pereira, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 435696/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Carlos da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 450322/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargante: Júlio César Gloguer Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 460168/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gisela Vieira Grandini, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogado: José de Castro Ferreira, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Jair Tavares e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter meramente protelatório, aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 460220/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Rosilene Inêz Macedo de Andrade e Outras, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): PMT - Assessoria e Serviços Ltda., Embargante: Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria do Socorro M. C. da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 464281/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Rosilene Inêz Macedo de Andrade e Outras, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): PMT - Assessoria e Serviços Ltda., Embargante: Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria do Socorro M. C. da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 487291/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Nilta Alves Silvério, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 489408/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Delvito Antônio Dias, Advogado: Márcio Mauro D. Lopes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para suprir as omissões apontadas, sem alteração do decidido.; **Processo: ED-RR - 490179/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: João Carlos Vargas Wiggert, Embargado(a): Adriana Rainer Dantas, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos para sanar a inexistência material apontada e para integrar estes fundamentos ao acórdão embargado, mantendo, contudo, o resultado do julgamento, que considerou o recurso deserto, porque não recolhidas integralmente as custas devidas.; **Processo: ED-RR - 493610/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Isvan Ferrelle de Moraes, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.; **Processo: ED-RR - 501160/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Inez Eneid Pagnan Tavares, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestivos.; **Processo: ED-RR - 508015/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Procurador: Hélio Ferreira Heringer Júnior, Embargado(a): Vânia da Silva e Outras, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

rios.; **Processo: ED-RR - 581216/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Cenovicz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 587868/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (em liquidação extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luciana Ferreira, Advogada: Marilú Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 620654/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Embargante: Maria da Conceição Santos Silva, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 659357/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lindalane Mazza Casas, Advogado: Reinaldo Woellner, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 659818/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Paulo Buchach, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 662582/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Celestino Antônio Ribeiro Alves Pereira, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.; **Processo: ED-AIRR - 675703/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Elisa Taba Meyaguskus, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 680212/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Arildo Gonçalves, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 693387/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Embargado(a): Milton Adão Barcelos Paim, Advogada: Delaíde de S. Lobato, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 695146/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Embargante: José Antônio dos Santos Matheus, Advogado: Eduardo Sorian Matias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 695820/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elio Estevão de Miranda, Advogado: Luiz Eduardo Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 698770/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Eliene Martins, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Moraes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-RR - 700221/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco da Gama, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 707792/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Effting, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ailton Reis, Advogado: Pedro Nicolau Mussi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 716166/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Artur Machado dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 716419/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Luiz Paulo do Nascimento, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Advogada: Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 721491/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Luiz Bazzan e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 722870/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Paulo Jesus da Silva, Advogado: Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los em parte, para sanar erro material apontado, retificando o conteúdo da ementa do acórdão de fls. 283-286 (2º vol.), conforme as razões explicitadas

na fundamentação, para que ela atenda ao mister de ser uma síntese do conteúdo do julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 723174/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz Balbi, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 724469/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Aparecido Dias, Advogada: Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do decidido.; **Processo: ED-AIRR - 725900/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Lindalva de Sá Leal Lima, Advogado: Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 729289/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nitrocarbono S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Avamildo Bispo Lima, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco quanto a exame de pressuposto extrínseco do agravo (traslado), nos termos do artigo 897-A da CLT, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 733047/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: ZF do Brasil S.A., Advogada: Andréa Tarsia Duarte, Embargado(a): José Rubens Elias Godoy, Advogado: João Carlos José Pires, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 733423/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Robson Lopes, Advogado: Antônio Carlos Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 737134/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Roberto Bilhega, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 740806/2001-5 da 20a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Moacir Silva Mota, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 742638/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ana Maria Alves Reis, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 746468/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Edigard Camilo de Jesus, Advogado: Gilson Lúcio Andretta, Embargado(a): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Mário de Leão Bensedon, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 750311/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria Cristina Martins Previatti, Advogado: José Maria Ferreira, Embargado(a): Empresa Telejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Lourenço Leonel Pedroso Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 751182/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Sadi Pansera, Embargado(a): Eliezer Ferreira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 762793/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rui Osório Dias Bitencourt, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AG-AIRR - 763214/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Lisimar Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rozalino Ramos Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 768958/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo José da Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 568080/1999-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Batista, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso de revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição da República, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada.; **Processo: AIRR - 719843/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Martha Guimarães, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: sem divergência,





adiar o julgamento para a próxima sessão.; **Processo: AG-AIRR - 728551/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celso Marques Araújo, Advogado: Celso Marques Araújo, Agravado(s): G. V. Holding S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Gazzi, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para determinar que não sejam expedidos os ofícios, cuja determinação consta na certidão de julgamento anterior.; **Processo: RR - 738218/2001-8 da 16a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: José Ribamar Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrido também o Banco do Nordeste do Brasil e sem divergência, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 767523/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Avelino Rodrigues, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 791700/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Antônio Augusto Justimiano, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 405604/1997-6 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Vera Lúcia de Freitas Paiva, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 408533/1997-0 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Jorge Wagner Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 418020/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.; **Processo: AIRR - 418066/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Carlos Gonzaga Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luciana Teixeira Roza, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bank Boston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Antônio Palmaccio, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501972/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): José Marques Silva, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567612/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vicente Carlos da Silva, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado:

Eneida Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 639402/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sudário Mariano de Oliveira, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639974/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira Dias do Vale e Outros, Advogado: Cláudia Alice Moscardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644079/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Alvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Laureci Cintra, Advogada: Andrea Julião de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648667/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Jorge Marcos Gonçalves Guimarães, Advogado: Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 649733/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fábio Luiz Segura, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 652273/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anália da Silva, Advogada: Terezinha Santos Moreira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652280/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Mônica Rezekk Nunes, Advogada: Juliana Magalhães Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652358/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilmar da Cruz Bettoni, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Lastró Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Oswaldo Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653834/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias José de Lima, Advogado: William de Andrade Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656483/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Vitor Francisco do Patrocínio Vasques, Advogada: Taline Dias Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658666/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Romualdo da Silva Almeida, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanda Vera Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659785/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Adão Vieira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 661299/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): William Cosme Damião Martins, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661835/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Augusto Carvalho de Jesus (Espólio de), Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 661854/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Ivo Moraes Soares, Agravado(s): Amália Maria Santos Silva, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662695/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, corre junto com RR-662696/2000-7. Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandre Wilson Marques, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 664128/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Editora Novo Tempo Ltda., Advogado: Rodrigo R. Dias de Almeida, Agravado(s): Shirley Ramos Cerquinho, Advogado: Dauton Coronin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 665303/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hedi Fátima Fonseca Gonçalves Aragão, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS,

Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666159/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Shirley Manfre Rodrigues, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668574/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668595/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Curto, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669911/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Gonçalves Astorga, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 671384/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. Fiação Borborema, Advogado: Eider Furtado de M. M. Filho, Agravado(s): Uriel de Paula Paiva Filho, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680255/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): Fernando César do Couto Sampaio, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680256/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Cláudio Miguel Costa Barbosa, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680595/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Sirlene Thomas Pires, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681661/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Westfalia Separator do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Gabriel do Nascimento, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684931/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lucílio Cabral Botelho, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Gisele Mara Magalhães Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686191/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria e Comércio de Cal e Tintas Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Josival Santos Oliveira, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687687/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Jean Carlos da Costa Xavier, Advogada: Jussara Leffe Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 690504/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): José João da Paixão, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695122/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Neide Piva Guerino, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699780/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhês Agri - Informática Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Gilberto Carlos do Nascimento, Advogado: Amarildo Aparecido de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701307/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): Rozita Leite Almeida e Outro, Advogado: Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707707/2000-1 da 3a.**

**Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Natalício Moreira Dias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709268/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Fontana Leite e Outros, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Atibaia, Advogado: Sergio de Paula Martiniano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 711874/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Roxo, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 712412/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celso de Almeida Cruz, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 713844/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca Oliveira de Lima e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714969/2000-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-714970/2000-7, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo SoaresFilho, Agravado(s): Ali Fernando Salomé, Advogado: Rafael Sales Pimenta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 714970/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-714969/2000-5, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Ali Fernando Salomé, Advogado: Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715540/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Manoel Jorge Ribeiro, Advogada: Lúcia Regina Campista Pessanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716054/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Helena Paplanske, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Luís Fernando Feóla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717678/2000-9 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aires Ignácio Rodrigues Serqueira e Outros, Advogada: Eva Pires Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 717702/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Pedro Sobrinho, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718111/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Luis Themothio Florindo, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Hospital Santa Júlia Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719301/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Satele Francisco Damásio, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução

Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 721234/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca dos Navegantes Santos de Lucena, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoro S.A. - AFIM, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722007/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Lopes de Amorim, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 722014/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Francisco Geraldo Ferreira, Advogado: Geraldo César Franco, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 724797/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Hercordovil Lino, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 725441/2001-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Neusa Maria Bezerra Cortez de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 727428/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Luciano Helvécio Dias de Magalhães, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 727750/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Calvi, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728793/2001-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-728794/2001-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Vladimir Gustavo Machado, Agravado(s): Ivo da Silva Ribeiro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 728799/2001-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-728800/2001-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Emerson Reginaldo Herculano, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 731632/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Wagner Pinheiro João, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731904/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Alberto Carlos de Freitas, Advogado: Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732625/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Sebastião Martins, Advogado: Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733229/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Braz Domingos da Silva, Advogado: Walter A. Françolin, Agravado(s): Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho", Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral.; **Processo: AIRR - 733304/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdir Rodrigues Vilela, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo SoaresFilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735676/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Denilson da Costa Vale, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738586/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tânia Maria José da Rosa, Advogado: Luiz Carlos da Luz Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741248/2001-4 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-

EE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Augusto de Paula Soares dos Santos, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 744648/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Santana Filho, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748916/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mário Jorge Maschietto, Advogado: Waldemar Thomazine, Agravado(s): Silvana Aparecida de Araújo (Menor Assistida por sua Mãe), Advogado: Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 752132/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aedemar Ferreira e Outros, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752230/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Washington Lopes da Silva, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753186/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Enilton Fiorotti, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754036/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Waldemar Yañez González, Agravado(s): José Carlos Sobrinho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 754928/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cibié do Brasil Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Carlos José Esteves Marques, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 755059/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maurício Augusto Coelho, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 761971/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Moura, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 766488/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Ana Cristina Linhares Sad, Agravado(s): Regina Helena Veludo, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766489/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Auto Escola Palladium Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Enderson Luiz Loyalho, Advogada: Angela Menicucci S. Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766536/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Antônio Celso Pereira Cardoso, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766888/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sandra Dutra Alves Coelho e Outro, Advogado: José Gomes de Abreu Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767020/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Teresa Bueno Gorski, Advogada: Celina Teixeira de Pauli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 767944/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Felício Neto, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769064/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Gue-





Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 802857/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gemini Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Ludmilla Gentilezza, Agravado(s): Jacqueline Solanas Munhoz, Advogado: Vilmar Onofrilo Bruno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802858/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jorge Luiz Pereira de Paiva, Agravado(s): Luzimar Bernardes, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803272/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Livia Maria Silva Maia, Agravado(s): Espedito Apolinário Sobrinho, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 803274/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogada: Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Paulo Eduardo Acerbi, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803286/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804736/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio de Sena, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 806140/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Márcio Rodrigues de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806483/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogado: Lourival May Chula, Agravado(s): Gilmar dos Santos Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 806757/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wladimir de Paula Nascimento, Advogado: Carlos Antônio Silva, Agravado(s): S. A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806762/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luciano Fernandes de Medeiros, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806763/2001-3 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Xavier Ferreira, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806765/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806766/2001-4 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Tarcísio Maia de Souza, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806840/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Hélio Pereira Leite e Outros, Advogado: João Pinheiro Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806947/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marivaldo Antonio da Silva, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 369640/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Jayme Henrique R. dos Santos, Recorrido(s): Nilton Endringer, Advogado: Valdir Massucatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 377589/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transportadora Alexandra Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Gabriel Gardino dos Santos, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às parcelas devidas em decorrência do reconhecimento de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 14 deste Tribunal, e quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 384985/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Freitag, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: à unanimidade, conhecer

do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto da contribuição previdenciária, devida por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 388681/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eda Maria Machado Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a apreciação do tema alusivo a honorários advocatícios.; **Processo: RR - 396429/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade de Taubaté, Procurador: Dorival José Gonçalves Franco, Recorrido(s): Benedito José Cunha Moreira de Toledo e Outra, Advogada: Ana Maria Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 414221/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF e Outro, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a responsabilidade subsidiária da Co-Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, ao adimplemento das obrigações trabalhistas deferidas no julgado.; **Processo: RR - 415098/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Graciete Pereira Duarte, Advogada: Maria Guedes de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Cajazeiras - Pb, Advogado: José Ferreira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 417024/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transportadora Cancela Ltda., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do mês subsequente ao de referência, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT, bem como declarando a competência da Justiça do Trabalho, para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 417732/1998-5 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clodoaldo de Brito Saraiva e Outros, Advogado: Bruno Brennand, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os pedidos dos reclamantes, admitidos durante a vigência da norma interna, conforme a exordial e identificados pelos itens "I", "II", parcelas vencidas e vincendas, cujo "quantum" será apurado em liquidação, com atualização monetária e juros moratórios legais, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 419238/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Mariana Serrão Sampaio Lacerda e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 421720/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Solange Darque Gadbem, Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 422059/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jesus Rodrigues de Paula e Outros, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 422069/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lenice Vieira Rodrigues Azevedo, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda., Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 423181/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): Antonio Pereira Guedes, Advogado: Aldeêmio Ogliari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 425051/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Recorrido(s): Djalma Monteiro Queiroz, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e afronta aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar provimento ao recurso para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e o posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito do trabalhador.; **Processo: RR - 425095/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Randolpho Furtado de Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade contratual, estabilidade legal, devolução de seguro e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores descontados do reclamante a título de seguro de vida, pelo período não alcançado pela prescrição, bem como, determinar a incidência dos juros de mora.; **Processo: RR - 425431/1998-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Antenor Pereira Silva, Advogado: Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Pedralix S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação, determinando o pagamento dos salários compreendidos entre a data da dispensa e um ano após o término do mandato. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 426005/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: José Maria da Cunha, Recorrente(s): Felisardo Alves Costa, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e decretar a nulidade dos atos decisórios e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.; **Processo: RR - 436916/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigeração, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Sebastião Confart Flor, Advogado: Lucio Flavio da Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 437302/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasília Moreira Borges e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 438196/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Eunice Dias de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida B. de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame da outra matéria contida no recurso de revista interposto pelo Município e do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 438935/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Salomão Marcos Axelrud, Advogado: Ivan Parolin Filho, Recorrido(s): Maria Izabel de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 439140/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Fernando Márcio das Dores Lacerda, Advogado: Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multas Convencionais" e "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, negar-lhe provimento; e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Esteve presente ao julgamento Dr. Marcus Kaufmann, tendo sido deferida a juntada de procuração.; **Processo: RR - 441328/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Alexandre Silva Cruz, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado argüida em Contra-Razões e, no mérito, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 443523/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bompreço Bahia S. A., Advogada: Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Adevalde Corrêa Ribeiro, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 446060/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e



Comércio Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): José Petronilho do Nascimento Neto, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 450168/1998-2 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clélia Palhares de Azevedo e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos na complementação de aposentadoria dos reclamantes. Esteve presente ao julgamento o Dr. João Baptista Arizoni Reis.; **Processo: RR - 450199/1998-0 da 13a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Laete de Figueiredo Freitas, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Lavaneres Pires de Oliveira, Advogado: Robson de Paula Maia, Decisão: por unanimidade, quanto ao momento de arguir a prescrição, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para, afastando a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine, como entender de direito, a prescrição articulada. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 458073/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Wbratran Fernando Pontes Gomes, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 461084/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Durval Wanderlei Dantas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer das Revistas.; **Processo: RR - 461291/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Luzia Maria dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Camboim, Recorrido(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 462601/1998-7 da 22a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Francisco Sérgio Reis Mapurunga, Advogada: Rosélia Maria Soares Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor devido pelo trabalho efetivamente realizado. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 462602/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Lina Bezerra Silva, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor devido pelo trabalho efetivamente realizado. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 464019/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Casa de Saúde Gabinal Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Alves de Alves, Recorrido(s): Jorge Felipe Borges, Advogado: Paulo César Araújo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação a parcela correspondente ao salário de um dia de ausência ao trabalho, julgar improcedente o pedido inicial.; **Processo: RR - 464821/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Jaime Rodrigues Alves, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 465635/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Silvana Maria Cunha, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 465929/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amara Maria da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrente(s): Município do Passo de Camaragibe, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, con-

testação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 467719/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): Sivaldo da Costa Tavares, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para tanto, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que devem incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Incorporação do Abono Salarial da Lei nº 8.238/91 a Empregados Comissionistas" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 470533/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Pamburu, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Patrícia Henrike da Silva e Outros, Advogado: Janduy Targino Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 473178/1998-0 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Celso Seigiro Miyoshi, Recorrido(s): Wagner Torres Tramontano, Advogado: Miguel Antônio Von Rindow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por violação ao art. 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento, para, decretando a nulidade do acórdão regional de fls. 212/213, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito dos temas suscitados nos Embargos de Declaração de fls. 207/210, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do presente Recurso de Revista.; **Processo: RR - 474489/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Júlio Marcos de Souza Melo e Outros, Advogada: Daniella Souza Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. João Baptista Arizoni Reis; **Processo: RR - 475236/1998-3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Rivera, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 477097/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Maria Luiza de Souza Justino, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 483115/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Celso Pereira Mateus, Recorrido(s): João Carlos Rodrigues Duarte, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 485899/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Raimunda Calixto de Menezes, Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Francisco Severino de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, para o cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 487348/1998-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mauro Tortato, Advogada: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Recorrido(s): Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã - SERMUSA, Advogado: Roberto Sérgio Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto à prescrição - anotação na CTPS, por ofensa à Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o vínculo de emprego reconhecido pelo Regional, no período de 01/02/88 a 01/11/93, seja anotado na CTPS. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS.; **Processo: RR - 490035/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Soledade, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Marinilda

Cordeiro dos Santos, Advogado: Antônio Emídio Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 490149/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Recorrido(s): Maria da Soledade Pereira de Oliveira, Advogado: Ardsom Soares Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 490150/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Haroldo Oliveira Gonçalves, Advogada: Anastacia D. Andrade Góndim, Recorrido(s): Município de Olivedos, Advogado: Martinho Carneiro Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais em razão da inobservância do Salário Mínimo, 13ºs salários e férias de forma simples e proporcionais e FGTS.; **Processo: RR - 492569/1998-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Carlos Mazzalai Machado, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 496452/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Wanderlei Ribeiro dos Santos, Advogado: Deamiro Honorê de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 498811/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Dolorosa Nunes da Silva, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Recorrido(s): Município de Mata Grande, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 499279/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Sérgio Freitas Guimarães, Advogado: Antônio Vanderlei Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que negava provimento.; **Processo: RR - 499707/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Clementina Santejano, Advogado: Roni dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 501450/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Loreci Gonçalves, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como extras os cinco minutos que antecedam e sucedam a jornada normal de trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, deve ser considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 503156/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Procurador: Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): Manoel Ribeiro de Jesus, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 507933/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cariré, Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Ana Selma Ramos Viana, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 509525/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Rui Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rui Jorge Caldas Pereira; **Processo: RR - 510977/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Re-



corrido(s): Zairton Lopes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso com relação aos temas "Opção retroativa. Anuência do empregador" e "Prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas resultantes da opção retroativa.; **Processo: RR - 511576/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Jacinto, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Anízio Freitas Filho, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município de Jacinto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 512093/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Neusa Maria Mesquita, Recorrido(s): Juscelino Diógenes de Queiroz, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, e julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 513674/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Hiroshi Iguma e Outros, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença e julgar prejudicado o recurso remanescente.; **Processo: RR - 515580/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aço Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Antonio Franco da Silveira, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Período Anterior à Vigência da Lei nº 8.923/94" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 88/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente ao descumprimento do intervalo intrajornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 516481/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Adília Jane Alcântara Segura e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 518372/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Marins, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto por Banco do Brasil S.A., por violação legal para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho e determinando que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados consoante a Lei 8.212/91, Provimento 03/84 e Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI desta Corte Superior.; **Processo: RR - 520135/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vital Rodrigues Alves, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da reclamada.; **Processo: RR - 520640/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Beatriz Vieira de Negreiros, Advogado: Izilda Aparecida de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 523557/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Maria Cecília de Góes Ribeiro, Recorrido(s): Alisson Rubio Lobosco Fioretti, Advogado: J. Macrino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 527889/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ana Vicente Pereira, Advogado: José Maria da Silva, Recorrido(s): Município de Sapé, Advogado: Marconi Gonzalez Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 528394/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Aze-

vedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Isaias Bruno da Silva, Advogada: Cleide Azevedo de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 533739/1999-5 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edla Rustow, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Brígida Dias Humphreys, Advogado: Fredi Humphreys, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 537432/1999-9 da 8a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irenice Maria Santos Vieira e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Edilena do Carmo Mesquita Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 538590/1999-0 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Enéas Medeiros Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Torrefação e Moagem de Café Ideal Ltda., Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema diferenças de férias - período concessivo - aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento das diferenças salariais a título de férias vencidas e não gozadas relativas ao período de 96/97.; **Processo: RR - 538592/1999-8 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleones Campos da Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Pallium Representação e Distribuição Ltda., Advogada: Fernanda Thais de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 539256/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo André da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Parazinho, Advogado: Aldo Torquato da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial com o Precedente nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pelo Reclamante. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 541694/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Mateus dos Santos, Advogado: Edmilson Adeline Soares, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Benevuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 543450/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Maria de Lima, Advogado: Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do valor devido pelo trabalho efetivamente realizado e das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 546456/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Tavares da Silva, Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto, Recorrido(s): Município de Pacajus, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 546916/1999-2 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marinho Moreira da Silva, Advogada: Stela de Oliveira Barros, Recorrido(s): Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogado: Gilberto Asdrúbal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 548093/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procurador: Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Luciana Barroso Monteiro, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a in-

competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 548751/1999-4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): Valdevino Petergato, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 549491/1999-2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Recorrido(s): Paulo Eduardo Gomes Ferreira, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.; **Processo: RR - 552191/1999-9 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Eleandro Alves de Oliveira, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 2.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 559332/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria de Fátima do Amaral, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, para o cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 564210/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Eliseu Barroso do Nascimento, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Sobral quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho decorrente da ausência da prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e de determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, para o cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministro Público do Trabalho da Sétima Região no que diz respeito à nulidade da decisão regional e julgar prejudicado o recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a prévia aprovação em concurso público.; **Processo: RR - 564285/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Paraíso, Advogado: Alfredo Baiochi Netto, Recorrido(s): Augusto Euclídio Iseppon, Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 574046/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Recorrido(s): José Avelino da Silva Filho, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 575313/1999-4 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogada: Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido(s): Apoenan Rodrigues de Oliveira, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 576274/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-567612/1999-2, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Vicente Carlos da Silva, Advogado: Helvécio Oliveira





Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento tão-somente do adicional de horas extras sobre o que exceder a oitava hora diária, em atenção ao Enunciado 85 do TST.; **Processo: RR - 578109/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Carlos Augusto M. Couto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Mesquita, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 584896/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Advogado: Rogério da Silva Venancio Pires, Recorrido(s): José Antônio Tavares de Lima, Advogado: Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema época própria - correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço.; **Processo: RR - 588276/1999-3 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Alari Maria de Freitas Barros, Advogado: Luciane Braganhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 588583/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisco Araújo Marques e Outros, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista dos Reclamantes ELIZABETH DARCI LIMA DE OLIVEIRA e JOSÉ DE SOUZA SILVA, ante a ausência de interesse recursal. Conhecer da Revista quanto aos Reclamantes FRANCISCO ARAÚJO MARQUES e MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pagamento dos salários retidos quanto aos meses de janeiro a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada.; **Processo: RR - 588626/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Joanes Francisco de Oliveira, Advogada: Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e que não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo.; **Processo: RR - 599501/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Renata Lúcia Moreira de Freitas, Recorrido(s): Washington Ataíde de Moura, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 599659/1999-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adenise Lopes Machado, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos, e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 600869/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria José dos Santos Rodrigues, Advogado: Francisco Ermano Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 600952/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Massapê, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e au-

sência de intimação pessoal e julgá-lo prejudicado quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público.; **Processo: RR - 600953/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Madalena Braga da Silva, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Fábila Sabóia Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 603208/1999-7 da 14a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Rita Souza Amorim, Advogado: João Carlos Veris, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Edilson Stutz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 603209/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: João Batista Martins César, Recorrido(s): Marina Lima Rego, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Advogado: Felismar Mesquita Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 603521/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Antonio Oliveira Santos, Advogado: José Edeluy Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 605198/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Honelina Matos de Souza, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): Setarc Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608799/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Inês Maria da Silva, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608800/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Sônia Gonçalves Bezerra França, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608802/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Alcides José da Silva, Advogado: Marcos José Cruz Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608803/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Ale-

xandrino, Recorrido(s): Dâmara Lopes Cândido Rodrigues e Outras, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Icó, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610413/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Maria de Siqueira, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pelo Autor e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 610416/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Ibaratama, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610417/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Jorge Alberto Alcântara Araújo, Advogado: Fernando Guanabara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Guaiúba, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610453/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Maria Gonçalves Viana Silva, Advogado: Francisco Ermano Tavares, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: José Carneiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 618222/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Arley Ventura Pereira e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 625414/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Nelson Antônio do Prado, Advogado: Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 628568/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Neyla Machado, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 628573/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Alba Furtado de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade dos embargos de declaração do Município-Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados, como entender de direito.; **Processo: RR - 628610/2000-8 da 7a. Região**,

Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Jesuino de Sousa e Outros, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 629768/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Jackeline Gonçalves de Oliveira Morgado, Advogado: Alceu Silveira, Recorrido(s): Município de Alegre, Advogado: Laélcio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional, determinar que outra decisão seja proferida, contendo fundamentos a respeito da afirmada contratação do Reclamante sem concurso público. Fica prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 634655/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Tejucooca, Advogado: Maria do Socorro T. dos S. Gois, Recorrido(s): Maria de Nazaré Moreira Marinho, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634657/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Benedita Gomes de Maria, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634658/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coarati, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Joana D'Arc Crisino B. Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 634693/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634694/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Lucilda Laureano de Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634695/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Benvinda Maria Ribeiro, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634697/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Carmosa Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634698/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Audinira Silva Cavalcante, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial

e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 634703/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortim, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Maria Saleté Américo Rezende, Advogado: Flávio Maria Leite Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 636438/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria José Ribamar Rodrigues, Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637596/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marta Eliene Borges TeixeiraMoraes, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 640957/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Epitácio de Couto Braga, Advogada: Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 640967/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Márcio Silva de Sousa, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 640968/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Washington Franklin de Souza Monteiro (Espólio de), Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 64132/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Rosa Perpétua Braga Adorno, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646158/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Leonor Mota de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646315/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Raimunda de Almeida, Advogada: Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão regional, por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; sem divergência, conhecer do recurso de revista, por con-

trariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise das outras matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 646317/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Gilma Cristina Pereira da Silva, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão regional, por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; sem divergência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise das outras matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 646386/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eliamara Freitas Pacheco, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646387/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Albaniza Costa de Jesus, Advogado: Idemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 649976/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Creuzza Correa de Miranda, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 650917/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rodolfo Maria de Albuquerque Araújo, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Hospital Geral de Urgência Ltda. e Outro, Advogado: José Aírton Garrido, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista profissional.; **Processo: RR - 657443/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Gomes Uchôa, Advogado: Francisco Chaga Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Iguatu, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 657445/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Valdelice da Costa Mota, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Massapê, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 657450/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Cleide da Silva, Advogado: Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Antônia Cileide de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do



Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 657490/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Dalva Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Pedro Monteiro Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 657492/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Pedro da Silva, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Susane Fabrícia Boeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao Estado de Santa Catarina responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas que não forem adimplidas pela Segal - Serviços de Vigilância Ltda.; **Processo: RR - 657497/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Odiana Ferreira Pinto, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 657531/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Laerte dos Santos Pimentel e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj - Em liquidação extrajudicial, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1799/1800, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. Prejudicados os demais temas do recurso. Esteve presente ao julgamento a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 657665/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Ireni das Graças Soares, Recorrido(s): Renato Marcondes Neto, Advogado: Joao Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por violação do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial com o Precedente nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho, e julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 659531/2000-3 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Ana Eunice Aleixo, Recorrido(s): Sebastiana Ferreira Batista, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário.; **Processo: RR - 659603/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Vanderley Barbosa, Advogado: Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660456/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Edmilson Reis da Silva, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 660839/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Vera Lúcia de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 662696/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662695/2000-3, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Wilson Marques, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 662936/2000-6 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reinildo Guckert, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 664434/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José Vieira Filho, Advogado: Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Minas Serv Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 664837/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Josefa Gonçalves Barbosa, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 664844/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Terezinha Monteiro, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665004/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Valdeti de Souza Azevedo, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665106/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Nazaré Neves Viana, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665107/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Alda Araújo Gonçalves da Silva, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 669215/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Fernandes Vieira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Município de Mariana, Advogado: Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição da República, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, consequentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada.; **Processo: RR - 673430/2000-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fontana S.A., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Alexandre da Silva, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.; **Processo: RR - 673458/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Joaquim Réus, Advogado: César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio com reflexos e o acréscimo de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 675326/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Simone Ventura dos Santos e Outros, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 679569/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Doracy Dantas de Matos, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 679711/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Maria da Cruz de Sousa Gomes, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 684509/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimaraes Praça, Recorrido(s): Antonio Alves Galdino, Advogado: João Bandeira Accioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 684596/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ivo Kreuzfeld, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, 1) rejeitar a questão de ordem formulada pelo Ministério Público em seu parecer; 2) conhecer do recurso de revista e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença; e c) dar-lhe provimento para limitar a condenação da multa de 40% do FGTS ao contrato de trabalho posterior à aposentadoria do Reclamante.; **Processo: RR - 688374/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): Luís Ferreira, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 689751/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Volnei Santos Brandão, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 689855/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Itamar da Silva Vargas, Advogado: Ângelo Ládio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 693011/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Eduardo Moreth Loquez, Recorrido(s): Ednéia Geralda da Silva, Advogado: Sandra de Andrade e Silva Quinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.; **Processo: RR - 693012/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Herculano Nunes de Azevedo, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Henrique Alves F da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento integral do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 696004/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vera Lúcia Freitas Lopes, Advogado: Cristina Fernandes Amaral, Recorrido(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Alessandra de Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 543, § 3º, da CLT, e 8º, VIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença no particular. Esteve presente ao julgamento Dr. Waldir Nilo Passos.; **Processo: RR - 696704/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nelzi Michels, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo



467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 696707/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Claudemir dos Santos, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 698949/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriane Theiss Rickmann, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; 2) quanto ao Recurso da Reclamante, julgar prejudicado o exame do tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", ante o provimento do recurso da massa falida no particular.; **Processo: RR - 698950/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Goreti Pedross Kemper, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700249/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Edalino Wienhage, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700250/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Nelson Antônio Kammer, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade: 1) rejeitar a questão de ordem formulada pelo Ministério Público em seu parecer; 2) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700251/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Maria Gorette Feller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 704078/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Angelina Maria Costa, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 708267/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): João Carlos Canani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 708269/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Marlene Friderichs, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 710270/2000-3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jaelson Pereira Damasceno, Advogado: Emir Baranhuk

Conceição, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogada: Cláudia Antunes Lopes Trancozo, Recorrido(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Advogado: Henderson Vilas BoasBaraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral.; **Processo: RR - 714830/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Rosane Speckhorst Matos, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 723044/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hudson de Oliveira Batalha, Advogado: Aginaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 726135/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Benedito Augusto da Silva, Recorrido(s): Florindo Fernandes Figueiredo, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores devidos ao IR e INSS sejam deduzidos do montante a ser pago ao reclamante.; **Processo: RR - 726150/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kátia Cilene Benevenuti Segata, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; 2) conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em sendo o ativo apurado no Juízo falimentar suficiente para saldar o principal da Massa Falida, incidam os juros moratórios sobre o crédito do empregado, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 727987/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST.; **Processo: RR - 728794/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-728793/2001-6, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivo da Silva Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Elisa E. Melechchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida a juntada de procuração.; **Processo: RR - 728800/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-728799/2001-8, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Emerson Reginaldo Herculanio, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Critério de Retenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 729201/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva Paula, Advogado: José Sebastião da Silva, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que condenou subsidiariamente a segunda reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 735883/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Machado, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; 2) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em sendo o ativo apurado no Juízo falimentar suficiente para saldar o principal da Massa Falida, incidam os juros moratórios sobre o crédito do empregado, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 738264/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ariberto Mário Montovani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado, se o ativo apurado for suficiente para saldar o prin-

cipal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 738697/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Carlos Machado da Silva, Advogada: Edeilda da Silva Goes Costa, Recorrido(s): Companhia Industrial Pastoral S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 738754/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva Gomes, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS, ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria.; **Processo: RR - 746631/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Mário Valderi Tavares, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 747654/2001-4 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walter Araújo de Souza Júnior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 751600/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Maria Luísa Gouvêa Pereira, Recorrido(s): Antônio Fernando da Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Econômico. Coisa Julgada. Limitação à Data-Base na Fase de Execução" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 84,32% à data-base da categoria.; **Processo: RR - 757628/2001-2 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Suelly de Nazaré Carneiro, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 767523/2001-6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Avelino Rodrigues, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, conhecerdo Recurso de Revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que conhecia também quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do Art. 477, § 8º da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 770469/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miguel Nascimento de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AG-RR - 381297/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rubens Ricardo Outeiro de Azevedo Lima, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 485865/1998-3 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando Rocha da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AG-RR - 529166/1999-6 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Mauri José Trevisan, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 662132/2000-8 da 6a. Região**, corre junto com AG-AIRR-662133/2000-1, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Equipamentos - CBE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva e Outros, Advogado: Fernando Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 662133/2000-1 da 6a. Região**, corre junto com AG-AIRR-662132/2000-8, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Agro-Industrial de Goiana - CAIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva e





Outros, Advogado: Fernando Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 678986/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mônica Cristina Carvalho Rocha, Advogado: Ana Cristina da Silva Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 684017/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Máximo Teixeira Magalhães, Advogado: Vitor Mauro Galati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 696455/2000-1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Darci Daré, Advogada: Kátia de Almeida, Advogada: Lílian Gomes de Moraes, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Fausi José, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 698696/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco José Martins da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 703120/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eloy da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 705457/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Mariano, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 709911/2000-8 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fujioka Cine Foto Ltda., Advogada: Ana Maria Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Aides Ferreira Pinto, Advogado: Vanderick Domingues da Cunha Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 711213/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Lyrcuro Leite Neto, Agravado(s): Emílio Martins da Cruz Neto, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 730600/2001-5 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laércio Pereira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 731012/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dulce Maria dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 755564/2001-8 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferdinand Lander, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AG-AIRR - 762774/2001-1 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Roberto Jordão, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 766288/2001-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Aurimar Pereira da Silva, Advogada: Eliete da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 767574/2001-2 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Maria Jabur, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 769193/2001-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jovelita Ribeiro Costa Fonseca, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 766620/2001-4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alexandre Vieira dos Anjos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 375573/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Márcio Ordine, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios do Reclamado para, complementando a prestação jurisdicional, suprir a omissão e determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base na remuneração percebida pelo Empregado no último triênio, de forma atualizada, desde que não ultrapassado o valor do teto, qual seja, os proventos do cargo imediatamente superior e sem computar as verbas ADI e AP.; **Processo: ED-RR - 377754/1997-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Aureo Luiz Galvão, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Embargado(a): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves,

Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, corrigir o equívoco perpetrado no julgamento anterior, determinando que conste na parte dispositiva do julgado embargado que se dá provimento ao Recurso de Revista, a fim de que seja julgado procedente o pedido relativo ao adicional de transferência.; **Processo: ED-RR - 377778/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Mário Teixeira de Salles, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los tão-somente para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 390167/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procuradora: Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo, Embargado(a): Carlos Eduardo Sobrê, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 394738/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Ferraz Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 403436/1997-3 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Fernando Chalita Teixeira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 404858/1997-8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Lúcia Maria Cruz, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 412107/1997-8 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Takesige Nagata, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 438756/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargado(a): SH Formas, Andaimos e Escoramentos Curitiba Ltda., Advogado: Washington Bolívar Júnior, Embargante: Edson do Amaral Castagnini, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-RR - 452646/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Alves dos Santos, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosália Costa Maia, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 455066/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Embargado(a): João Manoel Leal, Advogado: Vandir do Nascimento, Decisão: à unanimidade, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por considerá-los manifestamente protelatórios.; **Processo: ED-RR - 475003/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Adalgizo Silva Filho, Embargado(a): Jason Franco Rocha, Advogado: Willian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, em: 1) não conhecer dos Embargos declaratórios; 2) corrigir o erro material da ementa do acórdão de fl. 268, para, onde se lê: "Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido", leia-se: Recurso de Revista conhecido e provido.; **Processo: ED-RR - 482694/1998-3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdir França, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 484061/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teodomiro Rodrigues e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos à Embargante, mantendo-se, contudo, inalterada a conclusão do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Relator.; **Processo: ED-AIRR - 492911/1998-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Luiz Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 533552/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Alberto da Silva Gonçalves, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar aos Embargantes a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 538702/1999-8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Roberto Araújo, Advogada: Sílvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada.; **Processo: ED-RR - 578780/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Jeovah Vieira da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de de-

claração.; **Processo: ED-RR - 587876/1999-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Fernandes da Cunha Neto, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): Tibagi - Engenharia Construções e Mineração Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 599408/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Ana Cristina Linhares Sad, Embargado(a): Jader Carlos da Silva, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 630171/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: GE Celma S.A., Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Embargado(a): Luiz Alberto de Castro, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 636379/2000-6 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Aurélio Marcos Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 666231/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Carmen Junco Nozaki, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 673366/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Luiz Gonçalves e Outro, Advogado: Maria Augusta Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676452/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Iremar Alves da Silva, Advogado: Oswaldo Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 677984/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Giselda Marques da Silva Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Sadi Pansera, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 684950/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério dos Reis Avelar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mirtes de Assunção Dias, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 686708/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Márcia Aparecida Spada, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 687421/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Denise Braga Torres, Embargado(a): Lindaura Gonçalves Vieira, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 699798/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogado: Gerson Luis Moreira, Embargado(a): Laércio Ribeiro, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para rejeitar a ocorrência de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.; **Processo: ED-RR - 703765/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telespe, Advogado: José Aimoré de Sá, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Claudemir Cabral, Advogado: Mário Gomes Souto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 721225/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Susi Cláudia Arrabal Cerigato, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 725593/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 730911/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Geraldo Alves da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 742993/2001-3 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Carlos Dorini Ramos, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 752026/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Alberto Londero Sacheti e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 754409/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Suhem Kassem Mohamad Khodr, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 437303/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Josué Bernardino dos Santos, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 577221/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Lima Chagas, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 443742/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Cezar Roberto Grandó, Advogado: Nilton Correia, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do tema "Emprego do extinto BNCC. Estabilidade legal e contratual. Reintegração. Indenização", após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, conhecendo do tema. A unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 643562/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Fábria de Barros Amorim, Recorrido(s): Belchior Froese da Gama, Advogado: João Wesley Viana França, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento.; **Processo: RR - 677112/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Roberto da Costa Pinto, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 713406/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Guarapuava, Advogada: Alair Valtrin, Recorrido(s): Mario Pielke, Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 718694/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Altino Andre de Souza e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo não conhecimento do recurso.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sérgio Roberto Alonso; **Processo: AIRR - 719843/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Martha Guimarães, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 536803/1999-4 da 20a. Região**, corre junto com RR-536804/1999-8, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Romualdo Santos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 624986/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Polialden Petroquímica S.A., Advogado: Antônio Fernando A. Cordeiro, Agravado(s): Antônio Cândido Pereira, Advogada: Eliene Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 665226/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): Maria Risonete Figueiredo Alencar, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676579/2000-6 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Jerônimo Pinheiro dos Santos, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 683124/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Márcio Vieira, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 684925/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Lourenço de Bellis Sobrinho, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 686599/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Delma Ferreira da Silva e Outro, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688926/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rosana Maria Cristofoli, Advogado: Carlos Didoné, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Angelina Maria Santos Vezaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690634/2000-1 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Edileuza Romão Gaio, Advogada: Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 691865/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Maria Isabel Marques Vulcani, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: or unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 692370/2000-1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena da Silva Nazaré, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 692488/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Luzia Russelakis Carneiro, Advogada: Sandra Maria Pena Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 692664/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Inês Teixeira Farias e Outras, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísis B. Moniz de Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693520/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Luciano Linhares, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693971/2000-4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-693972/2000-8, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Copopersv - Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso, Advogado: Luiz Ricardo Alcântara, Agravado(s): Adeildo da Rocha Lima, Advogado: Eden Osmar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 693972/2000-8 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-693971/2000-4, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Aparecido

Martins, Advogado: Luiz Ricardo Alcântara, Agravado(s): Adeildo da Rocha Lima, Advogado: Eden Osmar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 697065/2000-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogada: Regina Elizabeth C. Ribaric, Agravado(s): José Aguiar de Souza, Advogado: Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 698211/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edilson Soares Martins, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700554/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Luiz Zanirato Maia, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 701122/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Elineide Ferreira Pereira Leite, Advogado: Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704656/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Roberto Ramos Diniz de Barros, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 707843/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Elizabeth Regina Moreira, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Transnacional Editora e Propaganda Ltda., Advogada: Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709267/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Osvaldo Fernandes e Outro, Advogada: Patrícia Monteiro Vilela, Agravado(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Regina Helena Borin da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 709710/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): João Guilherme Luz, Advogado: Arlei Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710084/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Benjamin Luiz Kuskoski, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710087/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Agravado(s): Edmir Pilar Vargas, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715524/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Sedani Boate e Bar Ltda., Advogada: Liane Alves Rodrigues, Agravado(s): Mauro José Gontan Timm e Outros, Advogado: Rudimar Paulinho de Barba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715552/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Lúcio de Lima, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Schmidt Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Francisco Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 716510/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): ZW Engenharia Ltda., Advogado: Eder Adania, Agravado(s): João Olmedo, Advogada: Márcia Aparecida dos Santos Marchetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716520/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eden Miguel Balverdu Pires, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718433/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Edézio Cordeiro da Silva, Advogada: Silvana Madureira Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720138/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Ernesto de Bastos Santos, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 720540/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Airton de Moraes Cavalheiro, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 724678/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): José Carlos Ferreira Martins, Advogado: Roberto Juvenio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 725906/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Milbanco S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): NiloMarinho Filho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 730063/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Denilson Garcia, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 731737/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Novoeeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Odair Bernardes da Silva, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 731964/2001-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Josimar Dionízio Lima, Advogada: Clarice Peliccioli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 732053/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Sônia Michel Antonello Pereira, Agravado(s): Mário Aramis de Lacerda, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 732054/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Marcus Vinícius Techemayer, Agravado(s): Mário Aramis de Lacerda, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 735599/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): AGRO CERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Marcelo Pereira Gômar, Agravado(s): Suely Hamer, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 736903/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Geraldo Corrêa de Medeiros, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 737714/2001-4 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira e Silva, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 741370/2001-4 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Dalva Solidade Ortega, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 743108/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Ismar Rodrigues Ferreira, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745539/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Clélia Dieb Pimentel Abreu, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 745541/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Ana Félix de Deus, Advogado: José de Menezes Formiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 746172/2001-2 da 12a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lyanard José Veran, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 750289/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniele Esmanhotto, Agravado(s): José Valmir Vagner de Lima, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 755100/2001-4 da 5a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Raimundo Oliveira Cerqueira, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 755147/2001-8 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Alcoforado Varejão, Agravado(s): Edilson Vital de Barros, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 755575/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Eduardo da Costa, Advogado: Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 760230/2001-9 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmir Manoel Thomaz, Advogado: Edson Luiz Spanholeto Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 760739/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dacalda Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Luiz Antônio de Almeida Soares, Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761339/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bebidas Progresso Campo Grande Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Carlos Alberto Castilhão Ferreira, Advogado: Mariano Besser Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761677/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edison Dias, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 761683/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Gilberto Aparecido Esteves, Advogado: João Carlos Gerber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762770/2001-7 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): Luiz Carlos Bento Mariano, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 763959/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): EM-LUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Romina Vilar Cunha Lima, Agravado(s): Iveraldo Floriano da Silva, Advogado: Valter de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764147/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Pedro Pinheiro Martins, Advogado: Cleisio Menegon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765629/2001-0 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Guilherme Pinese Filho, Agravado(s): Maria Soares Pereira, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 766168/2001-4 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Julimar Xavier de Campos, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766244/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rubens dos Santos, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Heldon Chaves Capello Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 766245/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Guanabara Jornais e Revistas Ltda., Advogada: Luciana da Silva Oliveira, Agravado(s): Joelma Ferreira Lacurte, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 766247/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francyneide Barbosa Cavalcante de Souza, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 766248/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Leonel Corrêa e Outra, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 766251/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): Antônio Wolff, Advogado: Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 769179/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: José Antônio Reder Soares, Agravado(s): Flávio da Silva Lima, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 769985/2001-5 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Ernesto Trevizan, Agravado(s): Victor de Souza Alves, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 770707/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Evaldir Carlos da Silva, Advogado: João Jorge Alves Ferreira, Agravado(s): Município de Serra Azul, Advogado: José Maria Silva Nogueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773739/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): Gilson Rodrigues, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777060/2001-3 da 16a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELLEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Alberto Nascimento Costa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781034/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Felix Averbug, Advogado: Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781494/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provi-



mento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781495/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Robelton dos Santos, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781497/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Amador da Silva, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781542/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alda Raimunda Mariano da Cruz, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781543/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Neuza Elias Pacheco, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782833/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Metalúrgica Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Huzian, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783593/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Penta Pena Transportes Aéreos S.A., Advogado: Nelson Roffé Borges, Agravado(s): Euclides Lourinho Barbosa Júnior, Advogado: José Maria Castro Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 785799/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Luiza Varela de Souza, Agravado(s): Magali Luiza Coirolo e Outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791700/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Antônio Augusto Justimiano, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797176/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Maria Leonor Bartilotti Sena Gomes, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797354/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Pedro Wlassow, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 797690/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Marlene Medianeira Dellamea Martins, Advogada: Sirlene Sgarbi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798265/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eveline de Castro Menezes, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798288/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Geraldo de Faria, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798533/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Odilon Raimundo de Almeida, Advogado: Airon Guidolin, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798701/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wesley Márcio Barbosa Ferreira, Advogado: Fernando Antônio de Miranda, Agravado(s): Organização Mineira de Supermercados S. A. - OMS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799424/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Emerson Gonçalves Nocchi, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799609/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Honeywell-Measurex do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Roberto Wagner Primazzi, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801623/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): OESPGráfica S.A., Advogada: Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Josemar Pereira de Souza, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802802/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wagner de Castro, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806741/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eneza Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Emerson Silva dos Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806759/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Polyplaster Ltda. Comércio e Indústria, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Marcílio Cândido de Almeida, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809283/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paula Marlene Falcade da Costa, Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Regiane Maria da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 318384/1996-1 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Artur Asevedo Filho, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da média trienal e do teto no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 415096/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Inácio Cruz dos Santos, Advogado: Roseno de Lima Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus das custas processuais.; **Processo: RR - 415100/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): José Pessoa Filho, Advogada: Edileuda Maria Cavalcanti de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas e julgar prejudicado o recurso da empresa.; **Processo: RR - 416030/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Vera Lúcia Valladao Farinatti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Paulo Jesus Brauner de Magalhães (Espólio De), Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul apenas quanto ao tema "Integração do ADI na Complementação de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela ADI no seu cálculo; II) Conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto das parcelas devidas à Previdência Social; III) Não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 417824/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Erasmo Quintino de Abrantes, Advogada: Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos termos do Enunciado 333 do TST.; **Processo: RR - 419228/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Maura Munari Raupp e Outros, Advogado: Odone Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 419261/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Alberto GorroneBarreto Júnior, Recorrido(s): Maria José Pereira, Advogado: Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (art. 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 421719/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Cimcop S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): José Fortunato Araújo, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas apurados seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 421801/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Paulo Antônio da Silva, Advogado: José do Carmo de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 424339/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: SandraLia Simón, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogado: Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Paulo Eduardo Morato Pinto de Almeida, Recorrido(s): Rosilda Maria Bonaldo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, e conhecer de recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício declarado

entre o reclamante e a PRODESP, e restabelece-lo com a Reclamada Ética, transformando a responsabilidade solidária daquela, em responsabilidade subsidiária quanto às parcelas deferidas no v. acórdão recorrido, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos recursos de revista da PRODESP e da Reclamada Ética, por perda de objeto.; **Processo: RR - 424370/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Júlio de Almeida, Recorrido(s): Cláudio de Freitas Ferreira, Advogado: Julio Cesar Belda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 424372/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nicinha Serviços de Mão de Obra para Confecções S/C Ltda., Advogada: Marilena Carrogi, Recorrido(s): Maria do Socorro Rodrigues Moreira, Advogado: Antônio José Ribecco Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 424450/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carmem Lúcia Gonçalves, Advogada: Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Ana Maria Santos Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 425158/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): José Francisco de Carvalho, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Gisele Ferrarini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 425439/1998-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Cláudio Cavalcante, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 425554/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Ester Dias Radiuc, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Horas Extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho" e "Honorários Assistenciais", por divergência jurisprudencial e conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, e excluir da condenação os honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: RR - 425655/1998-4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Albino Moreira Ribas Sobrinho, Advogado: José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e não conhecer quanto à estabilidade, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira e Gelson de Azevedo no tema não conhecido e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com índice da correção do mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, em relação ao único pleito deferido pela Sentença. Esteve presente ao julgamento Dr. José Jadir dos Santos.; **Processo: RR - 425672/1998-2 da 7a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): Maria Arizita Bernardino Alves, Advogada: Francilene Gomes de Brito Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.; **Processo: RR - 425756/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valcir Paulek Ferreira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 425861/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Adroaldo de Oliveira Constantino, Advogado: Leone Kayser Bozzetto, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.; **Processo: RR - 426235/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Gláucia Regina Ribeiro Domingos, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a dobra da contraprestação ajustada ("saldo salarial"), o pagamento do 13º salário e férias vencidas, com acréscimo de 1/3, e julgar prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL.; **Processo: RR - 426236/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Maria de Lourdes Barbosa Rodrigues, Advogado: Luiz





Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de 13º salário e férias vencidas com acréscimo de 1/3, e julgar prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. ; **Processo: RR - 426252/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN, Advogado: Alberto GorrionoBarreto Júnior, Recorrido(s): Djael da Silva, Advogado: Valter José Vieira Calazans, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão das custas processuais e julgar prejudicado o recurso do DETRAN/AL. ; **Processo: RR - 426253/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Wanderleya Vilela de Farias dos Anjos, Advogado: Anthony Fernandes O. Lima, Recorrido(s): Município de Carneiros, Advogado: Nilton Gonçalves de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das férias. ; **Processo: RR - 426254/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): José Benedito da Silva, Advogado: Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Jackson Farias Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 426419/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro de Souza Silva, Advogado: Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, acerca da correção monetária e dos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e fixar as deduções aludidas nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. ; **Processo: RR - 426736/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria Elizabeth da Costa de Moura, Advogada: Cleusa M. P. Martinez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 426811/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Bernardo Freire Romano, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 426813/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Iolanda Fernandes Oliveira Bezerra, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 427048/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Isabel Lourenço da Silva, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, dar provimento ao recurso para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. ; **Processo: RR - 427236/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Moisés Martins, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Paraguaçu Têxtil Ltda., Advogada: Ivânia Albertina Freitas Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 434951/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Darci Bernardino da Silva e Outros, Advogado: José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 434981/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Odilene Pena Dias e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Sérgio Luiz Cítilo de Faria Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 435122/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luciana Aparecida Minari, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 435158/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira

de Brito, Recorrente(s): Audinamar Maria Borges Silva, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Renan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 435479/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilkens Diegues da Cruz, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): RLM Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas quanto à nulidade da decisão e à análise do requerimento da justiça gratuita, expresso no item 20 da inicial, como entender de direito. ; **Processo: RR - 435560/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Brasília Molinari Campos e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para dizer sobre direitos incidentes na vigência do regime jurídico estatutário, e, via de consequência, determinar que os efeitos da decisão trabalhista sejam observados no processo de execução somente até a data da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. ; **Processo: RR - 435660/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: CELIO LUCAS MILANO, Recorrido(s): José Onni Stanch, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, restringir a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e que não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo; determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda; e determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. ; **Processo: RR - 436250/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hotel Novo Mundo Ltda., Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido(s): Rodolfo Grzywacz Moeschke, Advogada: Maria Aparecida Mello Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 436375/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogado: Cláudio Pedrosa Assumpção, Recorrido(s): Célia Aparecida dos Santos, Advogado: Valter José Ribeiro, Recorrido(s): EM-SERVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 437035/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Gilvane Alves dos Santos, Advogado: Celso Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a questão da contribuição previdenciária e fiscal e modificar o v. acórdão regional, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. ; **Processo: RR - 437298/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Grez de Aquino Braga Lima e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 437937/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Lazarotti Filho, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, Advogado: Pedro Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls. 429/431), por violação do art. 832 da CLT e do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a aplicação do art. 302 CPC quanto avalor do salário e ao horário de trabalho, bem como sobre os demais temas constantes dos Embargos de Declaração e acima mencionados. Prejudicada a apreciação da Revista com relação ao restante da impugnação. ; **Processo: RR - 438132/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cristina Pereira Guida Negry e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 438256/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): José Batista, Advogado: José Carlos Arouca, Recorrido(s): Indústrias Kappaz S.A., Advogado: Paulo Pedersoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 438257/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Christiane Vivian Utechet Soares, Advogado: Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Maria Auxiliadora Santos Donaton, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 438363/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Paula Simões,

Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. ; **Processo: RR - 438367/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Luiz Fernando Ferreira Júnior, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência desta Especializada e determinando que os descontos sejam efetuados consoante a Lei 8.212/91 e Provimento 03/84 da CGJT desta Corte; conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante apenas quanto à prescrição e à correção monetária para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 438683/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Monte D'Este Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Recorrido(s): Antônio Reinaldo Vianna, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 438982/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Aikpo Kimura, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Indústrias Kappaz S.A., Advogado: Paulo Pedersoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 441475/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Ilmar Antonio de Vargas, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido, com inversão do ônus quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 441501/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Eduardo Cassiano da Silva, Advogado: Francisco Assis de Lima, Recorrido(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 443579/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Uiraúna, Advogado: Francisco Moreira Sobrinho, Recorrido(s): Joana Darc Dias de Andrade, Advogado: Rivaldo Correia Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças em relação ao Salário Mínimo, mantendo apenas quanto à contra-prestação pactuada, nos meses de agosto, setembro e outubro de 1996. ; **Processo: RR - 443668/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Ricardo Borba de Vuono, Advogado: Randal Joaquim Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e afronta à Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus das custas processuais, e julgar prejudicado o recurso da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP. ; **Processo: RR - 446400/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Jussara Assumpção Balleroni, Advogado: Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 446426/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Lacerda Camargo, Advogado: Edésio Franco Passos, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto aos temas "Horas In Itinere". Ônus da Prova", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos e, em virtude da improcedência de todos os pedidos formulados na inicial, inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas e julgar prejudicado o mérito do tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Giselle Esteves Fleury; **Processo: RR - 446712/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Emília Lourenço Calderoni, Advogado: Mário Roberto Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo e seus efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas. ; **Processo: RR - 446722/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 446724/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Célia Maria Ferreira do Nascimento e Outras, Advogado: Miguel Grecchi Sousa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Pro-**

cesso: **RR - 449490/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Urânio Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procuradora: Clarissa Reis Iannini, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 449525/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo César Pinto, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 449712/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Delza do Nascimento e Silva, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 449752/1998-9 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Hamilton Nunes Guimarães, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista na Convenção nº 158 da OIT.; **Processo: RR - 449797/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Recorrido(s): Maria Lúcia Rodrigues Zamana, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução dos Valores Descontados a Título de Seguro de Vida" por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 450056/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): José Lindolfo da Silva, Advogado: Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação a dobra da contraprestação retida de novembro e dezembro de 1996, o 13º salário de 1996, as férias dos períodos de 1993/94, 1994/95, 1995/96 e 1996/97, com o terço constitucional, os depósitos do FGTS do período de 3/1/93 a 2/1/97 e os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 450058/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Aldenor Mendes, Advogado: João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): Município de Caxias, Advogado: Hélio Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 450169/1998-6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Iná Rabelo Costa Corrêa e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dr. Márcio Diório Paixão.; **Processo: RR - 450328/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson André Lima dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gerente. Caracterização da Hipótese do art. 62, II, da CLT" por violação dos arts. 62, II, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas excedentes da 8ª diária.; **Processo: RR - 451450/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Lauro Rossini, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 451531/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Julio Ogasawara, Recorrido(s): Joseane Maria de Santana, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 452846/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sérgio Ivan Roschke, Advogada: Tereza Safe Carneiro, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 452853/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Sebastião Miranda de Sena, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 452862/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Francisco Martins dos Santos, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. ; **Processo: RR - 452949/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Madalena Somavilla Teribebe, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) Não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante; II) Conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fis-

cais. Competência da Justiça do Trabalho" por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 454527/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Elcides Ribeiro, Advogado: Francisco Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 454653/1998-2 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indaí Transportes Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Artur Lourenço do Nascimento, Advogada: Maria do Carmo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto à aplicação do Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho em relação às quais não haja ressalvas quanto ao valor.; **Processo: RR - 454902/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S. A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Recorrido(s): Waldelis Rodrigues Kawata, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Complementação de Aposentadoria. Idade Mínima", "URP de Fevereiro de 1989" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do reajuste de 26,05% da URP de fevereiro de 1989, e determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 455119/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Helena Pereira da Silva, Advogado: José Aginaldo Cordeiro de Azevedo, Recorrido(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (artigo 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 455120/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Izaura Maria Marques, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição, declarando o processo extinto, com julgamento do mérito, com inversão de ônus das custas processuais.; **Processo: RR - 455124/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilmar Ferreira dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 457116/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Marinaldo Costa de Farias, Advogado: José Hugo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 457198/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Ademar Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 457564/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado: Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Verão - URP de fevereiro/89.; **Processo: RR - 457646/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Eliane Oliveira da Silva, Advogado: Genivando da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças da contraprestação com base no Salário Mínimo.; **Processo: RR - 457648/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Vera Lúcia Araújo Moura, Advogado: José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (art. 37, II e § 2º), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e julgar procedente em parte a reclamação, excluindo-se da condenação as diferenças entre a contraprestação e o Salário Mínimo compreendidas entre 1º/2/1993 e 5/1/1995.; **Processo: RR - 457822/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Raimunda Maria Cruz, Advogado: José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: José de Ribamar Reis Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 457823/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Município de Arari, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): José Raimundo da Graça Costa e Outro, Advogado: Raimundo José da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Arari, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as férias dos períodos de fevereiro de 1992 a fevereiro de 1997, com o terço constitucional, do Primeiro Reclamante, e as férias de 1993/94, 1994/95 e 1995/96 e as férias proporcionais (10/12), todas acrescidas pelo terço constitucional, do Segundo Reclamante, e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 457824/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Município de Pio XII, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Antônio Manoel Costa Almeida, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pio XII, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão das custas processuais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 457826/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Petronila Dutra de Lima, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 457857/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Francisco Marcos de Carvalho, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, e julgar prejudicado o recurso do Município-Réu. ; **Processo: RR - 458057/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Ailton Olímpio da Silva e Outros, Advogado: Carlos Francisco de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 458209/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rita Gomes da Silva, Advogado: Jubson Simões, Recorrido(s): Município de Jardim de Piranhas, Advogado: Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 458907/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Município de Anguera, Advogada: Silene Maria dos Santos, Recorrido(s): Rosa Neide Mendes Ferreira, Advogado: Carlos Vandercon Almeida Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos limites da remessa obrigatória, por dissenso pretoriano, para declarar a nulidade do acórdão impugnado, determinando o retorno dos autos à egrégia Turma Regional para que se efetive o duplo grau de jurisdição, mediante o reexame da sentença originária, quanto ao seu mérito. ; **Processo: RR - 459061/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Osmir Tavares Martins, Advogado: Sebastião Astézio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 459281/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Eliana Berger, Advogado: Arnaldo Lempke, Recorrido(s): Município de Baixo Guandu, Advogado: Luiz Roberto S. Sarcinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo e seus efeitos", por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (artigo 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 459283/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): José Roberto Barbosa, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as verbas salariais, remuneratórias e indenizatórias trabalhistas, permanecendo o pagamento da contraprestação ajustada relativa a dois dias do mês de janeiro de 1997, de forma simples.;



**Processo: RR - 459470/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cortel S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Jaci Ester Von Zucalmaglio, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 459915/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): José Nogueira de Oliveira, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 459936/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Mariam Berwanger, Recorrido(s): Nestor Almeida de Souza Filho, Advogado: Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. ; **Processo: RR - 460194/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Benedito Santos de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa a literal disposição de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. ; **Processo: RR - 460600/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportadora Cofan S.A., Advogado: Libânio Cardoso, Recorrido(s): Euclides Bim, Advogado: Alídeo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, acerca da correção monetária e dos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e fixar as deduções aludidas nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. Esteve presente ao julgamento Dr. Alexandre de Miranda Cardoso. ; **Processo: RR - 461292/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Juarez Távora, Advogado: Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Carmelita Alves de Andrade Araújo, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 461435/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): Valmir Geraldo Vieira, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 461436/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Amauri Teixeira Rodrigues, Advogado: Benito Ricoy Fontanes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração ao salário da parcela ajuda-alimentação. ; **Processo: RR - 462523/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrido(s): Rogério Machado, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e violação de lei, para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito do trabalhador.; **Processo: RR - 462537/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Christiane M. do Santos Bredariol, Recorrido(s): Angelita Maria da Luz Pereira, Advogado: Marisol Otárola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 462568/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Tania Glória Batista Schlittenbauer, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a Preliminar de Nulidade do Despacho de Admissibilidade da Revista. Violação do Artigo 896, § 1º, da CLT; II) Não conhecer integralmente do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Mônica Melo Mendonça, tendo sidodeferida a juntada de procuração.; **Processo: RR - 462916/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Silva Ribeiro dos Santos, Advogado: Nelson Cenzollo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 463319/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Waldir

Oliveira da Costa, Recorrente(s): Inbrac Vitória S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Recorrido(s): Fermo Araújo, Advogada: Itailita Rosa Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e aos Honorários Advocatícios, por conflito com os Enunciados nºs 228, 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade observe como base o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 463535/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Maria Madalena Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Município de Sombrio, Advogado: Glauco Melo Elias, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 463879/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Mauro José Deschamps, Recorrido(s): Carmelinda Ribeiro da Silva, Advogado: Francisco Assis de Lima, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores do Colégio Governador Celso Ramos, Advogado: Silvério Baldissera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da lide o Estado de Santa Catarina.; **Processo: RR - 463931/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Andreia Cristiane Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 463968/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Anézio Krobelt, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, no que diz respeito ao período de prestação de serviços posterior à aposentadoria espontânea do Reclamante e não conhecer do recurso do Município. ; **Processo: RR - 464259/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Eny Maria dos Santos Alves, Advogada: Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 464673/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Valdomiro Paculski, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cômputo da Verba Salarial Intitulada MGv no Cálculo do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 464918/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: João Carlos da Silva Simão, Recorrido(s): Dalvo Luiz da Costa e Outros, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 465636/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Adilson Justino da Silva, Advogado: Sílvio Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. ; **Processo: RR - 466065/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Julia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Carlos Alberto Pinto Palheta, , Recorrido(s): Município de Itacoatiara, Advogado: Mário Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 467342/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco José de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade com o Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, foro competente. Resta prejudicado o exame dos demais temas do Recurso e o Recurso de Revista do reclamante.; **Processo: RR - 467454/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marília Magalhães e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 467625/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Jefferson Luiz da Silva, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procurador: Paulete Penha Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 1º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo:**

**RR - 467831/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alexandre Barbosa da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 467908/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Arlindo Wendelino Kermer, Advogado: Luís Carlos Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício com o Reclamado, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 467931/1998-9 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dalila Rosa Pereira da Costa, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 468266/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Ivone Dufech Favero, Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 470148/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Clodoaldo Monteiro da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Município de Diadema, Procurador: Iraci de Oliveira Kiszka, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida em contrarrazões e não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 470346/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PE, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): Waldisa Leal Gouveia Buarque de Gusmão, Advogado: Walfrido Gouveia de Gusmão, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 471090/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Marizélia Cordeiro dos Santos, Advogado: Genivando da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças da contraprestação pactuada em razão da inobservância do Salário Mínimo, e julga prejudicado o recurso do Município de Soledade.; **Processo: RR - 473182/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Antonio Zanoti Becher, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 473209/1998-8 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): João Ribeiro Rio Branco, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, parcialmente, por violação, e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda aos descontos, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 473224/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Izaide Batista Tavares, Advogado: Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e afronta à Constituição (art. 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais de agosto a dezembro de 1996 e do período de 1º/3/89 a 31/7/96 com base no salário mínimo, e as parcelas de aviso prévio, terço constitucional de sete períodos de férias integrais e de forma simples, 13ª salários integrais de 1990 a 1996 e proporcional (10/12) de 1989.; **Processo: RR - 473232/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Maria Bernadete Hartmann, Recorrido(s): Hadi Marques dos Santos, Advogado: Angelo Ladio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o recolhimento das contribuições à Previdência Social.; **Processo: RR - 473280/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Icaraima, , Recorrido(s): Aparecida Soares Nogueira, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prazo prescricional após a conversão de regime jurídico celetista para estatutário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição da ação, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 473284/1998-**



**6 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Maria Antônia de Sousa, Advogado: José Matias de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 473297/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Laurena Lúcia Thomé, Advogado: Marco Antonio Pilger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 473305/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosimara Carvalho Flores, Advogado: Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista por conflito com o Enunciado 363 e violação de norma constitucional (artigo 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas.; **Processo: RR - 473364/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Breno Silva de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/e depois a duração normal do trabalho e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 473367/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Mécia Fraiha, Recorrido(s): John Dalton Gomes da Silva, Advogado: Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 473480/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Osvaldo Luiz da Costa Ferreira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Marcello dos Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URP de Fevereiro/89" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 473745/1998-9 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Soíla Rosa Lopes Vasquez, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 473746/1998-2 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Maria Marquês de Souza Trindade, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 473749/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Raimunda Arruda Araújo, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 473750/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Izete Rodrigues Pereira, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 473755/1998-3 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Edvaldo Carmo de Aviz, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 474982/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Dalva Linhares Prado da Ponte, Advogado: Antônio de Pádua de Araújo Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 475153/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Severina Rita da Silva, Advogada: Julianna Erika Pessoa de

Araújo, Recorrido(s): Município de Alagoa Nova, Advogado: José Ismael Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 475166/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Edival dos Santos, Advogado: Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 475528/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CO-DAPAR, Advogado: Rocheli Silveira, Recorrido(s): Joel Domingues Lemes, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 475664/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jorcenor Rocha, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marco Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 476765/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Wisniewski, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, no que toca aos requisitos para a concessão do incentivo à aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão ventilada pela Embargante. Fica sobrestado o exame dos demais temas do apelo da Reclamada.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 476772/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de Angicos, , Recorrido(s): Maria Evaristo da Costa, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 477312/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrente(s): Conceição Aparecida Cury, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante tão-somente quanto à integração ao salário das contribuições patronais ao plano de previdência privada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 477317/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nereu Adivo Engers, Advogado: Fernando Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e intervalo intrajornada suprimido, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; e, negar-lhe provimento quanto ao intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 478545/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A e Outro, Advogado: Fernando Antonio Fontanetti, Recorrido(s): Luiz Antônio Macedo, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame dos itens relativos ao ônus da prova e julgamento extra petita - complementação de aposentadoria, ao adicional por tempo de serviço e à gratificação de função.; **Processo: RR - 479800/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Maria Luiza de Campos Orlando e Outros, Advogada: Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 480646/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Restaurante e Lanchonete China Brasil Ltda., Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Marcos Antônio de Figueiredo, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face à deserção.; **Processo: RR - 481247/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., , Recorrido(s): Lázaro Cavalheiro Bianchi, Advogado: Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a

preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador, e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.; **Processo: RR - 482596/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Yok Equipamentos S.A., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Osvaldo Lopes de Lima, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 482600/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Município de São Mateus, Procurador: Luiz Carlos Barbosa, Recorrido(s): Maria da Penha Ferreira Santos e Outra, Advogada: Cristina Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 485776/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Elcione Figueiredo Melo, Advogado: Antonio Carlos Sousa Rodrigues, Recorrido(s): Município de Aiquara, Advogada: Rita Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 485777/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Aloísio Alves dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumbry, Recorrido(s): Município de Aiquara, Advogada: Rita Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 485806/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): Vanderlei Americo Machado, Advogado: Orlando Neves Taboza, Recorrido(s): Município de Vera Cruz do Oeste, Advogada: Adriana Lima Toldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 485925/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pedro de Alcântara Fonseca Correia e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Luis Augusto Scanduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 487815/1998-3 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Valdir Donizete Formentão, Advogado: Cláudio Stochi, Recorrido(s): Sercol Matão Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 488070/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Geralda Vieira Carneiro, Advogado: Hildebrando Diniz Araújo, Recorrido(s): Município de Riacho dos Cavalos/PB, Procurador: José Osni Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 488613/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalfet, Recorrido(s): José Saraiva dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município, e conhecer da Revista do Ministério Público apenas quanto ao tema Estabilidade do art. 19 do ADCT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 488899/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 489462/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Wernevania Maria Abreu Lopes Vileti e Outros, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 489483/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Valdir Benedito Rosa, Recorrido(s): Vânia Cristina Barbosa de Oliveira, Advogado: Marta de Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 489742/1998-3 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cléo Renata L'Astorina de Andrade e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 489866/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do





Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Vanderlei Zaminelli, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 490151/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município do Congo, Advogado: Carlos Antônio Albino de Moraes, Recorrido(s): Maria Carmelita de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Camilo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para que se pronuncie sobre a prescrição oportunamente arguida. ; **Processo: RR - 490688/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Marco Antonio Valadão da Silva, Advogado: Paulo Gustavo Lima Wagner, Recorrido(s): Município de Camaçan, Advogada: Luciene Brandão Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando os atos decisórios, declinando da competência em favor da Justiça Comum do Estado da Bahia, para onde devem ser encaminhados os autos. ; **Processo: RR - 490968/1998-5 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Tradição Alimentos Ltda., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): Carmem Susana Caprioli da Rosa, Advogada: Eliane A. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras computadas minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. ; **Processo: RR - 491019/1998-3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Benedito Pires de Camargo e Outros, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. ; **Processo: RR - 491109/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Lenita FernandesMoreschi, Recorrido(s): Otávio Reneo Wacholz, Advogado: Aníbal Padoa Palmeira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. ; **Processo: RR - 492093/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ivan de Oliveira Cavas Filho, Advogado: David Peixoto Manhães, Recorrente(s): Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogada: Sônia Triani Alvarez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, nãoconhecer da Revista. ; **Processo: RR - 492442/1998-0 da 14a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Moisés Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Anderson Teramoto, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Reginaldo Vaz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação, com relação aos Reclamantes, o pagamento do aviso prévio, do 13º salário proporcional (2/12), do FGTS de todo o período com multa de 40% (quarenta por cento) e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; relativamente ao Reclamante Moisés Lopes de Oliveira, as férias proporcionais de 10/12 e as quatro parcelas do seguro-desemprego e, com respeito à Reclamante Márcia Gorete Alves de Souza, as férias proporcionais de 9/12 e as três parcelas do seguro-desemprego. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. ; **Processo: RR - 492473/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrido(s): Nair Caseiro Pecchiai, Advogado: Ivan Rodrigues Afonso, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Mongaguá, Advogado: Antônio Francisco França Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º da Constituição, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 492518/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrido(s): Valdomiro Ribeiro de Lima, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Recorrido(s): Município de Campo Formoso, Advogado: Elmar José Vieira Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 493421/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Isaac de Oliveira, Advogado: Gerson Wilder de Sousa Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 495385/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Gecimar Ferreira, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 495419/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Castruz Coutinho, Recorrido(s): Jaci

Leal Vilarinho e Outros, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 496570/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleonice de Freiria Birindelli, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas "Descontos previdenciários e fiscais" e "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar questões dos descontos previdenciários e fiscais, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e determinar que os índices de correção monetária aplicáveis aos créditos salariais sejam os do mês subsequente ao da prestação dos serviços. ; **Processo: RR - 496582/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., Advogado: Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): Manoel Ivo de Albuquerque, Advogado: Italo Augusto Dittrich Zappa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras confessionalmente pagas. ; **Processo: RR - 496997/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Ricciari Hellero, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida em contrarrazões, mas não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, conhecer do recurso do Reclamante, no que diz respeito ao tema "Estabilidade constitucional Servidor público", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a reintegração do servidor no emprego com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e consectários legais, conforme pedido identificado pela letra "a" da exordial. ; **Processo: RR - 496999/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Ailton da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, e não conhecer dos recursos de revista do "PARQUET" e do Reclamado. ; **Processo: RR - 497386/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Pescador, Advogado: Josemar Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Moacir Batista Fernandes, Advogado: Levi Esteves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (artigo 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. ; **Processo: RR - 498014/1998-0 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Antônio Eucélio Santos de Souza, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. ; **Processo: RR - 498805/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): José Aloísio Schmitz, Advogado: Romeu Scheunemann, Recorrido(s): Tecnofibras S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 498923/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Jorge Alves Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Lutz, Advogada: Maria Helena da S. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Verão" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. ; **Processo: RR - 499421/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Marcelo José Buarque de Paula, Advogado: Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como de direito. ; **Processo: RR - 499422/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. - Fábricas Peixe, Advogado: José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): José Correia de Carvalho, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 499603/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Décima Quinta Região, por contrariedade ao Enunciado 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-

lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e julgar prejudicado o recurso do Município de Campinas. ; **Processo: RR - 499610/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Unicar - Administração de Consórcios Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Márcia de Oliveira Lopes, Advogado: Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. ; **Processo: RR - 501293/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outros, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Fábio Carai Brockstedt e Outros, Advogada: Eryka Albuquerque Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação as diferenças salariais oriundas de correção monetária e os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 501294/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene Kobs, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade a enunciado do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a decisão primária de se deduzir, da condenação, as horas extras já pagas. ; **Processo: RR - 501307/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Simão de Moura, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 501490/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Advogado: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Dimas Queiroz de Oliveira e Outros, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio ao Autor CARLOS CÉSAR PINHEIRO RIBEIRO; e, com relação a todos os Reclamantes, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; o 13º salário proporcional; o FGTS, com os 40%, de todo o período trabalhado e seguro-desemprego, e julgar prejudicado o recurso do Estado de Rondônia. ; **Processo: RR - 501685/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Judite Ernestina de Almeida e Outras, Advogado: Adonias Araújo Sobrinho, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a contraprestação retida deverá ser paga conforme o valor pactuado. ; **Processo: RR - 501686/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Pitimbu, Advogado: Hercílio Belarmino da Silva Júnior, Recorrido(s): Antonia de Souza Barbosa, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "Contrato nulo e seus efeitos", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação parcelas de natureza salarial, remuneratória ou indenizatória de natureza trabalhista, remanescendo apenas o saldo da contraprestação ajustada e não paga. ; **Processo: RR - 501689/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Pilar, Advogado: Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): José Sandro Brito da Silva, Advogado: Manoel Pio Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação de norma constitucional (art. 37, II e § 2º), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e julgar prejudicado o recurso do Município-Réu. ; **Processo: RR - 502857/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 503030/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Ricardo da Costa Lima, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "horas in itinere: incompatibilidade de horários", por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 503031/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Z. Albuquerque Comércio Ltda., Advogado: Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. ; **Processo: RR - 503050/1998-4 da 14a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Air Pedro da Silva e Outros, Advogado: Douglas Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: por maioria, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. ; **Processo: RR - 503153/1998-0 da 19a. Região**, Re-

lador: Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Alberto GorronoBarreto Júnior, Recorrido(s): Cícera Maria dos Santos, Advogado: Mirabel Alves Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e afronta à Constituição (art. 37, II e § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão das custas processuais. ; **Processo: RR - 504817/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Batista Vieira, Recorrido(s): Marcelo Cuntis Cangani, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, primeira a recorrer, por contrariedade ao Enunciado 331, itens II e IV e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 504836/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Carmen Lúcia Souto do Prado Lima, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 506595/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): José Vieira de Oliveira, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Município de São Caetano do Sul quanto ao tema "Diferenças de salários. Indexação ao salário-mínimo. Redução salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença resultante da vinculação do Salário Mínimo e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 506603/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Berenice Ferrero, Recorrido(s): Jurandir Ferreira Barbaio, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 507099/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Sônia Regina Moraes, Advogado: Miguel Riechi, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista dos Reclamados apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência desta Especializada e determinando que os descontos sejam efetuados consoante a Lei 8.212/91 e Provimento 03/84 da CGJT desta Corte; conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante apenas quanto à sucessão de empregadores e juros de mora para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Reclamado Banco HSBC S.A. seja o devedor das verbas trabalhistas concedidas à Obreira, com juros de mora desde o ajuizamento da ação. ; **Processo: RR - 507303/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sérgio José da Silva, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 507923/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Olinto de Moura Borges, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 508286/1998-2 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cláudio José Becker, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogada: Roselaine Rockenback, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 509427/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria José Ibiapino Costa, Advogado: Hermeto Müller, Recorrido(s): Município de Fortaleza dos Nogueiras, Advogado: Salustiano Vieira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as férias de 92/93, 93/94 e 94/95, em dobro, as férias de 95/96, e as férias proporcionais (7/12), com os respectivos terços constitucionais, diferenças do Salário Mínimo, bem como os 13ºs salários de 1994 e 1995, o salário-família, o FGTS do período trabalhado, a multa do artigo 477, da CLT, a anotação da CTPS e os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 509428/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria do Perpetuo Socorro da Costa Mendes, Advogado: Edilson Santana de Sousa, Recorrido(s): Município de Coelho Neto, Advogado: Francisco de Assis Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 509429/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Luiza Ferreira dos Santos, Advogado: Hélio Oliveira Lemos, Recorrido(s): Município de Brejo, Advogado: Osvalnilson de Freitas Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 509855/1998-4 da 11a. Região**, Re-

lator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Joaquina Costa Pereira, Advogado: Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. ; **Processo: RR - 510314/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria José Vieira do Amaral, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Município de Aracaju, Procuradora: Maria de Fátima P. da Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 510746/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Pomerode, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Recorrido(s): Município de Pomerode, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 510830/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Lea Stoduto, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FGTS. Opção retroativa. Anuência do empregador" e "Critério de atualização do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação do FGTS ao período subsequente ao advento da Constituição, qual seja, a partir de 5/10/1988 e mandar aplicar, em relação aos depósitos do FGTS não efetuados, a lei específica do FGTS, com ressalva do Exmo. Juiz Convocado Dr. Aloysio Santos, Relator. ; **Processo: RR - 510833/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Teresa Silveira da Rosa, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema "Opção retroativa do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação do FGTS ao período subsequente ao advento da Constituição da República, qual seja, a partir de 5/10/1988. ; **Processo: RR - 510876/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Leci Mello Ribeiro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar os vv. acórdãos regionais de fls. 220-221 e 235-236 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que, superada a intempestividade dos embargos de declaração de fls. 211-217, os julgue como entender de direito. ; **Processo: RR - 511830/1998-3 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): José Carlos do Nascimento, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 358/359, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada, como entender de direito.; **Processo: RR - 512988/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Benedito Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, reconhecendo a legitimidade ativa daquele Parquet, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 512993/1998-3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dari de Bonfim, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto aos temas Multa de 40% do FGTS e Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 512995/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Denise Antunes Luparelli Magajewski, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls.406/411), por violação do art. 832 da CLT e do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão, no que toca ao tema coisa julgada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a matéria em face do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214/TST. Sobrestada a apreciação da Revista com relação ao restante da impugnação.; **Processo: RR - 514806/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Gonçalves Costa, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Recorrente do respectivo pagamento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. ; **Processo: RR - 515510/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Goldfarb - Comércio e Construções Ltda., Advogada: Júlia Araujo Miura, Recorrido(s): Francisco de Assis Gon-

çalves Dantas, Advogada: Vera Lucia Tahira Inomata, Decisão: à unanimidade, nãoconhecer da Revista. ; **Processo: RR - 515512/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Saúde Unicórn Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Márcio Stulman, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Maria de Lourdes Bueno, Advogado: Lorival Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 515901/1998-4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Renato Franco Corrêa da Costa, Recorrido(s): Márcia Mancilha Aguiar Bueno, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 516477/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria de Fátima Aguiar de Castro Pinto e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 516896/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Recorrido(s): Noeli Silva de Carvalho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja atualizada a parcelanos termos do art. 1º da Lei 6.899, de 8/4/1981. ; **Processo: RR - 516941/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à competência desta Especializada, à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único dos Obreiros e aos casos de não-recebimento de qualquer valor a título de adicional de insalubridade, que terá como base de cálculo o salário mínimo, e excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 518367/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transportadora Matsuda Ltda., Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Evanildo Machado, Advogado: Cleuza Aparecida Valério, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quando aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar as deduções nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 518370/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sociedade Bio-Médica Psico Hospitalar Ltda., Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Eliane Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 519373/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Antonio Alves da Silva e Outros, Advogada: Maria Luceli de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, para que examine o Agravo de Petição, como entender de direito. ; **Processo: RR - 520186/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Livio Rocha Ferraz, Recorrido(s): Dennis Luiz de Abreu, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado. ; **Processo: RR - 526585/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Fenícia S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): João Batista Cândido da Silva, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final.; **Processo: RR - 527475/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação da jurisdição. Conhecer quanto ao tópico Transação - Quitação Geral - Adesão ao PAI - Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a preliminar de carência da ação e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie, no mérito, os pedidos como entender de direito. ; **Processo: RR - 528233/1999-0 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edinidice Lucena da Silveira e Outros, Advogado: Bruno Brennand, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, na forma como foi determinado na Sentença de Primeiro Grau.; **Processo: RR - 531580/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cilço José Fidelis de Souza, Advogado: Luiz Augusto Wrondski Taques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas "in itinere".; **Processo: RR - 533138/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrente(s): Márcia Regina da Veiga, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias; II) Julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extras" e não conhecer dele quanto ao tema "Descontos Fiscais e Previdenciários".; **Processo: RR - 533325/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Idelson da Silva e Sousa, Advogada: Geny Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 543532/1999-6 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): José Lombardi, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços e que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. ; **Processo: RR - 543975/1999-7 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Americana, Advogada: Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Wilson Gomes, Advogado: José Antônio Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 546093/1999-9 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Marta Cavalcanti Teixeira, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): JG Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 550678/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogado: Messias Pereira Donato, Recorrido(s): Valter de Paula Moreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 552040/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Carlos Gomes, Recorrido(s): João Raiter, Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: RR - 552234/1999-8 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Raimundo Olavio Fernandes, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 552246/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José de Almeida e Outro, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção da Revista e da conhecer quanto às diferenças de horas extras, por violação do art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças em questão. ; **Processo: RR - 564111/1999-2 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Leorato & Cia Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Hélio Gonzatto da Silva, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, como extras, os minutos destinados ao registro de horários quando o tempo gasto para tal fim não ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos.; **Processo: RR - 564567/1999-9 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Cecília Mendes Garcia, Advogado: Alexandre A. Gualazzi, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Procurador: João Carlos Carcanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às diferenças pela conversão dos salários em URV, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a proceder a conversão dos salários em URV, observando-se os critérios estabelecidos no art. 19 da Lei 8.880/94, a partir de 1º/03/94.; **Processo: RR - 566283/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Armando Zuoboda, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite.; **Processo: RR - 568080/1999-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Batista, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 568140/1999-8 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ireni Henri Henrique Moreira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogado: Geraldo Sanchez B. de Camargo, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 339 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos salários compreendidos entre a data da dispensa e um ano após o término do mandato do cargo de suplente da CIPA.; **Processo: RR - 570409/1999-5 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Intech Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Nara Regina Azevedo, Recorrido(s): Nilson da Silva Lima, Advogado: Edison Arpino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, como extras, os minutos destinados ao registro de horários quando o tempo gasto para tal fim não ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos. ; **Processo: RR - 575315/1999-1 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ailton Dantas Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. ; **Processo: RR - 579300/1999-4 da 17a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Dejar Ultramar, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, julgar improcedente o pedido.; **Processo: RR - 579954/1999-4 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Ramos de Ávila, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos e após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 582046/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Fernando Noel Dorfmann, Recorrido(s): Josemar da Silva, Advogado: Edison Arpino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos e após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. ; **Processo: RR - 582637/1999-2 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SEC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Estanília Santos de Castro, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 582819/1999-1 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Marlene Cunha Limukana, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 582820/1999-3 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Telma Farais de Almeida, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 584895/1999-6 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Rossi Lima, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação imposta no tocante à multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea e à indenização do período anterior à opção.; **Processo: RR - 586243/1999-6 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Gomes Rêgo, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 592730/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - SEAGRO, Advogado: Antônio Carlos Boabaid, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Procurador: Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 596055/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Oliveira, Advogado: Ailton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, restabelecer a sentença vestibular. ; **Processo: RR - 614202/1999-9 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacyr Gomes de Oliveira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais e aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, ambos por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos e após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 615087/1999-9 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Clademir Teixeira de Souza, Advogado: Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.; **Processo: RR - 615927/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Domingos Ferreira Maciel, Advogado: Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Multa por Embargos Declaratórios. Conhecer quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária da Reclamante e a nulidade da contratação após o jubileamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor. E considerar prejudicado o tema Descontos Previdenciários e Fiscais. Inverto o ônus da sucumbência para o autor. Custas isentas face o pedido de assistência judiciária a fl. 10 dos autos.; **Processo: RR - 616955/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geovana Muniz Esmeraldo, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Simões, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do Art. 477 da CLT. Cabimento. Justa Causa Afastada em Juízo" e "Indenização Substitutiva do Seguro-Desemprego" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a Sentença.; **Processo: RR - 621965/2000-0 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Tânia Saldanha Buzaglo, Advogado: Afonso Negreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 626921/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Recorrido(s): Odécio Favero, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 632612/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Eleno Coelho, Recorrido(s): Maria Teresinha da Silva, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 636395/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): João Maria do Nascimento, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 642982/2000-0 da 17a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A., Advogado: Elio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Valmir Ornelas Sfalain e Outros, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, condená-la apenas ao pagamento da multa de 40% no período posterior ao jubileamento (quanto ao reclamante Gilson Fernandez, que não continuou a trabalhar após a aposentadoria, o pedido é improcedente); limitar o pagamento do adicional de insalubridade à sua incidência sobre um salário mínimo, nos termos do art. 192 da Consolidação das



Leis do Trabalho e; excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 645481/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Alida Roecker Miecniocski, Advogado: José Carlos Noschang, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 646460/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Erivan Júlio do Nascimento, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema da dobra do artigo 467 da CLT e, no mérito, nego-lhe provimento.; **Processo: RR - 647477/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Leonardo da Cruz Bisi, Advogado: Mauro Márcio Seadi Filho, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Maria José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. ; **Processo: RR - 653227/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Waldeck Luiz da Silva, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao fornecimento de energia elétrica, por dissenso interpretativo, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração, como salário, da energia elétrica fornecida pela reclamada.; **Processo: RR - 654485/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Cláudia Coli de Almeida Camargo, Recorrente(s): Neusa Galante Feliciano, Advogado: Mônica Pontes Maroquio, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls. 267 e 268), por violação do art. 832 da CLT, do art. 458, II, do CPC e, ainda, do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie as questões suscitadas pela Embargante com relação às normas coletivas por ela invocadas. Fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo da Reclamante, bem como dos constantes da Revista do Reclamado. ; **Processo: RR - 655001/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Neusa Dídida Brandão Soares, Recorrido(s): Mário Carlos da Mota Marques, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas Incompetência da Justiça do Trabalho e Vínculo Empregatício. Conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência para o Reclamante. Custas isentas, face ao pleito de assistência judiciária (fl. 03 da inicial). ; **Processo: RR - 657793/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banesp S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosemary Gonçalves Leiva, Advogado: Jairo Torres Perdigão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 657980/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Sebastião Luiz Moreira de Souza, Advogado: José Antônio Funnichelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos a Título de Imposto de Renda" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 659419/2000-8 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Luiz Teles da Costa, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 659521/2000-9 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Andréia Ramos de Castro, Advogado: Nilson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 659594/2000-1 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Nailza Maria de Souza Jacaúna, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TSTe, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 666646/2000-0 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Vi-

vien Medina Noronha, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Gicelda Maria Pinheiro Dias de Aguiar, Recorrido(s): Fernando Pereira de Melo, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 666737/2000-4 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Neusa Dídida Brandão Soares, Recorrido(s): Filomeno Torres de Macedo, Advogado: Francisco Isaías Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por violação do art. 114 da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito.; **Processo: RR - 668019/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): José Maurício Araújo Machado, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema ilegitimidade passiva - sucessão de empregadores, e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 669543/2000-2 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Wilson Nogueira da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TSTe, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente.; **Processo: RR - 672300/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Carmen Sylvia Simonsen Rudge e Outros, Advogado: Mônica Pontes Maroquio, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: RR - 672531/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geraldo Almerindo Silva, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda., Advogada: Dinah Corrêa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.; **Processo: RR - 672535/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Sílvia Lima da Silva, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.; **Processo: RR - 673563/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Cleide de Souza Santos, Advogado: Paulo Afonso Moraes Dolzanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas Incompetência da Justiça do Trabalho, multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios, vínculo empregatício. Conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência para a Reclamante. Custas isentas, face o deferimento de assistência judiciária (fl. 72).; **Processo: RR - 673576/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Divana Chaves da Silva, Advogado: Valsui Cláudio Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas Incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do acórdão, multa por Embargos Declaratórios protelatórios, vínculo empregatício. Conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência para a Reclamante. Custas isentas, face o deferimento de assistência judiciária (fl. 137). ; **Processo: RR - 673577/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Ana Lúcia Meres Seixas, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas Incompetência da Justiça do Trabalho e Vínculo Empregatício. Conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência para a Reclamante. Custas isentas, face o deferimento de assistência judiciária (fl. 91). ; **Processo: RR - 673580/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Jackeline Marinho da Silva, Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas Incompe-

tência da Justiça do Trabalho, multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios, vínculo empregatício. Conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reconhecendo a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, limitar a condenação ao saldo de salário - 06 dias -, segundo a contraprestação pactuada.; **Processo: RR - 680005/2000-1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): Olysses Loureiro, Advogado: Roberto Zupelari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707159/2000-9 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marina dos Santos Pinheiro, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708212/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmundo de Souza Pereira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos" e "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o primeiro contrato de trabalho com o advento da aposentadoria e, em consequência da nulidade do novo contrato, julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. Esteve presente ao julgamento Dr. Aristides Feliciano Júnior.; **Processo: RR - 710430/2000-6 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delmar Maia Hermida, Advogada: Aline Antunes Martins, Recorrido(s): Município de Dom Pedrito, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 715766/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Salvador Monteiro Filho, Advogado: Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos quanto ao tema efeito do contrato de trabalho formado após a aposentadoria e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação com efeitos ex tunc após o jubileamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Inverte o ônus da sucumbência para o autor. ; **Processo: RR - 758585/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Recorrido(s): Jair Fernandes Nogueira, Advogado: Roberto Reif, Recorrido(s): Viação Ladario Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando a decisão de fls. 111/117 e 123/124, no particular, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que aprecie os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego.; **Processo: RR - 761497/2001-9 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marilda Meirelles Prates Raváglia, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Reformulou o voto o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 805244/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Alimentos Zaeli Ltda., Advogado: Adna Albertin Bussolaro, Recorrido(s): José Donizete Vieira de Souza, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba intitulado honorários advocatícios.; **Processo: RR - 805464/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Raquel Rocha Cardoso Mendes, Advogado: Paulo Ézio Santana Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da presente revista.; **Processo: AG-RR - 437299/1998-5 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Maria Resende de Abreu Sousa e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEED, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 501428/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Ursula Hardt, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: à unanimidade, determinar, preliminarmente, a correção da autuação do Agravo Regimental, para que figure a Reclamante como Agravante e a Reclamada como Agravada; e conhecer do apelo, negando-lhe provimento quanto ao mérito.; **Processo: AG-AIRR - 503310/1998-2 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Tonato, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 664193/2000-1 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Diana Silva Pinheiro Souza, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 668023/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aruan Menezes Callado da Costa e Outros, Advogado: Joana Farah Cataldi, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-**





**AIRR - 686827/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Matos Pereira, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 688197/2000-6 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dennison Batista, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 690610/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rodrigo Martins Conca, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 697399/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz César Cotts Braga, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 699126/2000-4 da 18a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Fernando Nazaret Irias Franco, Advogada: Irinesa Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 707888/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aurenice Rodrigues Andrade Pinto, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 708080/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Darcy Fattori e Outro, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 720574/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benito César Drudi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 721327/2001-2 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ilaneide Marques Dourado e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FDEF, Advogado: Floripes Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 729547/2001-3 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Agravado(s): Paulo César Pinho, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 730591/2001-4 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge da Silva, Advogado: Cícero Trogló, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Entel Construções e Transportes Ltda., Advogado: Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 731950/2001-0 da 21a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): Antônio Irineu de Medeiros e Outros, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 736227/2001-6 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Silvio Ancisar Sanchez Gamboa, Advogado: Celso Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 742992/2001-0 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Natércia Moreira Mendonça Proske e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 755573/2001-9 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Alvinio Del Jucice, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 758501/2001-9 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Carlos Valvassori, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 759405/2001-4 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Neide Rosário da Silva e Outros, Advogado: João Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 761972/2001-9 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 766782/2001-4 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Moreira da Costa, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 771015/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ildo Aquino Fernandes Vieira, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 772151/2001-6 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maura V. M. de Borba Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Murilo Dourado de Azevedo, Advogada: Regina Coeli Campos de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: AG-AIRR - 776955/2001-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Adão Fontoura, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimentoal.; **Processo: A-AIRR - 709320/2000-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-709319/2000-4, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Rosana Nakandakare Oda, Advogado: Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; **Processo: ED-RR - 399131/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargante: Celeste Maria Lapa Costa Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-RR - 415013/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Iracy de Lima, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 439198/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Embargado(a): José Luiz do Prado Donatti, Advogada: Sheila M. F. Dornelles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 459944/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Abraão dos Santos e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 466750/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Danévita Ferreira de Magalhães, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ALMAP/BB-DÔ Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Serzedello, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 469448/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Odair Destro, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes embargos para prestar esclarecimentos, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-RR - 473301/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Embargado(a): Ari Panizzi, Advogado: Mery Bavia, Embargado(a): Vigilância XV de Novembro Ltda, Advogada: Karin Hellwig, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 475703/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Embargado(a): Maria Zoé Rodrigues Cardoso, Advogado: Ramão Castro Ariza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 488066/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marcos Antônio Santana, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, determinar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 553824/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Angela Rosa Gonçalves, Advogado: Astolpho de Araujo Santiago, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 660936/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Pedro Carlos Machado Rodrigues, Advogada: Maria da Penha Boa, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 690961/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo de Almeida Filho, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AG-AIRR - 693963/2000-7 da 20a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Adigenal Bezerra, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 697638/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Washington Machado, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes Embargos para , sanando a omissão apontada, ratificar o não conhecimento do tópico "1.4 - Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezação" do acórdão proferido pela Turma no julgamento do recurso de revista, cujos fundamentos ora expostos devem integrar os fundamentos de fls. 614/615, sem imprimir efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-AIRR e RR - 710167/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine

Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raphael Paixão Filho, Advogado: Márcio Diório Paixão, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth Rocha Fermán, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 728613/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo Faria de Castro, Advogado: Renato da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 735208/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cacilda Ester Augusto Santos, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-AIRR - 748912/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Henrique Ribas, Advogado: Arnaldo Takamatsu, Embargado(a): Edmilson Antônio de Amorim, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 766657/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Naile Alves Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 769037/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Wilson Brant, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 783306/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco José Américo Cordeiro, Advogado: Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 788660/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio Augusto Morgado, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 425095/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Randolpho Furtado de Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, conhecendo do recurso apenas quanto aos temas relativos à estabilidade contratual e legal, à devolução de descontos e aos juros de mora.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 475458/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Hosana Stacul Salamão e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AG-RR - 533252/1999-1 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Euler Currlin Perpétuo e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Advogada: Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator.; **Processo: RR - 536804/1999-8 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-536803/1999-4, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Romualdo Santos, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecendo apenas quanto ao adicional de periculosidade.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 537432/1999-9 da 8a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irenice Maria Santos Vieira e Outros, Advogada: Iêda Lívica de Almeida Brito, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Edilena do Carmo Mesquita Villela, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo conhecimento por violação do Art. 100, § 1º da Constituição Federal.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 738218/2001-8 da 16a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: José Ribamar Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrouse a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS	
PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2002 ÀS 09H00 <b>Processo: AIRR - 459928 / 1998-5TRT da 2a. Região</b>	PROCESSO : AIRR - 644097 / 2000-6TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. ADVOGADO:DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 459927/1998-1 Agravante(s): Município de Cubatão	AGRAVADO(S) : ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). GILDA HELENA DE MELO PROCESSO : AIRR - 649716 / 2000-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 649737 / 2000-9TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : WALNITE GOMES DE CAMARGO E OUTROS ADVOGADO:DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 468500 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 468501/1998-0 Agravante(s): Sérgio Faria Elias (Espólio de)	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 656134 / 2000-3TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ GONZAGA FILHO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) PROCESSO : AIRR - 659735 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S): UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA PROCESSO : AIRR - 473734 / 1998-0TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 473735/1998-4 Agravante(s): Aldair Bragatto e Outros	PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO AGRAVADO(S) : NORBERTO LAZZARI ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 660906 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : CLAUDIR APARECIDO DE MORAES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASTOS PROCESSO : AIRR - 669926 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO PROCESSO : AIRR - 607484 / 1999-5TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607485/1999-9 Agravante(s): Julimar Sérvulo Giacomini	ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO AGRAVADO(S) : NAILTON DOURADO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MARLY NOVAES ALVES PROCESSO : AIRR - 670684 / 2000-0TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SILVA DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). MAURY SOBREIRA CORTAT PROCESSO : AIRR - 682765 / 2000-0TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA PROCESSO : AIRR - 641275 / 2000-1TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ ALVES ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GOMES DA SILVA VALENTIM AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS ADVOGADA : DR(A). EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do BRASIL- PREVI	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) PROCESSO : AIRR - 659735 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S): UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO AGRAVADO(S) : NORBERTO LAZZARI ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 660906 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : CLAUDIR APARECIDO DE MORAES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASTOS PROCESSO : AIRR - 669926 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO CESP ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO AGRAVADO(S) : NAILTON DOURADO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MARLY NOVAES ALVES PROCESSO : AIRR - 670684 / 2000-0TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SILVA DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). MAURY SOBREIRA CORTAT PROCESSO : AIRR - 682765 / 2000-0TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO S.A. ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GLÓRIA DA PURIFICAÇÃO ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 468500 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 468501/1998-0 Agravante(s): Sérgio Faria Elias (Espólio de)	PROCESSO : AIRR - 694182 / 2000-5TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIEZ MARTINEZ E OUTRA ADVOGADO : DR(A). JABSON LUIZ AYRES AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CAMARGO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAGUNDES DIAS AGRAVADO(S) : TECNANTEEN ANTICORROÇÃO LTDA. PROCESSO : AIRR - 697062 / 2000-0TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : ADELINO CAVALINI ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA AGRAVADO(S) : JUSTINO, FILHOS & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA PROCESSO : AIRR - 701865 / 2000-9TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WILLIAM BRAGA ROCHA AGRAVADO(S) : JOSÉ DEUSDETE PINHEIRO ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. DA SILVA PROCESSO : AIRR - 707385 / 2000-9TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA PROCESSO : AIRR - 473734 / 1998-0TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 473735/1998-4 Agravante(s): Aldair Bragatto e Outros	AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO REI LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LIMA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BRABO DE ABREU PROCESSO : AIRR - 708469 / 2000-6TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA AGRAVADO(S) : CHRISTIANE AMARAL NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). VALQUÍRIA LOPES DE OLIVEIRA E SILVA PROCESSO : AIRR - 711687 / 2000-1TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) : VERA MARIA MENDES BELCZAK ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA PROCESSO : AIRR - 713329 / 2000-8TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE BALI LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO AGRAVADO(S) : EUNICE CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO:DR(A). JOSÉ RENATO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO PROCESSO : AIRR - 607484 / 1999-5TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607485/1999-9 Agravante(s): Julimar Sérvulo Giacomini	PROCESSO : AIRR - 716826 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : MANOEL CORREIA SANTOS ADVOGADO : DR(A). JÉSUS DOMINGOS PEREIRA PROCESSO : AIRR - 719341 / 2000-6TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOÃO FIRMINO DA SILVA NETO ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADOR:DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 468500 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 468501/1998-0 Agravante(s): Sérgio Faria Elias (Espólio de)	PROCESSO : AIRR - 644097 / 2000-6TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. ADVOGADO:DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO AGRAVADO(S) : ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). GILDA HELENA DE MELO PROCESSO : AIRR - 649716 / 2000-6TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 649737 / 2000-9TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : WALNITE GOMES DE CAMARGO E OUTROS ADVOGADO:DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : AIRR - 656134 / 2000-3TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A. ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO AGRAVANTE(S) : MANOEL LUIZ GONZAGA FILHO E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) PROCESSO : AIRR - 659735 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S): UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO AGRAVADO(S) : NORBERTO LAZZARI ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 660906 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : CLAUDIR APARECIDO DE MORAES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASTOS PROCESSO : AIRR - 669926 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO CESP ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO AGRAVADO(S) : NAILTON DOURADO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MARLY NOVAES ALVES PROCESSO : AIRR - 670684 / 2000-0TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SILVA DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A). MAURY SOBREIRA CORTAT PROCESSO : AIRR - 682765 / 2000-0TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO S.A. ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GLÓRIA DA PURIFICAÇÃO ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO



PROCESSO : AIRR - 722156 / 2001-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 732695 / 2001-7TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748577 / 2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO REIS	AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	PROCESSO : AIRR - 742093 / 2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 725469 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 750456 / 2001-3TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO:DR(A). FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR LARANJEIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 742566 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO : AIRR - 725470 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 750459 / 2001-4TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA:DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO HIROTA LTDA.	AGRAVADO(S) : NICOLAU KIYOSHI HIRATA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP
ADVOGADO : DR(A). EDISON GONZALES	ADVOGADO : DR(A). JORGE DOS REIS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LÁZARO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 746458 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES NORONHA BETELLI
ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PELEGRINO
PROCESSO : AIRR - 725520 / 2001-3TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIEURES TORRES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 750506 / 2001-6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO:DR(A). RODRIGO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ANTONIO HUBERT
	PROCESSO : AIRR - 746469 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADRIANO ADEMAR DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNADETE FLAMINIO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 751047 / 2001-7TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 725525 / 2001-1TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DOACIR CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AUGUSTO
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AYAKO HATTORI	ADVOGADO : DR(A). DEMERVAL BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	PROCESSO : AIRR - 748454 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AMARO ALVES FERREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 751048 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 725526 / 2001-5TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SONIA SUELI DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LETIZIA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
AGRAVANTE(S) : DANIEL JOSÉ SOUTO MAIOR PAES ZIRPOLI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS
ADVOGADO:DR(A). BRENO BEZERRA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 748553 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDES DOS SANTOS
	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA AMÉLIA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : SYNARA SYBERIA NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BÁRBARA REGINA BORREGO	PROCESSO : AIRR - 753121 / 2001-4TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO AURELIO PAES ZIRPOLI	ADVOGADO:DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 727771 / 2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PINHEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA KAYAYAN MONTAGNINI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE F. DE ARRUDA CAPUCHO
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES EMMES LTDA.	AGRAVADO(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S) : POLIMOLD INDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA PUGA CANO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA
AGRAVADO(S) : ITALINO LALLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 748557 / 2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 753122 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 728222 / 2001-3TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK	AGRAVADO(S) : AKHANATAN DOS SANTOS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : GELCI DOS SANTOS
ADVOGADO:DR(A). HÉLIO VIDAL	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
		PROCESSO : AIRR - 753123 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAURY CORREA DA FONSECA		RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES		AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
PROCESSO : AIRR - 728561 / 2001-4TRT DA 24A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AGRAVADO(S) : SANDRA BATISTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S) : CELSO ANDRÉ		
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE MORAIS E CASTRO		

PROCESSO : AIRR - 754127 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 782699 / 2001-8TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 787340 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS CONDOR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ERCI DO COUTO	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA MARTINS ARME-LIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO:DR(A). PAULO TSCHIEKA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 756834 / 2001-7TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 782701 / 2001-3TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 787352 / 2001-0TRT DA 6A. REGIÃO
Relator:Min. Rider Nogueira de Brito Complemento: Corre Junto com AIRR - 756835/2001-0	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GUESSI	AGRAVADO(S) : MAISON DE FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LOEBLEIN	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MARQUES FEITOSA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	PROCESSO : AIRR - 782929 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 787372 / 2001-9TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 756835 / 2001-0TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : EDNÉIA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 756834/2001-7	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	AGRAVADO(S) : TEREZA SUMIKO MOKOTAKA	ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO:DR(A). TETSUO SHIMOHIRAO	PROCESSO : AIRR - 787373 / 2001-2TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 783983 / 2001-4TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
PROCESSO : AIRR - 765738 / 2001-7TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARISTEU DA SILVA RIBAS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROMERO SILVESTRE BRAN-DÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). VAYNE VALERA RIALTO	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVAL-CANTI
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO: AIRR - 788668 / 2001-9TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBEM RIOS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 783984 / 2001-8TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO : AIRR - 779364 / 2001-7TRT DA 1A. REGIÃO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 783983/2001-4	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE MATOS F. E SILVA
AGRAVANTE(S) : ERIVALDO ONOFRE SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : AIRR - 788730 / 2001-1TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	AGRAVADO(S) : ARISTEU DA SILVA RIBAS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADA : DR(A). VAYNE VALERA RIALTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO:DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR - 786526 / 2001-5TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
PROCESSO : AIRR - 780159 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	AGRAVADO(S) : ZULMIRA DE ASSUNÇÃO JORQUERA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO: AIRR - 790569 / 2001-3TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI-NHEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLÍMPIO DA ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVADO(S) : ADÃO OLÍMPIO COELHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓ-GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 781539 / 2001-9TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : EURIDISON DE SOUZA MAFRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	PROCESSO: AIRR - 787329 / 2001-1TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	PROCESSO : AIRR - 790875 / 2001-0TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CÁSSIA REGINA PIRES MIGOTTO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	AGRAVANTE(S) : SIMONE CARDOSO CARVALHO
ADVOGADA:DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLE-ROT
PROCESSO : AIRR - 781545 / 2001-9TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	PROCESSO : AIRR - 787332 / 2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEI-RA ALVES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	PROCESSO: AIRR - 793213 / 2001-1TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	AGRAVANTE(S) : HORÁCIO RIGA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA LOPES DIAS CARNEVA-LE	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA MÔNICA - CONDOMINIUM CLUB
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ES-TRELA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA-RENGA
	ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREI-RA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS





PROCESSO	: AIRR - 796245 / 2001-1TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 800338 / 2001-8TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 415026 / 1998-4TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRE
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO	AGRAVADO(S)	: MARILENE PONTES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EVA MACHADO DOMINGUES
ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	ADVOGADO:DR(A).	LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO: AIRR - 797169 / 2001-6TRT DA 5A. REGIÃO		PROCESSO	: AIRR - 800341 / 2001-7TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 415102 / 1998-6TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÂNCORA PLANEJAMENTO E GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S)	: JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOELMA BARBOSA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: RONEIDE PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR ALVES DIONÍSIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
PROCESSO	: AIRR - 797174 / 2001-2TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 800591 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 415958 / 1998-4TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL CENTRO SUL DE CEREAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: CESAR HUMBERTO PENALVA CORREIA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PORTUGAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELISEU PIO GOBBI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO:DR(A).	MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO: AIRR - 797683 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO	: AIRR - 800592 / 2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417062 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: EVELYN BIGHETTI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ PIRES	RECORRIDO(S)	: MÁRIO FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
PROCESSO	: AIRR - 798697 / 2001-6TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808097 / 2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 418460 / 1998-1TRT DA 8A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ECOLAB QUÍMICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO MARQUES PAES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUZIMAR DANTAS VANDERLEI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO GONÇALVES DOS SANTOS FARROCO	RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA NOVA TERRA FIRME LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR(A).	ALBERTO A. MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
PROCESSO: AIRR - 800303 / 2001-6TRT DA 15A. REGIÃO		PROCESSO	: RR - 7701 / 2002-9TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 420351 / 1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COLAR	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JUCIER DIAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RECORRIDO(S)	: JURACI MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). LYGIA MARA SERTÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA E DE CAFEECULTORES DA ALTA ARAQUARENSE - CAFEALTA	PROCESSO	: RR - 414218 / 1998-1TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO: RR - 421701 / 1998-7TRT DA 6A. REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 800312 / 2001-7TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: META MEDEIROS TÉCNICAS ASSOCIADAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASA LOTÉRICA A IMPERIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	RECORRIDO(S)	: GERSON LOPES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSEANE MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: CLÉLIA DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO:DR(A).	SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:DR(A).	WILSON PEDRO MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 414220 / 1998-7TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424307 / 1998-6TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 800332 / 2001-6TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FIBRASIL TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: ADEMILTON NEVES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: EDIELSON JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 414976 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO		
		RECORRIDO(S)	: HILDA PADILHA VAZ		
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI		



PROCESSO: RR - 424311 / 1998-9TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 434899 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 443465 / 1998-0TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : RENATA ARRIGONI	RECORRIDO(S) : PAULO DE FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA ROCHA GOMES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FELIPE	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR - 424385 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 435661 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 443678 / 1998-6TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ACTION S.A.	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	ADVOGADO:DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAZARO DE SOUZA		RECORRIDO(S) : VANILDO PEREIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS		ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI
		PROCESSO : RR - 446140 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO: RR - 425000 / 1998-0TRT DA 10A. REGIÃO		RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JORACI DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA CLEMENTE
RECORRENTE(S) : TERESINHA OLIVEIRA CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO PINTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR - 436374 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DALMIRO LORENZONI - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	PROCESSO : RR - 446247 / 1998-6TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 425108 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PERCILIANO NETO	RECORRENTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA DE ANDRADE A. FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). WÁLTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : RR - 437444 / 1998-5TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENECI CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). THÉA G. C. PRETA	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	PROCESSO : RR - 446317 / 1998-8TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADORA:DR(A). CLARISSA REIS IANNINI	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 426001 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÂNDIDO FRANCISCO CALDAS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSÁ
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR - 438972 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODOLFO RAFAEL PESSOA DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR(A). REMY JOÃO BROLHI	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO GOMES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 446434 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). SIMEY RODRIGUES	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EDÍZIO CLEMENTE DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
PROCESSO : RR - 426900 / 1998-6TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 441434 / 1998-0TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DERADELI
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 450022 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR:DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JÂNIO LIMA DE MATOS	RECORRIDO(S) : BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LIMA MATOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 427215 / 1998-7TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGM	RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA BARROS DE AMORIM E OUTROS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	PROCESSO : RR - 442710 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 450118 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO SIMÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S) : HOSPITAL IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARDEN LAUS	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
PROCESSO : RR - 434897 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS MACIEL
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO:DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
RECORRIDO(S) : DELIVARES TAVARES		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO RAMOS		



PROCESSO : RR - 450166 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457335 / 1998-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 462605 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FLORIANO CORDEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ODETTE IGNEZ FERNANDES DE AZEVEDO E OUTRAS	RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
PROCESSO : RR - 450237 / 1998-0TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457936 / 1998-0TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 462920 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO:DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ARISTOMIRA MEDRADO FRANÇA	RECORRIDO(S) : JOÃO ÁLVARO ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : EVALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADA : DR(A). JURACY DE SOUSA NOVATO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
PROCESSO : RR - 452640 / 1998-4TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO : RR - 463487 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO BELLANI	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR - 458114 / 1998-6TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : VIVIANE OLIVEIRA LISBOA TACLA	RECORRENTE(S) : DULCINEIA FERNANDES MIRANDA	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DEL PINO
ADVOGADA : DR(A). DINA MARTA ARACENA ZAPATA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH
PROCESSO : RR - 452982 / 1998-6TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GROTH SHOPPING MALLS E FRANCHISING LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). ORLANDO BENÇ DE CAMARGO	PROCESSO : RR - 463488 / 1998-4TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : RR - 459927 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 459928/1998-5	RECORRENTE(S): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RECORRIDO(S) : VALDEVINO ALVES SOBRINHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	PROCURADORA : DR(A). SANDRALIA SIMÓN	RECORRIDO(S) : ANDRÉ MAIMOUD
PROCESSO : RR - 453040 / 1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 463809 / 1998-3TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MONTESE MONTAGEM TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
RECORRIDO(S) : NILTON HERCULANO DA CUNHA	PROCESSO : RR - 459987 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ COSTA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEOVÁ CARNEIRO DA SILVA FILHO
PROCESSO : RR - 454208 / 1998-6TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COSTA OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANACRISTINA DE CARVALHO LUGLI E OUTRA	PROCESSO : RR - 463998 / 1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS	PROCESSO : RR - 460279 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALENCAR CARNEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
PROCESSO : RR - 454619 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : WILSON ROMANO DE PAULA
RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BASTOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : ROBERTO NAGY	RECORRIDO(S) : EDUARDO HENRIQUE NAGAY	PROCESSO : RR - 466827 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	PROCESSO : RR - 460439 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLAUDIO RUPP GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS
PROCESSO : RR - 454620 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : SABIE & COMPANHIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA GIGLIOTTI GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO: RR - 467202 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA VIEIRA COSTA	PROCESSO : RR - 462524 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA FERNANDES CARNEIRO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELO LUDOVINO
PROCESSO : RR - 454885 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BYTEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANACRISTINA DE CARVALHO LUGLI E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA CARMARGO DE S. BRITO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS H. ZELANTE MAZZEO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
RECORRIDO(S) : VALDEMAR LORETO BELOTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 462525 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	
	RECORRENTE(S) : JORGE FELICIANO DOS SANTOS	
	ADVOGADO:DR(A). RENATO DE FREITAS	
	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL	



PROCESSO : RR - 467398 / 1998-9TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : ZORAIDE MARIA DOS SANTOS VARGAS  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS  
 PROCESSO: RR - 468501 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 468500/1998-6  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FARIA ELIAS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 471809 / 1998-8TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO  
 RECORRIDO(S): MARCELO VIANA CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
 PROCESSO : RR - 473735 / 1998-4TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 473734/1998-0  
 Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDAÇÃO  
 RECORRIDO(S) : ALDAIR BRAGATTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 477263 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES  
 RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 PROCESSO : RR - 477298 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUY DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI  
 PROCESSO : RR - 477588 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ZULEIKA LUIZA MAIA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA  
 PROCESSO : RR - 477620 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIE MORI SHIRAKURA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 480564 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVENDA DOS PÁSSAROS  
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

PROCESSO : RR - 480572 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI  
 PROCESSO : RR - 480838 / 1998-9TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE  
 RECORRIDO(S) : ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAIPÉ  
 PROCESSO : RR - 480851 / 1998-2TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : OTHO DE PAULA ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
 PROCESSO : RR - 481189 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : ISAIAS TRISTÃO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : RR - 481944 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO  
 RECORRIDO(S) : OG HARDING VIANA ARGONDISSO  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE  
 PROCESSO : RR - 483214 / 1998-1TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : SILAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 483984 / 1998-1TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JUAREZ AUGUSTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ  
 PROCESSO : RR - 485595 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI POLICENA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 PROCESSO : RR - 485601 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO SILVANIN  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 PROCESSO : RR - 488389 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : JAIRO JOSÉ LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 488658 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). ROSELY SUCENA PASTORE  
 RECORRIDO(S) : EDY DAVID DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO  
 PROCESSO : RR - 488909 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE  
 RECORRIDO(S) : ADRIANE FEITOSA MYNSSEN  
 ADVOGADO:DR(A). HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

PROCESSO : RR - 489863 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARISSOL J. FILLA  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SPRADA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA  
 PROCESSO : RR - 490998 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES S.A. - SOLUTEC  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ARLOTTA DE OCARIZ  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO MOTTA E OUTRO  
 ADVOGADA:DR(A). DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 491020 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HÉLIO CAFÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES  
 PROCESSO : RR - 491081 / 1998-6TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOCICLEIDE BRASIL ALENCAR  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA:DR(A). SOLANGE SILVA DE MELO

PROCESSO : RR - 491977 / 1998-2TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO TRAJANO LOPES REIS  
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
 PROCESSO : RR - 492026 / 1998-3TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : REGINA COELI RIBEIRO OZÓRIO E OUTROS  
 ADVOGADO:DR(A). MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO





PROCESSO	: RR - 493512 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 500040 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 519298 / 1998-8TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S)	: ERIVALDO HONORATO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LÚCIA HELENA ROSEGNOLI GUZELA	RECORRIDO(S)	: KLEUVER ALVES MOTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA	ADVOGADO:DR(A).	JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO:DR(A).	CELSO AQUINO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 494328 / 1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 500041 / 1998-4TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520591 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANE DA LUZ DORA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO GRANDI
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ANDRADE	RECORRIDO(S)	: CARMEM CELINA NORONHA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FLORINDO DA ROCHA
ADVOGADO:DR(A).	KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 495324 / 1998-1TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501641 / 1998-3TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520893 / 1998-2TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH P. CINTRA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO GABRIEL ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCINETE GOMES DE FARIAS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO:DR(A).	SEBASTIÃO MARCOS COSTA DE SOUSA	ADVOGADA:DR(A).	SANDRA DE ABREU MACEDO
PROCESSO	: RR - 495325 / 1998-5TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 506509 / 1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA FILGUEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA AUCIDÉA CUNHA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO FERNANDES CASTOLDI	PROCESSO	: RR - 522481 / 1998-1TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ANTÔNIO DEZENNA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: SERLON GOMES FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA:DR(A).	JOANA D'ARC BASTOS LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO
PROCESSO	: RR - 496612 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508477 / 1998-2TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ZIEGELMAN
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	PROCESSO	: RR - 524711 / 1999-6TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ADAIR ANTÔNIO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO:DR(A).	JOÃO CARLOS MAY	PROCURADOR:DR(A).	RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO	: RR - 496836 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508511 / 1998-9TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRINA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR APARECIDO MATHÉUS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AUTOMATON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA MARA GUILHERME	ADVOGADA	: DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	PROCURADOR	: DR(A). SIBELE F. POLI DE IDE ALVES
RECORRIDO(S)	: ROMEO IRINEO PELLIN E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FELICIANO SÉRGIO FERREIRA NETO	PROCESSO	: RR - 529109 / 1999-0TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A).	ÁLVARO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 496907 / 1998-2TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 514630 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IVO TASCHECK
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: ERNESTO DE OLIVEIRA LARA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S)	: NILTON DIAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	PROCESSO	: RR - 533454 / 1999-0TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO:DR(A).	ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	RELATOR:MIN.	RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 498921 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515581 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ULTRATEC ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDREA DE SOUZA NUNES
RECORRIDO(S)	: JAIR BIDA	RECORRIDO(S)	: RUBENS MONGE	PROCESSO	: RR - 533486 / 1999-0TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA:DR(A).	KÁTIA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LÁZARA METILDE TREVIZOL GRAF	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 499202 / 1998-5TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515977 / 1998-8TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: ENICE RODRIGUES ALVES
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS- SUCEN	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.Á. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IRACEMA PEDROSA SENA
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ UBIRAJARA PALHARES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: VITOR PEREIRA FARIAS		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO:DR(A).	FERNANDO LIMA DE MORAES		
		PROCESSO	: RR - 515982 / 1998-4TRT DA 15A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
		RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO MONTESELLO		
		ADVOGADO	: DR(A). ARTUR PEREIRA CUNHA		

PROCESSO : RR - 533488 / 1999-8TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
RECORRIDO(S) : ELSON PEREIRA PENA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 533710 / 1999-3TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DERALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO  
RECORRIDO(S) : AMANTINO DE SOUZA - SP  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE MEIRA COELHO  
PROCESSO : RR - 534773 / 1999-8TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÁSSIA DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : ONOFRE NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL  
PROCESSO : RR - 534856 / 1999-5TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
RECORRIDO(S) : ESTERLITA PINTO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES  
PROCESSO : RR - 534857 / 1999-9TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA  
PROCESSO : RR - 542116 / 1999-3TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA  
RECORRIDO(S) : JAIR SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON TOMAZ DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 548473 / 1999-4TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES  
PROCESSO : RR - 549588 / 1999-9TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANNÍBAL FERREIRA  
RECORRIDO(S) : LUZINETE MARIA BARBOSA

ADVOGADO:DR(A). JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO

PROCESSO : RR - 563096 / 1999-5TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO COUTINHO REMÍDIO  
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
PROCESSO : RR - 569272 / 1999-0TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ALOÍZIO SALVIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP

ADVOGADA:DR(A). MARILENA SOARES MOREIRA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA TERPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ODILON TRINIDADE FILHO  
PROCESSO : RR - 575894 / 1999-1TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA  
PROCESSO : RR - 578675 / 1999-4TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO:DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES  
PROCESSO : RR - 589279 / 1999-0TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA CÂNDIDO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA  
PROCESSO : RR - 596305 / 1999-8TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE  
RECORRIDO(S) : BONESLAU CARDOSO TELLES  
ADVOGADO : DR(A). MERY BAVIA  
PROCESSO : RR - 610916 / 1999-0TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA  
RECORRIDO(S) : DÉLIO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
PROCESSO : RR - 614847 / 1999-8TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO

PROCESSO : RR - 619570 / 1999-1TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
RECORRIDO(S) : ESMERALDO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 619572 / 1999-9TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADORA : DR(A). ANA CRISTINA BACOS FERNANDES  
RECORRIDO(S) : DAVID CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARILTON DA SILVA THOMAZ  
PROCESSO : RR - 619576 / 1999-3TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : CÂNDIDA PAULA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
PROCESSO : RR - 619612 / 1999-7TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
PROCESSO : RR - 653907 / 2000-5TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO(S) : ORLANDINA SIQUEIRA  
PROCESSO : RR - 654596 / 2000-7TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA  
RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA COSTA ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA  
PROCESSO : RR - 659557 / 2000-4TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA OLIVEIRA DE ALENCAR  
RECORRIDO(S) : IZAURA BEZERRIL RÉGIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GURGEL PIMENTA  
PROCESSO : RR - 666948 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S): HUGO JORGE TELLES NITTINGER

ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GAGLIARDI



PROCESSO : RR - 702392 / 2000-0TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 PROCESSO : RR - 702393 / 2000-4TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : NÉLIO CARLOS ANHAIA  
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 PROCESSO : RR - 703348 / 2000-6TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ BOAVENTURA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

PROCESSO: RR - 708615 / 2000-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AILTON DE FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
 PROCESSO : RR - 710710 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MOYSÉS DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO: RR - 712332 / 2000-0TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : ACIR JOSÉ BROGNI  
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 PROCESSO : RR - 733055 / 2001-2TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HERIVELTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORENCE QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DA SILVA

PROCESSO: RR - 735847 / 2001-1TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROSELAIN ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DAISON FABRÍCIO ZILLI DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BORGES  
 PROCESSO : RR - 738220 / 2001-3TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CLEUMAR MARIA XAVIER TEIXEIRA

PROCESSO: RR - 743682 / 2001-5TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA COELHO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 PROCESSO : RR - 753686 / 2001-7TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA

RECORRIDO(S): GIL CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI  
 PROCESSO : RR - 753689 / 2001-8TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO HIDEO YAMAMOTO  
 ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
 PROCESSO : AG-RR - 481738 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA JERUZA FORTUNATO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

AGRAVADO(S): VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REGINA EUGÊNIO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO J. DE SOUZA NETTO  
 PROCESSO : AG-RR - 493625 / 1998-9TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA  
 PROCESSO : AG-RR - 524700 / 1999-8TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANNY GOMES JORGE  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BASTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ  
 PROCESSO : AG-AIRR - 664130 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO PAULO GUASTINI  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUASTINI NETTO  
 PROCESSO : AG-AIRR - 686447 / 2000-7TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA CABRAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AG-AIRR - 734544 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ELISETE MARIA GUIMARÃES  
 PROCESSO: AG-AIRR - 747322 / 2001-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : GLADYS APARECIDA BERNARDINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 PROCESSO : AG-AIRR - 770480 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : LADISLAU JOSÉ FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO: AG-AIRR - 773123 / 2001-6TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO AMENDOLA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO JARROUGE  
 PROCESSO : AG-AIRR - 783936 / 2001-2TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BONELI DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 PROCESSO: AG-AIRR - 793574 / 2001-9TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : VICTOR DO NASCIMENTO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO  
 PROCESSO : A-RR - 577221 / 1999-9TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA CHAGAS  
 ADVOGADO : DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA: DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA  
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-A-RR-476.728/98.0 TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORES : DRA. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES E DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  
 RECORRIDOS : MARIA JOANA DARK GOMES CAVALCANTE E MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ADVOGADOS : DRS. EUDE OLIVEIRA BARROS E ELTON SADI FÜLBER

**D E C I S Ã O**

1. O Douto *Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região* interpôs agravo interno (fls. 147-149), com fundamento nos arts. 499, § 2º, e 557, § 1º, do CPC, sustentando, em síntese, que a decisão monocrática de fls. 142-143 deve ser modificada, porquanto, o Município Reclamado concedeu a contraprestação de período que o Egrégio TRT havia excluído da condenação, contraditoriamente à sua tese de nulidade com efeitos **ex tunc**.

2. A decisão em tela entendeu que as parcelas indenizatórias e as anotações diversas deveriam ser expungidas, concluindo: "... dou provimento parcial ao recurso e julgo procedente, em parte, a reclamação, deferindo à Reclamante o pagamento da contraprestação ajustada e não efetuada, referente aos meses de julho a dezembro de 1993 e janeiro de 1994" (fls. 142-143).

EXPOSTO ISTO, DECIDO:

I. Recebo como agravo regimental, devendo o feito ser reclassificado e reatuado.

II. Constatado que a versão do "Parquet" está correta, porquanto o Egrégio TRT da Décima Quarta Região efetivamente retirou da condenação os salários atrasados (contraprestação ajustada, na verdade), estando a decisão ora atacada equivocada com relação aos elementos por ela utilizados, EXTRAÍDOS DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO (FLS. 113-118).

Tendo a Egrégia Corte a qua concluído, com base na prova coligida, que a não havia atraso no pagamento da contraprestação ajustada, o resultado do julgamento deve ser pela procedência integral do recurso de revista do *MPT* e não como constou da decisão agravada.

Pelo exposto, utilizando do princípio insculpido no art. 557, § 1º do CPC, retrato-me para prover o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e julgar improcedente a reclamação de Maria Joana Dark Gomes Cavalcante. Custas pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento (art. 789, § 9º, CLT).

Cumpra-se o item I.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

ALOYSIO SANTOS

JUIZ CONVOCADO Relator

#### PROC. NºTST-RR-437.008/1998.0TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PETROLINA

PROCURADOR : DR. EDVALDO SANTANA DA SILVA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no acórdão de fls. 233/234, concluiu que o vínculo de emprego dos reclamantes cessou em 4/6/91, com a edição da Lei Municipal nº 301/91, que instituiu o regime jurídico celetista e por força da Portaria nº 1828/90, do Prefeito Municipal, transformando os empregos ocupados pelos reclamantes em cargos públicos. Nesse contexto, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho a partir da transformação referida e considerou prescritas as parcelas trabalhistas, pois a reclamação foi ajuizada em 5/1/95, isto é, após o biênio prescricional a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República.

Os reclamantes interpõem o Recurso de Revista de fls. 237/244, no qual se insurgem contra a incompetência e a prescrição. Trazem julgados a confronto.

Não merece prosseguimento o Recurso.

Procuram os reclamantes discutir a competência da Justiça do Trabalho, citando diversos dispositivos de leis municipais e asseverando que o regime celetista voltou a ser adotado com a edição do Decreto Municipal nº 235/93. Ocorre, todavia, que a discussão está adstrita à interpretação de lei local que não excede o âmbito de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Assim, o Recurso de Revista não atende à alínea "b" do art. 896 da CLT, nem se pode cogitar de ofensa direta e literal aos artigos 37, 39, 97 da Constituição da República e 24 do ADCT, pois, para que essa se configurasse, seria imprescindível o prévio exame da legislação infraconstitucional do município recorrido.

Relativamente à prescrição, verifica-se que o acórdão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI I, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do TST e afasta a possibilidade de ocorrência de violação ao art. 24 do ADCT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-535.528/1999.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCA TUCILLO DOMINGUES

ADVOGADO : DR. DAVID LEITE ROSA

RECORRIDO : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela reclamante contra o acórdão de fls. 183/184, mediante o qual o Regional concluiu pela quitação de parcelas pleiteadas, com fundamento na orientação contida no Enunciado 330 do TST, haja vista as homologações das rescisões contratuais terem sido realizadas perante o sindicato da categoria e existir ressalva apenas quanto à indenização adicional.

Sustenta a reclamante, a fls. 192/199, que nas verbas elencadas no Termo de Rescisão não constam expressamente as horas extras e a indenização de aviso prévio de 15 dias, que não se confunde com a indenização referente ao despedimento no trintídio que antecede à data base da categoria. Indica contrariedade ao Enunciado 330 do TST e traz arestos para o confronto de teses.

O Recurso de Revista não merece seguimento, haja vista ter sido resolvida a controvérsia com base no exame do Termo de Rescisão, e eventual alteração da decisão recorrida implicar o revolvimento de provas, procedimento não permitido nesta instância recursal, ante os termos do Enunciado 126 do TST.

De qualquer forma, se o Regional concluiu pela improcedência dos pedidos, por restarem as parcelas consignadas no Termo de Rescisão sem ressalvas, decidiu conforme a orientação contida no Enunciado 330 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-615.037/1999.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO : ARI CHINCOVIANKI

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA contra acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região (fls. 471/487, complementado a fls. 500/503). Argumenta a reclamada que deve ser declarada única responsável pelos débitos trabalhistas do reclamante até 28/02/1997, conforme estipulado no contrato de arrendamento e concessão de serviço público. Aponta violação aos artigos 896 do Código Civil e 468 da CLT e transcreve jurisprudência para confronto.

Ocorre que não se vislumbra interesse algum da reclamada em recorrer, haja vista que, apreciando os Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada (Ferrovia Sul Atlântico S.A.), o Regional, considerando que na análise dos Recursos Ordinários acabara por excluir todos os títulos postulados, houve por bem acolhê-los para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamatória. Assim, não mais subsistindo condenação, não há interesse em recorrer.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-735.850/2001.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

RECORRIDO : ROBERTO FÁBIO PAZETTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo reclamado contra o acórdão de fls. 477/484, mediante o qual o Regional deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes de substituição e manteve a condenação quanto ao pagamento de horas extras e regime de competência para os descontos previdenciários e fiscais.

Sustenta o reclamado serem indevidas as horas extras, porque decorrentes dos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e o deferimento do salário substituição encontra o óbice do Enunciado 159 do TST. Finalmente, afirma ter a decisão regional contrariada o Provimento da Corregedoria Geral do Trabalho 01/96, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Traz arestos para o confronto de teses.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Revista não merece seguimento por encontrar-se deserto, ante os termos da Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais e do ATO-GP- 333/00.

Com efeito, a condenação foi arbitrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais - fls. 419) e atualizada pelo Regional para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais - fls. 484). Por ocasião da interposição do Recurso de Revista, houve a comprovação de depósito recursal no importe de R\$ 3.114,50 (três mil e cento e quatorze reais e cinquenta centavos), e o reclamado estava obrigado a efetuar o depósito legal integralmente de R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), haja vista que no Recurso Ordinário comprovou o depósito recursal de R\$ 2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), e a soma dos depósitos não atingiu o valor total da condenação, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-751.198/2001.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ADVOGADO : DR. WALDRIDO SOARES NETO

AGRAVADO : NILSON DE LIMA

ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 74/76, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entender que a decisão regional está em harmonia com o Enunciado 331, item IV, do TST.

Em suas razões de Agravo de Instrumento, o reclamado aponta violação aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, *caput*, da Constituição da República. Sustenta a ilegalidade do reconhecimento da responsabilidade subsidiária, por se tratar de ente da administração pública.

A decisão regional está em consonância com o item IV do ENUNCIADO 331 DO TST, SEGUNDO O QUAL:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93) (grifamos).

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, *caput*, da Constituição da República, tampouco em divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-751.414/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIAGRANDE

ADVOGADO : DR. ROBERTO M. KHAMIS

AGRAVADA : ROSANE REZENDE DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 36, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, sob o entendimento de se tratar de decisão interlocutória, nos termos dos artigos 893, § 1º, e 896, *caput*, da CLT e Enunciado 214 do TST.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 27/30, afastou a prescrição total e determinou o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para apreciação do mérito do pedido.

Inconformado, o reclamado recorreu de Recurso de Revista, a fls. 32/35, com fundamento no art. 896 da CLT, sustentando estar prescrito o direito de ação, diante do disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Correto o despacho agravado que negou seguimento ao Recurso do reclamado, com apoio nos artigos 893, § 1º e 896, *caput*, da CLT e no Enunciado 214 da Súmula desta Corte por ser a decisão regional nitidamente interlocutória portanto, irrecorrível de imediato.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-772.160/2001.7TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO CUNHA CARVALHO

ADVOGADO : DRA. SIMONE LEITE DANTAS

AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

#### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal em 08/03/2002, pelo Agravado, sob o número 19214/2002.4, na qual Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN "requer a REPUBLICAÇÃO do r. despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, publicado no DJ nº 44-E, de 07.03.02 (5ª feira), pois dele deixou de constar o nome do signatário da presente, JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, e, *ipso facto* a sua intimação, não obstante pedido anteriormente formulado (cópia anexa)", foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Defiro na forma requerida.

Em 11/04/2002

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO RELATOR"

Brasília, 19 de abril de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

#### PROC. NºTST-AIRR-780.687/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA

AGRAVADO : MARCOS PADILHA AXT

ADVOGADO : DR. IVAM SANTOS FILHO



**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, contra o despacho de fls. 09, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, ao entendimento de que ausente demonstração de violação direta e frontal à Constituição da República, uma vez que se trata de processo em fase de execução. A decisão regional foi proferida com amparo no art. 896, § 4º, e Enunciado 210 do TST.

Mediante Agravo de Instrumento (fls. 02/04), o reclamado pugna pelo destrancamento do seu Recurso de Revista. Entende que houve violação literal ao art. 5º, inciso XV, da Constituição da República.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, uma vez constatada irregularidade de representação. Não há nos autos instrumento de mandato a autorizar a advogada subscritora do recurso representar o agravante em juízo. Incidência do Enunciado 272 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-786.199/2001.6TRT - 6ª REGIÃO**  
AGRAVANTE : M. JOSÉ PIRES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : BEATRIZ VALDEVINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 106, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de traslado da cópia do acórdão de Embargos de Declaração e da respectiva certidão de publicação, (certificado a fls. 108), além da falta de AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS (CLT, ART. 830).

Ante o exposto NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-788.010/2001.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ELANE SANTOS MESQUITA  
AGRAVADO : ABÍLIO DE LELIS BITTENCURT MOTA  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 05, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, ao entendimento de que não restou demonstrada violação literal e direta a dispositivo constitucional, requisito indispensável, por se tratar de processo em fase de execução (Enunciado 266 do TST).

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que não consta dos autos o instrumento de mandato do agravante a autorizar o subscritor do Recurso representá-lo em juízo.

Ademais, constata-se também a ausência de peças quais sejam, decisão regional e a respectiva certidão de publicação e as razões do Recurso de Revista.

Impõe-se o óbice das disposições insertas nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, além dos itens III e IX da Instrução Normativa 16 e do Enunciado 164, ambos do TST.

Ante o exposto NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-788.011/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : RUI BARBOSA  
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto a fls. 02/10, mediante o qual a reclamada pleiteia o processamento do seu Recurso de Revista.

No entanto, verifica-se de plano que o Agravo de Instrumento não merece seguimento, porquanto o subscritor da petição não está autorizado a postular em juízo, em face da ausência de instrumento de mandato nos autos.

Assim, deixou a reclamada de cumprir pressuposto extrínseco para a admissibilidade do Agravo de Instrumento, QUAL SEJA A REGULADARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-497.983/1998.0TRT - 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : JOSÉ RABELO ALVES  
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

**DESPACHO**

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 269/275, rejeitou a arguição de nulidade da sentença e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, mantendo a decisão de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento de adicional de hora extra. Por outro lado, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento das diárias referentes aos meses em que se apurasse a ocorrência de lançamentos "a débito e crédito em idênticos valores" (fls. 274), observados os comprovantes de pagamento anexados, e, ainda, para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras.

A Reclamada, a fls. 277/279, opôs embargos de declaração, que foram providos, com eficácia modificativa, para excluir da condenação o pagamento das referidas diárias (fls. 282/286).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra sua condenação ao pagamento de adicional de hora extra. Indicou violação do art. 62 da CLT e transcreveu arestos para confronto de teses (fls. 288/294).

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 311 e contra-arrazoado a fls. 312/315.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério PÚBLICO DO TRABALHO.

2. NÃO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISITA, EXAMINADO DE OFÍCIO, POR FORÇA DE DESERÇÃO

Constato que a Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato GP nº 278 (DJ 01.08.1997), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, em 16.06.97, a Recorrente efetuou o depósito registrado a fls. 233, observando o limite legal estabelecido no art. 899 da CLT (Ato GP nº 631/96, de 05.09.96), ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no juízo de primeiro grau (fls. 192), fora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 deste Tribunal, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ou ao limite legal de depósito para o novo recurso, segundo o Ato GP nº 278/97 (DJ 01.08.97), no montante de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Verifica-se, a fls. 310, que a Recorrente, em 23.07.1998, depositou a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor inferior àquele de cujas opções se trata na referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal se firmou no sentido ora adotado, consoante preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 139: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.04.99, decisão unânime; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 26.03.1999, decisão unânime; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.1998, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.1998, decisão unânime.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, **in fine**, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-642.992/00.4TRT - 17ª REGIÃO**  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

PROCURADOR : DR. RONALDO KRÜGER RODOR  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADOR : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
RECORRIDO : MARCOS SALLES MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. CHEIZE BERNARDO B. M. DUARTE

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 105/109, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES e à remessa necessária, para declarar nula a contratação realizada sem prestação de concurso público. Todavia, as parcelas deferidas foram mantidas com base no entendimento de ser impossível a restituição das partes ao *status quo ante*.

2. O Ministério Público interpôs recurso de revista (fls. 123/135), com fulcro no art. 896, *a e c*, da CLT, arguindo nulidade do contrato de trabalho, afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e conflito entre julgados. O Município de Cachoeiro de Itapemirim também manifestou recurso de revista, a fls. 136/147.

Mediante o despacho exarado a fls. 150/151 foram admitidos ambos os recursos, tendo havido apresentação de contra-razões (fls. 155/162).

A manifestação do Ministério Público do Trabalho no feito já se efetivou, em virtude de sua atuação como Recorrente.

3. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE

O pressuposto de conhecimento previsto no art. 896 da CLT se demonstra em face da violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, em que se preconiza ser nulo o ato de contratar pessoas para a prestação de serviço, na Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público. Mediante a análise dos arestos transcritos (fls. 127/129), também se justifica o conhecimento do recurso, por divergência jurisprudencial, pois nesses modelos se afirma que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos.

4. Impõe-se modificar a decisão regional, tendo em vista a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363:

"*Contrato nulo. Efeitos.* A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ 18-09-2000, republicada no DJ de 13.10.2000).

A nulidade, portanto, restitui as partes integralmente ao *status quo ante* e nenhum direito pode ser reconhecido ao litigante, exceto a remuneração devida, no valor ajustado, destinada ao pagamento dos dias de trabalho prestado, o que, na presente hipótese, não se requer.

5. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e ante a manifesta contrariedade ao Enunciado nº 363 deste Tribunal, dou provimento ao recurso de revista para declarar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, ficando isento o RECLAMANTE.

6. Fica prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

7. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

8. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-744.360/2001.9 3ª REGIÃO**  
AGRAVANTE : ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
AGRAVADOS : LUCIANO CADEDES E ARTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

**DESPACHO**

O acórdão do TRT da 3ª Região, às fls. 31/34, rejeitou a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva "ad causam" renovada pela Segunda Reclamada. No mérito, responsabilidade subsidiária, negou-lhe provimento, fundamentando às fls. 33/34, que, *verbis*:

"Na defesa de fls. 23/27, embora a 2ª reclamada negue o vínculo empregatício com o autor, reconhece que celebrou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, bem assim que se beneficiou diretamente do labor dos empregados por esta contratados, informando, inclusive, a jornada laboral dos referidos obreiros (cf. fls. 28). Insta ressaltar que o vínculo empregatício do reclamante com a 1ª não foi expressamente refutado.

Não se constata, contudo, na defesa, a alegação de que a atuação do autor não se deu em atividades que se enquadram na atividade-fim da 2ª reclamada, motivo pelo qual tal assertiva, porque aventada somente nas razões recursais, não merece ser conhecida.

Por outro lado, o exame ao contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas reclamadas (fls. 30/38) revela que o incontrolado período laboral compreende-se dentro do prazo de vigência da referida avença (cf. Cls. 3ª, "a", às fls. 31 e data de assinatura do contrato, às fls. 38), reforçando o liame existente entre as partes, nos moldes afirmados na exordial.

Assim, e considerando-se, ainda, que, embora a ausência da 1ª reclamada em Juízo não tenha o condão de fazer presumirem-se verídicos os fatos aduzidos na exordial, conforme decidiu o Colegiado "a quo", por força do disposto no art. 320, I, do CPC, o certo é que tal fato soma-se à ausência de negativa do vínculo do emprego, na defesa da 2ª reclamada, e à contemporaneidade entre o contrato firmado entre as reclamadas e o período laboral do autor, de modo a tornar a manutenção da decisão primeira que, reconhecendo o vínculo de emprego com a 1ª reclamada, deferiu ao autor as parcelas postuladas, declarando a responsabilidade subsidiária a 2ª reclamada (Aplicação do entendimento compreendido no En. 331,IV, do C.TST).

Saliente-se, por oportuno, que não foi pleiteado pelo autor o reconhecimento do vínculo empregatício com a 2ª reclamada, mas apenas sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. Assim é que se mostra despienda a aferição da ocorrência dos requisitos que caracterizam a relação de emprego diretamente com a 2ª reclamada.

(...)

Dessa forma, restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª reclamada, emerge a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, tomadora de serviços, pela incidência do En. 331, IV, do TST."

Inconformada, a reclamada interpôs Recurso de Revista, às fls. 36/41. Alegou que a real empregadora foi a 1ª Reclamada, ARTE TELECOMUNICAÇÕES, com a qual o Autor firmou um contrato de prestação de serviços, de natureza civil. Asseverou que não poderia ter sido condenada por um contrato de trabalho, do qual não fez parte. Sustentou que a atividade fim da Recorrente é a de construção civil e serviços de informática, não podendo, assim, terceirizar serviços ligados a essas atividades, mas, apenas, no que dizia respeito à atividade meio. Consignou, também, que o empregado confessou que prestou serviços única e exclusivamente para a 1ª Reclamada que lhe dava ordens. Sustentou, por fim, que, se porventura for mantida a condenação, esta deverá ser limitada ao tempo em que esteve à disposição da responsável subsidiária, devendo ser excluído da condenação o pagamento relativo às multas contidas nos artigos 467 e 477 da CLT, porquanto são reparações advindas de atos independentes do empregador. Apontou violação do artigo 2º, da CLT, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. Invocou os artigos 467 e 477 da CLT.

Agrava de instrumento, às fls. 02/07, a Reclamada, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Não há contraminuta, consoante se infere da certidão de fl. 44v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Não se vislumbra a alegada vulneração ao artigo 2º da CLT, que dispõe sobre os requisitos para a caracterização de empregador. O acórdão recorrido, à fl. 33, consignou que o empregado não pleiteou o reconhecimento de vínculo de emprego com a 2ª Reclamada (ora recorrente), mas, tão-somente, sua responsabilidade subsidiária.

A decisão recorrida, portanto, encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV do Enunciado 331/TST QUE DISPÕE:

**"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."**

Esse entendimento tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado com a inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços.

Se, após contratada, revelar-se a empresa prestadora de serviços inadimplente, não poderá a empresa tomadora se furtar às obrigações trabalhistas, respondendo subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados que lhe prestaram serviços.

Com esta providência, impõe-se às empresas contratadas que sejam mais diligentes no cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas com seus empregados.

Por todas estas razões, não vislumbro ofensa ao art. 2º, da CLT.

No que concerne aos arestos transcritos, às fls. 39/40, encontram-se superados pela atual redação do item IV do Enunciado 331/TST.

Quanto aos artigos 467 e 477 da CLT, não há como entendê-los vulnerados, porque a parte tão-somente os invocou nas RAZÕES RECURSAIS, À FL. 41, SEM APONTA-LOS COMO OFENDIDOS.

Ademais, mesmo que assim não fosse a condenação ao pagamento das multas contidas nos aludidos preceitos legais decorreu de sua condenação de forma subsidiária, nos termos do teor do Verbetes Sumular 331, inciso IV, desta Corte.

Incólume, pois, o despacho impugnado.

Sendo assim, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO**, ao Agravo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12 DE MARÇO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-786.501/2001.8 1ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADA : DR.ª. ELANE SANTOS MESQUITA  
AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO COSTA  
ADVOGADA : DR.ª. MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Juiz Presidente do TRT da 1ª Região pelo despacho de fl. 05 denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por incidência do Enunciado 266/TST e do artigo 896, § 2º, da CLT.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho que denegou seguimento o seu Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 09/12.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. O Agravo interposto no dia 21.07.2001 (fl. 02) não reúne condições de ser conhecido, eis que não foram trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento: as cópias das procurações do agravante e do agravado, o acórdão do Regional, a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, o Recurso de Revista e o comprovante do RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL.

Inafastável, portanto, o óbice do inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT.

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99, que UNIFORMIZA A LEI Nº 9.756/98, E, EM SEU INCISO III, DISPÕE:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (destaques acrescentados)

De acordo com essa sistemática processual, caso o agravo seja provido, esta Corte julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento. Por essa razão, deve o agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do recurso de revista, sob pena de não conhecimento. Neste mesmo sentido é a iterativa jurisprudência desta CORTE, CONSUBSTANCIADA NO VERBETE SUMULAR Nº 272, *verbis*:

**"Agravo de instrumento. Traslado deficiente**  
Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da CONTROVERSIA."

Do exposto, com supedâneo no artigo 336 do Regimento Interno desta Corte, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR 463.849/1998.1 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCURADOR : DR. IRON FERREIRA PEDROZA

RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS COSTA

ADVOGADO : DR. RAUL RODRIGUES FURTADO JÚNIOR

RECORRIDO : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**DESPACHO**

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelos acórdãos de fls. 83/89 e 98/100, este último proferido em julgamento de embargos de declaração, manteve a sentença que decretou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante pela 1ª Reclamada, a Americana Manutenção e Serviços Ltda, empresa empregadora.

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) interpôs recurso de revista (fls. 102/115) sustentando, em síntese, que não há fundamento para ser mantida no pólo passivo da ação, ainda que de forma subsidiária. Cita em seu favor a norma do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual descabe falar na aplicação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, conforme decidido pelo acórdão do TRT. Colaciona vários ARESTOS PARA IMPULSIONAR CONFLITO DE TESES.

Despacho de admissibilidade às fls. 117/118.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 119/121.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 129/130).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não MERECE PROSEGUIR.

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que, a par do contido no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta devem ser responsabilizados de forma subsidiária na hipótese de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, consoante se vê do item IV do Enunciado nº 331 do TST, redigido desta forma:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Tendo em vista a aplicação do citado Enunciado, desnecessário o exame da jurisprudência articulada e da violação legal apresentada.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-RR 470.985/1998.9 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : ADONIAS EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DAGMAR LUSVARGHI LIMA

RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 195/197, concluiu que não se aplica ao empregador norma de categoria profissional diferenciada se ele ou a entidade sindical que o represente não participou das negociações coletivas. Em decorrência, foi negado provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, mantendo-se, em consequência, a sentença que julgou improcedente o pedido.

Os Reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 198/200) aduzindo que a decisão diverge do entendimento de outros Tribunais, conforme jurisprudência colacionada.

Despacho de admissibilidade fl. 202.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 204/210.

Desnecessária prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não MERECE PROSEGUIR.

Consoante jurisprudência pacificada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador, de fato, não está sujeito à aplicação de norma coletiva de categoria profissional diferenciada se não participou das negociações coletivas que a deram origem, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 55, redigida nestes termos:

**NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.**

Aplicação, pois, do Enunciado nº 333 do TST, o que afasta o exame da divergência jurisprudencial transcrita.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Brasília, 11 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-RR-501.549/1998.7 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDA : LINDALVA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 49/55, decidiu que é trintenária a prescrição do FGTS, na forma do que dispõe o artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e o Enunciado nº 95 do TST. No mérito, reformou a sentença para determinar a liberação do FGTS à Reclamante, além de excluir da condenação a multa de 20% sobre o FGTS.

O Estado do Rio Grande do Norte interpôs Recurso de Revista (fls. 57/61) aduzindo, em síntese, que a Justiça do Trabalho não pode dirimir lides envolvendo servidor público quando ele já está submetido ao regime jurídico estatutário e, ademais, a prescrição para o FGTS não é trintenária, razão PELA QUAL

"(...) a verba pleiteada está totalmente fulminada pela prescrição bienal, e parcialmente atingida pela quinquenal, oportunamente argüida, cuja aplicação, em sede de revista, se requer, contando-se retroativamente à data do ajuizamento da demanda, ante os entendimentos jurisprudenciais apontados, tudo na conformidade do art. 7º, XXIX da CF/88" (fl. 60).

TRAZ JURISPRUDÊNCIA PARA COTEJO DE TESES.

Despacho de admissibilidade à fl. 63.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 65/68.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso (fl. 72).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não MERECE PROSEGUIR.

Primeiramente, o acórdão do TRT não analisou a prescrição considerando a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, consumando-se a preclusão (Enunciado nº 297 do TST).

Ainda que não fosse assim, observa-se que a ação foi ajuizada em 27 de junho de 1996 (fl. 02), existindo a informação (fl. 03) de que na data de 30 de julho de 1994, pela Lei Estadual nº 122/94, foi instituído o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte, afirmação não contestada pela defesa de fls. 12/14, muito menos infirmada pela sentença (fls. 20/22) ou pelo acórdão ora recorrido, o que afasta uma possível ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.



De outro lado, inviável cogitar da não prescrição trintenária da contribuição ao FGTS, sobretudo no caso vertente, em que a ação foi ajuizada antes de completado o prazo de dois anos da extinção legal do contrato de trabalho (modificação de celetista para estatutário), pois o TST, pelo SEU ENUNCIADO Nº 362, CONSOLIDOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

**FGTS. PRESCRIÇÃO.** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Aplicação, pois, da regra insculpida na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, que não admite o Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal SUPERIOR DO TRABALHO.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. NºTST-RR-522.591/1998.1 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE NEGREIROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOSA PEREIRA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 98/100, após limitar a prescrição articulada, manteve, no mérito, a sentença que reconheceu a natureza salarial da gratificação SUS e seus consectários. No caso, o julgado consignou que a gratificação habitualmente paga integra-se à remuneração para todos os efeitos, a teor do previsto no artigo 457, II, da CLT, sobretudo se "A isonomia salarial entre os servidores do INAMPS e da Secretaria Estadual de Saúde Pública, foi instituída através da Resolução nº 013/87-CIS/RN, denominada 'gratificação SUDS' constantes dos contracheques dos reclamantes, desde sua implantação até abril de 1991. Note-se que a referida gratificação foi transformada em vantagem pessoal paga através do código 266 nos contracheques dos reclamantes" (fl. 100).

O Estado do Rio Grande do Norte interpõe recurso de revista (fls. 102/106) sustentando que não deve prevalecer a decisão recorrida, haja vista que a matéria relativa à gratificação ou adicional, por ser inerente ao poder discricionário da Administração Pública, insere-se nas normas de pessoal, seara de competência legislativa plena de esfera estadual.

Alega, ainda, que a precariedade da gratificação SUS, transitória e periódica, impede, por si só, a incorporação definitiva ao salário. Colaciona jurisprudência que diz amparar a sua tese. Despacho de admissibilidade à fl. 108.

#### CONTRA-RAZÕES NÃO FORAM APRESENTADAS.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso, mas, se conhecido, pelo desprovimento (fls. 113/116).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não MERECE PROSSEGUIR.

Com efeito, a decisão recorrida está em sintonia com o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, que, através de sua Orientação Jurisprudencial nº 168, consolidou o seguinte entendimento:

#### SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA.

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

Aplicável, portanto, o Enunciado nº 333 do TST, o que afasta o exame da divergência jurisprudencial apresentada.

Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-687.276/2000.2 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
 AGRAVADA : CÉLIA ANTUNES DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

#### DESPACHO

O Juiz Vice Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 500, negou seguimento à Revista do Reclamado, interposta em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST

Desse despacho, agravou de instrumento o Banco (fls. 502/506), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado. Aduz que o v. despacho denegatório incorreu em negativa de prestação jurisdicional por cerceio ao direito à ampla defesa, apontando como vulnerados os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88.

Contraminuta não ofertada, conforme certidão de fl. 508 verso.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

Inicialmente, sustenta o Agravante que o despacho de admissibilidade exarado pelo Exmo. Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, ao não admitir o Recurso de Revista, incorreu em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, violando o art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, porquanto não apreciou nenhum dos dispositivos legais invocados, ou qualquer das divergências jurisprudenciais colacionados na minuta recursal.

Despicienda a análise da preliminar alegada, vez que a pertinência das alegações do ora Agravante, será procedida quando do exame do Agravo, propriamente dito. Ademais, a admissibilidade do Recurso de Revista é uma prerrogativa conferida ao primeiro juízo de admissibilidade recursal que, consoante as regras que regem aquele Recurso, exara seu **DESPACHO SEM FERIR OS PRINCÍPIOS INVOCADOS PELO RECLAMADO.**

Nada a reformar.

No mérito, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 485/488, analisando o Agravo de Petição da Agravante Reclamante, entendeu que à época de incidência de correção monetária de débitos trabalhistas se dá **NO PRÓPRIO MÊS DA PRESTAÇÃO LABORAL, ASSENTANDO QUE:**

"O Banco recorrido efetuava os pagamentos à reclamante **no mesmo mês** da prestação dos serviços e não até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme asseverado no agravo de fls. 462/463 e não infirmado na contra-minuta a este, de fls. 468/472.

Em vista desse fato, a r. decisão *deveria* ter decretado a incidência da correção monetária no próprio mês da prestação laboral e não a partir do 5º dia útil do mês seguinte. No caso, consoante a lição supra, há estipulação contratual mais benéfica, de natureza tácita, pois decorrente da praxe do próprio Banco, consistente em efetuar o pagamento até o fim de cada mês. Aplica-se, ao caso, o Enunciado nº 51 do C. TST." (Fl. 487/488).

Recorre de Revista (fls. 491/496), o Banco, ora Agravante, requerendo a reforma da decisão para que o índice de correção monetária aplicado ao débito seja o do mês subsequenteavencido. Argumenta que "o fato de o recorrente pagar os salários de seus empregados dentro do mês trabalhado, não o exclui da aplicação das regras estabelecidas para a correção monetária com a adoção da época própria." (fl. 492). Colaciona arestos para demonstrar o **CONFLITO PRETORIANO.**

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a interpretar as normas de natureza infraconstitucional pertinentes à matéria, não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em divergência.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-701.997/2000.5 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AMILTON PALMA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR SANTINHO BERTOTTI  
 AGRAVADO : OSCAR SMANIOTTO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE GULINI

#### DESPACHO

A Juíza Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do despacho de fls. 127/129, negou seguimento à Revista do Reclamante, interposta em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Desse despacho, agravou de instrumento o Reclamante (fls. 132/135), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEU ARRAZOADO.

Contraminuta não foi ofertada, conforme certidão de fl. 137.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo v. acórdão de fls. 116/119, negou provimento ao Agravo de PETIÇÃO DO RECLAMANTE, ASSENTANDO EM SUA EMENTA QUE:

"**EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE BENS.** Na fase executória do processo trabalhista, é da responsabilidade exclusiva do exequente a indicação de bens do executado para fins de constrição judicial, sobretudo quando a parte se encontra assistida por advogado." (fl. 116).

Recorreu de Revista (fls. 121/125) o Reclamante, ora Agravante, requerendo a reforma do acórdão do Regional para que seja deferido o envio de Ofícios ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal para que estes prestem informações sobre o patrimônio do Executado. Aponta como violados os arts. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, da CF/88; 765 da CLT e 399 do CPC. Colaciona arestos para demonstrar o conflito PRETORIANO.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a interpretar as normas de natureza infraconstitucional pertinentes à indicação de bens do executado para fins de constrição judicial, não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional. Ademais, asseverou o Regional à fl. 117, que:

"...o Banco Central não exerce o controle sobre as operações realizadas entre as instituições financeiras e seus clientes, em decorrência do sigilo bancário estatuído pelo art. 38 da Lei nº 4.595/94, resguardado no art. 5º, inciso X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em conflito jurisprudencial.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-703.655/2000.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : KLÉBER SILVA  
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO : LOWE LINTAS E PARTNERS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REJANE SETO

#### DESPACHO

O Juiz vice Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 299, negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, interposto em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

Desse despacho, agravou de instrumento o Reclamante (fls. 301/305), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado. Aponta violação ao ART. 5º, INCISO II, DA CF/88.

Contraminuta ofertada às fls. 309/312.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar. Senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 275/276, negou provimento ao Agravo de PETIÇÃO DO OBREIRO, ASSENTANDO QUE:

" Nos termos do Provimento 01/96 do C. TST, constitui encargo do empregador o cálculo, a retenção e o recolhimento do imposto de renda e incide sobre o montante pago em cumprimento de decisão judicial. Ou seja, o fato gerador do IR não se configura nos meses em que tais rendimentos seriam devidos, mas sim, quando do pagamento do 'quantum' para o beneficiário." (fl. 275/276).

Os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante foram rejeitados pela v. decisão de fl. 282.

Recorreu de Revista (fls. 284/291) o Reclamante, ora Agravante, arguindo, de início, a nulidade dos acórdãos do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, mesmo após a oposição dos Embargos Declaratórios, o Regional não se posicionou acerca do que dispõem os artigos 43 e 46 da Lei nº 8.541/92; 150, II e 153, § 2º, da CF/88. Apontou ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal. Sustentou, ainda, que o critério de tributação sobre os rendimentos, por ele recebidos, adotado pelo acórdão do Regional, importou em violação dos artigos 145, § 1º, 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. Colaciona arestos para demonstrar o **CONFLITO PRETORIANO.**

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a interpretar as normas de natureza infraconstitucional pertinentes o fato gerador do IR, que, conforme estabelece o Provimento 01/96 do C. TST, não se configura nos meses em que tais rendimentos seriam devidos, mas sim, quando do pagamento do *quantum* para o beneficiário. Logo, não resta demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em divergência jurisprudencial.

Logo, resta claro que a prestação jurisdicional foi completamente entregue e com plena adstrição aos comandos legal e constitucional que exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas. Mormente quando o decreto jurisprudencial está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, como é o caso da OJ nº 228 da SBD11/TST

Afora isso, é cediço que a decisão contrária aos interesses da parte não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, como também que a Constituição, no inciso IX do art. 93, não exige que a decisão seja extensamente motivada, bastando que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. NºTST-AIRR-708.874/2000.4 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. ORLANDO RICON JÚNIOR  
AGRAVADO : JOÃO EVANGELISTA  
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

#### DESPACHO

O Juiz vice Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 64, negou seguimento à Revista da Reclamada, interposta em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

Desse despacho, agravou de instrumento a União Federal (fls. 02/08), perseguindo o cabimento da Revista, renovando OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEU ARRAZOADO.

Contraminuta ofertada às fls. 68/71.

A douta Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e não PROVISIONAMENTO DO AGRAVO. (FLS. 108/109)

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 50/52, analisando o Agravo de Petição da Agravante Reclamada, negou-lhe provimento, assentando em sua EMENTA QUE:

"SENTENÇA - DISPOSITIVO - COISA JULGADA. A sentença, qualquer que seja sua natureza jurídica (condenatória, constitutiva, mandamental, etc.) traz em si um conteúdo de declaratividade: declara a existência, ou não, de uma relação jurídica pré-constituída para, em seguida, proferir um comando decisório de conteúdo diversificado, variando de acordo com o objeto da pretensão. E esse objeto se define na parte dispositiva, a partir da qual se produzem os efeitos da coisa julgada. Assim, se o pedido abrange o pagamento de diferenças salariais e a reclassificação funcional do servidor, esta como pressuposto daquelas, sendo certo que a sentença atendeu a ambas as pretensões, como se vê de sua parte dispositiva, é evidente que impôs ao réu o cumprimento de obrigação de fazer, consistente no ato de reclassificar o empregado. Correta a decisão agravada que determinou a reclassificação funcional, por estar em consonância com o comando traçado pela decisão exequianda." (fl. 50).

Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada foram rejeitados pela v. decisão de fls. 56/57.

Recorreu de Revista (fls. 59/63) a União Federal, ora Agravante, arguindo a incompetência da Justiça do trabalho para julgar ação de servidores após a Lei 8.112/90. No mérito, requer a reforma do acórdão do Regional, sob o argumento de que "A inovadora condenação à União de proceder a reclassificação do reclamante (nítida obrigação de fazer), além de pagar-lhe as diferenças de remuneração, viola frontal e literalmente o disposto nos arts. 5º, XXXVI, 109, I, e 114, da Constituição Federal." (fl. 63). Colaciona arestos para DEMONSTRAR O CONFLITO PRETORIANO.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se ao cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, que assegurou o direito do Agravado à reclassificação a partir de 1985, quando a relação jurídica ainda decorria de contrato de trabalho. De modo que não houve ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional que resguarda a intangibilidade da coisa julgada, bem como não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho, sendo certo que os efeitos financeiros da condenação (obrigação de pagar) foram limitados a 12.12.90 pela sentença de embargos à execução, confirmada pelo v. acórdão do Regional. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em divergência.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. NºTST-AIRR-719.753/2000.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO JORVINO BERNARDINHO  
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA COIMBRA JORGE  
AGRAVADO : MÁRIO OTHA  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ELIAS DA COSTA  
AGRAVADA : BURDEX INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.

#### DESPACHO

O Juiz Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 93, negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, interposto em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

Desse despacho, agravou de instrumento o Reclamante (fls. 98/102), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os ARGUMENTOS EXPENDIDOS EM SEU ARRAZOADO.

Contraminuta ofertada às fls. 106/111.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Resolução nº 322/96).

O presente Agravo de Instrumento não ultrapassa o conhecimento, porque desfundamentado (ausência do requisito da regularidade formal).

Com efeito, o Agravante repetiu, **ipsis litteris**, as razões do Recurso de Revista que interpôs.

Conquanto os recursos trabalhistas possam ser interpostos, em regra, por simples petição, nos termos do art. 899, **caput**, da CLT, tal norma há de ser interpretada, restritivamente, quando se trata de apelo interposto perante a instância superior, onde as questões discutidas envolvem exclusivamente matéria de direito, como é o caso de violação literal e direta da Constituição.

De modo que no arazoado recursal a parte terá necessariamente de apresentar as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento à Revista, não merecendo ser conhecido o Agravo de Instrumento que se limita a repetir as razões constantes do recurso principal (Recurso de Revista), porque desfundamentado.

Nesse sentido, já existe precedente desta egrégia Turma, DE QUE É EXEMPLO O SEGUINTE ARESTO, **VERBIS**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. FALTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por desfundamentado, quando o agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a repetir as razões constantes do recurso principal. Agravo de Instrumento não conhecido." (AIRR-602.603/2000.5, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DJ 20-10-2000).

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento, porque desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. NºTST-AIRR-740.917/2001.9 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO : JOSÉ IZÍDIO DA SILVA  
AGRAVADA : USINA FREI CANECA S.A.

#### DESPACHO

I. Pelo despacho de fl. 194 foi negado seguimento à Revista interposta pelo Terceiro Embargante, ora Agravante, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

O Banco BANDEPE interpõe Agravo de Instrumento (fls. 199/207) afirmando que restou demonstrada a ofensa do art. 5º, XXXVI, da CF/88, porquanto desrespeitado seu direito como credor hipotecário, ao imóvel objeto da construção judicial. Traz arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Os Agravados não apresentaram contraminuta, conforme certificado à fl. 212.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho (Resolução nº 322/96).

II. Observados os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do Agravo.

O Regional, pelo acórdão de fls. 163/165, complementado às fls. 178/180, negou provimento ao Agravo de Petição do Terceiro Embargante, proferindo entendimento sintetizado na EMENTA CUJOS TERMOS TRANSCREVO:

"A impenhorabilidade do bem vinculado a crédito industrial prevista no art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69, submerge diante do crédito trabalhista que, por sua natureza alimentar, prefere a qualquer outro." (fl.163)

Irresignado, o Terceiro Embargante interpôs Recurso de Revista (fls. 182/192) apontando ofensa do art. 5º, LV e XXXVI, da CF/88 e divergência jurisprudencial. Pretende a declaração de nulidade do processo a partir do Agravo de Petição. Entende que seu Recurso Ordinário interposto contra a sentença de embargos de terceiro não poderia ter sido recebido como agravo de petição, porquanto seu direito de defesa restou limitado, vez que apenas lhe sobra a oportunidade de recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição da República. Quanto ao mérito, argumenta QUE:

a) o imóvel penhorado nos autos é hipotecado ao Banco Agravante desde 1984, na categoria de cédula de crédito industrial;

b) a partir da emissão desse título, o bem hipotecado tornou-se impenhorável, ante o que dispõem os arts. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 e 5º da Lei nº 6.840/80, respondendo APENAS PELA DÍVIDA RELATIVA À HIPOTECA;

c) o contrato que deu origem à garantia hipotecária constitui ato jurídico perfeito;

d) e além disso foi firmado dez anos antes da propositura da reclamatória, restando afastada qualquer possibilidade de concurso de credores ou de superprivilégio do crédito trabalhista, porque estes, consoantes prevêm os arts. 186, 188 e 192 do CTN, são aplicáveis em situações extremas, como FALÊNCIA, E DESDE QUE SEJAM CONSTITUÍDOS NA MESMA ÉPOCA;

e) o STF pronunciou em recente acórdão que é inconstitucional a penhora sobre bem dado em garantia de cédula de crédito, posicionamento esse acompanhado pelo TST (transcreve arestos).

Em que pese os argumentos do Banco, não merece prosperar o Agravo, devendo ser mantido o despacho denegatório.

Quanto à alegada ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, não se verifica. O Regional, ao receber o Recurso Ordinário do BANDEPE como Agravo de Petição, consignou que o recurso interponível das decisões proferidas na execução é o agravo de petição, consoante os termos do art. 897 da CLT. Registrou, ainda, que no processo trabalhista, não é o tipo ou a natureza da ação em que houve a prestação jurisdicional que define a modalidade recursal adequada para impugnar as decisões proferidas na execução, mas, sim, o processo em que se deu tal prestação. Tendo sido no de execução, o único RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE PETIÇÃO.

Assim, o debate acerca da violação do princípio da ampla defesa restringe-se à interpretação e à aplicação de norma de natureza infraconstitucional - arts. 897, a, da CLT -, o que não alcança a literalidade da norma constitucional dita violada, nem dá azo à Revista interposta na fase de execução, vez que o agravo de petição, nesse caso, preserva o duplo grau de jurisdição, enquanto que o art. 896, § 2º, da CLT proíbe o recurso de revista na execução (salvo se houver ofensa direta à Constituição Federal), mesmo em embargos de terceiro.

Ademais, cumpre observar que os princípios constitucionalmente assegurados aos litigantes, como o da ampla defesa e do contraditório, não são de caráter absoluto, pois seu exercício encontra limites previstos na legislação infraconstitucional, a fim de se manter a ordem jurídica.

INCÓLUME, POIS, O ART. 5º, LV, DA CF/88.

Em relação à penhora do bem demandado pelo Banco Agravante, o Regional fundamentou que:

"O Agravante inconforma-se com a penhora (...). Invoca o artigo 57 do Decreto-Lei 413/69, para argumentar a impenhorabilidade do bem (...).

A interpretação do referido artigo contudo, deve levar em consideração o disposto nos arts. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil; 186 e 187 do Código Tributário Nacional; 30 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT.

O crédito trabalhista é privilegiadíssimo, preferindo até mesmo ao de natureza tributária, conforme estabeleceu o art. 186 do Código Tributário Nacional. É certo que aqui não se trata de concurso de credores, mas nos termos do art. 5º da LICC, o julgador, ao aplicar a lei deve estar atento aos fins sociais a que ela se propõe. E no caso dos créditos trabalhistas sobreleva sempre o seu caráter alimentar, fonte de MANUTENÇÃO DO EMPREGADO E DOS SEUS DEPENDENTES.

(...)

Ademais, convém citar o artigo 30 da Lei nº 6.830/80, aplicável à espécie por FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 889, CONSOLIDADO, (...)

Assim, a impenhorabilidade do bem vinculado a crédito industrial prevista no art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 não é absoluta. Submerge diante do crédito trabalhista. Este se sobrepe, inclusive, ao crédito tributário em favor da União, (...)." (fl. 164)

Aqui, como no tema anterior, a controvérsia encontra-se restrita ao plano infraconstitucional (arts. 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 186 e 187 do CTN; 30 da Lei 6.830/80; 5º da LICC), e, ainda, à verificação de divergência jurisprudencial, o que não alcança a literalidade do art. 5º, XXXVI, da CF/88, como pretende o Agravante. Ademais, não se pode perder de vista a circunstância de a decisão recorrida estar em consonância com o disposto na OJ-226 da SBD1-1-TST.

Incabível, pois, a interposição da Revista, a teor do que preconiza o art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

IV - Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. NºTST-AIRR-742.046/2001.2 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : WELLINGTON FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

#### DESPACHO

I. O juízo primeiro de admissibilidade recursal, pelo despacho de fl. 183, negou seguimento à Revista interposta pelo Terceiro Embargante, ora Agravante, fundamentando que o reconhecimento de sucessão trabalhista nestes autos não constitui violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF/88, e decorre da interpretação razoável de preceito de lei, nos termos do Enunciado nº 221 do TST.





Irresignado com r. despacho do juízo primeiro de admissibilidade recursal, o Agravante sustenta ser cabível o Recurso de Revista que interpôs na fase de execução de sentença. Argumenta, em síntese, que nunca foi parte no processo principal cingindo-se os limites subjetivos da coisa julgada entre o Reclamante e o BANORTE, consoante dispõe o art. 472 do CPC; não é sucessor do BANORTE, o qual existe e cumpre suas obrigações, inclusive as de natureza trabalhista; não pode ser compelido a pagar o débito do BANORTE, sem observância do devido processo legal, que não houve; assim, a expropriação de seus bens sumariamente é ilegal, violando o art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF. Observa que o Recurso de Revista foi interposto embasado no art. 896, a e c, da CLT, sendo permitido o conhecimento por divergência de interpretação jurisprudencial.

Contraminuta apresentada às fls. 188/205.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho (Resolução nº 322, de 1º de julho de 1996, deste egrégio TST).

II. Observados os pressupostos de admissibilidade do Agravo, ao contrário do que alega o Agravante, em contraminuta. Não há necessidade de procuração por parte da empresa Caetés Serviços Gerais Ltda., porquanto excluída da relação processual. Também desnecessária a representação processual do Banco Banorte, em face da sucessão reconhecida pelo Regional.

E, quanto à impugnação aos Embargos de Terceiro, encontra-se às fls. 51/60. Regular, portanto a formação do instrumento.

No entanto, inviável o exame do inconformismo do Agravante, vez que o Regional não explicitou tese acerca da sucessão, especificamente. O acórdão recorrido tratou da adequação recursal para o exame da sucessão, mas não desta em si. É o que se extrai dos fundamentos da decisão impugnada, CUJOS TERMOS TRANSCREVO, *in verbis*:

"Em sua exordial, alega o embargante que não há comprovação de que é o Banco Bandeirantes sucessor do Banco Banorte S/A, e que foi constrangido a pagar dívida que não lhe pertence, devendo ser julgado procedente os presentes Embargos de Terceiro, para determinar a liberação dos bens constrangidos, prosseguindo-se a execução contra o Banco Banorte S/A, até integral satisfação dos créditos da exequente.

Ora, a finalidade dos embargos de terceiros é a proteção da posse ou propriedade daquele que, não tendo sido parte no processo, tem bem apreendido por decisão judicial, conforme artigo 1.046 do CPC.

Na lição de Vicente Greco Filho (...), distingue-se, pois, os embargos de terceiro dos embargos do devedor na execução. 'Estes são opostos pelo devedor com a finalidade de desfazer o título ou opor fato impeditivo à execução', enquanto que os embargos de terceiro 'não se discute o título executivo, pedindo-se apenas a exclusão do bem da execução'. Adiante esclarece: 'a condição de senhor ou possuidor é a qualidade que fundamenta o pretensão de exclusão. Essa qualidade não é objeto da ação, mas parte de seu fundamento jurídico. Não é, porém, terceiro para fins de embargos aquele que é citado para ser constrangido diretamente pelo efeito da atividade jurisdicional, ainda que seja parte ilegítima. Neste caso ele é parte e deve alegar, em contestação ou em embargos do devedor (art. 741, III), essa ilegitimidade de parte' (grifei).

Manoel Antônio Teixeira Filho (...) tem posição semelhante: 'Do ponto de vista finalístico, os embargos do devedor e os de terceiro são figuras processuais inconfundíveis, pois enquanto os primeiros buscam, no geral, subtrair a eficácia do título executivo, os segundos se limitam a evitar uma apreensão judicial de bens ou afastar essa constrição'.

Na realidade o embargante pretende ver discutida a sucessão trabalhista.

Essa é a tese destes autos.

Nesse caso, se o embargante é citado, não pode, dizendo-se terceiro, questionar o fato que lhe foi imputado (sucessão trabalhista). Na verdade, o que se pretende discutir é responsabilidade pessoal e não, posse ou propriedade das coisas. A execução está sendo dirigida contra o ora embargante e não contra outra pessoa. Somente ATRAVÉS DOS EMBARGOS É QUE PODERÁ ELA RESISTIR À EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE SEUS BENS.

Por outro lado, quanto ao pedido de condenação do agravante como litigante de má-fé, (...)." (fls. 113/114.

Assim, não houve o devido questionamento da matéria suscitada, mesmo ante a oposição de Embargos Declaratório, o que impede o pretendido exame, em face do disposto no Enunciado 297 do TST, restando precluso o direito do Agravante de obter o pronunciamento jurisdicional, não bastasse o óbice de que a solução da lide recursal deu-se unicamente à luz da legislação infraconstitucional de regência, o que não dá azo à Revista interposta na execução (CLT, ART. 896, § 2º, E ENUNCIADO Nº 266/TST).

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - PUBLIQUE-SE.

Brasília, 22 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-744.472/2001.615º REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSANA MARINGOLI MARABESI  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, em face da "... ausência de assinatura nas razões recursais da procuradora constituída pela recorrente", a Reclamante agrava de Instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT), invocando a aplicação do disposto no art. 13 do CPC e trazendo divergência.

O Reclamado apresentou contraminuta e contra-razões às fls. 370/372 e 373/378, respectivamente.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, em face da Resolução nº 322/96, do TST.

II - Embora regular quanto à representação, à tempestividade e ao traslado, o presente Agravo não merece ser conhecido. Com efeito, incensurável o r. despacho do juízo primeiro de admissibilidade que negou seguimento ao Recurso de Revista, **por inexistente** (fls. 354/359), "tendo em vista a ausência de assinatura nas razões recursais da procuradora constituída pela recorrente (fl. 361). De fato, a advogada da Recorrente, Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, não assinou a petição de interposição do recurso de revista nem as razões recursais, restando inobservado o pressuposto recursal pertinente à regularidade formal, o que conduz à inexistência jurídica do ato processual, conforme interpretação, *contrario sensu*, do item 120 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I do TST.

IV - Afinal, é cediço que o art. 13 do CPC não cuida de irregularidade formal do recurso, bem como a ausência de diligência para que seja suprida a falta de assinatura no Recurso de Revista não ofende tal dispositivo processual que é inaplicável na fase recursal, consoante preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-I do TST.

V - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

VI - Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-745.913/2001.6 3º REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : IRAN DE CARVALHO LAFETÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

#### DESPACHO

I. Pelo despacho de fl. 791 foi negado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

O Banco do Brasil interpôs Agravo de Instrumento (fls. 793/796) afirmando que deve ser afastado o óbice imposto pelo despacho denegatório, porquanto o art. 5º, XXXVI, da CF/88 restou violado. Argumenta que não foi obedecido o comando da sentença exequenda no que diz respeito à dedução dos valores PAGOS SOB TÍTULO IDÊNTICO.

Contraminuta apresentada às fls. 799/801.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho (Resolução nº 322/96).

II. Observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do Agravo.

O Reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 788/790) argumentando que o comando da sentença exequenda, que manda compensar as verbas pagas sob títulos idênticos, não foi obedecido. Afirma que pagava horas extras e, de forma reflexa, pagava, ainda, gratificação semestral na proporção de 25%. Entende que tal gratificação constitui, também, horas extras, devendo, por isso, ser compensado o respectivo valor, conforme determinado na sentença. Indica ofensa dos arts. 5º, XXXVI, e 93, IX, da CF/88.

Os argumentos do Agravante não prosperam, devendo ser **MAN-TIDO O DESPACHO DENEGATÓRIO**.

Inicialmente, cumpre observar que, embora nas razões do Recurso de Revista o Reclamado aponte ofensa do art. 93, IX, da CF/88, não apresenta os motivos dessa pretensa violação, pelo que, deixo de examinar a questão sob o prisma do referido dispositivo constitucional.

O Tribunal Regional, à fl. 177, interpretando o comando da sentença exequenda, concluiu que os valores pagos a título de gratificação semestral e gratificação semestral de acertos atrasados não são parcelas reflexas das horas extras, por inexistir discriminação expressa nesse sentido nos recibos de pagamento. E, por isso, determinou a exclusão das referidas parcelas dos cálculos da compensação de horas extras pagas, observando que tais verbas não foram objeto de condenação na sentença exequenda. Sendo assim, observados os limites objetivos do comando do título executivo, que determina a dedução dos valores pagos sob igual nomenclatura e assinalados nos recibos salariais já acostados nos autos. Logo, não há violação da coisa julgada.

Dessa forma, não se verificando ofensa direta e literal da Constituição da República, única hipótese de cabimento de recurso de revista em processo de execução, consoante disposto no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST, deve ser mantido o r. despacho que denegou seguimento à Revista.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

IV - Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-AIRR-805.773/2001.1 4º REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª SUSETE ESTER GRINGS  
AGRAVADO : WILSON DE MOURA ROSA  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO  
AGRAVADO : EUGÊNIO ROBERTO GIACOMELLO

#### DESPACHO

I. Pelo despacho de fls. 160/161 foi negado seguimento à Revista interposta pelo Terceiro Embargante, ora Agravante, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

O Banco do Brasil interpôs Agravo de Instrumento (fls. 165/179) afirmando que deve ser afastado o óbice do Enunciado nº 266 do TST, porquanto violado o texto constitucional. Reitera o argumento de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, indica violação do art. 5º, *caput*, II, XXII, XXXVI e LV, da CF/88; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; e 648 do CPC, porquanto desrespeitado seu direito como credor hipotecário em relação ao imóvel objeto da constrição judicial.

Não apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 183-verso.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho (Resolução nº 322/96).

II. Observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do Agravo.

O Regional, pelo acórdão de fls. 121/123, complementado às fls. 141/143, negou provimento ao Agravo de Petição do Terceiro Embargante, proferindo entendimento no sentido de QUE:

"2 - PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO:

(...).Nos autos da execução movida por Wilson Rosa - exequente -, contra Eugênio Giacomello - executado -, mediante auto de penhora e avaliação (...), foi procedida a constrição judicial sobre o imóvel já referido (fl. 12), bem como sobre o lote urbano nº 6 (fl. 14). (...). Desde logo importa salientar que o imóvel referente ao lote nº 6, também penhorado, é insuficiente para garantia da execução, visto que avaliado em R\$18.000,00 (fl. 14). De outra parte, não há outros bens passíveis de penhora, conforme já evidenciado.

Em nosso ordenamento jurídico, seja pelo artigo 889 da CLT que remete à Lei nº 6.830/80 (dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), ou ainda pelo disposto no art. 649 do CPC, que elenca as hipóteses de bens absolutamente impenhoráveis, inexistente qualquer óbice quanto à constrição de bem sobre o qual recaia garantia real previamente constituída (hipoteca), bem como penhora em ação executiva tramitando na Justiça Comum. Evidencia-se o fato de que, nos termos do art. 812 do Código Civil, o dono do imóvel hipotecado pode constituir sobre ele, mediante novo título, outra hipoteca, em favor do mesmo, ou de outro credor. Ora, se é possível duas hipotecas sobre o mesmo bem, não se justifica a impossibilidade de penhorar bem hipotecado. Observa-se, por oportuno, que a hipoteca não transfere, por si só, ao credor hipotecário o direito de usar, gozar e dispor da coisa como se sua fosse, visto que se trata apenas de uma garantia real." (fls. 122/123).

Irresignado, o Terceiro Embargante interpôs Recurso de Revista (fls. 145/155). Suscitou a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional apontando ofensa do art. 5º, XXXV e LV, da CF/88. No mérito, indicou violação do art. 5º, *caput*, II, XXII, XXXVI e LV, da CF/88; 57 do DECRETO-LEI Nº 413/69; E 648 DO CPC, ARGUMENTANDO:

a) a penhora dos bens dados em garantia hipotecária ao Agravante constitui vulneração ao ato jurídico perfeito;

b) a preferência do Agravante é de natureza legal, motivo PELO QUAL RESTOU FERIDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE;

c) a partir da emissão da cédula hipotecária, o bem hipotecado tornou-se impenhorável, ante o que dispõe o art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 e 648 do CPC, respondendo apenas pela dívida relativa à hipoteca;

d) ao ser concedida vantagem contra direta previsão legal em benefício do Reclamante, restou violado o princípio CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

Em que pese os argumentos do Banco, não merece prosperar o Agravo, devendo ser mantido o despacho denegatório. Senão vejamos.

Quanto à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Agravante, os dispositivos ditos violados - art. 5º, XXXV e LV, da CF/88 - não autorizam o seguimento da Revista. O conhecimento do Recurso quanto a esse tema, na fase de execução, somente poderia ser admitido por violação do art. 93, IX, da CF/88, consoante OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Não atendido tal requisito, rejeito a preliminar.

Quanto ao mérito, conforme a transcrição acima, o Regional motivou seu convencimento considerando que: a) não há outros bens passíveis de penhora; b) seguindo o que preceituam os arts. 889 da CLT (que remete à Lei nº 6.830/80, cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), 649 do CPC e 812 do Código Civil, não existe qualquer impedimento para a penhora efetuada nos autos; c) se é possível duas hipotecas sobre o mesmo bem, não se justifica a impossibilidade de penhorar bem hipotecado; d) a hipoteca, como se trata apenas de uma garantia real, por si só, não transfere ao credor hipotecário o direito de usar, gozar e DISPOR DA COISA COMO SE FOSSE SUA.

Dessa forma, vê-se que a controvérsia se restringe à interpretação e à aplicação de normas de natureza infraconstitucional - arts. 889 da CLT; 648 e 649 do CPC; 812 do Código Civil; e 57 do Decreto-Lei nº 413/69 -, o que não alcança a literalidade dos preceitos constitucionais ditos violados - art. 5º, *caput*, II, XXII, XXXVI e LV.

Assim, sendo a ofensa direta e literal à Constituição da República a única hipótese de cabimento de recurso de revista em processo de execução - que não restou observada, como se viu -, consoante disposto no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST, deve ser mantido o r. despacho que denegou seguimento à Revista.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

IV - Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2002.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. NºTST-RR-452.929/1998.4 TRT DA 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : LUIZ OSVALDO PIRES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN

RECORRIDA : BUENO & MICHELS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECORRIDA : SAUER EMPREITEIRA DEMÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DREVEK

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALO RONCONI

RECORRIDA : KOSTER & KOSTER LTDA. - ME

#### DESPACHO

Pelo acórdão das fls. 172 a 175, o Tribunal a quo, em exame de remessa oficial e Recurso Ordinário do Reclamado, deu-lhes provimento, para excluir a lide. O Colegiado entendeu que inexistia amparo legal para a responsabilização do Reclamado, como dono da obra, pelo inadimplemento dos contratos de trabalho dos empregados das empreiteiras. A decisão ficou assim expressa: *'Ao adjudicar, através de regular processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, a construção de prédio à empreiteira vencedora da concorrência, o ente público não assume responsabilidade pela adimplência das obrigações da adjudicatária, quanto aos seus empregados e de qualquer subempreiteira que a ela tiver contratado para a execução da obra.'*

Os Reclamantes buscaram reforma do julgado, para a responsabilização do Município Reclamado como devedor subsidiário das obrigações trabalhistas por culpa in eligendo na contratação da empreiteira. Apontam conflito do acórdão recorrido com o Enunciado 331/IV/TST e violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, além de trazer arestos à COLAÇÃO.

Admitido o recurso pelo despacho da fl. 185. Não foram apresentadas contra-razões pelos Recorridos.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Preliminarmente, para a correção da autuação do Recurso de Revista, determino que Bueno & Michels Construtora e Incorporadora Ltda. figure como Recorrida, em lugar de Recorrente.

Foram cumpridos, no apelo do Reclamado, os pressupostos comuns de admissibilidade.

Na decisão Recorrida, o Regional excluiu da lide o Município Reclamado por não reconhecer sua responsabilidade subsidiária, como proprietário, pelos débitos trabalhistas das empreiteiras contratadas para a execução da obra. Não se configura, no caso, a contrariedade ao Enunciado 331/IV/TST. Este prevê a responsabilização pelos débitos trabalhistas de empresa que se beneficiou dos serviços prestados por outra. Outra hipótese dos autos, em que se discute a responsabilidade do Município que ajustou, na qualidade de dono, obra por empreitada. Quanto à violação da norma constitucional citada, sua apreciação na Revista encontra o óbice do Enunciado 297/TST, já que o Tribunal a quo não se manifestou sobre o tema. De outra parte, a decisão recorrida acha-se em sintonia com a matéria e notória jurisprudência desta Corte (OJ nº 191 da SDI). O entendimento prevelecentífico expresso pelos seguintes termos: *'Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.'*

Diante do entendimento exposto acima, que supõe a interpretação de toda a legislação pertinente à matéria, considero superada a jurisprudência invocada.

Óbice do Enunciado 333/TST ao conhecimento da Revista dos Reclamantes.

Pelas considerações acima, com o art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** à Revista. Determino, por outro lado, para a correção da autuação do recurso, que Bueno & Michels Construtora e Incorporadora Ltda. figure como Recorrida, em lugar de Recorrente.

Publique-se.

BRASÍLIA, DE DE

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM

Relator

**PROC. NºTST-RR-539.640/99.0 TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BATURITÉ

ADVOGADA : DRª. VILAUCIA BORGES DE MENEZES

RECORRIDO : LUIZ FERREIRA BELO

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

O TRT da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 49/52, deu parcial provimento à Remessa Necessária e negou provimento ao Recurso Voluntário do Reclamado para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, deferir o pagamento das verbas rescisórias, honorários advocatícios e depósitos e liberação do FGTS, sintetizando o ENTENDIMENTO NA SEGUINTE FORMA:

**"CONTRATAÇÃO IRREGULAR - EFEITOS** - O fato do ente público admitir sem observar as exigências contidas no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, não torna o vínculo inexistente, já que a cominação é de nulidade do ato, cujos efeitos, na hipótese, são, todavia, **EX-NUNC**, devendo o empregador responder pelos encargos trabalhistas porventura existentes." (fl. 51).

Inconformado o Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 54/62). Alega violação aos arts. 37, I, II e § 2º, da Constituição Federal e 19 do ADCT e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. Sustenta, em síntese, que a nulidade da contratação deve produzir efeitos *ex tunc*, devendo ser julgada improcedente a ação.

Admitido o Recurso (fl. 64), o qual não foi contra-arrazoado (fls. 66), tendo a Procuradoria-Geral emitido parecer, às fls. 70/1, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

O Recurso deve ser conhecido por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, verifica-se que a inobservância do procedimento previsto no dispositivo constitucional justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NESTA CORTE, CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 363, QUE PREVE:

**"Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 -DJ18/9/2000).

Esta forma, com amparo no §1º-A do art. 577 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99 e ante a contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, **conheço** do Recurso **por violação**, e, **no mérito, dou-lhe provimento** para julgar improcedente a Reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

BRASÍLIA, DE DE 2002.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM

RELATOR

**PROC. NºTST-RR-607.485/99.9 TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : JULIMAR SÉRVULO GIACOMIN

ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 534/537, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por intempestividade, ao fundamento de que no período de recesso forense, entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, não são interrompidos ou suspensos prazos no processo do trabalho, a teor do art. 775 da CLT. Assim, asseverou que, tendo-se iniciado a contagem do prazo respectivo em 16 de dezembro de 1997, e terminado em 23 de dezembro de 1997 - dentro do recesso -, o Recurso Ordinário interposto no dia 09 de janeiro de 1998 (sexta), portanto dois dias após o encerramento do recesso, encontra-se extemporâneo.

Foram opostos Embargos de Declaração, a fls. 539/544, rejeitados pela decisão de fls. 550/551, ao argumento de inexistir omissão no julgado.

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Revista, a fls. 558/579, arguindo, inicialmente, a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Aduz a reforma do julgado quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, integração da ajuda alimentação, e a declarada intempestividade do Recurso Ordinário, ao desconsiderar a suspensão do prazo recursal pelo advento do recesso judiciário. Insurge-se, outrossim, contra o não-reconhecimento do princípio da fungibilidade dos recursos, a declarada competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de danos morais, a majoração da condenação em danos morais e a condenação ao pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada. Indica ofensa a diversas disposições legais e constitucionais e traz arestos a cotejo.

Admitido o Recurso, a fls. 581/589, oferece o recorrido contra-razões, a fls. 593/598, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O Recurso é tempestivo (fls. 552 e 558), tem representação regular (fls. 137/138) encontrando-se devidamente preparado (fls. 493/494 e 560/561). Reúne, pois, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

O Recurso, quanto à matéria de nulidade processual, resta ultrapassado, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, que estabelece que o julgador não a pronunciará *"quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade"*. No mérito, alterando-se a ordem de análise dos temas, tal como postos pelo reclamado, o Recurso de Revista merece processamento, quanto à intempestividade do Recurso Ordinário do banco, declarada pelo Regional, ao entendimento de não ocorrer a suspensão do prazo recursal pela superveniência de recesso forense (item IV da razões recursais), por divergência jurisprudencial, uma vez que o segundo modelo transcrito a fls. 571, partindo do mesmo supedâneo fático, concluiu diversamente do acórdão recorrido, AO EXPRESSAR:

**"A superveniência do recesso anual da Justiça do Trabalho (compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro), por ser equiparável às férias forenses, suspende a contagem dos prazos em curso"**.

A controvérsia encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 209 da SDI 1, segundo a qual o advento do recesso forense suspende os prazos recursais, a teor do art. 181, I, e 148 do RI/TST. *In casu*, tendo o banco recorrente sido intimado da decisão dos Embargos de Declaração, opostos contra a Sentença de Primeiro Grau, no dia 15/12/97, consoante documento a fls. 467, e sobrevindo o recesso forense dia 20/12/97, ainda lhe sobejavam quatro dias do octidío legal, após o término do recesso (07/01/98), para que interpusesse referida peça processual, o que efetivamente se deu em 09/01/98, conforme fls. 491, portanto, tempestivamente. Na esteira do posicionamento reiterado desta Corte e do quanto retratado nestes autos, torna-se evidente que a decisão regional, de não conhecer do Recurso Ordinário do reclamado por força do óbice da intempestividade, destoa totalmente da referida orientação jurisprudencial.

Divergindo a decisão recorrida da Orientação Jurisprudencial nº 209 da SDI 1 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário do reclamado, proceda aquele Colegiado a sua análise, como entender de direito, evitando-se assim a supressão de instâncias (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º-A; e Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST). Resta prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM

Relator